

Desafios na Implementação do IVA em Angola:

**Obstáculos Jurídicos e Sociais num Contexto de
Informalidade.**

**Mestrado em Direito: Especialização em Ciências Jurídico-
Administrativas e Tributárias**

2024/2025

Dissertação de Mestrado

Dra. Eva Dias Costa

Weza Almeida | 50762

Agradecimentos

A realização desta dissertação representou uma etapa fundamental do meu percurso académico e pessoal.

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pela força, sabedoria e perseverança concedidas ao longo de todo este percurso académico. Expresso o meu profundo agradecimento à minha orientadora, Dra. Eva Dias Costa, pela orientação e pela disponibilidade constante depositada no desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus pais, deixo o mais sincero agradecimento pelo amor incondicional e incentivo contínuo, pilares fundamentais que me sustentaram nesta etapa.

Aos meus amigos aos meus colegas de profissão e ao meu namorado, que me acompanharam com palavras de encorajamento e apoio moral, o meu muito obrigada pela motivação que tantas vezes transmitiram.

Por fim, deixo um agradecimento especial a todas as pessoas que de alguma forma, contribuíram para que este trabalho se tornasse possível, expresso a minha gratidão sincera.

A todos, o meu muito obrigada.

Resumo

A presente dissertação aborda a sociedade angolana e nela a implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que é um dos impostos aplicados em todas as sociedades por ser uma das fontes de arrecadação de receitas para qualquer estado. Em Angola, o mesmo entrou em vigor muito recentemente, tendo a sua implementação sido alvo de várias abordagens e discussões a nível do empresariado nacional privado, bem como de contribuintes individuais, classe académica e até mesmo a nível governamental. À 1 de Outubro de 2019, de forma coerciva e em regime obrigatório, o IVA foi implementado em Angola a apenas 428 contribuintes¹ na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, mas, segundo a Administração Geral Tributária (AGT) 1.010 contribuintes optaram pela adesão voluntária².

A introdução do IVA em Angola trouxe desafios significativos devido ao baixo nível de literacia fiscal, financeira e geral por grande parte da população e das pequenas empresas, considerando o que aconteceu com a sua implementação, é pertinente entender: (i) o porquê da sua implementação, (ii) analisar o regime do imposto que antecedeu o IVA em Angola – o Imposto de Consumo Angolano; (iii) analisar que medidas foram tomadas aquando da implementação e quais deverão ser tomadas em caso de incompreensão por parte da sociedade, tendo em conta o baixo nível de escolaridade da sociedade angolana; e (iv) em geral, como decorreu todo o processo prévio à implementação do IVA.

Neste sentido, a investigação estrutura-se em torno de uma questão central: Quais foram os principais obstáculos jurídicos, sociais e operacionais à implementação do IVA em Angola, e como podem ser superados num contexto de baixa literacia fiscal e elevada informalidade económica? A partir desta problemática, foram formuladas três subperguntas que orientam o desenvolvimento da dissertação: (i) Quais eram as limitações do antigo Imposto de Consumo e por que se optou pela transição para o IVA? (ii) Quais foram os principais erros e lacunas na fase de implementação do IVA em Angola? (iii) Que estratégias podem ser aplicadas para mitigar os efeitos regressivos do IVA e promover a inclusão fiscal num contexto de informalidade e desigualdade?

¹ Cfr. Direção dos Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), *Relatório dos primeiros 180 Dias do IVA*, AGT, 2020, p. 4.

² Cfr. publicação da AGT nas suas redes sociais oficiais.

Este trabalho encara a lei como resposta às necessidades da sociedade e como resposta às expectativas criadas pela mesma, fazendo uma análise funcionalista utilizando o direito comparado com foco nos sistemas fiscais das sociedades lusófonas. Assim sendo, relativamente aos métodos de desenvolvimento do estudo, seguem-se as seguintes técnicas de pesquisa: (i) quanto à abordagem, será feita uma pesquisa quantitativa, e quanto à natureza será feita uma pesquisa qualitativa; (ii) aplicar-se-ão métodos de pesquisa por inquéritos com uma técnica de amostragem e de entrevistas com base na população angolana.

Com base na revisão de literatura, foi feita uma construção teórica que permite identificar as principais características, como o enquadramento teórico, as operações tributárias que abrangem (as taxas, declarações do rendimento e os pagamentos) tanto o antigo imposto de consumo angolano como o imposto de valor acrescentado a ser implementado. Os dados foram coletados mediante a aplicação de dois questionários, online e presenciais, com indicadores de satisfação e perceção dos particulares, colaboradores de empresas privadas e públicas e donos de algumas empresas privadas.

Ao analisar a razão da escolha do tema, foi possível perceber que não era apenas a sociedade angolana que não estava preparada para as mudanças que daí viriam, mas também o próprio Governo não estava adequadamente preparado para transmitir e fazer perceber a razão da implementação do IVA.

Palavras-chave: Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); Angola; Literacia Fiscal; Economia Informal; Desafios Económicos.

Abstract

This dissertation addresses Angolan society and the implementation of Value Added Tax (VAT), which is one of the taxes applied in all societies as it is one of the sources of revenue for any state. In Angola, it came into force very recently, and its implementation has been the subject of various approaches and discussions at the level of the national private business community, as well as individual taxpayers, the academic community and even at the governmental level. On 1 October 2019, VAT was implemented in

Angola on a compulsory basis for only 428 taxpayers, but according to the General Tax Administration (AGT), more than 1,700 companies opted to join voluntarily.

The introduction of VAT in Angola brought significant challenges due to the low level of tax, financial and general literacy among a large part of the population and small businesses. Considering what happened with its implementation, it is important to understand: (i) why it was implemented; (ii) analyse the tax regime that preceded VAT in Angola – the Angolan Consumption Tax; (iii) analyse what measures were taken at the time of implementation and what measures should be taken in the event of misunderstanding on the part of society, taking into account the low level of education of Angolan society; and (iv) in general, how the entire process prior to the implementation of VAT unfolded.

In this sense, the research is structured around a central question: What were the main legal, social and operational obstacles to the implementation of VAT in Angola, and how can they be overcome in a context of low tax literacy and high economic informality? Based on this problem, three sub-questions were formulated to guide the development of the dissertation: (i) What were the limitations of the former Consumption Tax and why was the transition to VAT chosen? (ii) What were the main errors and shortcomings in the implementation phase of VAT in Angola? (iii) What strategies can be applied to mitigate the regressive effects of VAT and promote tax inclusion in a context of informality and inequality?

This work views the law as a response to the needs of society and to the expectations created by it, conducting a functionalist analysis using comparative law with a focus on the tax systems of Portuguese-speaking societies. Therefore, with regard to the methods used to develop the study, the following research techniques were employed: (i) in terms of approach, quantitative research was conducted, and in terms of nature, qualitative research was conducted; (ii) research methods were applied through surveys using a sampling technique and interviews based on the Angolan population.

Based on the literature review, a theoretical framework was constructed to identify the main characteristics, such as the theoretical framework and the tax operations covered (rates, income declarations and payments) by both the former Angolan consumption tax and the value added tax to be implemented. Data was collected through two questionnaires, online and in person, with satisfaction and perception indicators from

individuals, employees of private and public companies, and owners of some private companies.

When analysing the reason for choosing this topic, it became clear that not only was Angolan society unprepared for the changes that would come, but the Government itself was also inadequately prepared to communicate and explain the reasons for implementing VAT.

Keywords: Value Added Tax (VAT); Angola; Fiscal Literacy; Informal Economy; Economic Challenges.

Índice

1. Introdução	15
2. Capítulo I – O IVA como imposto sobre o consumo	24
2.1. Conceito e características	24
2.2. Princípios Fundamentais	25
2.3. Surgimento do IVA na Europa e em Portugal (com foco no modelo comunitário)	34
3. Capítulo II – Do Imposto de Consumo ao IVA em Angola	37
3.1. Caracterização do antigo Imposto de Consumo	37
3.2. Motivações para a mudança	38
3.3. Quadro Legal da Reforma Fiscal em Angola.....	39
3.4. Papel do FMI e Contexto da Crise Económica	45
4. Capítulo III – Desafios na Implementação do IVA em Angola.....	65
4.1. Erros de Planeamento e de Comunicação	65
4.2. Comparação com Outras Realidades Lusófonas (Portugal, Moçambique e Timor-Leste)	68
4.3. Implicações da implementação do IVA em sociedades com diferentes níveis de alfabetização e desenvolvimento económico.....	105
5. Capítulo IV – Resultados empíricos e Análise Crítica.....	140
5.1. Apresentação dos Dados Recolhidos.....	140
5.1. Primeiro bloco: Literacia fiscal	149
5.2. Segundo bloco: Perceção do sistema fiscal	150
5.3. Terceiro bloco: Impacto do IVA no quotidiano	151
5.4. Quarto bloco: Canais de informação e comunicação institucional	152
5.5. Perceção dos Contribuintes e Empresários	154
5.6. Ligação entre os Dados e os Desafios Identificados	155
6. Capítulo V – Caminhos para a Inclusão Fiscal em Angola.....	158
6.1. Medidas de Simplificação e educação Fiscal	158
6.2. Estratégias para Reduzir a Informalidade	161
6.3. Possibilidade de Adaptação do IVA a Realidades de Baixa Literacia	163
6.4. Reflexão sobre a Justiça Fiscal.....	165

7. Conclusão	176
8. Resumo dos Principais Resultados	177
9. Limitações do estudo	178
10. Recomendações Finais	179
Bibliografia	181

Lista de abreviaturas e siglas

Administração Geral Tributária - AGT

Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola - AIPEX

Associação de Nações do Sudeste Asiático - ASEAN

Autoridade Tributária - AT

Banco Central de Timor-Leste - BCTL

Banco Nacional de Angola - BNA

Centro de Estudos de Investigação Científica da Universidade Católica de Angola - CEIC

Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado - CIVA

Comunidade de Desenvolvimento da África Austral - SADC

Constituição da República de Angola - CRA

Constituição da República Democrática de Timor-Leste - CRDTL

Constituição da República Portuguesa - CRP

Conta Única do Tesouro – CUT

Contrato de Partilha e Produção - CPP

Direção Geral dos Impostos - DGCI

Dólar Americano - USD

Educação Tradicional de Angola - ETA

Expansão da Segurança Social para Apoiar a Formalização da Economia Angolana - ESSAFE

Fundo Monetário Internacional - FMI

Grupo Técnico de Implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado - GTIIVA

Imposto de Consumo - IC

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - IRC

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRS

Imposto sobre o Rendimento de Trabalho - IRT

Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA

Imposto sobre o Valor das Transações - IT

Imposto Único sobre Micro-Atividade Económica - IUMAE

Impostos Especiais de Consumo - IEC

Índice de Desenvolvimento Humano - IDH

Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal - IDEFF

Instituto Nacional de Estatística - INE

Instituto Nacional de Segurança Social - INSS

Instituto Politécnico de Lisboa - IPL

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa - ISCAL

Kwanza, moeda angolana – Kz

Lei Geral Tributária - LGT

Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária - LGRT

Ministério da Economia e Planeamento - MEP

Ministério da Educação - MED

Ministério da Educação, Juventude e Desporto - MEJD

Objetivo de Desenvolvimento do Milénio - ODM

Ordem dos Contabilistas Certificados - OCC

Organização Internacional do Trabalho - OIT

Parlamento Europeu - PE

Pequenas e Médias Empresas - PMEs

Plano de Ação Para a Promoção de Empregabilidade - PAPE

Plano de Desenvolvimento Estratégico - PDE

Produto Interno Bruto - PIB

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD/ UNPD

Programa de Educação e Cidadania Fiscal - ECF

Programa de Reabilitação Económica - PRE

Programa de Reconvenção da Economia Informal - PREI

Programa Executivo da Reforma Tributária - PERT

Programa Nacional Educação e Cidadania Fiscal 2021 - PNECF 2021

Projeto Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia - CEFIL

Repartição Fiscal - RF

Sistema de Administração Financeira do Estado - SISTAFE

Sistema Integrado de Gestão Tributaria - SIGT

União Europeia - UE

VAT Revenue Ratio – VRR

Índice de tabelas

1. Tabela 1 - Distinção entre o IVA e o IC.....	42
2. Tabela 2 - Tabela comparativa de IVA e das realidades lusófonas	102
3. Tabela 3 - Análise comparativa entre Angola e Moçambique em sede de educação fiscal.....	130
4. Tabela 4 - Síntese dos resultados do segundo questionário	153
5. Tabela 5 - Principais medidas de simplificação e educação fiscal e os seus efeitos práticos do IVA	160
6. Tabela 6 - Estratégias de redução da informalidade e respetivos efeitos na aplicação do IVA.....	162
7. Tabela 7 - Medidas para a adaptação do IVA em sociedades de baixa literacia	164

Índice de figuras

1. Figura 1 – Caracterização sociodemográfica dos inqueridos	142
2. Figura 2 - Nível de conhecimento e compreensão do IVA antes e depois da sua implementação	145
3. Figura 3 - Palavras e expressões mais frequentes nas respostas abertas sobre o IVA	146
4. Figura 4 - Avaliação do impacto do IVA na sociedade angolana	147
5. Figura 5 - Grau de concordância com a taxa de 14% do IVA	147
6. Figura 6 - caracterização sociodemográfica dos inqueridos	148
7. Figura 7 - Literacia fiscal em Angola: conhecimento do Programa nacional, educação fiscal recebida e familiaridade com o conceito de educação fiscal.....	150
8. Figura 8 - Perceção do sistema fiscal angolano: justiça percebida, satisfação e autoavaliação do conhecimento	151
9. Figura 9 - Impacto do IVA no quotidiano: percentagem de afetados e distribuição das perceções (encarecimento, redução do consumo, indiferença).	152
10. Figura 10 - Principais canais de informação sobre o IVA em Angola.....	153

1. Introdução

Falar dos desafios da implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Angola é, antes de mais, reconhecer as barreiras que surgiram ao tentar introduzir um sistema tributário novo num contexto marcado pela informalidade económica e por fragilidades de ordem social e jurídica.

Do ponto de vista jurídico, a transição para o IVA revelou-se exigente: tornou-se evidente a existência de lacunas na legislação fiscal e a dificuldade de adaptar o enquadramento jurídico angolano a um modelo que requer tanto uma base legal sólida como uma administração tributária eficaz. A inexistência de normas claras ou a fraca capacidade de aplicação das leis acabam por limitar a eficácia na cobrança e na fiscalização do imposto. Já no plano social, o desafio prende-se com a adaptação da população e das empresas a um sistema mais complexo. A baixa literacia fiscal, o desconhecimento das vantagens e deveres associados ao IVA, bem como a resistência cultural ao pagamento de impostos, constituem entraves reais à sua aceitação e aplicação. A estas dificuldades soma-se a dimensão da economia informal, que continua a dominar grande parte da atividade económica do país. Esta realidade reduz a capacidade do Estado para alargar a base tributária e exclui muitos agentes económicos do alcance da tributação, fragilizando o sistema fiscal como um todo. Neste sentido, o debate em torno da implementação do IVA em Angola é fundamental, pois, trata-se de um instrumento central para aumentar a receita fiscal e reforçar a política macroeconómica, mas também de uma oportunidade para integrar gradualmente o setor informal, sensibilizar a sociedade para a importância do cumprimento fiscal e construir um sistema mais equilibrado e eficiente.

Ultrapassadas estas barreiras, o IVA pode tornar-se uma peça-chave para alargar a base fiscal, promover maior justiça tributária e contribuir para o financiamento do desenvolvimento económico e sustentável, bem como para a melhoria dos serviços públicos. Ao mesmo tempo, insere-se numa reforma fiscal mais ampla, orientada para reforçar a arrecadação de receitas e a gestão das finanças públicas. Acresce ainda que a transparência e a legalidade nas transações comerciais são indispensáveis, pois, a

legalidade funciona como barreira à evasão fiscal, enquanto a transparência assegura um acompanhamento claro e rigoroso das operações económicas. A presente dissertação tem como objetivo compreender as razões que estiveram na origem da implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Angola, analisando os fatores económicos, fiscais e sociais que justificaram a transição do antigo Imposto de Consumo para este novo modelo. Procura-se, por um lado, identificar as limitações do sistema tributário anterior e, por outro, perceber o impacto das alterações introduzidas pelo IVA tanto na economia como na sociedade angolana. Pretende-se ainda examinar os principais entraves que surgiram no processo de implementação do imposto, com destaque para os desafios de natureza jurídica, social e operacional. Entre estes, sobressaem a fraca literacia fiscal e a forte presença da economia informal, que dificultaram a adaptação ao novo regime. Um dos objetivos centrais do trabalho consiste igualmente em analisar as medidas adotadas pelo Governo no momento da introdução do IVA e em refletir sobre possíveis estratégias adicionais que possam contribuir para superar as dificuldades sentidas pela população, tendo em conta fatores como o baixo nível de escolaridade, a desigualdade social e a predominância da informalidade na economia. A metodologia utilizada neste estudo assenta numa abordagem mista, que conjuga métodos quantitativos e qualitativos. A vertente quantitativa incidiu sobre a análise de dados numéricos relacionados com a implementação do IVA, ao passo que a vertente qualitativa procurou aprofundar aspetos de natureza social, jurídica e operacional, recorrendo a uma revisão da literatura especializada.

A tributação representa, desde sempre, um dos pilares através dos quais o Estado exerce a sua autoridade e assegura o funcionamento da sociedade. Ao longo da história, desde as civilizações mais antigas até aos atuais sistemas fiscais, os impostos surgiram como resposta à necessidade de financiar funções públicas essenciais — como a defesa, a justiça, a educação ou a proteção social. Contudo, para que cumpram efetivamente o seu papel, devem ser concebidos e aplicados de forma equilibrada e adaptada à realidade de cada comunidade.

Segundo Casalta Nabais³, o imposto, é uma prestação pecuniária, unilateral, definitiva e coerciva, devida por detentores individuais ou coletivos, de capacidade

³ JOSÉ CASALTA NABAIS, *Direito Fiscal*, 11.ª ed., Coimbra, Almedina, 2021, p. 34.

contributiva a favor de entidade que exerça funções ou tarefas públicas para a realização de funções conquanto que, não tenham carácter sancionatório⁴, ou seja, o imposto é uma obrigação pecuniária do Estado, na qual é impossível exigir uma devolução. Assim, tanto as empresas como as pessoas em particular, contribuem para o financiamento do Estado através do pagamento de impostos para o poder do Estado através dos impostos. No entanto, ao longo da sua evolução, os impostos passaram a ter finalidades mais complexas, nomeadamente influenciar comportamentos, estabilizar ciclos económicos e garantir uma repartição equitativa do esforço coletivo.

Existem momentos essenciais do ponto de vista jurídico-constitucional que marcam a vida dos impostos. O momento da criação, trata-se de definir o se e o quanto do imposto que engloba a definição normativa, ou seja, do facto, atividade ou situação que dá origem ao imposto; dos sujeitos passivos e ativos; da obrigação de imposto; do montante do imposto; e na medida em que decidem que não há lugar a imposto ou há lugar a menos imposto dos benefícios fiscais. Outro momento, diz respeito ao momento da aplicação, que se traduz nas suas operações de lançamento, liquidação e cobrança dos impostos⁵. Resumindo, podemos entender como momentos da vida do imposto os seguintes: instituição do imposto/incidência - momento legislativo; verificação do fato gerador; aplicação do imposto; liquidação em sentido amplo⁶; liquidação em sentido estrito⁷; deduções à coleta e cobrança que podem ser voluntárias ou coercivas⁸.

A concepção dos sistemas fiscais modernos fundamenta-se numa distinção clássica entre impostos diretos e impostos indiretos. Esta separação não é meramente técnica, mas também funcional e política, para além de critérios económicos e jurídicos. Quanto aos critérios económicos, estes são: o critério financeiro (segundo o qual impostos diretos são aqueles que atingindo manifestações imediatas da capacidade contributiva, têm por pressuposto a própria existência duma pessoa, dum património ou dum rendimento, e, são impostos indiretos, aqueles que atingindo manifestações mediatas da capacidade contributiva, tributam a despesa, a transferência de bens ou outras manifestações indiretas da capacidade contributiva), o critério económico *stricto sensu*

⁴ *Ibidem*.

⁵ *Ibidem*, p. 58-59.

⁶ Lançamento, que pode ser subjetivo (identificação do contribuinte) ou objetivo (determinação da matéria tributável e determinação da taxa).

⁷ Aplicação da taxa à matéria tributável - coleta.

⁸ CASALTA NABAIS, *op. Cit.*, p. 61.

ou da contabilidade nacional (que diz que são impostos diretos aqueles que não constituem custos de produção das empresas, e, são impostos indiretos, aqueles que constituem custos de produção das empresas), outro critério é o critério da repercussão económica (segundo o qual são impostos diretos, os não repercutíveis no consumidor, e impostos indiretos os repercutíveis no consumidor)⁹. Quanto aos critérios jurídicos, por sua vez podem ser: critério do lançamento administrativo (segundo o qual, são impostos indiretos, aqueles em cujo procedimento fiscal houvesse lugar a um ato administrativo de lançamento ou ato tributário, e são impostos indiretos, aqueles em que esse ato administrativo não tivesse lugar), o segundo critério, é o critério do rol normativo (de acordo a este critério, são impostos diretos aqueles cujo lançamento se baseasse na existência junto da administração fiscal de uma lista ou rol normativo de contribuintes, e são impostos indiretos, aqueles cujo lançamento não tivessem por base essa lista ou rol), o terceiro critério, é o critério do tipo de relação jurídica base do imposto (segundo o qual, a distinção entre impostos diretos e indiretos reside no tipo de relação jurídica fonte da obrigação de imposto, ou seja, na configuração instantânea ou duradoura do elenco temporal do fato tributário)¹⁰. No fundo, os impostos diretos incidem sobre a riqueza ou o rendimento auferido – como salários, lucros ou propriedades – e são pagos diretamente pelo sujeito passivo identificado. Já os impostos indiretos incidem sobre o consumo de bens e serviços, sendo recolhidos de forma fragmentada ao longo da cadeia económica e suportados, em última instância, pelo consumidor final. A justificação para a existência desta divisão está associada às diferenças nos efeitos económicos e sociais de cada tipo de imposto. Os impostos diretos são, de um modo geral, considerados mais progressivos, na medida em que permitem a tributação com base na capacidade contributiva¹¹ de cada indivíduo. No entanto, são também mais visíveis e potencialmente mais distorcivos em termos de incentivos de trabalho, à poupança e ao investimento. Por contraste, os impostos indiretos tendem a ser menos perceptíveis, proporcionam receitas estáveis e de fácil cobrança e introduzem uma distorção menor nas decisões individuais. No entanto, podem ser regressivos penalizando proporcionalmente mais os rendimentos mais baixos.

⁹ *Ibidem*, p. 62-63.

¹⁰ *Ibidem*, p. 64-66.

¹¹ De acordo com o princípio da capacidade contributiva, o imposto deve ser repartido na medida da capacidade que cada um mostre para o suportar: a contribuintes com maior força económica devem corresponder a imposto maior, a contribuintes com menor força económica devem corresponder a imposto mais pequeno também.

A medição da capacidade contributiva, no contexto jurídico português, pressupõe a identificação de manifestações concretas de riqueza que demonstram a capacidade financeira do sujeito passivo de tributos para suportar encargos fiscais, de modo a garantir que a tributação se baseia em critérios objetivos e não arbitrários. A capacidade contributiva constitui o critério constitucionalmente apropriado para avaliar a equidade de cada imposto, atuando como um indicador da carga fiscal que, em cada situação, é justificável e imputa¹².

Entre os elementos suscetíveis de avaliar essa capacidade, o rendimento emerge como a principal referência, não apenas pelo seu valor global, mas também pela parcela que traduz a disponibilidade económica efetiva, após a dedução dos encargos necessários a garantia do mínimo existencial, isto significa que impostos serão apenas sobre a riqueza líquida de encargos dispensáveis, assegurando que a imposição fiscal não afeta a subsistência do contribuinte. De acordo com n.º 1 do artigo (art.) 4º da Lei Geral Tributária (LGT), “a capacidade contributiva é revelada através do rendimento, ou da sua utilização e do património”, ou seja, a capacidade contributiva pode ser avaliada com base no rendimento, no consumo ou no património, refletindo a pluralidade de manifestações possíveis de riqueza. Contudo, a prática demonstra que o rendimento constitui o critério preferencial, na medida em que é mais facilmente mensurável e diretamente associado à aptidão económica real. O consumo, embora relevante, pode revelar dificuldades de personalização, e o património pode consistir em riqueza ilíquida, não necessariamente mobilizável para o cumprimento imediato das obrigações fiscais. Esta opção metodológica encontra fundamento no princípio da igualdade tributária, consagrado no art. 13.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), que exige tratamento igual para situações de igual capacidade económica e desigual na medida da desigualdade dessa capacidade. A jurisprudência constitucional tem vindo a reforçar esta perspetiva, exigindo uma conexão material entre o facto tributário e a aptidão contributiva. O tribunal Constitucional no ponto 10 do acórdão nº 84/2003, proferido no âmbito do processo nº 531/99, admitiu no caso concreto que “a igualdade tributária exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária na sua vertente de uniformidade, o dever de todos pagarem impostos segundo o mesmo critério – preenchendo a capacidade contributiva o critério unitário da tributação”, quer isto dizer

¹² CASALTA NABAIS, *op. Cit.*, p. 154.

que, o princípio da capacidade contributiva se traduz em fazer incidir os impostos sobre aqueles que revelem idêntica capacidade contributiva e, na medida em que essa capacidade se diferencia, aplicar-lhes uma carga fiscal distinta e proporcional. No acórdão nº 478/2025, proferido no âmbito do processo nº 899/2024, do Tribunal Constitucional, podemos entender que o princípio da capacidade contributiva implica a proteção de um mínimo de rendimentos indispensável à satisfação das necessidades básicas do contribuinte e do seu agregado familiar, afastando a possibilidade de efeitos confiscatórios¹³.

O objetivo do desenho dos impostos indiretos modernos é, por conseguinte, alcançar um equilíbrio delicado entre a eficiência, simplicidade e equidade. A opção de tributar o consumo em vez do rendimento, ou de o fazer de forma ampla e uniforme em vez de seletiva e diferenciada, não é neutra, uma vez que cada opção implica compromissos políticos, sociais e económicos. Entre os impostos indiretos, destaca-se o IVA, como modelo dominante de tributação do consumo nas economias modernas. Concebido para tributar apenas o consumo final, o IVA evita a tributação em cascata que caracterizava formas anteriores de imposto sobre vendas, através de mecanismos de crédito fiscal ao longo da cadeia de produção e distribuição, o imposto é neutro para as empresas, incidindo apenas sobre o valor efetivamente acrescentado em cada transação. Esta estrutura permite garantir a neutralidade económica do imposto, ao mesmo tempo que assegura uma base fiscal alargada e resiliente.

O IVA, como conhecemos atualmente, não surgiu de forma súbita, mas foi o resultado de uma proposta conceitual de *Wilhelm von Siemens*, um empresário alemão em 1918, que visava corrigir as deficiências do imposto sobre o volume de negócios, nomeadamente o efeito acumulativo e as distorções na cadeia produtiva, incidindo apenas sobre o valor líquido acrescentado de cada etapa¹⁴. Esta ideia foi concebida na

¹³ Este Acórdão, na sua fundamentação, baseada na obra de CASALTA NABAIS *Direito Fiscal, Direito Fiscal*, 2ª ed., Almedina, 2004, e, de forma mais desenvolvida, na obra *O Dever Fundamental de Pagar Impostos*, Almedina 2004, p. 435-524, afirma que a igualdade material em sede tributária, o princípio da capacidade contributiva a que também alude a recorrente assinala-se como limite e fundamento da tributação, constituindo-se como seu pressuposto (ou substrato) e critério (ou parâmetro): na dimensão limitativa, por aqui se postula a isenção fiscal do mínimo de subsistência e, ao mesmo passo, a proibição de máximo confiscatório; de outra parte, a constituição fiscal impõe que o imposto seja construído, no patamar infra constitucional, em consideração de indicadores efetivos de aptidão para suportar a prestação tributária, que se arvoram assim como a fonte da incidência do imposto; finalmente e enquanto princípio de parametrização da incidência, por ele se impõe que a carga económica inerente ao imposto seja regulada de modo a acompanhar as variações de poder económico, garantindo uma situação de igualdade material entre sujeitos e entre categorias de rendimentos.

¹⁴ Em alemão, "IVA" naquela altura chamava-se de "Umsatzsteuer".

Alemanha, embora só tenha sido implementada de facto décadas mais tarde. Este imposto foi publicado no livro de seu irmão *Carl Friedrich von Siemens*, em 1919, intitulado “*Um Imposto sobre Vendas Refinado*” na tradução portuguesa¹⁵. Decorridas várias décadas, a França inicia a implementação prática de um sistema de crédito/dedução. Em 1948, foi introduzido um imposto inspirado no modelo de *Wilhelm von Siemens*, que era um sistema de pagamento fracionado, que permitia ao adquirente compensar o imposto já pago nas matérias-primas contra a sua própria dívida tributária¹⁶.

Em 1950, ocorreu a Missão *Shoup* liderada pelo economista *Carl Shoup*, para redesenhar o sistema fiscal do Japão no período pós-guerra. Esta missão recomendou a adoção de um IVA a nível das prefeituras japonesas, como alternativa à aplicação de impostos cumulativos, sendo o modelo de tributação assente num IVA. Uma lei chegou a ser aprovada em 1950¹⁷, mas a forte oposição empresarial fez com que acontecessem adiamentos sucessivos e revogação em 1954. Este foi um ensaio falhado de IVA antes da consagração francesa de 1954¹⁸. Na França em 1954, o IVA foi concebido por *Maurice Lauré*, inspetor das finanças públicas francesas, que o apresentou como uma alternativa inovadora aos impostos sobre o consumo então existentes, sobretudo os impostos cumulativos sobre transações e produção, tendo então ficado conhecido como o principal percussor do IVA moderno.

Os impostos em cascata eram criticados porque incidiam repetidamente em cada fase do processo produtivo, gerando o chamado efeito cascata e distorcendo os preços finais, prejudicando assim setores com cadeias de produção longas e comprometendo a neutralidade fiscal. A solução concebida por *Maurice Lauré* consistiu em tributar apenas o valor acrescentado de cada etapa, garantindo simultaneamente o direito de dedução do imposto pago nas fases anteriores, de modo a que a carga fiscal incidisse exclusivamente sobre o consumo final. Esta inovação ficou conhecida em França como “*Taxe Sur la Valeur Ajoutée (TVA)*” e foi inicialmente limitada, mas rapidamente expandida pela sua eficiência e neutralidade. O sucesso francês chamou a atenção da Comunidade Económica Europeia (CEE), que procurava harmonizar os sistemas de

¹⁵ KATHRYN JAMES, *apud The Rise of the Value-Added Tax*, Papers SSRN, 2015, p. 1.

¹⁶ *Ibidem*, p. 2.

¹⁷ *A Local VAT Law*, também referida como *Prefectural VAT*.

¹⁸ KATHRYN JAMES, *The Rise of the Value-Added Tax*, Papers SSRN, 2015, p. 6.

tributação do consumo dos seus Estados-Membros (EM). No ano de 1967, foi promulgada a primeira Diretiva do IVA, estabelecendo a sua implementação gradual¹⁹. A partir desse momento, o IVA tornou-se um imposto fundamental na estrutura fiscal europeia, substituindo os impostos cumulativos em todos os países da Comunidade. Posteriormente, a difusão do IVA ultrapassou o espaço europeu, tendo sido adotado em mais de 150 países em todos os continentes, o que torna atualmente o imposto sobre o consumo o mais utilizado a nível mundial.

O percurso do IVA até África encontra-se associado à sua consolidação na Europa e a influência das organizações internacionais que a partir dos anos 70, começaram a recomendar o modelo como forma de modernização fiscal. Após a experiência francesa de 1954 e a sua primeira consagração comunitária com a Primeira Diretiva de 1967, o IVA difundiu-se pelo mundo ocidental. O processo de adoção do modelo francês como inspiração para a criação de regimes fiscais semelhantes ocorreu em grande parte pela ligação colonial, na qual os países francófonos adotaram tais regimes, sobretudo na década de 80. Em contraste, nos países anglófonos, a implementação ocorreu subsequentemente, frequentemente sob a designação de *Value Added Tax* ou *Goods and Services Tax*. De acordo com o estudo do Fundo Monetário Internacional (FMI) intitulado “*The Modern VAT*”, a implementação do IVA no continente africano encontra-se significativamente associada às reformas estruturais promovidas por programas de ajustamento económico e pela necessidade de expandir a base fiscal, tendo em conta a redução dos impostos sobre o comércio externo resultante da liberalização internacional²⁰. A Costa do Marfim foi um dos primeiros países africanos a implementar o IVA em 1960²¹, logo após a sua independência, aproveitando a influência direta do sistema francês²². Nas décadas de 1970 e 1980, outros países da África francófona seguiram o mesmo exemplo, o Senegal em 1980, o Níger em 1986, e o Togo em 1995²³. Desta forma, o IVA chegou ao continente africano por duas vias principais: primeiramente, pela herança colonial francesa, que o disseminou após a sua criação;

¹⁹ Primeira Diretiva do Conselho, de 11 de abril de 1967, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros relativas aos impostos sobre o volume de negócios.

²⁰ LIAM EBRILL, MICHAEL KEEN, JEAN-PAUL BODIM, VICTORIA SUMMERS, *The Modern VAT*, IMF, 2001, p. 6.

²¹ *Ibidem*, p. 4.

²² O IVA foi adotado pela Costa do Marfim em 1960, o que tecnicamente o faz o primeiro país fora da UE a adotar o IVA, contudo, na literatura anglo-saxónica e em muitos relatórios da OCDE e do FMI, quando se fala do “primeiro país fora da UE a adotar o IVA”, muitas vezes considera-se apenas o bloco dos países industrializados da OCDE. neste sentido, a Nova Zelândia é apresentada como o primeiro caso de adoção do IVA em economias desenvolvidas fora da Europa.

²³ EBRILL, KEEN, BODIM e SUMMERS, *The Modern VAT*, *Ibidem*, p.11.

posteriormente, a partir da década de 1990 pela adoção em países anglófonos no quadro das reformas estruturais impulsionadas pelo FMI e pelo Banco Mundial, com destaque para a África do Sul que adotou o IVA em 1991 e Gana em 1998²⁴. Existem vários princípios que devem ser respeitados quando falamos de impostos, nomeadamente: o princípio da justiça, que estabelece que os cidadãos devem contribuir para a manutenção do Estado em função das suas possibilidades económicas; o Princípio da comodidade, que estabelece que os impostos devem ser cobrados no momento do pagamento do contribuinte e de forma tão eficiente quanto possível; princípio da certeza, que estabelece que o imposto deve ser fixo quanto ao objeto, sujeito, tarifa, extensão, época de pagamento, infrações e sanções; e o princípio da economia, que estabelece que a cobrança do imposto não deve ser tão gravosa que afete a capacidade de investimento e por conseguinte, o desenvolvimento da economia do país.

As leis tributárias foram criadas com vários objetivos principais, nomeadamente: o funcionamento das atividades governamentais, a promoção da equidade e da justiça fiscal, a regulação da atividade económica e o cumprimento de obrigações internacionais. Dito isto, é necessário haver uma lei tributária, pois esta é o conjunto de normas jurídicas que regulamentam a instituição e cobrança dos tributos, bem como a relação entre o Estado e os contribuintes em matérias fiscais.

O IVA em Angola, foi sugerido pelo FMI, que classifica a medida como fundamental para a arrecadação de receitas. Este imposto foi implementado e teve como objetivo primordial a substituição do extinto imposto de consumo. A ideia era de reduzir a dependência do contributo petrolífero e diversificar o mix de receitas fiscais do Estado angolano²⁵. O problema que surge aquando da implementação do IVA em Angola, reside no facto de não ter havido uma preparação prévia na altura, o que teve implicações na vida quotidiana da sociedade angolana, especialmente no que se refere

²⁴ EBRILL, KEEN, BODIM e SUMMERS, *The Modern VAT*, *Ibidem*, p. 10-11.

²⁵ A economia angolana depende em grande medida das receitas petrolíferas, sendo que representam, nos últimos anos, em média, cerca de 80% da receita fiscal e de 4% do PIB. O país começou a enfrentar uma crise económica entre os anos de 2007 e 2008, e em 2009, ficou sujeito a um programa de ajustamento económico, imposto pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Por conseguinte, nos últimos anos, tem-se assistido a uma reforma mais profunda do sistema tributário angolano.

aos salários²⁶, nos preços elevados, e na perda da capacidade do poder de compra, sem contar que parte da população não sabia o que era o IVA nem para o que servia (falta de educação fiscal), enquanto o mesmo já é comum noutros ordenamentos jurídicos. Após as manifestações de descontentamento, o Governo angolano aprovou uma redução da taxa geral de 14% para 7% para os contribuintes que se encontram dentro do Regime Simplificado, através da Lei n.º 14/23 de 28 de dezembro, que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA). Em 2023, foi apresentada uma proposta de lei para reduzir a taxa de 7% para 5% em produtos amplamente consumidos no país, a qual foi aprovada por todo o Parlamento angolano a 16 de novembro de 2023, tendo entrado em vigor a 1 de janeiro de 2024²⁷.

2. Capítulo I – O IVA como imposto sobre o consumo

2.1. Conceito e características

Para que um Estado possa satisfazer as necessidades da população decorrentes das suas responsabilidades, são necessários recursos materiais e humanos, que podem ser alcançados pelo Estado através de diversos mecanismos, tais como, os rendimentos dos bens patrimoniais, os tributos e os empréstimos públicos. Os tributos constituem a principal fonte de rendimento do Estado, e os impostos como já referimos, uma das maiores fontes de receita, quando cobrados de forma equitativa e justa. Diversos países ao redor do mundo optaram por implementar o IVA, sendo que os que não o fizeram, veem os seus impostos de consumo influenciados de alguma forma por este.

²⁶ Atualmente, o salário mínimo em Angola é de aproximadamente 65 euros - 70.000 KZ para os trabalhadores em geral, e 50.000 kz para as microempresas e start-ups); nos preços altos; e na perda da capacidade do poder de compra, sem contar que parte da população não sabia o que era o IVA nem para o que servia (falta de educação fiscal), enquanto o mesmo já é comum em Ordenamentos Jurídicos de outras sociedades. Entretanto, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 152/24, de 17 de julho, que estabelece o salário mínimo nacional com o objetivo de atualizar a remuneração dos trabalhadores. O novo salário mínimo nacional passa de 70.000 Kz para 100.000 Kz, aplicando-se ao trabalho prestado ou serviço executado após 12 meses da entrada em vigor do referido Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2024.

²⁷ A proposta de Lei foi aprovada com 106 votos a favor, 71 abstenções e nenhum voto contra, expressos pelos deputados durante a 2ª Reunião Plenária da 2ª Sessão Legislativa da V Legislatura da Assembleia Nacional.

O IVA é um imposto que incide sobre o consumo taxando produtos, serviços, transações comerciais e importações.

Trata-se de um imposto geral sobre o consumo, de obrigação única, não periódica, neutro, baseado maioritariamente no princípio do destino, que incide sobre todas as fases do processo produtivo, com o auxílio do método subtrativo indireto.

É um imposto geral, o que significa que permite a tributação de todos os atos de consumo, o que o distingue dos outros impostos especiais de consumo, que se encontram limitados a um único ato de consumo, já que o IVA é aplicado sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços, as aquisições intracomunitárias e as importações.

É um imposto plurifásico, pois é liquidado em todas as fases do circuito económico, desde o produtor ao retalhista. Sendo plurifásico, não é cumulativo, uma vez que abrange o montante líquido de cada transação, ou seja, sobre o valor acrescentado que o produto sofre dentro do circuito económico. Isto deve-se ao método subtrativo indireto ou método das faturas, que permite a dedução e liquidação do imposto em cada fase deste circuito económico. Ou seja, o consumidor final, que detém a capacidade contributiva, é o responsável pelo pagamento do imposto, porque cabe ao sujeito passivo que prestou um serviço ou vendeu um bem ao consumidor final fazer a liquidação do imposto.

Por conseguinte, é o consumidor final que suporta a carga fiscal do IVA, sendo o produtor, vendedor ou prestador de meros serviços de condutores do imposto. São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade económica ou que, praticando uma só operação tributável, essa operação preencha os pressupostos de incidência de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) ou Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

2.2. Princípios Fundamentais

Princípios são verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos a uma dada porção da realidade²⁸. Dito isto, o IVA tem como princípios os seguintes²⁹: princípio da neutralidade, princípio da igualdade, princípio da tributação no destino e princípio da proibição do abuso.

O princípio da neutralidade confere primazia ao imposto, conferindo-lhe um carácter justo. Os impostos devem ter o menor efeito possível sobre o comportamento dos agentes económicos, exceto quando a intenção é usá-los para modificar o comportamento. O princípio da neutralidade impede que mercadorias ou prestações de serviços semelhantes sejam tributadas de forma diferente, evitando distorções na concorrência e expressando o princípio da não discriminação. Implica que o IVA incida da mesma forma em todas as operações, independentemente da extensão da cadeia de produção ou distribuição. Quanto ao princípio da igualdade, Casalta Nabais³⁰, afirma que este princípio tem a ideia de generalidade ou universalidade nos termos da qual todos os cidadãos estão sujeitos ao cumprimento do dever de pagar impostos e à uniformidade que exige que esse dever seja avaliado segundo o mesmo critério: o critério da capacidade contributiva. Este princípio proíbe a arbitrariedade no âmbito das operações, proibindo o tratamento discriminatório dos sujeitos submetidos à lei, tendo um alcance superior ao do princípio da neutralidade.

O princípio da tributação no destino, determina que as fronteiras dos países estão ligadas à existência de convenções, tratados e fluxo de turismo entre eles, o que faz com que haja fluxo de trocas comerciais. Este princípio subdivide-se em dois princípios: o princípio do destino, que diz que devem ser aplicados os impostos indiretos nas operações transfronteiriças, sujeitas à jurisdição à qual se dirijam bens ou serviços prestados, é o imposto baseado no princípio do destino que apenas onera os bens e serviços consumidos numa determinada jurisdição e, de igual modo, independentemente da sua origem. Assim, os bens e serviços importados ficam sujeitos a imposto, nos mesmos termos em que estão os bens e serviços produzidos

²⁸ MIGUEL REALE, *Filosofia do Direito*, 19.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2002, p. 60.

²⁹ SERGIO VASQUES, *O Imposto sobre o Valor Acrescentado*, Coimbra, Almedina, 2015, p. 48.

³⁰ Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 43/2014, proferido no âmbito do processo n.º 186/13, CASALTA NABAIS, na obra *Direito Fiscal*, 5ª ed., Almedina, Coimbra, 2009, p. 151-152.

internamente³¹. Os bens destinados à exportação ficam excluídos de imposto, suportando-o em princípio na jurisdição a que se destinem, quando se aplique o princípio do destino. Segundo Vasques³², pode ser necessário proceder a ajustamentos de fronteira para aplicar o imposto na importação e deduzir o imposto na exportação, o que implica todo o esforço administrativo correspondente.

O princípio da origem que também faz parte da subdivisão do princípio do destino, e estabelece que as operações devem ficar sujeitas ao imposto aplicável na jurisdição a partir da qual os bens são expedidos ou a partir da qual é realizada uma prestação de serviço. Um imposto assente no princípio da origem onera apenas os bens e serviços produzidos numa determinada jurisdição e onera-os de forma igual, independentemente do respetivo destino. Assim, os bens e serviços importados ficam excluídos de imposto, tendo-o suportado em princípio na sua jurisdição de origem; os bens e serviços destinados à exportação são tributados da mesma forma que os bens destinados ao consumo interno. Em resultado, fazendo uso do princípio da origem, é dispensável proceder a ajustamentos de fronteira (*border tax adjustments*) para aplicar ou deduzir o imposto.

O princípio do destino é o mais escolhido pela maioria dos ordenamentos jurídicos, dado que o princípio da origem tem inúmeras dificuldades de aplicabilidade. Para que o princípio da origem funcione, é necessária uma grande harmonização das taxas, pois sem esta harmonização, os consumidores e operadores económicos escolherão os sistemas fiscais dos países onde a tributação seja menor, prejudicando os restantes países e excluindo assim a neutralidade como uma característica do imposto. Ao optar pelo princípio do destino como regra para as transações efetuadas no comércio transfronteiriço, é indispensável implementar ajustamentos fiscais nas fronteiras, em que o agente que exporta garante a não tributação dos bens e serviços, e o agente que é importador garante às autoridades fiscais a tributação dos produtos importados, conforme as regras deste país. O princípio do destino mostra-se, pois, indispensável para concretizar o programa de igualdade da fiscalidade indireta³³.

³¹ VASQUES, *O Imposto sobre o Valor Acrescentado*, p. 51.

³² *Ibidem*.

³³ SÉRGIO VASQUES, *Capacidade Contributiva, Rendimento e Património*, Revista Fiscalidade, 2005, p. 15-45.

Já o princípio da proibição do abuso estabelece que o abuso no âmbito da fiscalidade se caracteriza por condutas que põem em causa o normal funcionamento do sistema tributário, por isso, marca os limites da autonomia privada em matérias de IVA, como em qualquer outro domínio dos sistemas tributários modernos. Segundo Vasques³⁴, o abuso da lei fiscal situa-se no cruzamento entre a segurança e a equidade, sendo extremamente importante para que os operadores económicos possam confiar no que a lei dispõe e organizar a sua atividade em conformidade. O abuso só pode ser admitido nestes casos extremos em que o contribuinte recorre a esquemas negociais artificiosos com o objetivo de obter ganho, o que entra em conflito com os objetivos da lei. Nas suas conclusões de 7 de abril de 2005, referentes ao caso *Halifax*³⁵, o advogado-geral Miguel Poiares Maduro refere que a noção de abuso funciona como um princípio que conduz a interpretação do direito comunitário. Segundo a opinião de Vasques³⁶, o princípio de interpretação do direito comunitário que proíbe o abuso não se aplica apenas à interpretação das normas comunitárias, pois desde que essas disposições de direito comunitário se destinem a atingir certos fins e resultados, as normas internas que as transpõem têm de ser interpretadas e aplicadas pelas autoridades nacionais em conformidade com esses fins.

O processo *Halifax* serviu para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) firmar a sua posição sobre o problema do abuso de direito em matérias de IVA, inspirando-se no trabalho do advogado-geral Maduro. Os tribunais têm vindo a ser alterados sobre o que se pode e o que não se pode admitir aos operadores económicos em face à conceção de abuso afirmada no seu acórdão *Halifax*.

Compreendidos os princípios fundamentais que norteiam o IVA, importa agora analisar de que modo estes se refletem na prática fiscal e nas reais vantagens e desvantagens da sua aplicação em Angola, considerando tanto a perspetiva dos Governos, enquanto gestores de recursos públicos, como a dos contribuintes, que enfrentam os desafios inerentes ao cumprimento das obrigações fiscais. A aplicação prática do IVA em Angola traduz-se num processo complexo e progressivo de

³⁴ VASQUES, *O Imposto sobre o Valor Acrescentado*, p. 53.

³⁵ A *Halifax* é uma instituição bancária que presta essencialmente serviços financeiros isentos de IVA ao abrigo do disposto no art. n.º 13-B na sua alínea b) da Sexta Diretiva «IVA»: matéria coletável uniforme. Aplicava o método do pro rata, o que lhe permitia recuperar apenas uma pequena parte do IVA pago a montante.

³⁶ VASQUES, *O Imposto sobre o Valor Acrescentado*, p. 53.

adaptação institucional tecnológica e comportamental. Apesar de ter sido formalmente introduzido pela Lei n.º 7/19, de 24 de abril, que aprovou o Código de IVA, o seu verdadeiro impacto só se consolidou nos anos subsequentes, à medida que as empresas e a Administração Tributária (AT) ajustaram os seus sistemas internos à nova realidade fiscal. O imposto, concebido para substituir o antigo Imposto do Consumo, revelou/se um instrumento fundamental na modernização do sistema tributário, promovendo maior transparência, neutralidade e justiça fiscal.

Do ponto de vista das vantagens, a implementação do IVA representou um passo decisivo na estruturação de um sistema tributário mais coerente e alinhado com os padrões internacionais, sobretudo com o modelo europeu. A neutralidade fiscal, garantida pelo mecanismo da dedução do imposto suportado a montante (artigos 22º e seguintes do CIVA), reduziu significativamente o efeito cumulativo típico do antigo imposto sobre o consumo, aproximando o dos princípios de tributação eficiente e não distorciva. Adicionalmente, o IVA ampliou a base tributária, incluindo a obrigatoriedade de faturação eletrónica³⁷, que tem contribuído para o combate a evasão fiscal e para o incentivo à formalização das atividades económicas.

A nível institucional a implementação do IVA impulsionou a modernização tecnológica da Administração Geral Tributária (AGT)³⁸. Foram desenvolvidos sistemas digitais para a recolha, cruzamento e tratamento dos dados fiscais, com o Portal do Contribuinte e com o Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT)³⁹, permitindo maior rastreabilidade das operações e melhor controlo das receitas públicas.

Outro aspeto positivo está relacionado com o alinhamento internacional: Angola passou a adotar práticas tributárias compatíveis com as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), do Fundo

³⁷ Esta obrigatoriedade foi introduzida pelo Decreto Presidencial n.º 71/25 de 10 de outubro de 2025, para todos os contribuintes do Regime Geral e do Regime Simplificado. Mas esta obrigatoriedade dependerá (i) da definição da estrutura de dados do software e modelo de faturação eletrónica, bem como das demais especificações técnicas e procedimentais; (ii) nos primeiros 12 meses aplica-se apenas aos contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes (RFGC) e aos fornecedores do Estado, exceto quando estes realizam operações objeto de autofaturação; (iii); a partir de 21 de setembro de 2026, aplica-se a todos os contribuintes do Regime Geral e do Regime Simplificado.

³⁸ A AGT é um organismo de Estado criado ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de dezembro, tendo resultado na fusão dos extintos Serviço Nacional das Alfândegas e Direção Nacional dos Impostos e Projeto Executivo para a Reforma Tributária, sendo responsável por propor e executar a política tributária do Estado.

³⁹ O SIGT é um sistema informático da AGT, usado para gerir obrigações tributárias, como por exemplo, o cadastro de contribuintes, emissão de documentos de cobrança, liquidação de impostos etc.

Monetários Internacional (FMI) e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), reforçando a credibilidade do país junto de investidores e parceiros multilaterais. A aplicação do princípio da tributação no destino (artigos 14º e 15º do CIVA), assegura que as exportações sejam isentas e as importações devidamente tributadas, prevenindo a dupla tributação e harmonizando o sistema com os princípios do conteúdo internacional. Esta orientação favorece a competitividade das empresas nacionais no contexto regional, nomeadamente no comércio com países da África Austral.

Contudo, a aplicação prática do IVA em Angola continua marcada por limitações estruturais e desafios específicos do contexto nacional. Este défice de educação fiscal, traduz-se em erros recorrentes nas declarações, atrasos no pagamento e dificuldade na compreensão das regras de dedução, o que exige um esforço contínuo de formação e comunicação institucional. A ampla informalidade estimada em 60% da atividade económica⁴⁰, constitui um dos principais entraves à implementação eficaz do imposto, dificultando o controlo e a arrecadação.

Outro desafio reside na integração tecnológica e na interoperabilidade dos sistemas fiscais e aduaneiros. Embora Angola tenha investido em soluções informáticas de ponta, estas ainda funcionam de forma parcial e pouco integrada. O Estado, a AGT e o Ministério das Finanças ao longo dos anos foram implementando alguns sistemas estruturantes: o *Trade Information Management System (TIMS)*, também denominado “Sistema de Gestão de Informação Comercial” em português, que foi implementado em 2002 pelo Estado, com vista à recolha e tratamento de dados referentes à importações, exportações e trânsito. O *ASYCUDAWorld (ASY5)*, foi uma plataforma concebida pela *United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)* - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, sendo um sistema que automatiza o processo de declaração, o cálculo de direitos e impostos, bem como a integração com entidades bancárias. A documentação técnica internacional indica a introdução do *ASYCUDAWorld* em 2015, com ganhos de eficiência materializados nos anos subsequentes, e a própria AGT divulgou a migração para a versão mais recente (*ASY5*) para reforçar a interconexão e análise de risco. O JANUS – Portal Aduaneiro de Angola,

⁴⁰ Cfr. Relatório da Euromonitor International, *Pathways to Gender-Inclusive Economic Development in Sub-Saharan Africa: A Sectoral Analysis, Angola Report*, 2023, p. 45.

foi uma outra plataforma eletrónica desenvolvida, lançada em 2016, para simplificar e automatizar os processos de importação exportação e trânsito de mercadorias, bem como, permitir a submissão online de declarações aduaneiras, a verificação documental e a gestão de pagamentos, aumentando a eficiência e a transparência das operações alfandegárias. Apesar destes avanços a falta de interoperabilidade entre os sistemas e o SIGT, limita a troca de informações em tempo real entre as áreas aduaneiras, enfraquecendo a capacidade de controlo do IVA nas operações transfronteiriças.

Angola ainda não tem no seu ordenamento jurídico do IVA, políticas que tributem de forma específica e autónoma o consumo eletrónico, consubstanciando assim, mais uma limitação estrutural da aplicação prática do IVA no contexto nacional. Antes da legislação relativa ao IVA ser ajustada, para acomodar o comércio eletrónico, a AGT implementou uma infraestrutura aduaneira digital⁴¹. A aproximação explícita ao comércio eletrónico em Angola ocorreu em 2023, com a Lei n.º 14/23, de 28 de dezembro que aprova a alteração do CIVA, visando preencher a lacuna do enquadramento específico para o comércio eletrónico ou prestação de serviços digitais, uma vez que muitas operações escapavam a uma tributação apropriada por acertos de territorialidade, ou controlo de definição legal. Entre outras alterações, o diploma introduz a regra de localização para vendas à distância em sede de comércio eletrónico nacional – consideram-se localizadas em Angola, para efeitos de IVA, quando o adquirente tem sede, domicílio ou estabelecimento estável em Angola, ou quando o pagamento tem origem no território nacional ou é intermediado por instituição financeira nele estabelecida⁴². Outra alteração introduzida pela Lei n.º 14/23, de 28 de dezembro, foram os mecanismos de adaptação transicional: o art. 77º do CIVA, permite que sujeitos passivos não residentes (ou seja, fornecedores estrangeiros que realizem comércio eletrónico internacional com clientes angolanos), liquidem o IVA relativo a operações anteriores ao regime de cadastro simplificado, sem penalidades, desde que se ajustem ao novo regime. Após as alterações ao CIVA, surgiu o Decreto Presidencial n.º 71/25, de 17 de abril, que aprovou o Regime Jurídico das Faturas e Documentos Equivalentes.

⁴¹ O CIVA inicialmente aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 24 de abril, foi concebido com base num modelo de tributação tradicional e orientado para operações de bens e serviços tangíveis, com presença física ou sede em território nacional. Ainda antes da revisão legislativa ocorrida em 2023, a AGT iniciou um processo de modernização tecnológica e procedimental com a implementação de uma infraestrutura aduaneira digital. Essa transformação incluiu o SIGA, e a digitalização das declarações de importação e exportação e o desenvolvimento da Janela Única do Comércio Externo (JUCE), permitindo uma maior integração entre as operações fiscais, alfandegárias e bancárias.

⁴² Cfr. Art. 10º do CIVA.

Este diploma não introduz alterações ao CIVA, mas visa complementar a sua aplicação prática, estabelecendo a obrigatoriedade da faturação eletrónica com software certificado e da comunicação eletrónica à AGT. No que diz respeito à lógica do sistema em questão, o presente Decreto emerge como uma ferramenta operacional que possibilita a concretização prática da tributação sobre o consumo digital. esta obrigatoriedade de documentação e reporte das transações, incluindo as transações eletrónicas, é estabelecida em tempo real ou quase real.

Não obstante as inovações legislativas, persistem obstáculos e fragilidades. A AGT reconhece que o comércio eletrónico constitui desafio para a reforma tributária, particularmente no que diz respeito ao consumo e ao rendimento digital⁴³. Esta situação deve-se à natureza transfronteiriça das operações, à dificuldade de acompanhar pagamentos e à resistência de operadores informais em declarar-se.

Um número significativo de transações comerciais digitais, tais como vendas efetuadas através de redes sociais, plataformas de freelancers, ou serviços online, não são supervisionadas nem formalizadas. A fiscalização enfrenta desafios na identificação dos prestadores de serviços, na cooperação internacional para obtenção de dados e no tratamento de transações com pagamentos efetuados através de plataformas estrangeiras. Ademais, critica-se que, apesar dos progressos significativos alcançados pela lei, a implementação operacional – especialmente no que diz respeito a sistemas informáticos integrados, à interoperabilidade entre instituições financeiras, à formação técnica da AGT e aos mecanismos de auditoria digital - continua a apresentar atrasos ou lacunas. A transposição legal, em si, não garante eficácia, se os mecanismos de supervisão e penalização forem fracos. Em contrapartida, a imposição da emissão de faturas eletrónicas e da validação dos sistemas pode acarretar encargos significativos para os micro e pequenos empresários digitais, sobretudo para aqueles que operam de forma mais informal. Adicionalmente, o princípio da localização territorial (considerar como realizada em Angola as vendas "à distância" se certas condições forem cumpridas) pode gerar disputas relativas à prova de domicílio ou ao critério de intermediação financeira. Cabe ao Estado garantir que não haja minorias favorecidas ou discriminação de fornecedores estrangeiros. Mais cedo ou mais tarde, tais políticas

⁴³ O PCA da AGT durante o encontro Metodológico com os Grandes Contribuintes, o reconheceu as dificuldades de tributação do *e-commerce*.

terão de ser criadas, pois seria impensável para o Estado a perda de receitas face à evolução do mundo tecnológico, e estas devem ser bem estudadas e criadas de acordo a evitarem ao máximo a fraude fiscal, e as distorções da concorrência. Será importante uma regra de localização e um princípio de destino potentes⁴⁴.

Do ponto de vista socioeconómico, o IVA também enfrenta críticas relacionadas com o carácter regressivo do imposto, sendo um tributo sobre o consumo, tem impacto mais significativo nas famílias de baixo rendimento, que se traduzem em mais de metade da população⁴⁵, o que torna difícil a aplicação de uma taxa única. Para esta classe, que auferem todo o seu rendimento através do consumo, uma taxa única torna-se quase insuportável. Este facto implica a adoção de medidas especiais para evitar a penalização das classes sociais mais desfavorecidas. Felizmente, o legislador criou isenções que consistem num regime especial que, em determinadas condições, permite às empresas vender bens ou serviços sem ter de cobrar o IVA. Estas isenções estão dispostas nos artigos (arts.) 12º a 16º do CIVA existindo também a circular n.º 205/DSIVA/DSAdU/AGT/2019, de 18 de dezembro de 2019, relativa à transmissão de bens e mercadorias isentos de IVA nas operações internas e nas importações⁴⁶, para efeitos de aplicabilidade. As isenções aplicam-se às transmissões de bens e prestações de serviços relacionadas com os bens considerados essenciais (saúde, transmissões de livros, aluguer de bens móveis, operações sujeitas a SISA, transportes coletivos de passageiros, operações de seguro e resseguro, etc.).

⁴⁴ De voltar a salientar a importância deste princípio: ele determina que o IVA seja cobrado no país onde os bens ou serviços são consumidos e não no país de origem. Isso assegura a neutralidade fiscal, pois evita que os produtos exportados sejam taxados no país de origem e, conseqüentemente, possam ser vendidos a preços competitivos no mercado internacional. Previne-se também a dupla tributação e a evasão fiscal, e contribui para a competitividade internacional das empresas.

⁴⁵ De acordo com a Universidade de Oxford, no índice de Pobreza Multidimensional (IPM) global, uma pessoa é considerada pobre em termos multidimensionais (ou IPM mais pobre) se estiver privada em pelo menos um terço dos indicadores ponderados no IPM. Ou seja, uma pessoa é IPM pobre se o seu valor de privação ponderada for igual ou superior ao limiar de pobreza de 33,33%. Segundo a Universidade, a nível nacional, 51,1% da população angolana vive em situação de pobreza multidimensional. A intensidade dessa pobreza é 55,3%, indicando que, entre os pobres, muitos enfrentam várias privações ao mesmo tempo. A proporção de pessoas vulneráveis à pobreza é 15,5%, e 32,5% vivem em situação de pobreza severa. A pobreza multidimensional é menor nas áreas urbanas, onde 29,8% da população vive em situação de pobreza; a intensidade da pobreza é 48,5%, com 12,9% da população em extrema privação e 19,9% vulneráveis à pobreza. A pobreza multidimensional é mais severa nas áreas rurais, onde 88,2% da população vive em pobreza multidimensional, com uma intensidade de 59,3%. A pobreza severa é bastante alta, com 66,5% da população rural vivendo em condições extremas de privação, enquanto 7,9% está vulnerável à pobreza.

⁴⁶ Mais tarde esta circular foi revogada pela AGT pela Circular n.º 000057 /DSIVA/DSA/AGT/2020, de 21 de Agosto, com o intuito de uniformizar a interpretação das regras aplicáveis e atualizar os bens (cesta básica) aos quais se aplica a taxa reduzida e a isenção de IVA, na sequência da publicação da Lei n.º 31/20, de 11 de Agosto, que alterou o Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2020, introduzindo alterações significativas ao IVA, nomeadamente a fixação da taxa de 5% aplicada na transmissão e importação dos bens constantes do Anexo I do código do IVA ("cesta básica") e na importação dos insumos agrícolas constantes do Anexo I da referida lei.

Em suma, a aplicação prática do IVA em Angola reflete um equilíbrio entre avanços institucionais e desafios estruturais. O imposto tornou-se um pilar central da arrecadação pública e da modernização fiscal, mas a sua consolidação plena requer o reforço da educação fiscal, o aperfeiçoamento da integração tecnológica e a redução da informalidade económica.

2.3. Surgimento do IVA na Europa e em Portugal (com foco no modelo comunitário)

O IVA em Portugal é um imposto geral sobre o consumo que incide sobre as transmissões de bens e prestações de serviços ocorridas nos diferentes estágios de produção e comercialização desses bens e serviços. Trata-se de um imposto de matriz comunitária, cujo enquadramento jurídico encontra-se estabelecido na Diretiva 2006/112/CE, também conhecida como Diretiva IVA Consolidada⁴⁷. O presente diploma estabelece um regime uniforme aplicável a todos os Estados Membros (EM) da União Europeia (UE), com o intuito de simplificar as transações comerciais intracomunitárias, havendo flexibilidade para ajustes nacionais, ou seja, as normas fundamentais do IVA são harmonizadas para garantir um sistema fiscal eficiente e justo que favoreça o comércio intracomunitário e reduza as distorções fiscais. A Diretiva estabelece também os elementos fundamentais do imposto, como o âmbito de incidência, os limites aplicáveis às taxas e as regras comuns para a determinação da matéria coletável. Cada EM adota as regras e as taxas de IVA dentro de um quadro regulatório comum, o que facilita a circulação de bens e serviços entre os países da UE, assegurando a uniformidade na forma de cobrança e cumprimento fiscal.

O imposto que vigorou em Portugal desde 1 de agosto de 1966, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47066 de 1 de julho, e que foi substituído em 1986 pelo IVA, designava-se por “Imposto sobre o Valor das Transações” (IT)⁴⁸. Tratava-se de um tributo monofásico, o que simplificava a sua gestão por parte das autoridades fiscais, o que tornava a sua aplicação e fiscalização mais fáceis. A sua aplicação ocorria num só

⁴⁷ Cuja sua alteração foi realizada a 14 de abril de 2025.

⁴⁸ Esta substituição surgiu antecipando as obrigações que decorriam da participação de Portugal na Comunidade Europeia (CE).

estado da cadeia produtiva dos bens de consumo, nomeadamente sobre os grossistas, atingindo mesmo o produtor em caso de inexistência de um grossista independente.

Não provocava efeitos cumulativos processando-se pelo uso da técnica do “anel”, ou como é chamado originalmente “*Ring System*”, ou “técnica de suspensão de um imposto⁴⁹”, e apresentava-se aos agentes económicos como um imposto neutro, o que evitava as distorções da concorrência. Apresentava-se ainda como um imposto geral sobre o consumo, ainda que com ele coexistissem diferentes impostos especiais de consumo (IEC), e imposto de selo que contribuíram com mais da metade das receitas do Estado, o que significava um elevado nível de taxas acumuladas no estado grossista e no aumento das situações de fraude e evasão fiscal. A sua base de incidência objetiva estendia-se em tese, a qualquer mercadoria produzida no país, ou nele importada, sendo que, num segundo momento, a partir de 1979, alargou-se a determinadas prestações de serviços e, excluía-se os bens de equipamento necessários à produção das mercadorias, bem como um certo número de bens considerados essenciais ao consumo das famílias. Na altura, a tributação indireta representava mais de 40% das receitas fiscais e o IT não dava o contributo necessário para esta percentagem, o que, como imposto geral, não podia ser de todo aceitável. Foi então que em 1984, Portugal começou a caminhar para um sistema de implementação do IVA, através da Lei n.º 42/83 de 31 de dezembro, sobre o Orçamento do Estado (OGE) para 1984, onde, no seu art. 22º, foi concedida autorização ao Governo para legislar sobre o IVA, tendo em conta alguns princípios fundamentais.

O Código do IVA português foi aprovado pelo Decreto-lei n.º 394/84, de 26 de dezembro, e durante o ano de 1985, foi um ano de adaptação ao imposto por parte do sistema fiscal português e obviamente dos sujeitos passivos. Desde 1 de Janeiro de 1986, data em que o mesmo entrou em vigor, que o IVA é a base do sistema de tributação do consumo em Portugal, esta implementação foi obrigatória devido à adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE)⁵⁰, quando assinou o Tratado de Adesão à CCE a 12 de junho de 1985, em Lisboa. O trâmite da sua implementação está harmonizado com a CRP, e foi introduzido com a finalidade de se proceder à

⁴⁹Este sistema autoriza os sujeitos passivos a vender sem impostos, desde que a venda seja feita a um outro sujeito passivo do mesmo imposto.

⁵⁰ CLOTILDE CELORICO PALMA, *Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado*, Coimbra, Almedina, 2014, p. 17.

harmonização das normas de tributação do consumo, para assim se conseguir alcançar o objetivo visado, que é o mercado interno europeu. A introdução e aplicação do IVA em Portugal, que é uma sociedade com níveis mais elevados de educação e formalidade económica, ocorreu num contexto mais favorável, os consumidores e empresários portugueses, em geral, possuem maior capacidade para compreender o funcionamento do imposto, bem como conseguem melhor cumprir as suas exigências legais. Aquando da sua implementação a economia portuguesa já estava em grande parte estruturada, contava com empresas registadas e integradas num sistema tributário regular, o que facilitou a transição para o IVA, visto que muitos empresários já estavam habituados a emitir faturas e a lidar com obrigações fiscais. Embora a sua introdução tenha provocado aumento de preços, a população portuguesa estava mais consciente dos benefícios fiscais como o financiamento de serviços públicos essenciais, o que levou a uma aceitação mais ampla. Portugal desenvolveu também sistemas tecnológicos para monitorar o cumprimento do IVA, como a faturação eletrónica e as declarações periódicas obrigatórias, este controlo ajudou a reduzir a evasão fiscal e a assegurar a arrecadação das receitas de forma mais eficiente.

Inicialmente, o Código do IVA estabeleceu quatro taxas: 0% (isenção técnica ou taxa zero); 8% (taxa reduzida); 16% (taxa normal); e 30% (taxa agravada). Adicionalmente, determinados bens e serviços estavam isentos de imposto, como era o caso dos serviços médicos. A não adoção de uma taxa única teve em vista evitar eventuais efeitos regressivos da reforma, as taxas do IVA foram alteradas diversas vezes desde a sua introdução, essencialmente com o objetivo de aumentar a coleta, implementar decisões ao nível europeu e melhorar a competitividade de alguns setores específicos.

Atualmente, em Portugal, as taxas aplicáveis variam consoante a região. No território continental, as taxas em vigor são de 23% para a taxa normal; 13% para a taxa intermédia; e 6% para a taxa reduzida. Na Madeira, os valores praticados correspondem a 22% para a taxa normal; 12% para a taxa intermédia; e 5% para a taxa reduzida. Já nos Açores, as taxas estabelecidas são mais baixas, fixando-se em 16% para a taxa normal; 9% para a intermédia; e 9% para a reduzida.

3. Capítulo II – Do Imposto de Consumo ao IVA em Angola

3.1. Caracterização do antigo Imposto de Consumo

O IVA deve ser aplicado em sistemas fiscais consolidados, o que implica dizer que o sistema tributário dos países deve estar preparado para suportar a tributação deste imposto. Antes do IVA, o que existia em Angola era o imposto de consumo (IC). Este imposto incidia sobre o consumo, somente quando o bem fosse exposto para esse efeito, nomeadamente no momento da produção ou do fabrico de bens, importação de mercadorias, arrecadação e da utilização de bens ou matérias-primas fora do processo produtivo que beneficiassem de isenções fiscais. Era de carácter indireto, tributando apenas o uso das riquezas ou dos rendimentos, monofásico, pois a sua liquidação acontecia apenas numa única vez, no momento em que o bem era introduzido no consumo, não sofrendo liquidação nas fases subsequentes. No entanto, existiam casos em que o IC era liquidado sobre bens e serviços que eram compostos por outros bens e serviços já liquidados, gerando um efeito cascata e violando o princípio da neutralidade em regra característico de uma tributação indireta. Conforme definido na lei, o sujeito passivo era tipicamente o produtor de bens ou o prestador de serviços, mas o imposto era economicamente suportado pelo consumidor dos bens ou serviços, ou seja, havia uma diferenciação entre a pessoa que devia o imposto e que estava obrigada a cumprir as obrigações daí decorrentes e a pessoa que, na prática, suportava o encargo económico do imposto.

Em 1967, Angola implementou o Imposto de Produção e Consumo, exposto no Diploma Legislativo n.º 3754, de 28 de agosto, que aprova o Código Geral Tributário. Este imposto foi adotado como modelo comum da tributação das transações na antiga CEE, e a partir de 1970, tornou-se a base de cálculo de um dos principais recursos próprios do orçamento da UE. Entre 1980 e 1984, este imposto de consumo interno representava, em regra, cerca de 8% a 9% do total das receitas. Este imposto era composto por um conjunto de “Sub Impostos”, pois acarretava consigo impostos especiais, como é o caso do imposto sobre o fabrico de cerveja; o imposto sobre o

consumo de derivados de petróleo, entre outros. Em 1989, foi publicado o Decreto n.º 24/89 de 27 de maio, que aprovou o Regulamento do Imposto de Consumo das Mercadorias Importadas e de Produção Nacional, que viria a ser alterado pelo Decreto n.º 20-M/92 de 15 de maio, que aprova o Regulamento do Imposto de Consumo das Mercadorias e de Produção Nacional, alterando apenas o nome do Regulamento, sem haver grandes alterações na sua configuração. A não alteração das mercadorias tributadas dava direito à restituição do imposto pago, desde que fosse comprovada a saída efetiva das mercadorias, permitindo a existência de uma isenção completa das exportações. Tal só era possível por meio de uma certidão passada pelo serviço aduaneiro⁵¹.

Apesar dos esforços, o IC continuava a revelar-se insuficiente e apresentava diversos inconvenientes, como a falta de neutralidade fiscal, que permite a não exclusão de certos produtos em detrimento do imposto.

3.2. Motivações para a mudança

Em Angola, o primeiro Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado foi aprovado pela Lei n.º 7/19, de 13 de agosto, tendo entrado em vigor a 1 de outubro de 2019, substituindo o Imposto de Consumo.

A alteração do antigo IC para o IVA, ocorreu como já referimos, devido a uma orientação do FMI cujo objetivo foi o de aumentar a arrecadação das receitas fiscais não petrolíferas em Angola, diversificando as fontes de receita e modernizando o sistema fiscal e, em sequência de um Programa de Reforma Tributária que vem de há mais de uma década. Ou seja, a implementação do IVA foi impulsionada pela recomendação do FMI e pela necessidade urgente de financiamento do Estado angolano, o que levou a alterações legislativas e administrativas no sistema fiscal, com um foco particular no setor petrolífero. Além disso, a crise económica que o país atravessava e ainda enfrenta⁵² tem acelerado a procura por novas fontes de receita, resultando numa maior atenção à tributação sobre o consumo e o rendimento.

⁵¹ CELORICO PALMA, *Introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado Angolano*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 21.

⁵² A crise económica angolana teve início em 2014, hoje, em 2025, apresenta sinais de melhoria, mas ainda enfrenta desafios significativos como: dívida pública, inflação, taxa de pobreza e taxa de desemprego elevada.

Importa referir que o trâmite da sua implementação está harmonizado com a Constituição da República de Angola (CRA), que estabelece a concepção de um sistema tributário assente nos princípios da legalidade, igualdade, suficiência, capacidade contributiva, justa repartição da riqueza do rendimento nacional, e do princípio da transparência e da eficiência fiscal.

3.3. Quadro Legal da Reforma Fiscal em Angola

Antes de mais nada, para se compreender o sistema fiscal angolano, é necessário entender a diferença entre reforma fiscal e reforma tributária. A reforma fiscal supervisiona a forma como o Estado é mantido e como a receita pública é utilizada, por isso, se mostra mais complicada que a tributária, gerando mais expectativas. A reforma tributária é o processo de mudança na forma como os impostos são cobrados ou administrados pelo governo, sendo geralmente realizada para melhorar a administração tributária ou para fornecer benefícios económicos ou sociais. Em suma, a reforma tributária diz respeito aos tributos que financiam o Estado e tem um viés mais político-económico. O seu objetivo é modernizar o sistema de tributação revisando e promovendo modificações na estrutura legislativa dos impostos, taxas e outras contribuições. Era necessária uma reforma fiscal em Angola, pois os estudos existentes mostravam que o sistema tributário, em particular a área dos impostos internos, era ineficaz, não permitindo atingir os objetivos constitucionais ou de política tributária que lhe são atribuídos. De facto, não respondia aos planos nacionais de desenvolvimento, nem estimulava a desejada diversificação das fontes de financiamento do Estado.

A reforma tributária em Angola surgiu como resposta à necessidade urgente de modernizar o sistema fiscal e ajustá-lo aos desafios de uma economia em transição, fortemente dependente do setor petrolífero e vulnerável às flutuações dos preços do petróleo nos mercados internacionais. A acentuada queda das receitas provenientes da exportação cruda, registada a partir de 2024, expôs de forma clara a fragilidade das finanças públicas e evidenciou a necessidade de diversificação das fontes de arrecadação. Neste contexto, tornou-se imperioso rever o sistema fiscal, tornando-o mais abrangente e eficaz, de modo a garantir a sustentabilidade orçamental e reduzir a dependência do petróleo.

No caso de Angola, a implementação do IVA, implicava transferências de recursos do setor privado para o setor público, a fim de garantir a melhoria dos serviços básicos que se apresentam como necessidades públicas que devem ser satisfeitas e garantidas pelo Estado à sociedade, como por exemplo, no que se refere à saúde, à educação, à segurança e ao saneamento básico, e às infraestruturas como estradas, pontes e outras necessárias ao desenvolvimento económico, social e cultural do país. A reforma foi também impulsionada por compromissos assumidos pelo Estado angolano no âmbito de programas de assistência financeira e técnica com instituições multilaterais, como o FMI e o Banco Mundial. No contexto das negociações para o apoio financeiro do país, estas entidades colocaram como condição essencial o reforço da capacidade de arrecadação interna e a construção de uma administração tributária mais eficiente. Esta pressão intencional, embora muitas vezes percebida como imposição, acabou por servir de catalisador para a implementação de medidas estruturais que, de outra forma, poderiam ter sido adiadas. O contexto em que a reforma se tornou possível foi, portanto, marcado pela conjugação de fatores internos e externos.

A nível interno, a crise económica gerada pela quebra das receitas petrolíferas criou um cenário de défice orçamental elevado, tornando difícil o financiamento das despesas públicas essenciais. Esta situação fez com que o governo percebesse que a manutenção do modelo fiscal anterior, assente em impostos indiretos de base limitada e em receitas alfandegárias, era insustentável. Externamente, a pressão dos credores internacionais e a necessidade de recuperar a credibilidade do país nos mercados financeiros internacionais criaram as condições políticas e institucionais para a aceitação de reformas, que até então eram encaradas com reservas. No entanto, a implementação da reforma tributária não se limitou a uma mera atualização técnica das leis fiscais. Implicou mudanças profundas na estrutura administrativa, nomeadamente a criação de novos serviços de fiscalização e cobrança, o investimento em tecnologias de informação e a aposta na formação dos quadros tributários. Estas medidas visavam melhorar a eficiência na arrecadação de receitas e combater a fraude e a evasão fiscal, que persistiam como obstáculos significativos à justiça tributária e à equidade no esforço fiscal.

A crise económica mundial, principalmente as flutuações do preço do petróleo nos mercados internacionais nos últimos anos, fez com que Angola enfrentasse uma crise

financeira, visto que a maior parte da receita angolana provir do petróleo. Esta dependência levou o executivo angolano a desenvolver estratégias com vista a atenuar a crise financeira, através da diversificação económica e da redução do impacto das flutuações do preço do petróleo. Em 2009, foi elaborado em Angola o Programa Executivo da Reforma Tributária (PERT), pelo Decreto Presidencial n.º 155/10, de 16 de setembro, dirigido pela Unidade Técnica Executiva para a Reforma Tributária, que foi criada pelo Decreto Executivo n.º 131/10, de 16 de setembro, tendo sido igualmente dirigida pelos órgãos governamentais.

A ação de direção foi orientada pelas Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária (LGERT), aprovadas pelo no então momento Presidente da República de Angola, Dr. José Eduardo dos Santos, através do Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de Março, e definiram os instrumentos e os objetivos de política fiscal que norteiam o processo de reforma, tanto do sistema tributário, como da Administração Tributária (AT), de modo a adaptá-los à realidade económica e social do país. Estas linhas gerais visam melhorar o sistema tributário nacional através da alteração e melhoria de vários diplomas legais, de forma a adaptá-los à nova realidade económica e social do país. No entanto, foi necessário substituir o IC pelo IVA sem efeitos de cascata, adequado à estrutura socioeconómica angolana⁵³. De acordo com as LGRT, a reforma tributária deve permitir o alargamento da base tributária, a racionalização dos incentivos, a implementação de um sistema efetivo de cobranças coercivas, o aumento do controlo do pagamento voluntário dos impostos, a simplificação do sistema legal, a penalização das infrações tributárias de forma a combater a evasão e fraude fiscal e a proporcionar as receitas necessárias ao financiamento público. Numa primeira fase, com um objetivo a curto prazo, a LGERT propôs que fossem adotados, em primeiro lugar, os diplomas transversais de adaptação do sistema existente à nova realidade económica, política e constitucional, dando-se ênfase prioritariamente aos impostos internos, definindo-se medidas pontuais de simplificação e de resolução das injustiças mais graves e notórias. Num segundo momento, já com objetivos de médio prazo, destacar-se-iam as seguintes ações: realização de estudos conducentes à substituição do atual imposto de consumo pelo IVA, adequado à estrutura socioeconómica angolana, em conjugação com o aprofundamento da harmonização comunitária no quadro da SADC; elaboração do

⁵³ Cfr. ponto 1.4.3 das Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária

anteprojeto de diploma que introduz o IVA; desenho dos procedimentos administrativos informáticos, de sistemas de informações, necessários para pôr em prática o novo modelo de tributação do consumo; divulgação do novo modelo de tributação junto dos funcionários e dos contribuintes, através de processos de formação e informação específicos, como uma questão decisiva para o êxito da reforma. Estão igualmente previstas a instituição de certos impostos especiais de consumo, justificado por razões financeiras e por razões extra-financeiras (álcool e bebidas alcoólicas, tabacos e eventualmente, veículos pesados ou de luxo, e sobre os derivados do petróleo), bem como a racionalização e modernização do imposto de selo, por forma a abranger realidades como as operações financeiras que não sejam tributadas no IVA e integrá-las num instrumento normativo autónomo com as características dos atuais códigos tributários. Foi com estas medidas que se efetuou a revisão e republicação do Regulamento do Imposto de Consumo pelo Decreto Legislativo Presidencial n. 3-A/14 de 21 de outubro.

Pode afirmar-se, de forma crítica, que, apesar de se tratar de uma reforma necessária, a sua conceção e implementação nem sempre tiveram em conta as particularidades socioeconómicas do país, nomeadamente a elevada informalidade da economia e a baixa literacia fiscal de grande parte da população. Este facto gerou resistências e dificuldades práticas que ainda afetam a eficácia do sistema fiscal angolano. Ainda assim, é indiscutível que a reforma tributária marcou uma importante mudança de rumo na história económica recente de Angola, ao colocar na agenda política a necessidade de construir um sistema fiscal mais moderno, diversificado e resiliente às flutuações externas.

1. Tabela 1 - Distinção entre o IVA e o IC

IC: imposto Indireto	IVA: imposto indireto
Monofásico	Plurifásico
Cumulativo	Orientado para a neutralidade
Sem direito a dedução	Direito à dedução

Fonte: elaboração própria.

Com a implementação do IVA, previu-se a revogação e isenção de determinados impostos, nomeadamente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14 de 21 de outubro, que aprova o Regulamento do Código do Imposto de Consumo; o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/18, de 9 de maio, que aprova a Pauta Aduaneira e dos Direitos de Importação e Exportação, apenas na parte respeitante às taxas aplicáveis ao Imposto de Consumo nas operações aduaneiras. Ficaram isentos do Imposto do Selo os sujeitos passivos do IVA, abrangidos pelo regime geral desse imposto, bem como os abrangidos pelo regime transitório, previstos na verba n.º 23.3 da tabela a que se refere o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de outubro, que aprova a Revisão e Republicação do Código do Imposto de Selo. Com a entrada em vigor do código, ficaram isentos todos os contribuintes registados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes de forma oficiosa, assim como outros contribuintes, de forma facultativa durante o regime transitório. Ficou estabelecido que o Imposto do Selo será racionalizado e modernizado, devendo abranger realidades como as operações financeiras que sejam tributadas no IVA, e constar de um instrumento normativo autónomo com as características dos códigos tributários. Foi revogada toda a legislação que contrarie o disposto na legislação do IVA.

O Governo angolano decidiu implementar o IVA de forma gradual⁵⁴, a fim de evitar um impacto negativo nas pequenas e médias empresas. Inicialmente, foram excluídos os contribuintes cujo volume de faturação anual ou operações de importação fosse igual ou inferior a 250.000 USD, ficando assim sujeitos ao IVA apenas os contribuintes registados na Repartição Fiscal (RF) dos Grandes Contribuintes, e os que tivessem um volume de faturação anual ou de operações de importação fosse igual ou superior a 250.000 Dólares Americanos (USD).

O regime transitório foi concebido para facilitar a adaptação dos contribuintes às novas exigências legais. Os contribuintes enquadrados neste regime, bem como os do regime geral, devem preencher a declaração do modelo 6, que corresponde à declaração de início de atividade em IVA. Até 31 de dezembro de 2020, o regime transitório aplicava uma tributação de 3% sobre o volume de vendas e serviços

⁵⁴ De acordo com o exposto no Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de outubro, a AGT comunicou que a implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) no Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2019 seria efetuada de forma progressiva. A Assembleia Nacional promulgou o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) em 21 de fevereiro de 2019, estabelecendo a sua entrada em vigor para 1 de julho do mesmo ano.

recebidos no trimestre, abrangendo todos os contribuintes, exceto os registados na RF dos Grandes Contribuintes. Após essa data, todos os contribuintes do regime transitório deveriam, em princípio, transitar obrigatoriamente para o regime geral. No entanto, a AGT observou que muitos contribuintes não estavam preparados para a transição, o que poderia levar a situações de incumprimento. Em resposta, foi criado um regime simplificado, visando apoiar esses contribuintes na adaptação às novas obrigações fiscais.

O regime simplificado destina-se aos contribuintes que, nos 12 meses anteriores, tenham apresentado um volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 350 milhões de Kz. Neste regime, é aplicada uma taxa de 7% sobre o volume de negócios efetivamente recebido de operações não isentas, incluindo adiantamentos ou pagamentos antecipados. Além disso, os contribuintes têm direito a deduzir 7% do total do imposto suportado, tanto no mercado interno como nas importações. Esta dedução é superior à permitida no regime transitório, em que os contribuintes podiam deduzir até 4% do IVA incorrido, exceto nas importações. No regime transitório, não havia direito a reembolso, e existia uma isenção do imposto de selo no recibo de quitação referente à verba 23.3 (recibo de quitação pelo efetivo recebimento de créditos resultantes do exercício da atividade comercial ou industrial) da tabela anexa ao Código do Imposto do Selo. No regime simplificado, os sujeitos passivos que efetuam operações isentas de IVA devem pagar sobre essas operações o Imposto de Selo sobre o recibo de quitação à taxa de 7%. No regime transitório, a taxa era de 3% sobre toda a faturação; no entanto, essa taxa não se aplica aos serviços isentos de IVA, segundo a lista anexa ao CIVA. Estando enquadrado no regime transitório, não é possível deduzir o IVA suportado nas importações. Os créditos gerados são simplesmente transferidos para os próximos períodos ou trimestres, sem possibilidade de reembolso⁵⁵.

Na região da SADC, Angola era o único país membro que até 2019 não tinha implementado o IVA. É importante destacar que a implementação do IVA tem vindo a ganhar uma relevância crescente a nível mundial, e é previsível que a sua adoção continue a expandir-se, com implicações tanto no aumento como na diminuição das suas repercussões. Quando um país realiza transações com países que ainda não

⁵⁵ WILSON DONGUE, *Vantagens do Regime Simplificado do IVA Face ao Transitório*, AGT, 2020.

aplicam este imposto, é necessário ajustar o seu sistema fiscal a um modelo diferente do que é habitual internacionalmente, o que acarreta diversas consequências. Nesse sentido, a falta de adoção do IVA pode levar os países a um certo isolamento económico, comprometendo a sua competitividade no cenário global.

3.4. Papel do FMI e Contexto da Crise Económica

Também para uma melhor compreensão do IVA angolano, necessário conhecer a economia angolana. Esta é marcada pela economia informal e consequentemente pelo mercado/comércio informal que surgiu em Angola nos finais das décadas de 80, fruto da guerra e também da mudança do sistema político de monopartidarismo para o multipartidarismo. As causas do desenvolvimento deste comércio são inúmeras, nomeadamente: o elevado índice de desemprego, a desmobilização militar, a fonte de sustento das famílias de baixos rendimentos, a saída de comerciantes e de população do meio rural para o centro urbano, entre outras. A economia informal em Angola integra uma vasta gama de atividades que atravessam praticamente todos os setores, com extensas e diversificadas áreas de intersecção, com a economia formal e com a economia informal. Setorialmente, o comércio retalhista, semi-grossista e grossista, é a atividade informal dominante, outros segmentos importantes incluem o transporte de passageiros e de mercadorias, a produção artesanal de bebidas alcoólicas e de bens alimentares confeccionados, a prestação serviços (entre os quais, o trabalho doméstico/ao domicílio), a agricultura e a pesca, bem como o segmento financeiro informal que se faz sentir através do comércio ilegal de divisas e das associações de rotação de poupanças.

O setor informal da economia angolana pode ser de subsistência, tradicional, de sobrevivência ou informal de rendimento. A economia informal de subsistência, implica atividades de produção e troca de bens e serviços realizadas no âmbito da economia familiar, com finalidades de autoconsumo ou no âmbito das relações de reciprocidade e de solidariedade familiar e de vizinhança. A economia informal tradicional, engloba um conjunto de atividades que, no período colonial, já eram parcialmente praticadas com

carácter informal, em espaços económicos bem delimitados⁵⁶. A economia informal de sobrevivência, diz respeito às atividades orientadas para a geração de rendimentos indispensáveis à sobrevivência dos indivíduos e dos respetivos agregados familiares, incluindo a produção de bens e a prestação de serviços de reparação e manutenção; serviços financeiros; serviços pessoais; e os serviços associados ao lazer e entretenimento. A economia informal de rendimento, abrange as atividades orientadas para gerar rendimentos, com finalidades de prover a satisfação das necessidades dos agregados familiares, bem como de permitir a acumulação de riqueza e de capital. Esta economia é caracterizada por uma escala média e grande e inclui os setores mais rentáveis da economia informal como o comércio retalhista, semi-grossista e grossista; o armazenamento; o transporte; a construção e a prestação de alguns tipos de serviços, e tem quatro segmentos principais: o mercado (comércio) informal; as *kinguilas* e os *doleiros*; as cantinas; e os *candongueiros*.

O comércio informal consiste na prática espontânea de atos de comércio de carácter espontâneo, realizados em locais impróprios, como ruas e esquinas, em frente a estabelecimentos comerciais e mercados paralelos sem obediência às regras e normas técnicas, jurídicas, hidro-sanitárias e às obrigações fiscais para com os Estados. Além da venda ambulante, os mercados constituem um grande espaço onde grande parte da população angolana obtém rendimentos que contribuem para a sua subsistência e a das suas famílias. Os operadores económicos no mercado paralelo de moeda estrangeira, no comércio ilegal de divisas, são conhecidos como *kinguilas* e *doleiros*⁵⁷. Trata-se de uma forma de comércio informal e ilegal, sendo que a legislação angolana restringiu, numa primeira fase, o exercício desta atividade exclusivamente ao Banco Nacional de Angola (BNA), tendo, atualmente, a competência sido alargada aos bancos comerciais e as casas de câmbio⁵⁸. Os *candongueiros* são operadores oficiais e não oficiais de “*minibus*”, popularmente designados por *candongueiros* que fazem o transporte público de passageiros. Esta atividade envolve diretamente diferentes

⁵⁶ Incluem-se aqui atividades como engraxadores, escultores e comerciantes artesanais.

⁵⁷ *Kinguila* é uma mulher que negocia divisas estrangeiras no mercado paralelo de câmbio, uma cambista ambulante. *Doleiros* refere-se aos homens.

⁵⁸ Consultar a lei cambial de Angola.

agentes económicos, como os proprietários do veículo (particulares), os motoristas⁵⁹ e os cobradores.

Existem também as chamadas “cantinas”, que são pequenos estabelecimentos muitas vezes familiares maioritariamente geridos por malianos e senegaleses⁶⁰, e que vendem uma variedade de produtos, desde alimentos básicos até produtos de primeira necessidade. Constituem comércio vital para a economia local, na medida em que proporcionam acesso a bens em áreas onde o comércio formal pode ser limitado. No entanto, as cantinas, enquanto parte do comércio informal, enfrentam frequentemente desafios no cumprimento das obrigações tributárias. Devido à natureza informal deste negócio, muitos proprietários não estão registados para fins fiscais ou não têm uma contabilidade formal adequada, o que muitas vezes resulta em falta de pagamento de impostos ou pagamento abaixo do devido⁶¹. No âmbito do programa Reordenamento do Comércio⁶², o Governo angolano estabeleceu que estes estabelecimentos comerciais começassem a pagar 10% de imposto sobre o seu rendimento anual, considerando-os rendimentos da Categoria “C” dos Rendimentos do Trabalho, bem como exigiu dos mesmos o registo dos seus trabalhadores no Instituto Nacional de Segurança Social (INSS). No entanto, para que tal aconteça, é necessário que as cantinas estejam devidamente registadas e identificadas, algo que ainda não ocorre, uma vez que muitas ainda operam sem registo e os seus trabalhadores exercem funções sem um contrato legal de trabalho⁶³.

A economia informal tem consequências como: a fuga ao fisco, a violação dos princípios de saúde pública, e a segurança do consumidor. Tem também efeitos na concorrência empresarial, como: a concorrência desleal, a contrafação e comercialização de bens e serviços impróprios ao consumo, a desvantagem competitiva, entre outros. A questão que se coloca é a seguinte: como é que esta

⁵⁹ Que em alguns casos podem também ser os proprietários do veículo.

⁶⁰ A formação das cantinas em Angola ocorre no âmbito da migração comercial e da adaptação ao mercado local; a sua presença em Angola remonta ao período pós-guerra civil, quando o país iniciou um processo de recuperação económica, que gerou uma forte procura de bens e serviços. Este cenário permitiu a entrada de imigrantes de vários países africanos, incluindo o Senegal e o Mali, que já possuíam experiência no comércio informal, e o crescimento destas cantinas tem sido acompanhado desde então de desafios legais.

⁶¹ Segundo o Jornal de Angola, mais de 100 mil cantinas praticam o comércio precário e estão fora do sistema tributário.

⁶² O programa Reordenamento do Comércio foi implementado na província de Luanda em 2023, com o objetivo de eliminar os constrangimentos decorrentes da venda em locais inapropriados e a proliferação de recauchutagens ilegais.

⁶³ Além de os trabalhadores trabalharem sem um contrato legal de trabalho, muitas dessas cantinas utilizam o alvará comercial de terceiros para exercer a sua atividade comercial.

economia informal afeta o IVA angolano de maneira direta ou indireta? – a economia informal abrange um vasto leque de transações que ocorrem fora do controle fiscal. O comércio informal é caracterizado pela ausência de registo oficial e pela falta de documentação em transações económicas, o que dificulta a cobrança de impostos sobre as atividades comerciais e o cumprimento das obrigações tributárias.

A economia informal abrange desde pequenos vendedores ambulantes até empresas que operam sem licenças ou registos fiscais, criando uma concorrência desleal para os negócios formais que cumprem com as suas obrigações tributárias. A dificuldade em implementar o IVA num contexto de elevada informalidade está associada à ausência de mecanismos para rastrear as transações comerciais e identificar operadores informais. Existe uma grande lacuna no conhecimento acerca do potencial tributário do setor informal no que diz respeito aos valores que o Estado deixa de arrecadar por não aplicar a tributação destas atividades. A inexistência de faturas ou de registos contabilísticos impede a tributação eficaz, e o desconhecimento por parte dos pequenos comerciantes e consumidores sobre as implicações e os benefícios do IVA agrava a resistência à formalização da economia. Num sistema onde grande parte da economia opera fora da legalidade, o IVA perde parte do seu potencial como fonte estável de receitas para o Estado, o que enfraquece a sua capacidade de financiar políticas públicas de qualidade e investir no desenvolvimento económico.

Acabar com o comércio ou com a informalidade, na economia angolana, é um desafio enorme e provavelmente irrealista. O que se pode fazer é mitigar a informalidade e promover uma maior formalização da economia através de várias estratégias e políticas, de forma a aperfeiçoar também o sistema tributário. Uma das formas de mitigar esta informalidade é através da desburocratização, ou seja, reduzir os processos burocráticos e simplificar os processos de licenciamento e registo de empresas. Outras formas passam por reforçar a fiscalização e o combate a práticas ilegais, promovendo o cumprimento das normas sem sobrecarregar os pequenos negócios; a inclusão, que consiste em promover políticas inclusivas que facilitem o acesso ao financiamento, especialmente para pequenos empreendedores e setores marginalizados ou com acesso limitado a recursos e oportunidades como a agricultura familiar, a pesca artesanal, pequenos serviços de reparações; incentivos que têm como objetivo criar estímulos fiscais e apoios financeiros para encorajar a transição de negócios do

mercado informal para o mercado formal; é crucial haver campanhas educativas que expliquem o papel dos impostos no financiamento do bem comum, investimento no uso de tecnologias como sistemas de faturação digital e plataformas eletrónicas de pagamentos; entre outros.

Sendo o IVA um imposto sobre o consumo, pode servir de um incentivo para que muitas empresas informais se registem e comecem a operar dentro dos parâmetros legais, pois, a formalização da economia é essencial para a inclusão fiscal e para garantir que todas as empresas contribuam de maneira justa para o financiamento do Estado. No entanto, a transição de uma economia informal para uma economia formal não está isenta de desafios, e essa formalização depende da capacidade do Governo de oferecer incentivos que tornem a formalização mais atrativa para os empresários informais. Isso inclui, como já referimos, a simplificação dos processos burocráticos, bem como a redução de barreiras à entrada no sistema formal e a criação de um ambiente regulatório que seja acessível às micro e pequenas empresas, caso contrário, o IVA pode ser visto para estas como um fardo adicional que não existe nos negócios informais, inclui também campanhas de sensibilização sobre os benefícios fiscais da formalização que expliquem as vantagens de operar no sistema formal, como a proteção legal e o acesso a financiamento, entre outros, e inclui também, a concessão de reduções temporárias das taxas do IVA ou a isenção temporária de outros impostos para as empresas que passem a operar no setor formal, etc. Ao incentivar as empresas a registarem-se e a declararem as suas transações, o IVA pode aumentar a base tributária e reduzir a evasão fiscal. Com uma maior arrecadação de receitas, o Governo angolano poderá financiar projetos nas áreas da saúde, educação, infraestruturas, entre outras áreas essenciais, melhorando assim a qualidade de vida da população e promovendo um crescimento económico e sustentável. Além disso, ao ser um imposto relativamente fácil de administrar e de monitorizar, o IVA pode aumentar a transparência do sistema fiscal, o que, a longo prazo, pode resultar em maior confiança por parte da população e dos investidores. A maior confiança no sistema fiscal pode, por sua vez, gerar um ciclo virtuoso de formalização da economia, já que mais empresários e cidadãos entenderão os benefícios de contribuir para o sistema fiscal formal e perceberão o retorno das suas contribuições.

A longo prazo, a implementação do IVA pode também ter efeitos profundos na competitividade das empresas angolanas, particularmente as do setor privado. As empresas que operam dentro do setor formal e estão sujeitas ao IVA devem garantir que os seus processos internos são eficientes e cumprem as exigências fiscais, o que pode levar à modernização das suas práticas empresariais. A formalização permite o acesso a financiamento bancário e outras formas de apoio estatal que, frequentemente, são inacessíveis para as empresas informais. Por outro lado, a introdução do IVA pode resultar num aumento dos preços de bens e serviços, pelo menos no curto e médio prazo, uma vez que as empresas tendem a transferir o custo do imposto para os consumidores finais. No entanto, se a economia se formalizar e a concorrência aumentar, é possível que as empresas sejam obrigadas a melhorar a sua competitividade e a reduzir os preços, tornando o mercado mais equilibrado e dinâmico. É necessário também a longo prazo, capacitar continuamente a população e os empresários sobre o funcionamento do IVA e a importância da sua contribuição para o bem-estar coletivo. A educação fiscal é essencial para garantir que todos os cidadãos compreendam os benefícios do sistema fiscal e participem ativamente na formalização da economia. Programas de educação fiscal mais robustos podem ajudar a criar uma cultura de cumprimento voluntário dos impostos, reduzindo o risco de evasão fiscal e aumentando a eficácia do sistema tributário.

O Governo de Angola tem vindo a implementar medidas para apoiar a formalização da economia através da melhoria do ambiente empresarial. A criação da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola (AIPEX), instituída pelo Decreto Presidencial n.º 81/18 de 19 de março de 2018, com o objetivo de promover o investimento privado e fomentar as exportações, foi um elemento essencial para o desenvolvimento e diversificação da economia. A AIPEX desempenha um papel fundamental na atração de investidores estrangeiros e na facilitação da formalização da economia, ao simplificar os processos administrativos e criar um ambiente favorável à instalação de empresas em Angola, assim como também apoia as pequenas e médias empresas a legalizar as suas atividades. Além disso, a agência também está envolvida na promoção das exportações angolanas, contribuindo para aumentar a competitividade dos produtos nacionais no mercado global. A sua criação e o seu funcionamento em conformidade com as políticas do Governo visam, assim,

fortalecer a economia formal, gerar empregos e criar as condições necessárias para um crescimento económico sustentável e inclusivo.

Em 2018, o Governo angolano no âmbito do PDN 2018-2022, o Governo angolano desenvolveu o Programa de Reconvenção da Economia Informal (PREI) com o objetivo de promover a transição da economia informal para a economia formal. Este programa visa incentivar a formalização de negócios e atividades que operam fora do sistema fiscal e regulatório, promovendo a regularização de trabalhadores e empresas que não estão registados oficialmente. Em 2021, o Ministério da Economia e Planeamento (MEP) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ UNDP) assinaram um acordo de financiamento e cooperação para acelerar o PREI. Em 2023, o Governo angolano estabeleceu novas metas para a transição da economia informal para a economia formal⁶⁴. Entre 2021 e 2023, mais de 2.500 operadores do setor informal foram formalizados em um processo que custou 6 mil milhões de Kz (equivalente a 6,7 milhões de euros). O projeto “Expansão da Segurança Social para Apoiar a Formalização da Economia Angolana (ESSAFE Angola)”, financiado pela UE e implementado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), está em consonância com a prioridade nacional do Governo angolano de fomentar a criação de empregos dignos e diversificar a economia. Segundo a OIT, o projeto centra-se particularmente na expansão da segurança social como meio de facilitar a transição para a economia formal, em articulação com políticas de emprego e formalização, bem como na melhoria da gestão das finanças públicas. Os objetivos e abordagens do projeto estão alinhados com a estratégia do Acelerador Global para Empregos e Proteção Social para uma Transição Justa (Global Accelerator for Jobs and Social Protection for Just Transition)⁶⁵.

A implementação do IVA em Angola tem o potencial de gerar benefícios significativos a longo prazo, mas o sucesso desse processo dependerá da forma como o Governo irá lidar com a transição da economia informal para a economia formal, e da

⁶⁴ Algumas dessas metas consistiam em lojas permanentes em todos os mercados do país e instalações para o serviço integrado de reconvenção da economia informal (SIREI) em todas as províncias para uma prestação de serviços mais práticas e cómoda para todos os operadores económicos que aderiram ao programa; reformulação dos critérios de adesão ao microcrédito; Cadastro de operadores na segurança social; Certificação das empresas e capacitação dos micro operadores; entre outras.

⁶⁵ O programa foi lançado pelo Secretário-Geral da ONU em 2021, foi iniciado a 1 de julho de 2023 e tem a sua data prevista de término a 30 de julho de 2027, e tem como parceiro de desenvolvimento a Comissão Europeia e a DG Parcerias Internacionais.

forma como as receitas fiscais serão aplicadas para promover o bem-estar da população. Não devendo a sua implementação ser vista apenas como uma medida fiscal, mas como uma oportunidade para transformar a economia angolana, promover a inclusão fiscal e garantir um desenvolvimento sustentável a longo prazo. A integração do comércio informal no âmbito do IVA é fundamental para assegurar uma distribuição mais equitativa da carga tributária e para fortalecer as finanças públicas, apesar dos desafios. A construção de um ambiente económico mais justo e inclusivo depende da capacidade de implementar políticas que conciliem o respeito pelas realidades locais com a necessidade de ampliar a base tributária, e em um contexto de economia informal, o sucesso do IVA exige uma abordagem multifacetada que combine inovação, sensibilização e inclusão económica.

No contexto da economia angolana, é também fundamental abordar a relação entre o Orçamento Geral do Estado (OGE) e o IVA, sobretudo em períodos de crise económica⁶⁶ e de economia informal, revela-se fundamental para compreender as dinâmicas fiscais e sociais do país. Numa conjuntura de crise económica, é essencial analisar não apenas o montante projetado de arrecadação de IVA no OGE, mas também a capacidade real do Estado de cumprir os seus compromissos e de mitigar os efeitos da crise. A diferença entre o que foi planeado e o que foi executado evidencia se a administração fiscal conseguiu alcançar as suas metas estabelecidas ou se se verificaram desvios significativos, seja por dificuldades de cobrança, seja pela retenção do consumo interno ou pelo aumento da economia informal, fenómenos comuns em tempos de crise. Neste sentido, a relação entre o OGE e o IVA assume particular importância, pois revela a capacidade do Estado de utilizar o imposto como instrumento de arrecadação e de redistribuição de recursos, num quadro em que o equilíbrio entre a justiça fiscal e a sustentabilidade das contas públicas se torna ainda mais crucial.

O OGE é um documento fundamental que delinea as receitas e despesas previstas para um determinado ano fiscal de um Estado. Funciona como uma ferramenta

⁶⁶ A crise económica em Angola começou em meados de 2014, quando os preços internacionais do crude começaram fortemente a cair. Esse choque levou a uma substancial redução nas receitas fiscais e nas exportações de petróleo, que por sua vez deteriorou o crescimento, elevou a inflação e causou desequilíbrios nas finanças públicas. A partir de 2015-2016, notou-se um agravamento com défices orçamentais elevados, depreciação da moeda nacional, dificuldades de acesso a divisas estrangeiras, restrições aos insumos importados e défice corrente elevado. Esta crise estende-se até os dias de hoje com novos choques (declínio de produção, crise cambial, inflação, elevados encargos com dívida, etc.).

essencial de planeamento e gestão financeira, permitindo ao Governo definir prioridades, alocar os seus recursos e implementar políticas públicas. Em Angola, é elaborado anualmente pelo Governo aprovado pela Assembleia Nacional, refletindo as prioridades e estratégias do país para o seu desenvolvimento económico e social. A sua execução orçamental é monitorizada regularmente para garantir a conformidade com as metas estabelecidas, sendo implementado através de diversos ministérios e órgãos governamentais. Os principais desafios na elaboração do OGE em Angola prendem-se com a execução orçamental, pois há uma discrepância significativa entre o planeado e o executado, frequentemente em setores como o da saúde e o da educação, que recebem menos do que o previsto, enquanto o setor da defesa e segurança gastam mais. A transparência no processo orçamental permite que os cidadãos e as instituições acompanhem a alocação e utilização dos recursos, no entanto, quando este processo é opaco, a probabilidade de desvio de fundos, corrupção e má gestão aumenta, o que compromete a qualidade das políticas públicas e o desenvolvimento do país, a falta de transparência também configura um dos maiores desafios quando se fala no OGE angolano. A ausência de uma cultura de prestação de contas e a deficiente implementação de mecanismos de controlo interno e externo contribuíram para o aumento da sensação de impunidade e para a erosão da confiança da sociedade no Governo, o que compromete a capacidade de elaborar um OGE eficaz e justo. Outro desafio prende-se com a credibilidade, que por sua vez, encontra-se estreitamente associada à confiança nas instituições responsáveis pela gestão e execução orçamental. Se os cidadãos não confiarem na gestão eficiente dos recursos públicos, a aceitação das políticas será mais limitada. A falta de credibilidade das autoridades responsáveis pela elaboração e execução do OGE pode resultar numa baixa taxa de conformidade fiscal, com muitos a tentar evitar o pagamento de imposto ou a encontrar formas de contornar as obrigações fiscais, o que reduz as receitas do Estado⁶⁷.

A gestão da dívida pública também configura outro desafio, uma vez que o serviço da dívida pública absorve uma parcela significativa do orçamento (cerca de 50%), desafios na coordenação entre planos setoriais e provinciais, o processo de planeamento pouco participativo e considerado opaco, ausência de um sistema de

⁶⁷ As organizações angolanas: Ação para o Desenvolvimento Rural, o Laboratório para Ciências Sociais da Universidade Católica e o Observatório Político e Social reuniram-se em 2024 e concluíram que o OGE-2024 apresenta incongruências que afetam a sua credibilidade.

informação integrado para o planeamento, entre outros, também configuram desafios na elaboração do OGE.

Para compreender melhor a dimensão do OGE destinado ao IVA, é importante analisar o contexto geral do OGE para 2019, que foi aprovado e elaborado nos termos do art. 104º da CRA e da Lei n.º 15/10 de 14 de julho, que aprova a Lei do Orçamento Geral do Estado. O OGE aprovado inicialmente contemplava receitas e despesas no montante de 11.355.138.688.790,00 Kz (onze biliões, trezentos e cinquenta e cinco mil milhões, cento e trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa kwanzas) aproximadamente 32,340 milhões de euros, o que representa um aumento absoluto de 17,2% relativamente ao orçamento de 2018⁶⁸ 9.423 biliões de Kz (sete biliões, quatrocentos e vinte e três mil milhões de kwanzas), aproximadamente 21.100 milhões de euros. No entanto, é importante notar que houve uma revisão posterior do OGE de 2019, que ajustou a receita prevista de 11.355 biliões de Kz para 10.400 biliões de Kz, esta revisão deveu-se principalmente à flutuação no comportamento do preço do barril de petróleo no mercado internacional, que tem um impacto significativo nas contas fiscais de Angola, sendo o petróleo a principal mercadoria de exportação do país. No OGE de 2019, o Governo angolano estabeleceu uma projeção de arrecadação de receitas provenientes do IVA, no seu relatório de fundamentação da proposta do OGE o Governo angolano estimou arrecadar 156.230 milhões de Kz, equivalentes a 441,2 milhões de euros, em receitas fiscais através do IVA. Esta projeção foi estabelecida mesmo com o adiamento da implementação do IVA para julho de 2019, quando inicialmente estava prevista para 1 de janeiro do mesmo ano. Apesar da abundância de informações sobre os aspetos estruturais e legais da implementação do IVA em Angola em 2019, os resultados da pesquisa disponíveis não fornecem dados específicos sobre a execução orçamental relacionada com este imposto. Não há informações sobre quanto do orçamento foi alocado para a implementação do IVA nem informações sobre os resultados financeiros desta implementação durante o ano de 2019. Esta ausência de dados pode dever-se a várias razões, incluindo o facto de o IVA ter entrado em vigor apenas no segundo semestre de 2019 (a partir de 1 de julho), o que pode ter resultado num período de adaptação tanto

⁶⁸ O OGE de 2018 também foi elaborado e aprovado nos termos do art. 104º da CRA e da Lei n.º 15/10 de 14 de julho que aprova a Lei do Orçamento do Estado, comportava receitas estimadas em 9.685.550.010.785,00 Kz (nove trilhões, seiscentos e oitenta e cinco biliões, quintos e cinquenta milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e oitenta e cinco kwanzas).

para a administração tributária como para os contribuintes. Além disso, a coexistência do Regime Geral com o Regime Transitório durante este período pode ter dificultado a contabilização e o acompanhamento da execução orçamental^[66].

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas do art. 104º nos números 1º e 2º, art. 161º na sua alínea e), e o art. 166º n.º 2 todos da CRA, aprovou a lei que aprova a revisão do OGE para o exercício económico de 2020. O limite de receita e despesa do OGE 2020, aprovado pela Lei n.º 30/19, de 27 de Dezembro, foi no valor de 15.970.605.826.135,00 Kz (quinze biliões, novecentos e setenta mil milhões, seiscentos e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco kwanzas), tendo sido ajustado e revisto, comportando receitas estimadas em 13.455.305.7903.365,00 Kz (treze biliões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil milhões, trezentos e cinco milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e cinco kwanza) e despesas fixadas, em igual montante, para o mesmo período, de acordo com os quadros orçamentais respetivos e sem prejuízo do disposto na presente lei, em matérias de ajustamento e execução orçamental, em respeito aos princípios orçamentais da universalidade e do equilíbrio entre a despesa e a receita^[67].

Do OGE angolano de 2020 para o IVA, o total arrecadado foi de 729,3 mil milhões de Kz, representando assim uma execução de 18% superior à receita inicialmente prevista no OGE de 2020 revisto. Considerando este percentual de superação da meta, pode se calcular que o orçamento original para arrecadação de IVA em 2020 estava estimado em aproximadamente 618,05 mil milhões de Kz. Esta significativa superação da meta orçamental, especialmente num ano marcado pelas dificuldades económicas decorrentes da pandemia de COVID-19, indica que a implementação do IVA em Angola estava a consolidar-se de forma mais eficiente do que as projeções iniciais do Governo. A arrecadação total do IVA em 2020 teve diversas origens, demonstrando a abrangência da base tributária deste imposto. Do montante total de 729,3 mil milhões de Kz arrecadados, 340,5 mil milhões de Kz corresponderam ao IVA cobrado apenas aos grandes contribuintes que estavam obrigatoriamente integrados no regime geral, representando 47% do total arrecadado. Outro componente significativo foi o IVA sobre importações, que contribuiu com 156 mil milhões de Kz, equivalentes a 21,4% do total. Estes valores referem-se a importações de bens diversos realizadas durante o período em análise. O restante da arrecadação incluiu o IVA

proveniente de empresas do regime transitório, o IVA cativo cobrado automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado, e valores de cobrança indevida efetuada por contribuintes não autorizados a cobrar o IVA pela AGT, mas que procederam à entrega voluntária do imposto cobrado aos seus clientes aos cofres do Estado. Em suma, o orçamento do Estado angolano para o IVA em 2020 foi de aproximadamente 618,05 mil milhões de Kz, tendo a arrecadação efetiva superado esta meta em 18%, atingindo 729,3 mil milhões de Kz, esta execução orçamental positiva demonstra o sucesso na implementação deste imposto como parte da estratégia de diversificação das fontes de receita fiscal do país e de redução da dependência das receitas petrolíferas. A evolução da contribuição do IVA para o orçamento de Angola entre 2020 e 2021 confirma a crescente importância deste imposto para as finanças públicas do país, representando um passo significativo na modernização do sistema tributário angolano e na formalização da economia. O OGE de 2020 não especifica diretamente quanto foi gasto com a administração ou implementação do IVA. No entanto, a despesa fiscal em isenções atribuídas no âmbito do IVA, especialmente em importações, foi de 25.105.850.984,00 Kz (vinte e cinco mil milhões, cento e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e quatro kwanzas) em dezembro de 2020, o que representa um aumento de 17% em relação ao mês anterior que foi de 21.377.228.154,00 Kz (vinte e um mil milhões, trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro kwanzas)⁶⁹.

Relativamente ao orçamento de 2021, este foi aprovado pela Lei n.º 42/20 de 31 de Dezembro, pela Assembleia Nacional, e comportava receitas estimadas em 14.785.200.965.825,00 Kz (catorze biliões, setecentos e oitenta e cinco mil milhões, duzentos milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco kwanzas), e despesas fixas em igual montante para o mesmo período⁷⁰, introduziu diversas medidas e alterações fiscais como: a criação do Regime Simplificado aplicável a entidades com volume de negócios ou importações igual ou inferior a 350 milhões de Kz nos 12 meses anteriores, uma nova taxa de 7% sobre o volume de negócios efetivamente recebido de operações não isentas ao Regime Simplificado, em substituição da taxa de 3% aplicada no Regime Transitório; a manutenção da taxa reduzida de 5% para operações de importação e transmissão de bens constantes da

⁶⁹ Cfr. AGT, *Boletim mensal do IVA 2020*, 2020, P. 6.

⁷⁰ Cfr. n.º 2 do art. 1º da Lei que aprova o orçamento geral do Estado para o exercício económico de 2021.

Tabela do Anexo I do CIVA (cesta básica), a tributação à taxa de 14% para a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e de diversão social, bem como as respetivas comissões e operações relacionadas, a implementação de uma retenção na fonte de IVA de 2,5% sobre os recebimentos obtidos nos terminais de pagamento automático, passaram a estar excluídos do âmbito de aplicação do IVA as pessoas singulares ou coletivas cujo volume de negócios ou operações de importação seja igual ou inferior a 10.000.000,00 Kz (dez milhões de kwanzas).

Embora os documentos disponíveis não apresentem o valor específico inicialmente orçamentado para a arrecadação do IVA em 2021, é possível analisar a sua execução e relevância nas receitas fiscais do Estado angolano naquele ano. De acordo com os dados disponíveis, a receita de IVA arrecadada em 2021 superou significativamente as expectativas iniciais, após o período pandémico observado entre 2020 e 2021, que causou a contração da atividade económica e do consumo público e privado em escala global. Neste contexto, o IVA demonstrou uma notável capacidade de geração de receitas para o Estado angolano. Concretamente, o IVA gerou um valor total de receitas superior a 564 mil milhões de KZ em 2021, esta arrecadação representa um aumento substancial em comparação com os cerca de 300 mil milhões de KZ arrecadados no ano anterior. O IVA tornou-se o principal imposto arrecadado com uma participação de 27% do total da receita não petrolífera. Em termos de execução orçamental, podemos verificar que a receita fiscal do IVA excedeu a meta inicialmente projetada no OGE de 2021 em 7%^(OBI). E⁷¹ desempenho confirma o papel fundamental que o IVA tem desempenhado na estratégia de diversificação das receitas fiscais do país, reduzindo a dependência das receitas petrolíferas. Analisando os dados trimestrais, verificamos que apenas no segundo trimestre de 2021, o valor da receita em sede de IVA ascendeu a 271 mil milhões de Kz, correspondendo a 33% do total da receita fiscal não petrolífera nesse período. Embora os documentos disponíveis não especifiquem como os recursos arrecadados com o IVA foram alocados dentro do orçamento, estes foram integrados na receita fiscal global, contribuindo para o financiamento das despesas públicas do Estado angolano em 2021. O desempenho do IVA nesse ano fiscal reflete o sucesso da reforma tributária iniciada em 2010, que incluiu a digitalização dos processos e dos meios de pagamento, bem como programas de formalização de negócios que contribuíram para alargar a base tributária. Em suma, o

⁷¹ A receita fiscal cresceu 45% para 9,9 biliões de Kz, graças ao crude e à afinação da máquina do fisco.

IVA demonstrou ser um importante instrumento de arrecadação fiscal em Angola em 2021, superando as expectativas orçamentais em 7% e consolidando-se como o principal imposto não petrolífero, com uma participação de 27% no total da receita fiscal não petrolífera. A implementação deste imposto, que completou três anos em 2021, contribuiu significativamente para a diversificação das receitas fiscais do país e para uma maior formalização da economia angolana.

Quanto ao OGE de 2022, este foi aprovado pela Assembleia Nacional pela Lei n.º 32/21 de 30 de dezembro de 2021, e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022. Embora não apresente explicitamente o valor específico orçamentado para a arrecadação deste imposto, o OGE de 2022 introduziu importantes alterações no regime do IVA. Analisando os dados disponíveis, é possível identificar a relevância do IVA nas finanças públicas de Angola e as principais mudanças implementadas em 2022. De acordo com os relatórios de execução orçamental, o OGE 2022 apresentou uma estimativa global de receita e despesa autorizada no valor de 18.745.000.000.000,00 Kz (dezoito biliões, setecentos e quarenta e cinco mil milhões de kwanzas)⁷², representou o total do orçamento angolano para todas as despesas e receitas do Estado. No entanto, não está disponível nos documentos pesquisados a parcela específica destinada ou prevista para a arrecadação do IVA. O orçamento de 2022 foi executado num contexto de recuperação económica pós-pandemia do COVID-19, durante o qual o Governo angolano implementou várias medidas para estimular a economia e diversificar as fontes de receita.

Entre as principais alterações implementadas no regime do IVA para 2022 destacam-se: a redução da taxa de IVA de 14% para 7% aplicável às operações de importação e transmissão de certos bens essenciais de consumo, como o açúcar, a água mineral e de mesa, a batata-doce e a batata-rena, a mandioca, a farinha de milho, a farinha de trigo e o óleo; aplicação da taxa reduzida de 7% a embarcações de pesca (artesaniais e de pequeno e médio porte), instrumentos ligados à atividade pesqueira e determinados insumos e itens de maquinaria utilizados na atividade agrícola; tributação à taxa de 5% para alguns meios agrícolas na importação e operações internas; aplicação da taxa de 7% será aplicada ao setor de hotelaria e restauração, desde que

⁷² Segundo o Relatório de Execução Trimestral do OGE, III Trimestre 2022, tendo sido apurado um resultado orçamental de 813.223 mil milhões de Kz, p. 11.

cumprissem com obrigações legalmente estabelecidas (inscrição de imóveis e veículos motorizados para desenvolvimento da atividade, emissão de faturas através de sistemas eletrónicos e entrega das declarações tributárias dos exercícios anteriores); isenção de IVA para importações de bens destinados a ofertas para fins filantrópicos ou para atenuar os efeitos de calamidades naturais, desde que devidamente reconhecidos pela AGT. Embora não haja uma indicação específica sobre o orçamento previsto para o IVA, os relatórios de execução trimestral do OGE 2022 fornecem dados sobre a execução orçamental geral: no terceiro trimestre de 2022, o Governo angolano arrecadou receitas totais de 4,418 biliões de Kz e realizou despesas no valor de 3,604 biliões de Kz, resultando num saldo orçamental positivo de 813,223 mil milhões de Kz; no quarto trimestre de 2022, foram arrecadadas receitas de 4,865 biliões de Kz e realizadas despesas no valor de 3,747 biliões de Kz, resultando num saldo orçamental positivo de 1,118 biliões de Kz. Estes dados mostram que a execução orçamental de 2022 foi positiva, com resultados superiores nos dois trimestres analisados. No entanto, os documentos disponíveis não discriminam especificamente quanto da receita total foi proveniente do IVA ou a porção do orçamento alocado à administração e funcionamento deste imposto.

O regime do IVA em 2022 estava estruturado em três categorias: regime geral, regime simplificado e regime de exclusão. O regime geral era obrigatório para os contribuintes com volume de negócios ou operações de importação igual ou superior a 350 milhões de Kz. O regime simplificado era aplicável a contribuintes com volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 350 milhões de Kz. Neste regime, os sujeitos passivos apuravam o imposto mensalmente aplicando uma taxa de 7% sobre o valor efetivamente recebido de operações não isentas, com direito à dedução de 7% do total do imposto suportado. O regime de exclusão, era aplicável a contribuintes com volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a 10 milhões de kwanzas; os sujeitos passivos ficavam dispensados de qualquer obrigação em sede de IVA, sem prejuízo da atualização de cadastros e das obrigações derivadas de outros impostos. Apesar da importância do IVA como fonte de receita fiscal não petrolífera em Angola, os documentos orçamentais e relatórios de execução disponíveis não apresentam valores específicos sobre o orçamento previsto para este imposto em 2022 nem dados concretos sobre a sua arrecadação no mesmo período. O OGE 2022 introduziu diversas alterações no regime do IVA, sobretudo no que se refere

à redução de taxas para setores e produtos específicos, com vista a estimular a economia e a aliviar a carga tributária sobre produtos essenciais. É importante ressaltar que o IVA, implementado em Angola em 2019, já havia se consolidado como uma importante fonte de receita fiscal não petrolífera, representando cerca de 27% do valor total da receita fiscal não petrolífera arrecadada pelo Estado angolano em 2021.

O OGE de 2023 foi aprovado pela Lei n.º 2/23 de 13 de março, que estabeleceu um quadro fiscal que incluiu importantes alterações ao regime do IVA. Embora os documentos orçamentais também não apresentem explicitamente o valor específico inicialmente previsto para arrecadação de IVA, é possível analisar o contexto geral do orçamento e a receita efetivamente arrecadada em sede deste imposto durante o ano fiscal de 2023. O OGE de 2023 foi avaliado em 20,1 biliões de Kz (aproximadamente 38,3 mil milhões de euros), o que representa um aumento de 7,2% relativamente ao OGE de 2022. Deste valor global, cerca de 13,4 biliões de Kz (25,5 mil milhões de euros) correspondiam à receita fiscal total prevista, enquanto 6,6 biliões de Kz (12,5 mil milhões de euros) representavam receita financeira⁷³. O OGE de 2023 apresentou um saldo fiscal global superavitário de 559,8 mil milhões de Kz, correspondendo a 0,9% do PIB, com receitas e despesas fiscais de 22,1% e 21,2% do PIB respetivamente. O Governo angolano comprometeu-se a manter um saldo primário positivo, na ordem de 4,9% do PIB, e a continuar a reduzir o défice primário não petrolífero, previsto no orçamento em 6,5% do PIB⁷⁴. Quanto a alterações significativas no regime do IVA, o OGE de 2023 trouxe as seguintes mudanças: a distribuição da receita do IVA foi ajustada, estabelecendo que 80% seria destinado à Conta Única do Tesouro (CUT) e 20% à conta de reembolsos, alterando a proporção anterior de 75% versus 25%. Esta mudança foi justificada pelo número mínimo de solicitações de reembolso efetuadas pelos contribuintes e pela disponibilidade da referida conta⁷⁵. Foi mantida a exclusão do âmbito de aplicação do IVA para sujeitos passivos com volume de negócios igual ou inferior a 10 milhões de kwanzas, incluindo especificamente os sujeitos passivos afetos à indústria transformadora⁷⁶. Foi esclarecida a norma de incidência do Regime Simplificado do IVA, aplicável apenas a sujeitos passivos com volume de negócios ou

⁷³Cfr. ISAQUE RAMO, RENATA VALENTI e ANA RAQUEL MAGALHÃES, *Principais Medidas Fiscais*, PLMJ, 2023.

⁷⁴ Segundo o Relatório de Fundamentação do Orçamento Geral do Estado 2023, do Ministério das Finanças, p.4.

⁷⁵ Cfr. ponto 5 da Proposta de Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023 no ponto I - Relatório de Fundamentação.

⁷⁶ Segundo Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola na Discussão sobre Implicações Fiscais IVA OGE 2023, p. 16.

importações superiores a 10 milhões de kwanzas e inferiores a 350 milhões de kwanzas. Foi ainda determinado que os sujeitos passivos afetos à indústria transformadora com volume de negócios ou operações de importação superior a 10 milhões de Kz deveriam, obrigatoriamente, estar enquadrados no regime geral de tributação do IVA.

Os reembolsos de IVA a sujeitos passivos do Regime Simplificado seriam concedidos em certidão fiscal. Foi ainda introduzida a obrigatoriedade de pagamento do imposto de selo à taxa de 7% sobre o recibo de quitação para todas as operações isentas (incluindo as que conferem direito à dedução), com exceção dos serviços de transporte aéreo de passageiros de tráfego internacional e de locação de imóveis, aos quais se aplica a taxa de 1%. Relativamente à arrecadação, de acordo com o Boletim Anual do IVA 2023, em termos de arrecadação efetiva, registou-se uma receita total em sede de IVA no valor de 1 449 362 686 954 Kz (um bilião, quatrocentos e quarenta e nove mil milhões, trezentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro Kwanzas), representando um acréscimo de 15% face ao período homólogo do ano anterior. Essa receita total pode ser detalhada da seguinte forma: o IVA na importação foi de 637 657 779 953 Kz, o que representa um crescimento de 22% em relação a 2022; o IVA do Regime Geral foi de 564 696 745 857 Kz, com aumento de 19% face ao ano anterior; o IVA cativo foi de 224 040 645 815 Kz, representando uma diminuição de 5% em comparação com 2022; o IVA do Regime Simplificado foi de 11 571 627 429 Kz, com crescimento de 3% em relação ao ano anterior. Por outro lado, o IVA em relação a outros foi de 11 395 887 900 Kz, o que correspondeu a uma queda de 27% face a 2022⁷⁷. Quanto ao registo dos contribuintes, o sistema da AGT apresentou em 2023, um total de 14.689 contribuintes inscritos no Regime Geral de Tributação do IVA, 11.434 contribuintes no Regime Simplificado e 82.070 no Regime de Exclusão. Relativamente aos reembolsos de IVA, os dados do Boletim Anual do IVA 2023 indicam que, durante o ano, foram solicitados 507 reembolsos; foram suspensos 527 reembolsos; foram indeferidos 300 reembolsos; e foram pagos 233 reembolsos. Em suma, o OGE para 2023 não especificou explicitamente o valor total orçamentado para a receita do IVA, embora tenha introduzido importantes alterações no regime deste imposto, incluindo uma nova distribuição da receita arrecadada (80% para a CUT e 20% para a conta de reembolsos).

⁷⁷ Cfr. Boletim Anual do IVA 2023, p. 2.

A execução orçamental demonstrou que o IVA continua a ser uma importante fonte de receita fiscal, tendo gerado cerca de 1,45 biliões de Kz em 2023, o que corresponde a um crescimento de 15% em relação ao ano anterior. As alterações introduzidas no OGE 2023 refletem a estratégia contínua do Governo angolano de consolidar o sistema fiscal, aumentar a base tributária e reduzir a dependência das receitas petrolíferas, contribuindo para uma maior estabilidade macroeconómica e sustentabilidade das finanças públicas.

Quanto ao OGE para 2024, este foi aprovado pela Lei n.º 15/23 de 29 de dezembro de 2023, tendo entrado em vigor no dia 1 de janeiro de 2024. Apesar deste documento orçamental estabelecer um quadro fiscal abrangente com importantes alterações ao regime do Imposto sobre o IVA, a análise dos documentos disponíveis não revela valores específicos do orçamento destinados à arrecadação ou administração do IVA, nem dados sobre a sua execução orçamental até ao momento. O OGE para 2024 estimou uma receita orçamental total de Kz 24 715 263 134 196,00 (vinte e quatro biliões, setecentos e quinze mil, duzentos e sessenta e três milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e seis kwanzas) e fixou despesas em igual montante para o mesmo período⁷⁸. Este valor representa o total do orçamento angolano para todas as despesas e receitas do Estado, mas os documentos consultados não discriminam a parcela específica destinada ou prevista para a arrecadação ou administração do IVA. Um aspeto relevante do OGE 2024 relacionado com o IVA é a distribuição da receita fiscal resultante da cobrança deste imposto. Nos termos do n.º 3 do artigo 52.º do CIVA, no exercício económico de 2024, estas receitas são distribuídas da seguinte forma: 80% para a CUT e os restantes 20% presumivelmente destinados à conta de reembolsos⁷⁹. Os aspetos mais significativos do OGE 2024 em relação ao IVA são as alterações introduzidas no seu regime através da Lei n.º 14/23, de 28 de dezembro de 2023, que altera o CIVA. Esta lei entrou em vigor na data da sua publicação e estabeleceu importantes mudanças nas taxas e na abrangência deste imposto, nomeadamente: alteração da taxa geral de 14% para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços, mantendo-a inalterada; estabeleceu uma taxa reduzida de 7% para os sujeitos passivos de cadastro no Regime Simplificado de IVA; aplicou uma taxa de 7% para as prestações de serviços de hotelaria e

⁷⁸ Cfr. n.º 1 do art. 2º da Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024.

⁷⁹ Cfr. art. 9º n.º 3 alínea a) da Lei de aprova o orçamento geral do estado para o exercício económico de 2024.

restauração; reduziu para 5% na taxa nas importações e transmissões de produtos alimentares de grande consumo e de insumos agrícolas constantes dos anexos I e II do CIVA; estabeleceu uma taxa única de incidência do IVA de 1% para a província de Cabinda, devido ao seu regime tributário especial; e, alterou o limite para enquadramento no Regime de Exclusão do IVA, passando a abranger aqueles cujo valor de volume de negócios ou valor das operações de importação seja inferior a 25.000.000 Kz. Os regimes de 2024 estavam estruturados da seguinte forma: regime geral, que era obrigatório para sujeitos passivos com volume de negócios ou operações de importação igual ou superior a 350.000.000 Kz (trezentos e cinquenta milhões de kwanzas), incluindo obrigatoriamente os sujeitos passivos da indústria; regime simplificado, que era aplicável a sujeitos passivos com volume de negócios ou operações de importação superior a 10.000.000 Kz (dez milhões de kwanzas), e inferior a 350.000.000 Kz (trezentos e cinquenta milhões de kwanzas); e, regime de exclusão, aplicável a sujeitos passivos com volume de negócios ou operações de importação inferior a 25.000.000 Kz (vinte e cinco milhões de kwanzas), incluindo especificamente os sujeitos passivos afetos à indústria transformadora.

O OGE para 2024 introduziu importantes alterações ao IVA, principalmente relacionadas com a redução de taxas, visando assim estimular a economia e aliviar a carga tributária sobre produtos essenciais. As alterações fiscais implementadas, especialmente a redução de taxas para produtos de amplo consumo e insumos agrícolas, demonstram a intenção do Governo angolano de utilizar a política fiscal, particularmente o IVA, como instrumento para estimular setores específicos da economia e promover o acesso a bens essenciais. A distribuição da receita do IVA (80% para a CUT e 20% presumivelmente para reembolsos) também sugere uma alteração na gestão financeira deste imposto, possivelmente refletindo a experiência acumulada desde a sua implementação em Angola.

Relativamente ao OGE para 2025, as alterações e projeções do Estado angolano para o OGE de 2025 foram aprovadas pela Lei n.º 18/24, de 30 de dezembro, que introduziu alterações significativas no regime do IVA. Embora também não especifique um valor específico destinado à arrecadação ou administração deste imposto, o documento orçamental estabelece um quadro fiscal abrangente com diversas medidas relacionadas ao IVA, visando estimular a economia produtiva do país e aliviar

a carga tributária em setores estratégicos. O OGE 2025 foi fixado em 34.633.790.087.312,00 Kz (trinta e quatro biliões, seiscentos e trinta e três mil milhões, setecentos e noventa milhões, oitenta e sete mil, trezentos e doze Kwanzas), representando um crescimento expressivo de aproximadamente 40,13% em comparação com o orçamento de 2024. Este valor estabelece o quadro geral das receitas e despesas do Estado angolano para o ano fiscal de 2025, mas os documentos orçamentais disponíveis não discriminam especificamente quanto deste montante é projetado para a cobrança com o IVA ou quanto é destinado à administração deste imposto. Embora não esteja disponível o valor específico do orçamento para o IVA, as alterações introduzidas no regime deste imposto para 2025 são significativas e estratégicas para a política fiscal angolana. Uma das mudanças mais relevantes é a redução da taxa do IVA aplicável à importação e transmissão de equipamentos industriais de 14% para 5%. Esta medida representa um incentivo direto ao tecido empresarial local e responde às preocupações manifestadas por este setor. Para beneficiar desta redução, as empresas necessitam de autorização prévia da AGT, conforme previsto numa circular específica emitida para este efeito. A redução está alinhada com o benefício já existente para máquinas agrícolas, visando impulsionar a reindustrialização de Angola. Esta iniciativa tem igualmente como objetivo estimular a economia produtiva e reduzir os impactos de tesouraria associados a investimentos em equipamentos industriais.

O OGE 2025 foi também elaborado num contexto de recuperação económica pós-pandemia de COVID-19, com projeções de crescimento económico esperado de cerca de 4,14%, redução do IVA sobre equipamentos de produção de 14% para 5%. O preço médio do barril de petróleo é estimado em 70,00 USD, com uma produção média diária de 1.098 milhões de barris. A taxa de inflação prevista para 2025 é de 16,6%, em comparação com a taxa acumulada prevista de 23,4% até ao final de 2024. A receita e despesa projetadas em 34 biliões, 633 mil milhões, 790 milhões, 87 mil e 312 Kz. A projeção de crescimento económico de 4,14% para Angola em 2025, exerce uma influência significativa nas alterações do regime do IVA, moldando decisões políticas que visam criar um ambiente fiscal mais favorável ao desenvolvimento económico sustentável. As reduções estratégicas das taxas de IVA em setores-chave, como a agricultura e a indústria, refletem o reconhecimento de que a política fiscal é um instrumento crucial para alcançar as metas de crescimento. Espera-se que estas

alterações tributárias contribuam diretamente para a realização da meta de crescimento, ao estimular o investimento, reduzir os custos de produção, aumentar o poder aquisitivo das famílias e fortalecer os setores produtivos nacionais.

O OGE 2025 introduziu também um pacote de benefícios fiscais para projetos de interesse público, incluindo isenções de imposto predial, imposto de selo e IVA⁸⁰. Para que estes benefícios sejam aplicáveis, deverá haver um prévio reconhecimento por parte do Ministério das Finanças, o qual será efetuado ao abrigo de regulamentação complementar a ser publicada. As medidas implementadas sugerem que o Governo angolano está a utilizar o IVA como instrumento estratégico para estimular setores específicos da economia, especialmente a indústria transformadora, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento nacional e de diversificação da base tributária.

O funcionamento da economia angolana e as limitações históricas do OGE constituem desafios significativos à plena concretização desta política fiscal. Deste modo, é imperativo examinar como estas dinâmicas moldaram o funcionamento atual do IVA.

4. Capítulo III – Desafios na Implementação do IVA em Angola

4.1. Erros de Planeamento e de Comunicação

Desde a sua implementação em 2019, o IVA tem sido alvo de diversos desafios que evidenciam fragilidades tanto no planeamento estratégico, como na comunicação institucional. A análise crítica destes aspetos revela não apenas erros cometidos, mas também oportunidades de melhoria. Nos termos do art. 103º da CRP, o sistema fiscal visa “a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”. A introdução do IVA em Angola, apesar de ser uma medida necessária para modernizar o sistema fiscal e alargar a base tributária, revelou fragilidades ao nível do planeamento e da comunicação, que

⁸⁰ Mediante a atribuição de estatuto de agente cativador com dispensa de entrega de imposto.

constituem hoje um dos principais desafios na sua efetiva consolidação. Estas fragilidades manifestam-se particularmente na forma como o imposto foi concebido e implementado sem a devida atenção às especificidades sociais e económicas do país, nomeadamente a realidade de uma população maioritariamente com baixos rendimentos e dependente do consumo para a sua subsistência. Esta circunstância torna intolerável, para muitos, suportar o impacto de uma taxa única que não diferencia entre as diversas realidades de rendimento e que, na prática, acaba por penalizar mais aqueles que têm menos capacidade contributiva.

Num primeiro momento, a introdução do IVA em Angola decorreu num contexto económico e social particularmente desfavorável. A crise petrolífera em 2014 provocou um abalo nas receitas públicas, e o país encontrava-se sob forte pressão fiscal e externa quando decidiu transitar do antigo IC para o IVA. Esta decisão, embora tecnicamente justificável do ponto de vista da modernização do sistema tributário, pecou pela falta de um diagnóstico realista sobre a capacidade institucional de implementação, o que configurou um erro de planeamento evidente. A complexidade técnica do IVA requer um elevado grau de preparação administrativa e formação de quadros de robustez dos sistemas informáticos, elementos que, à data da sua introdução, não estavam totalmente consolidados⁸¹. Num estágio inicial de planeamento, a ênfase na arrecadação de receitas revelou-se desequilibrada, uma vez que não foram consideradas as necessidades de adaptação gradual e de capacitação dos contribuintes para enfrentarem as obrigações declarativas e de faturação impostas pelo IVA. A ânsia em alcançar metas de receita sem consolidar previamente a infraestrutura de apoio e fiscalização resultou na emergência de práticas de fraude fiscal, tanto pela omissão de declarações como pela manipulação dos fluxos económicos. A ausência de mecanismos específicos para enfrentar o comércio eletrónico e o consumo digital reflete igualmente um défice de planeamento que não acompanhou a evolução tecnológica e as novas formas de transação, criando lacunas jurídicas que facilitam a fuga ao fisco.

⁸¹ Relatórios da equipa técnica do FMI em 2017 já alertavam para a necessidade de uma fase inicial de capacitação de (pré-condições) até Dezembro de 2018, com envolvimento de mais de 7.000 contribuintes, o que não ocorreu na prática, evidenciando que os sistemas e recursos humanos, não estavam à altura do instrumento fiscal proposto, p.28, 29, 45, 47. Posteriormente, em 2019, o FMI repetiu a urgência de assistência técnica para reforçar a capacidade implementadora da AGT, e, em 2024, insistiu na digitalização e auditoria baseada em risco, reconhecendo que ainda existiam fragilidades, no artigo IV do relatório das contas anuais, p. 23 e 45.

No âmbito da comunicação, os erros foram igualmente marcantes. A campanha de sensibilização sobre o IVA foi tardia, pouco inclusiva e, por vezes, excessivamente técnica. A comunicação não foi adaptada às diversas realidades socioculturais no país, tendo falhado em chegar de forma clara e compreensível aos pequenos operadores económicos, particularmente os que atuam fora do circuito formal. A escassez de materiais em línguas nacionais e de ações de formação descentralizadas contribuiu para uma perceção generalizada de que o IVA era um imposto incompreensível, distante e penalizador⁸². Esta lacuna comunicacional foi ainda agravada pela escassez de dados acessíveis e pela falta de transparência sobre os efeitos concretos do IVA na economia e na vida dos cidadãos. Outro aspeto crítico relaciona-se com a frágil literacia fiscal da população. A implementação de um imposto tecnicamente sofisticado num país onde grande parte da população não compreende o funcionamento básico do sistema fiscal foi, no mínimo, apressada. A deficiência na planificação é manifesta: em vez de ser antecedida por uma estratégia substancial de educação fiscal e inclusão tributária, a medida foi implementada com expectativas excessivamente otimistas em relação à sua aceitação social e eficácia. É igualmente relevante reconhecer que, apesar da intenção do IVA de aumentar a neutralidade e eficiência do sistema tributário, a sua aplicação, sem medidas de mitigação adequadamente calibradas, acentuou as desigualdades socioeconómicas. As famílias de baixos rendimentos sentiram de forma mais intensa os efeitos da tributação sobre o consumo, particularmente num país com fracas redes de proteção social. A ausência de uma estratégia de comunicação centrada na explicação dos benefícios do IVA, associada à falta de uma narrativa de responsabilização do Estado sobre a utilização das receitas arrecadadas, reforçou a perceção de injustiça fiscal. O legislador, ciente das limitações e dificuldades quotidianas enfrentadas pelas famílias com baixos rendimentos, estabeleceu isenções, conforme previsto nos arts. 12.º a 16.º do CIVA e na respetiva circular interpretativa de 2019, mas, a aplicação do mesmo tem sido dificultada por uma comunicação institucional insuficiente e pouco adaptada ao perfil do contribuinte comum⁸³. A ausência de clareza quanto aos critérios

⁸² Não há registo de uma campanha nacional massiva, sistemática e multilingue antes da entrada em vigor do IVA em outubro de 2019. A maioria das ações de comunicação encontradas limitaram-se a anúncios em meios formais e sessões técnicas com empresas registadas, muitas vezes centralizadas em Luanda. Grande parte das formações, documentos e notas explicativas da AGT, disponíveis no site institucional, apresentam terminologia fiscal densa, como: mecanismo de autoliquidação, crédito fiscal, entre outras, sem tradução funcional para realidades práticas.

⁸³ O contribuinte comum angolano é, frequentemente um pequeno comerciante, vendedor ambulante, agricultor ou pescador de serviços que auferem rendimentos modestos e irregulares. É um cidadão inserido numa economia informal, com acesso limitado aos serviços públicos e à educação e informação fiscal, enfrentando desafios para cumprir as suas obrigações fiscais e para perceber o impacto dos impostos no seu dia-adia e no desenvolvimento do país.

de isenção, bem como às condições e ao acesso a estas isenções, gera um ambiente de incerteza que, ao invés de fomentar aceitação e a formalização do imposto, gera desconfiança e resistência. A questão torna-se mais complexa quando se pondera a ausência de um programa eficiente de educação fiscal que preceda ou acompanhe a implementação do IVA. A ausência de campanhas amplas e acessíveis, em línguas nacionais e com recurso a exemplos concretos, resultou numa lacuna de informação que foi preenchida, frequentemente, por rumores e interpretações erradas, contribuindo para o receio e a evasão fiscal. Esta lacuna comunicativa traduz-se numa perceção generalizada de que o imposto é apenas mais um encargo sem retorno tangível, sobretudo para quem já vive em situação de vulnerabilidade.

Apesar dos erros de comunicação e implementação do IVA, o sistema fiscal angolano tem evoluído desde a independência do país (1975), com reformas que visam aumentar a eficiência e a transparência das finanças públicas.

4.2. Comparação com Outras Realidades Lusófonas (Portugal, Moçambique e Timor-Leste)

Angola foi colónia portuguesa até ao ano de 1975 e, atualmente, ambas as sociedades têm muitas semelhanças, mas também muitas diferenças. Portugal é considerado um país desenvolvido com um índice de desenvolvimento humano (IDH) considerado muito elevado, sendo de 0,874. Em 2024, o país foi classificado na 26^a posição em termos de qual idade de vida e é também uma das nações mais globalizadas e pacíficas do mundo. Por seu turno, Angola é considerada um país subdesenvolvido pela ONU, com um IDH de 0,591, situando-se abaixo da média de 0,634, para os países do grupo de desenvolvimento humano médio. Existem três critérios que classificam os países como subdesenvolvidos: baixa renda, fragilidade social e vulnerabilidade económica. O subdesenvolvimento é sinónimo de baixos níveis de fiscalidade, de sistemas de fraco rendimento, de estruturas fiscais distorcidas e ineficazes, de cristalização de desigualdades tributárias, de coexistência de baixa pressão fiscal objetiva com elevados níveis de pressão fiscal subjetiva ou psicológica. Esta situação é normalmente reforçada em países que, tendo estado sob dominação colonial, herdaram

um sistema largamente moldado pelas necessidades e interesses das antigas metrópoles.

O sistema fiscal português em comparação ao sistema fiscal angolano é mais desenvolvido e estruturado. As receitas fiscais do sistema fiscal português são diversificadas com um sistema de imposto bastante completo que inclui o IRS, o IVA, entre outros. A principal particularidade do sistema fiscal português é o seu alinhamento com a UE, o que lhe confere uma maior estabilidade face às oscilações económicas globais, embora também lhe acrescente uma certa complexidade. O sistema fiscal português coincide com o ano civil e é constituído por um conjunto de impostos que incidem em três vertentes: a despesa, o rendimento e o património, e encontramos as taxas e os impostos diretos e indiretos. As taxas bastam-se com a reserva de lei parlamentar e assentam no princípio da bilateralidade e da proporcionalidade. As suas obrigações são de natureza constitutiva e traduzem-se na prestação de uma atividade pública ou na utilização de bens públicos, sendo estes alguns dos motivos para a sua cobrança (a prestação de um serviço público de forma individual a um determinado sujeito passivo singular ou coletivo). O ano fiscal angolano coincide com o ano civil, e em termos de estrutura, e o sistema fiscal angolano consiste em vários impostos como: Imposto Sobre o Rendimento de Trabalho (IRT), Imposto Industrial e o Imposto Predial Urbano. Um dos principais desafios do sistema fiscal angolano prende-se com a economia informal do país, o que dificulta a arrecadação de receitas fiscais e, por conseguinte, limita a capacidade do Governo de financiar serviços públicos essenciais de forma adequada. Outro desafio prende-se com a falta de literacia fiscal por parte da população, desafios estes que não são enfrentados por Portugal.

Um aspeto comum aos dois sistemas fiscais é o desafio enfrentado pela evasão fiscal, ainda que a escala e as suas causas variem entre os dois países. Em Angola, a evasão é exacerbada pela alta informalidade económica, ao passo que, em Portugal, uma das causas para a evasão fiscal, pode ser o fato de haver uma complexidade do sistema fiscal e da elevada carga fiscal sentida por alguns setores como: restauração e hospitalidade, onde restaurantes e bares podem às vezes não declarar devidamente todas as suas receitas, especialmente em transações em dinheiro; na economia digital, onde há novos desafios em termos de rastreio e fiscalização das atividades, devido ao aumento das transações online e prestação de serviços digitais.

Angola tem um regime de tributação especial, que abrange a tributação das atividades petrolíferas e a tributação das atividades geológicas e mineiras. Nos termos do art. 16º da CRA, “os recursos naturais, sólidos, líquidos ou gasosos existentes no solo, subsolo, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental sob jurisdição de Angola são propriedade do Estado, que determina as condições para a sua concessão, pesquisa e exploração (...)”. O setor petrolífero angolano tem uma importância primordial para o desenvolvimento económico e social, representando metade do valor da balança das exportações do país. O Estado angolano concede às empresas, por meio de um contrato de concessão, o direito de desenvolver todas as atividades petrolíferas, como: exploração; produção; transporte; e comercialização do petróleo descoberto. Em troca, o Estado é remunerado com royalties; impostos de renda; lucros de comercialização; e entre outras taxas. A Sonangol é o centro da indústria petrolífera em Angola, e as empresas que queiram entrar no mercado têm de se associar à Sonangol por meio de contratos de associação ou contratos de partilha e produção (CPP), nos quais as empresas funcionam como contratadas do Estado para explorar e produzir petróleo no país. A Lei n.º 10/04, de 12 de novembro, que aprova as Leis Gerais das Atividades Petrolíferas (LAP), regula e define as atividades de pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção do petróleo. A Lei n.º 13/04, de 24 de dezembro, que aprova a Tributação das Atividades Petrolíferas é aplicável a todas as entidades nacionais e estrangeiras que exerçam operações petrolíferas em território angolano, bem como em outras áreas territoriais ou internacionais sobre as quais o Direito ou outros Acordos Internacionais reconheçam poder de jurisdição tributária. Estão isentos deste regime especial, a cedência de interesses participativos, que não está sujeita a qualquer imposto ou encargo diretamente ligado à realização ou transferência desses interesses. No entanto, os lucros, taxas ou as mais-valias geradas, sejam elas registadas ou não, são incluídos integralmente na base tributável sujeita aos encargos aplicáveis.

A indústria petrolífera está dividida em dois setores: *Upstream*, que consiste na atividade de pesquisa, produção e venda do petróleo bruto e gás natural, e o *Downstream*, que consiste na atividade de refinação do petróleo, a liquefação de gás, a distribuição e venda de petróleo refinado e seus derivados. O investimento privado no

setor *Upstream* ocorre através da obtenção de uma licença de prospeção⁸⁴, e/ou por meio de aquisição da qualidade de associada da concessionária nacional por via de licença de prospeção; adjudicação por concurso público; e adjudicação por negociação direta⁸⁵. O investimento no setor *Downstream* é regulado pela Lei n.º 10/18, de 26 de Junho, que trata do investimento privado, além disso, as atividades relacionadas com a refinação do petróleo bruto, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos estão sujeitas à Lei n.º 28/11, de 1 de setembro, que estabelece as diretrizes gerais para a organização e funcionamento do setor dos derivados do petróleo, o Decreto Presidencial n.º 208/19 de 1 de julho, define o regime jurídico aplicável a essas atividades, enquanto a Lei n.º 5/18, de 10 de maio, regula a concorrência no setor. Os encargos tributários na indústria petrolífera devem ser determinados de forma totalmente independente para cada área de concessão, havendo assim automatização dos encargos relacionados com cada área de exploração, a isto chama-se “*Ring Fence*”. O preço de referência fiscal do Petróleo (PRF), que é o preço do barril de petróleo, é estabelecido a cada trimestre pelos ministérios do Petróleo e das Finanças, com base na análise de dados de vendas e outras informações pertinentes fornecidas pela concessionária nacional e pelas suas empresas associadas.

O Imposto sobre a Produção de Petróleo, incide sobre o valor económico do petróleo extraído abrangendo a receita gerada pela sua exploração e a produção no território nacional. A base tributável tem em conta a quantidade produzida, o preço de venda do petróleo e outros fatores, definidos pela legislação fiscal. Os contribuintes obrigados ao pagamento deste imposto devem submeter à Repartição Fiscal (RF) competente uma declaração em cinco exemplares, seguindo o modelo 1. A taxa deste imposto é de 20%, podendo ser reduzida para 10% em casos específicos, nomeadamente em operações de prospeção em jazidas marginais, em áreas marítimas com colunas de água superiores a 750 metros e em áreas terrestres de difícil acesso. O pagamento do imposto pode ser realizado em dinheiro ou em bens conforme a escolha do Estado.

⁸⁴ Art. 33º e seguintes da LAP.

⁸⁵ Art. 44º n.º 2,3,4 da LAP.

Nos termos do art. 18º da Lei n.º 13/04, de 24 de dezembro, o imposto sobre o rendimento do petróleo incide sobre o rendimento tributável obtido no ano fiscal, proveniente das atividades de pesquisa, desenvolvimento, produção, armazenamento, venda, exportação, tratamento, transporte de petróleo e comércio por grosso de quaisquer outros produtos provenientes destas operações. Os contribuintes têm a obrigação de submeter à RF uma declaração em seis cópias de acordo com o modelo 1. No que se refere à matéria coletável, nos termos do art. 19º da Lei n.º 13/04, de 24 de dezembro⁸⁶, o rendimento coletável deve reportar-se ao lucro apurado no final de cada exercício, em conformidade com os princípios de contabilidade. As suas taxas variam entre 50% nos contratos de partilha e produção e 65,75% nos contratos de concessão e nos contratos de serviços de risco para as empresas estrangeiras e 35% para as empresas nacionais. O Presidente da República, enquanto titular do Poder Executivo, tem autorização legislativa para legislar sobre o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo, que tem uma taxa de 55,75% nos termos do art. 2º alínea e) do Regime Jurídico e Fiscal da Produção Incremental nas Concessões Petrolíferas da Zona Marítima. Este diploma foi aprovado pela Assembleia Nacional, a 18 de Julho de 2024, e concede ao Presidente da República a autoridade de legislar sobre este imposto, com o objetivo de estabelecer as regras para a pesquisa e o desenvolvimento no setor petrolífero, bem como para aumentar a produção cruda no país. Este diploma define também um regime específico para os custos associados à atividade de pesquisa e desenvolvimento de hidrocarbonetos, além de estabelecer a redução da taxa de imposto sobre a produção de petróleo de 20% para 15% nos contratos de associação, nos contratos de partilha de produção, a taxa do imposto é fixada em 25%. Além disso, o diploma pretende também impulsionar a atividade económica em novos projetos em campos localizados em blocos maduros, promovendo o aumento da produção de 50% para 35% nos contratos de associação e partilha de produção.

Importa referir alguns conceitos relevantes sobre a indústria petrolífera angolana, nomeadamente: *Cost-Oil* (Petróleo para a recuperação de custos) - nos contratos de partilha de produção, a quantidade de petróleo extraído e a receita proveniente das áreas de desenvolvimento são destinadas a cobrir os custos relacionados com a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, bem como as despesas

⁸⁶ Lei Geral da Tributação das Atividades Petrolíferas.

de gestão e serviços; *Profit-oil* (petróleo lucro) – diz respeito ao total de petróleo extraído e obtido de cada área de desenvolvimento, no âmbito do contrato de partilha de produção, que não seja destinado às operações petrolíferas após deduzir a quantidade necessária para a recuperação dos custos da referida área de desenvolvimento; *Price-Cap* – é o preço a partir do qual se paga à Concessionária Nacional o valor do petróleo. O Imposto de Transação do Petróleo incide sobre o rendimento tributável apurado considerando vários ajustes previstos na legislação, nomeadamente: os prémios de produção e investimento, o imposto sobre a produção de petróleo, a taxa de superfície e a contribuição para a formação de pessoal angolano. Os contribuintes sujeitos a este imposto, devem submeter à RF uma declaração em seis cópias conforme o modelo 3, o lucro tributável é calculado nos termos do art. 23º nas alíneas a) e b) da Lei n.º 13/04, de 24 de dezembro, e obedece às regras previstas nos art. 24º e seguintes, da mesma lei, sendo aplicável uma taxa de 70%. A taxa de superfície, incide sobre a área da concessão ou sobre as áreas de desenvolvimento nos termos do art. 50º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro. É calculada sempre que previsto nos termos da lei, e a sua alíquota é equivalente a 300,00 USD por quilómetro quadrado. Esta taxa é devida pelas empresas associadas da Concessionária Nacional. Os contribuintes sujeitos a esta taxa, devem apresentar uma declaração em seis cópias, conforme o modelo 4. Relativamente às contribuições para a formação de quadros angolanos, as associadas da Concessionária Nacional estão sujeitas ao pagamento Estado de uma contribuição para a formação de quadros angolanos nos termos do art. 57º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro. O montante a pagar é determinado pelo Governo e as regras da sua arrecadação.

O IVA em Angola é muito semelhante ao IVA da UE, mas, adaptado à realidade nacional, existindo grandes semelhanças entre o Código do IVA angolano e o Código do IVA português. O IVA angolano apresenta-se como um modelo IVA de consumo geral, que incide em todas as fases do circuito económico sobre bens e serviços, simples, existindo uma limitação do universo de contribuintes do regime normal e uma maior amplitude do regime especial para pequenas e médias empresas. É regulado pela Lei n.º 7/19, de 24 de abril que aprova o CIVA, tendo sofrido algumas alterações pela Lei n.º 14/23, de 28 de dezembro que aprova o CIVA. Quanto à incidência objetiva, estão sujeitas ao IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional a título oneroso por um sujeito passivo, agindo nessa qualidade,

bem como as importações de bens. Quanto à incidência subjetiva⁸⁷, são sujeitos passivos do imposto qualquer pessoa singular, coletiva ou entidade que exerça, de modo independente, atividades económicas, incluindo de produção, de comércio ou de prestação de serviços, profissões liberais, atividades extrativas, agrícolas, aquícolas, apícolas, avícolas, pecuárias, piscatórias e silvícolas; pessoas singulares, coletivas ou entidades que realizem importações de bens nos termos da legislação aduaneira; pessoas singulares, coletivas ou entidades que mencionem indevidamente o IVA em fatura ou documento equivalente; pessoas singulares, coletivas ou entidades, sujeitos passivos do imposto, que sejam adquirentes de serviços a entidades não residentes sem domicílio, sede ou estabelecimento estável no território nacional⁸⁸. O IVA angolano apresenta características de um imposto mais simples do que o modelo vigente na UE, apesar de comportar situações de benefícios fiscais. Em alguns pontos, o sistema angolano difere do sistema europeu, destacam-se regras específicas aplicáveis ao setor petrolífero, como a implementação do SAF-T (AO)⁸⁹ no setor, bem como a capacidade de correlacionar os dados comunicados ao nível do IVA (Declaração Periódica do IVA) e os dados comunicados no SAF-T (AO), este sistema permite a correlação entre os dados reportados na Declaração Periódica do IVA e as informações fornecidas através do SAF-T (AO), promovendo maior integração e controlo fiscal. Existe também no âmbito do IVA angolano, a figura do imposto cativo (uma espécie de retenção do IVA) aplicável às as Sociedades Investidoras Petrolíferas, ao Estado, bem como a quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, e às autarquias locais, excetuando as Empresas Públicas, o BNA, os bancos comerciais, as seguradoras e resseguradoras e as operadoras de telecomunicações. No conceito de transmissão de bens, não foi prevista uma disciplina relativa ao contrato de empreitada, dada a opção por uma taxa única de tributação, e estendeu-se o conceito de transmissão aos bens encontrados em falta ou em excesso nas existências dos sujeitos passivos; todos os subsídios do valor tributável são excluídos; e, foi inserida a possibilidade de a Administração Fiscal poder corrigir o preço praticado quando seja manifesto que o valor da contraprestação faturada ou paga pelo adquirente dos bens ou

⁸⁷ Cfr. do art. 3º do CIVA.

⁸⁸ Cfr. do art. 4º n.º1 do CIVA.

⁸⁹ Que é um ficheiro normalizado em formato XML, que as empresas angolanas exportam dos seus sistemas de contabilidade e faturação para comunicar dados fiscais à AGT. A sua entrega mensal é obrigatória para empresas com um volume de negócios ou importações superior a 50.000.000 Kz, e o objetivo é combater a evasão fiscal e facilitar a fiscalização. Ou seja, tem como objetivo ser um instrumento de obtenção de informação pelos serviços de inspeção, simplificando procedimentos e reduzindo os custos de cumprimento. Existem 3 tipos: (i) Faturação; (ii) Aquisição de bens; (iii) Serviços e contabilidade.

destinatário dos serviços é inferior ao preço corrente de mercado (preço de venda, preço à porta da fábrica, preço de grosso ou de retalho e preço corrente ou normal do serviço), com admissão de prova em contrário pelo sujeito passivo.

O IVA em Angola iniciou com uma taxa única dos bens alimentares de amplo consumo de 14%, embora se contemplem situações de isenção completa ou tributação a taxa zero e a taxa de 2% no caso dos bens e 14% também no caso dos serviços aplicável a Cabinda de acordo com o regime especial - Lei n.º 22/19, de 20 de Setembro, que criou o Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda - agora revogado. Após a taxa de 14% dos bens alimentares de amplo consumo, a mesma reduziu para 7% e depois para 5%, como anteriormente referimos. Sendo as taxas atuais do IVA angolano as seguintes⁹⁰: 14% como taxa geral, para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços; 7% para o regime simplificado; 7% para as prestações de serviços de hotelaria e restauração; 5% para as importações e transmissões de bens alimentares de amplo consumo e insumos agrícolas constantes do anexo I e II do CIVA; e, 1% para as importações e transmissões de bens sujeitas ao regime tributário especial aplicável à província de Cabinda⁹¹, constantes do anexo III do CIVA, aos quais se aplica a taxa geral de 14%. O motivo que leva a província de Cabinda ter um regime especial prende-se, desde logo, com a sua situação geográfica em relação às outras províncias; possui uma população de 801.374 habitantes e uma área territorial de 7.283 km².

Em suma, a taxa geral de 14% é aplicada às importações, transmissões de bens e prestações de serviços, enquanto que a taxa de 7% é aplicada às prestações de serviços de hotelaria e restauração, apenas é aplicada pelos prestadores de serviços que cumpram cumulativamente algumas obrigações nomeadamente⁹²: efetuem a inscrição de todos os imóveis que sejam de sua propriedade ou por si utilizados para o desenvolvimento da atividade; efetuem a inscrição de todos os veículos motorizados que sejam de sua propriedade ou por si utilizados para o desenvolvimento da atividade;

⁹⁰ Cfr. do art. 19º do CIVA.

⁹¹ Até dezembro de 2023, a taxa aplicável era de 2% sobre as transações de bens. Cabinda tem um regime especial devido à sua economia local, questões políticas e sociais, e ao seu isolamento geográfico. Esses fatores combinados podem explicar por que a província de Cabinda tem uma taxa de IVA diferente do restante de Angola, visando atender às suas necessidades específicas e promover um desenvolvimento mais equilibrado. O Regime Especial Tributário para a Província de Cabinda foi criado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/22 de 23 de julho.

⁹² ADILSON SEQUEIRA, *IVA- Sistema Tributário Angolano*, Coimbra, Almedina, 2024, p.45-46.

efetuem a emissão de faturas por via de sistema de faturação eletrónica; entreguem as declarações tributárias dos exercícios anteriores.

Quanto às isenções, estas podem ser completas ou incompletas. As isenções completas conferem direito à dedução do IVA suportado, ou seja, o sujeito passivo beneficiário não líquido do IVA nas operações ativas, e tem o direito a deduzir o imposto suportado. Ao permitir a dedução, cumpre-se o propósito do imposto, que é a tributação do consumo. Uma vez em que exista a dedução no país de origem, o país de destino passa a cobrar, ficando o produto a ser tributado onde o consumo é realizado. Ao contrário das isenções incompletas, as isenções completas não põem em causa a neutralidade do imposto e têm um efeito protetor para o consumo do bem ou serviço onde são aplicadas, configurando-se assim a melhor escolha para alcançar a equidade na tributação do consumo⁹³. Neste caso, o sujeito passivo passa, no final de contas, a suportar o imposto, equiparando-se a um consumidor final. Nas isenções completas isso não acontece devido à possibilidade de dedução do imposto. Elas encontram-se elencadas nos arts. 12º do CIVA, como é o caso das isenções internas art. 14.º do CIVA que contém as importações e art. 15.º do CIVA que contém o caso das exportações, operações assimiladas e transportes internacionais - exportações diretas, determinadas transmissões de bens de abastecimento, exportações relacionadas com organismos internacionais, exportações efetuadas no âmbito de tratados e acordos internacionais de que Angola faça parte (quando a isenção resulte desses mesmos tratados e acordos), operações assimiladas e transportes de pessoas provenientes ou com destino ao estrangeiro⁹⁴. O legislador permite a renúncia à isenção em alguns casos, quando se trata de isenções incompletas, pois a falta de dedução pode ser penalizadora para os contribuintes⁹⁵.

Este direito é exercido quando o sujeito entender que está a ser penalizado por estar isento, sendo que, uma vez exercido tal direito, passam ao regime de tributação normal, podendo deduzir o imposto suportado de bens e serviços considerados necessários para a sua atividade e liquidar o imposto nas suas faturas, evitando um encarecimento das suas operações. Existem também deduções que são despesas que

⁹³ JOSÉ GUILHERME XAVIER BASTOS, *A Tributação do Consumo e a sua Coordenação Internacional: Lições sobre Harmonização Fiscal na Comunidade Económica Europeia*, Ciência Técnica, 1991, p. 60-61.

⁹⁴ CELORICO PALMA, *Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado Angolano*, p. 195.

⁹⁵ Art. 13º do CIVA.

qualquer contribuinte pode declarar, independentemente do tipo de rendimento, e que são muito importantes, pois, como vimos, têm a característica do imposto anterior ao IVA angolano que elimina o efeito cascata. Este direito concede ao sujeito passivo a possibilidade de estar exonerado do pagamento do imposto, uma vez que o tributo devido ou pago por estes nas aquisições pode ser deduzido. A dedução consiste na subtração do valor devido pelos sujeitos passivos nas operações tributáveis, realizadas pelos mesmos em cada período de tributação. Este regime encontra-se previsto nos arts. 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º e 28º do CIVA. Uma vez adquirido, o direito à dedução subsiste mesmo que a atividade económica projetada não dê origem a operações tributáveis ou o sujeito passivo, por motivos alheios à sua vontade, não tenha podido utilizar os bens ou serviços que deram origem à dedução no âmbito de operações tributáveis. Qualquer outra solução poderia pôr em causa a neutralidade do imposto, pois tiraria ao sujeito a possibilidade de deduzir, sendo-lhe alheia a sua não utilização⁹⁶. Este direito só pode ser exercido quando o imposto mencionado nas faturas (ou documentos equivalentes emitidos nos termos do Regime Jurídico das Faturas e Documentos Equivalentes), nas notas de liquidação de direito aduaneiro (que façam parte das declarações de importação) e nos recibos, em nome e na posse do sujeito passivo, estiver presente, como dispõe o art.º 23º n.º 3 e n.º 4 do CIVA; apenas quando se trate de IVA angolano, não sendo possível deduzir nas declarações apresentadas à Administração Fiscal de IVA estrangeiro; quando o sujeito é passível de direito à dedução como dispõe o art. 22º n.º 3 do CIVA.

O direito à dedução é conferido aos sujeitos passivos com direito a dedução integral ou total, e aos sujeitos passivos mistos⁹⁷, excluindo-se destes os beneficiários de isenções incompletas. Quando o direito à dedução é exercido pelos sujeitos passivos mistos, é necessário ter em atenção que o imposto suportado nas aquisições só será dedutível na percentagem correspondente ao montante anual das operações realizadas abrangidas por esse direito. No entanto, o sujeito passivo deve efetuar a dedução de acordo com a afetação real de todos ou parte dos bens e serviços utilizados, sempre que a AGT verifique distorções significativas na tributação. O direito à dedução é

⁹⁶ CELORICO PALMA, *Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado Angolano*, p. 149-150.

⁹⁷ São sujeitos passivos mistos os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, realizam simultaneamente operações tributáveis que conferem o direito à dedução e operações isentas que não conferem esse direito. Estes sujeitos passivos apenas podem deduzir o imposto suportado para a realização das operações que lhe conferem esse direito.

aplicado de certo modo pelos sujeitos passivos, existindo entre estes e a AGT uma relação de confiança em que tudo irá fluir conforme o expresso. Entretanto, este direito, quando aplicado pelo sujeito passivo, poderá dar margem para fraude fiscal, uma vez que estes sujeitos podem deduzir despesas que não estejam anexas à atividade desenvolvida. Quanto à limitação da dedução, o legislador angolano faz menção à figura da exclusão do direito à dedução nos termos do art. 24º do CIVA, que exclui o direito às seguintes despesas: viaturas de turismo, barcos de recreio, aviões, motos e motocicletas; despesas relativas à aquisição, fabrico, importação, locação incluindo locação financeira, utilização, transformação e reparação de viaturas de turismo, barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos; alojamento e alimentação; despesas respeitantes a alojamento, alimentação, bebidas e outras despesas de receção, incluindo despesas relativas a imóveis incorridas com tais receções); e aquisição ou importação de tabaco⁹⁸.

No que se refere ao valor tributável, o n.º 1 do artigo 17.º do CIVA, estabelece a regra geral do valor tributável nas operações internas, segundo a qual “o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto é o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro”. Caso o valor da contraprestação seja inferior ou superior ao valor normal, a AGT poderá efetuar uma correção, que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, estabelece que se considera como valor normal. O n.º 4 estabelece ainda que, se a contraprestação não estiver definida em dinheiro, no todo ou em parte, o valor tributável é o valor recebido ou a receber, acrescido do valor normal dos bens ou serviços em troca.

A liquidação é o processo de apurar o montante de imposto que um contribuinte deve pagar ao Estado, com base em regras estabelecidas pela legislação fiscal. Liquidar implica efetuar o pagamento desse montante, cumprindo assim a obrigação tributária. A liquidação do IVA cabe a qualquer pessoa singular, coletiva ou entidade que exerça, de modo independente, atividades económicas, incluindo de produção, de comércio ou de prestação de serviços, profissões liberais, atividades extrativas, agrícolas, aquícolas,

⁹⁸ Exceto se constituir objeto de atividade do sujeito passivo.

apícolas, avícolas, pecuárias, piscatórias e silvícolas, e a outros sujeitos passivos mencionados no art. 4º do CIVA.

A baixa taxa de alfabetização em Angola, ainda continua a ser um obstáculo para o progresso e desenvolvimento do país. As causas do analfabetismo são muitas das vezes inexplicáveis, salvo num país como Angola, que tem mais do que motivos convincentes para declarar que a raiz dos muitos males que atravessa o povo angolano foi a guerra que assolou o país durante mais de 20 anos, acarretando fome, miséria, destruição e, com ela, a falta de alfabetização. Quando a guerra terminou havia vários desafios que o país enfrentava no contexto pós-guerra.

O Governo, aprovou a Lei de Bases de Educação, que daria início a várias reformas com vista ao acesso e expansão da educação. Passados mais de 10 anos, os resultados alcançados ao nível da educação no país, e em particular, no ensino primário público, ainda estão longe dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)⁹⁹, de 2015-2030. Com o objetivo de diminuir o índice de analfabetismo, em 1983, Angola tentou a realização do primeiro censo populacional que, devido ao contexto político vivido na altura, não foi possível a sua concretização. Em 2014, 21 anos depois, realizou outro censo populacional onde foi possível conhecer a população total, que era de 24 milhões de habitantes, conforme os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), de acordo com o mesmo censo, 22% das crianças angolanas entre 5 e 18 anos estavam fora do sistema educativo. Atualmente, Angola conta com aproximadamente 35 milhões de habitantes¹⁰⁰, dos quais mais de 13 milhões são jovens com 15 anos de idade, a maioria dos quais não sabe ler nem escrever. A taxa de alfabetização é de 76%, sendo mais elevada no meio urbano e onde 24% da população com mais de 15 anos não sabe ler nem escrever¹⁰¹. Em 2015, a taxa de analfabetismo em Angola era de quase 30% da população, estimada em 21 milhões de habitantes, segundo as projeções do Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁰². Entre 2014 e 2023, foram alfabetizados 260.550 adultos, dos quais 64.312 eram homens e 196.238 mulheres, num total de 35 milhões de habitantes, em 64 municípios de 18 províncias,

⁹⁹ Um dos objetivos do ODM 2015-2030, é de garantir que todos as crianças de todo os géneros completem o ensino primário.

¹⁰⁰ Segundo os dados do INE de Angola.

¹⁰¹ Segundo o Governo de Angola.

¹⁰² De acordo com o Instituto Nacional de Estatística de Angola, na época (2015).

em todo o país. Embora o Estado angolano acautele, a obrigatoriedade para que todo o cidadão conclua o ensino de base, através da Lei n.º 17/16, de 07 de outubro, o país não tem tido muito êxito nesta tarefa, fruto da conjuntura socioeconómica que Angola enfrenta.

Como principais causas do analfabetismo em Angola, podemos identificar as seguintes: a falta de motivação, falta de estrutura física da parte das escolas e a desmotivação dos professores, muitas vezes causada pelos baixos salários. A isto acresce o facto de muitas vezes a escola ficar longe demais das residências dos alunos e de o transporte nem sempre ser disponibilizado, quando o é, encontra-se em más condições. O analfabetismo só existe porque não há um esforço conjunto da sociedade para o erradicar. A investigação científica das causas do analfabetismo implica a análise da relação entre a população, a organização escolar, os recursos naturais existentes e as políticas públicas implementadas na área da educação. Só assim é possível identificar as causas do baixo IDH em Angola e indicar soluções viáveis para a sua erradicação.

Entretanto, segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento (PDN)¹⁰³ de 2023-2027, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 225/23 de 30 de novembro, que é um instrumento do Sistema Nacional de Planeamento que visa promover o desenvolvimento socioeconómico e territorial de Angola, a taxa de literacia passou para 72% da população em 2021¹⁰⁴, tendo aumentado para 76% em 2022. O PDN 2023-2027 visa aumentar esta taxa para 80% em 2027, reduzindo o número de crianças fora da escola e, sobretudo, reforçando a qualidade do ensino¹⁰⁵. Uma taxa de literacia de 76% para uma população de cerca de 35 milhões de habitantes é um valor que reflete tanto os avanços alcançados quanto os desafios ainda existentes. Isto significa que aproximadamente 76% da população adulta (geralmente com 15 anos ou mais), sabe ler e escrever em pelo menos um idioma, enquanto 24% da população adulta não possui essas competências básicas. Em termos absolutos, isto representa 8,4 milhões de

¹⁰³ O Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN), de acordo com o estipulado na Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento (Lei nº1/11 de 14 de Janeiro), é um instrumento de planeamento de médio prazo que visa implementar a Estratégia de Longo Prazo “Angola 2050” (ELP). Deste modo, a elaboração do PDN 2023-2027 visa responder aos objetivos estratégicos definidos na ELP, assegurando o alinhamento e a coerência entre os instrumentos de planeamento de médio e longo prazos e a monitorização constante da progressão do nosso País em relação às metas avançadas na ELP.

¹⁰⁴ PDN, p. 18.

¹⁰⁵ PDN, p. 23.

peças que não têm as competências básicas de escrita e leitura mínimas. A nível mundial, é uma taxa relativamente baixa, especialmente se a compararmos com países de elevada taxa de literacia como Portugal, que tem uma taxa de 99%¹⁰⁶. A disparidade de literacia em Angola é notável entre as áreas urbanas e áreas rurais. Nas grandes províncias, como Luanda, a taxa tende a ser mais alta, ao passo que nas zonas rurais¹⁰⁷, a falta de escolas, de professores qualificados e de recursos educacionais limita as oportunidades de aprendizagem.

Angola apresenta uma nova perspectiva de desenvolvimento a longo prazo, na Estratégia de Longo Prazo Angola 2050, aprovada a 14 de julho de 2023, pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, na sua 5.ª sessão ordinária, sob orientação do Presidente da República, Dr. João Lourenço, no Palácio Presidencial. Trata-se de uma estratégia que traça metas para o futuro do país e a sua integração no panorama internacional ao longo dos próximos 27 anos, ou seja, trata-se de um instrumento central do Sistema Nacional de Planeamento, que representa uma mudança de paradigma. Esta estratégia assenta em cinco eixos prioritários de desenvolvimento, sendo a educação um dos eixos centrais. No domínio da educação, será dada prioridade à ampliação do acesso, nomeadamente através da construção de mais infraestruturas escolares e do recrutamento de novos professores. Pretende-se garantir um ensino inclusivo, com iniciativas como a expansão dos programas de refeições escolares, visando reduzir as taxas de abandono escolar e assegurar que, até 2027, pelo menos 20% dos alunos do ensino básico tenham acesso a estas refeições. Haverá também um investimento no ensino a distância, em programas comunitários para a educação pré-escolar em regiões remotas, e no aumento das bolsas de estudo, com foco em áreas estratégicas como a saúde, a educação, o agronegócio, as ciências, a tecnologia, a engenharia, as artes e a matemática (STEAM). O combate ao analfabetismo será intensificado com a contratação de mais profissionais dedicados ao ensino de jovens e adultos, bem como o envolvimento de voluntários para apoiar a alfabetização em comunidades locais. Para melhorar a qualidade do sistema educativo, serão implementadas várias medidas, nomeadamente: a exigência de qualificação superior para professores do ensino secundário, a redução do rácio alunos/professor, a revisão curricular com ênfase nas áreas STEAM e a ampliação da oferta de formação superior

¹⁰⁶ Segundo o INE de Angola.

¹⁰⁷ Um grande exemplo é a província do Uíge.

nestes domínios. Adicionalmente, serão introduzidos o projeto das Escolas de Referência e o Sistema Nacional de Garantia da Qualidade para o ensino superior, com vista a reforçar os padrões de excelência no setor educativo¹⁰⁸. Será feito também um investimento para que haja uma sociedade civil que seja ativa, participativa e dinâmica, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento da nação. O PDN pretende igualmente promover a massificação do acesso a todos os níveis de ensino (pré-escolar, primário, secundário, ensino superior e técnico-profissional).

No que se refere ao ensino pré-escolar, o PDN visa a melhorar a qualidade do currículo da educação; melhorar as ferramentas de diagnóstico das crianças em idade pré-escolar, incluindo a deteção precoce e o acompanhamento adequado de neurodivergências e deficiências; e visa expandir o projeto “*Todos Unidos Pela Primeira Infância*”¹⁰⁹; o PDN, procura também desenvolver um mecanismo de cofinanciamento de jardins de infância e creches privadas, entre outras medidas. No ensino secundário, o PDN pretende construir, reabilitar e ampliar escolas por todo o território, com o objetivo de aumentar o número de salas de aula disponíveis; desenvolver um mecanismo para coordenar os três níveis de responsabilidade no que se refere à expansão das infraestruturas escolares (Ministério de tutela, governos provinciais e administrações municipais); adquirir carteiras com o selo “*Feito em Angola*” para os estabelecimentos de ensino. Outros objetivos incluem a aplicação de processos de construção *low-cost* para maximizar a construção de escolas, através da standardização das escolas e do uso de materiais locais de construção, a implementação de laboratórios nas escolas para o desenvolvimento de competências práticas em diversas matérias e a garantia de classes de iniciação em todos os estabelecimentos de ensino primário, de forma a colmatar o défice educacional de crianças que não tiveram acesso ao ensino pré-escolar; etc.

No que se refere ao desenvolvimento do ensino técnico e profissional, o PDN pretende contratar e capacitar professores com experiência nas áreas de especialidade que lecionam para integrarem o corpo docente do ensino técnico-profissional; desenvolver a oferta de ensino a distância para o ensino técnico-profissional; alargar a

¹⁰⁸ PDN, p. 27.

¹⁰⁹ É uma iniciativa, desenvolvida pelo Ministério da Educação em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), é de carácter comunitário e visa estimular hábitos e habilidades em menores em idade pré-escolar nos centros infantis.

oferta de cursos técnico-profissionais e dotar as escolas dos meios necessários para oferecer de uma formação maioritariamente prática; fortalecer a colaboração entre as indústrias nacionais e a educação técnico-profissional, de forma a facilitar a entrada no mercado de trabalho dos alunos graduados. No ensino superior, o PDN visa criar cursos de graduação ajustados às exigências do mercado de trabalho, em particular nas áreas STEAM e outras prioritárias; concretizar o projeto de desenvolvimento da pós-graduação; dotar o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES) de recursos financeiros e materiais para a realização da avaliação externa; constituir a bolsa de avaliadores. O objetivo é potenciar academicamente os recursos humanos nacionais, afiliando docentes e de investigadores aos centros de investigação das instituições de ensino superior e dos institutos do Estado, apoiando a sua capacitação e formação pós-graduada nos projetos de geminação, e garantindo o acesso a bolsas de estudo aos alunos promissores nas áreas da saúde, educação, agronegócio e STEAM, bem como em todos os domínios estratégicos de formação. Para garantir o acesso à educação, o PDN pretende desenvolver condições inclusivas de acesso à escolaridade, nomeadamente: expandir o projeto de bolsas de estudo para meninas vulneráveis, de forma a reduzir a desigualdade de género no acesso à educação; regulamentar os processos de distribuição de manuais escolares, de forma a garantir uma distribuição suficiente e equitativa por todas as províncias, incluindo a disponibilização de manuais gratuitos aos alunos do ensino primário; implementar um processo de reutilização dos manuais escolares para diminuição de despesas com os mesmos; produzir e adquirir material didático e equipamento específico nas escolas para melhorar os serviços educacionais a alunos com deficiência e outras vulnerabilidades; desenvolver um sistema de passes escolares para facilitar o acesso à escola aos alunos que habitam zonas urbanas com serviços de transporte públicos; e providenciar meios às administrações locais para a disponibilização de serviços de transporte aos alunos matriculados na escola que habitam áreas remotas.

Numa sociedade onde a educação básica e a familiaridade com conceitos económicos são limitadas, a compreensão e a aplicação correta do IVA enfrentam vários obstáculos. As pequenas e médias empresas (PMEs) angolanas, muitas das quais optam pelo setor informal, tiveram dificuldades em adaptar-se às exigências burocráticas e contabilísticas do IVA, como a emissão de faturas e o registo detalhado

das operações. Além disso, a falta de infraestruturas tecnológicas adequadas complicou ainda mais a transição, visto que o sistema de controlo do IVA exige um nível de informatização que não está amplamente disponível, daí surge a importância de uma literacia fiscal. Um país sem educação fiscal dificilmente consegue compreender plenamente e aplicar corretamente o IVA quando este é implementado de forma repentina, a adaptação acontece por imposição legal, mas, a falta de preparação prévia causa dificuldades de cumprimento, erros frequentes e resistência social.

A educação fiscal consiste num método de ensino e aprendizagem que tem como conscientizar o cidadão sobre a função social do tributo e sobre a forma como este pode promover a justiça social, incentivando-o a participar na aplicação, arrecadação e fiscalização do dinheiro público¹¹⁰. A educação fiscal é fundamental para formar cidadãos conscientes e responsáveis em relação às suas obrigações para com o Estado, para compreender o papel dos impostos no desenvolvimento económico e social e para criar uma cultura de cidadania ativa e participativa. Ao compreenderem a importância das receitas fiscais para áreas como a saúde, a educação, as infraestruturas e a segurança, os contribuintes passam a valorizar a transparência e a responsabilização no uso dos recursos públicos. Este conhecimento reforça a confiança no sistema e reduz a evasão fiscal, uma vez que os cidadãos se sentem mais motivados a cumprir as suas obrigações quando percebem o impacto positivo da sua participação e contribuição na qualidade de vida dos serviços públicos. Além disso, a educação fiscal promove a justiça social, ao clarificar a importância de um sistema equitativo, no qual todos contribuem de acordo com as suas possibilidades, reduzindo desigualdades e fomentando a coesão social. A educação fiscal também previne erros e fraudes, incentivando práticas legais e uma gestão responsável dos recursos. Em suma, a educação fiscal vem atender à necessidade de transformar a relação entre o Estado e o cidadão, visto que a falta dela pode distorcer a perceção e afetar a compreensão do sistema fiscal, bem como influenciar o comportamento do contribuinte¹¹¹. Educar fiscalmente a sociedade é fortalecer as bases para uma economia saudável, sustentável

¹¹⁰ CLOTILDE CELORICO PALMA e MÓNICA PITA, *Para uma Política de Educação e Cidadania Fiscal- Os casos do Brasil, de Espanha e de Portugal*, Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, nº 2 VIII, Coimbra, Almedina, 2015, p. 31.

¹¹¹ *Ibidem*.

e inclusiva, onde cada cidadão participa ativamente na construção de um futuro mais justo para todos.

A educação fiscal tem vários objetivos, nomeadamente¹¹²: identificar os distintos serviços e bens públicos; compreender esta distinção ajuda a perceber como os impostos são usados para garantir o funcionamento da sociedade e promover o bem-estar coletivo. Por exemplo, os cidadãos devem compreender as diferentes fontes de financiamento do Estado, nomeadamente os impostos, e a importância da sua contribuição para o bem comum. Outro objetivo é dar a conhecer o valor económico e a repercussão social dos bens e serviços, este objetivo busca explicar como os recursos públicos impactam a economia na sociedade e compreender a responsabilidade fiscal como um dos valores em que estruturam a convivência social numa cultura democrática, identificando o cumprimento das obrigações tributárias como um dever cívico. Este objetivo visa sensibilizar os cidadãos para a importância de cumprir as obrigações tributárias, promovendo a equidade e a solidariedade que são fundamentais para uma sociedade próspera. Angola tem uma carência no que toca à educação fiscal, o que constitui um desafio considerável para a promoção do desenvolvimento económico e social sustentável, uma vez que um sistema fiscal consciente depende do cumprimento e da cooperação tanto por parte dos cidadãos como das empresas. Esta fragilidade na literacia traduz-se em diversos impactos negativos, como a baixa taxa de cumprimento voluntário, a dependência excessiva de mecanismos coercivos de arrecadação e de persistência de práticas informais na economia. Além disso, a falta de consciência sobre o destino e a importância dos impostos tende a gerar desconfiança nas instituições públicas e a enfraquecer o contrato social entre o Estado e os contribuintes. Assim, o défice de educação fiscal não é apenas uma questão de conhecimento técnico, mas um obstáculo à consolidação da cidadania fiscal e à eficácia do sistema tributário. No entanto, a compreensão dos princípios fiscais básicos por parte da população é ainda limitada em grande medida, devido ao acesso restrito a informações relevantes e formação adequada e, é nesse contexto, que a educação fiscal desempenha um papel fundamental ao capacitar os indivíduos para compreenderem os seus direitos e deveres

¹¹² *Ibidem*, p. 32.

enquanto contribuintes, promovendo assim uma cultura de cumprimento voluntário e de responsabilidade.

Contudo, a introdução de uma cultura de educação fiscal enfrenta múltiplos obstáculos em Angola, tais como: a falta de materiais educativos adequados, a dificuldade de acesso à internet e a carência de programas de formação para profissionais docentes. Além disso, como já mencionamos anteriormente, a informalidade da economia angolana impede que muitos entendam a importância da tributação regular e do contributo fiscal organizado, o que resulta na perceção da carga fiscal como um fardo em vez de uma ferramenta de financiamento para o desenvolvimento social e infraestrutural. A elaboração de programas de educação fiscal eficazes requer a colaboração entre o Governo e as instituições educacionais, bem como organizações da sociedade civil, para desenvolver e implementar abordagens educativas diversificadas e acessíveis. Consciente da falta de educação fiscal no país, o Governo angolano, lançou em 2021 o Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal (PNECF), que tem como objetivo dotar os cidadãos de ferramentas que aumentem e melhorem o seu nível de literacia fiscal, introduzindo uma nova cultura de consciencialização para o pleno exercício da cidadania e o dever fundamental de pagar impostos, bem como conhecer as vantagens do seu pagamento. O PNECF2021 tem como foco os quadros do Ministério da Educação, para a inclusão de matérias referentes aos impostos nos livros escolares e estudantes universitários inscritos em instituições do ensino superior. O programa abrange também iniciativas de formatação dirigidas aos Centros de Formação Técnico-Profissionais, respondendo assim ao Plano de Ação para a Promoção da Empregabilidade (PAPE)¹¹³, e conta com parcerias estabelecidas com várias instituições, nomeadamente o Ministério da Educação e os Supervisores Financeiros, em especial o BNA. Segundo a AGT, o PNECF já alcançou um total de 77 mil pessoas no âmbito das 658 atividades realizadas entre 2022 e o primeiro trimestre de 2024.

¹¹³ O PAPE, é um programa do Governo de Angola implementado pelo Ministério da Administração pública Emprego e Segurança Social (MAPTESS), que tem como objetivos fomentar e apoiar o espírito de iniciativa na juventude desde os empreendedores já estabelecidos aos emergentes, formar jovens empreendedores nos domínios técnico-profissional e de gestão de pequenos negócios, contribuir para o processo de promoção da inclusão financeira, fiscal e social dos jovens, contribuir para a melhoria do rendimento familiar ; fomentar o cooperativismo e o associativismo juvenil, contribuir para o processo de Combate à Fome e à Pobreza, valorizar o exercício das profissões/ocupações, úteis à sociedade; contribuir para a educação financeira das famílias, contribuir para o processo de reconversão da economia informal para a formal e proceder à entrega de kits de trabalho para suporte ao autoemprego e empreendedorismo.

A literacia fiscal em Portugal tem vindo a evoluir de forma significativa nas últimas décadas, especialmente devido ao aumento da consciencialização sobre a importância de uma cultura tributária sólida para o desenvolvimento económico e social. Este processo tem sido impulsionado tanto por políticas públicas, como pela evolução do próprio sistema fiscal, que se tornou mais acessível e transparente, particularmente com o recurso crescente às tecnologias digitais. Portugal promove a literacia fiscal desde 2007, sendo a Autoridade Tributária (AT) o órgão responsável pela criação e execução de programas de educação fiscal, devendo atuar em colaboração com outros organismos e instituições como o Ministério da Educação e a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

Segundo a Direção-Geral dos Impostos (DGCI), no Relatório do Fórum da Educação para a Cidadania, foram desenvolvidos vários projetos destinados aos cidadãos portugueses para fomentar a consciência cívico-fiscal e demonstrar a importância do cumprimento das obrigações fiscais. Entre as iniciativas destacadas no relatório, conta-se a criação do livro intitulado “Impostos: noções essenciais”¹¹⁴, dirigido a estudantes do ensino secundário, pré-universitário e universitário, bem como um jogo intitulado “Tax bem! - O jogo da educação fiscal”¹¹⁵, direcionado para crianças com menos de 12 anos, e a criação do livro intitulado “Os pesadelos fiscais de Porfírio Zap”¹¹⁶, destinado aos alunos do ensino secundário. Outra iniciativa é o Portal *TaxEdu*, que é um projeto piloto de iniciativa conjunta do Parlamento Europeu (PE) e da Comissão Europeia (CE), que tem como objetivo educar os jovens cidadãos europeus sobre a tributação e a forma como esta afeta as suas vidas, promovendo assim a literacia fiscal das crianças e dos jovens da UE. Este projeto foi posto em prática a 21 de Novembro de 2017, na *Bibliothèque Solvay*, em Bruxelas, e está disponível em 22 idiomas. Foi liderado pelas administrações fiscais da Áustria e da Bélgica, tendo contado com a adesão dos principais países da UE com a participação das AT nacionais. Durante a criação do portal digital, os jovens europeus também foram consultados, tendo sido-lhes dada a oportunidade de emitirem a sua opinião acerca dos conteúdos pedagógicos. No portal, existem inúmeros conteúdos de e-learning, vídeos e jogos para as diferentes faixas etárias; os utilizadores podem registrar-se e conversar em tempo

¹¹⁴ Autoria de José Hermínio Paulo Rato Rainha, 1.ª edição, Lisboa, 2007.

¹¹⁵ Desenhado pela empresa Lupa *Desing* e pelo Grupo de Trabalho de Educação Fiscal.

¹¹⁶ Autoria de José Carlos Fernandes, Direção Geral de Impostos, 2007.

real com outros utilizadores e descarregar conteúdos. A plataforma também inclui o jogo interativo “*Taxlandia*”, que visa promover a educação fiscal, em que os jogadores têm que administrar as finanças públicas e tomar decisões sobre a arrecadação de impostos e despesas. O jogo abrange todos os grupos etários dos 9 aos 25 anos. A plataforma permite a aprendizagem sobre os impostos nas suas diferentes modalidades, e as suas implicações, como a fraude e a evasão fiscal, e destina-se a três grupos etários: crianças dos 9 aos 12 anos de idade, adolescentes dos 13 aos 17 anos de idade, e jovens adultos. Em 2015, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), o Instituto de Direito Económico, Financeiro, e Fiscal (IDEFF), o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais de Cabo Verde, juntamente com o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISAC), e a Faculdade de Economia de Coimbra, com os patrocínios da OCC e do Governo de Angola, pretendiam lançar um projeto de investigação sobre a lusofonia e educação fiscal, com vista à troca de informações sobre experiências relativas à temática fiscal entre os países da lusofonia, bem como à apresentação de um projeto de cidadania e educação Fiscal em Portugal¹¹⁷. Pretendiam também celebrar protocolos com o Ministério das Finanças e da Educação. Foram realizadas 4 conferências internacionais contando com apoios da AT, da OCC, dos Governos angolano e cabo-verdiano e de algumas escolas do IPCA em Lisboa, Coimbra e Porto, bem como em Cabo-Verde na cidade da Praia. Foram ainda publicados três livros, um de autoria de Celorico Palma, destinados a crianças que frequentam o primeiro ciclo de escolaridade. Em suma, o Projeto de Educação e Cidadania Fiscal (ECF), que é uma iniciativa de investigação sobre a Lusofonia e a Educação fiscal, desenvolvida no âmbito do Programa Portugal 2020¹¹⁸, visa essencialmente promover a partilha de experiências nesta área, contando com o apoio do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica, através do Aviso n.º 02/SAICT/2016 – Educação e Cidadania Fiscal (LISBOA-01-0145-FEDER-023491). Outro fator importante que contribui para a literacia fiscal em Portugal é a evolução da sociedade em si.

¹¹⁷ Cfr. entrevista à professora Clotilde Celorico Palma, ao ISCAL, e do Relatório Anual do ISCAL intitulado *Sistema Interno de Garantia da Qualidade*, ISCAL, 2015/2016, p.57.

¹¹⁸ É um Acordo de Parceria entre Portugal e a CE, que integra a ação conjunta dos 5 Fundos Europeu Estruturais e de Investimento, que define os princípios orientadores para a programação das políticas de desenvolvimento económico, social e territorial a serem implementados em Portugal durante o período de 2014 a 2020.

O aumento do nível de escolaridade e a melhoria do acesso à informação têm levado a uma maior familiarização da população com o conceito de imposto, nomeadamente o IVA. Muitos cidadãos, por exemplo, sabem que a maior parte dos bens de consumo estão sujeitos ao IVA, mas também já perceberam que a sua devolução, em algumas situações, como no caso dos trabalhadores independentes¹¹⁹, é uma prática comum e benéfica. Este nível de compreensão, embora possa parecer básico, demonstra um maior grau de literacia fiscal em comparação com países onde o sistema tributário é mais complexo e menos transparente. Além disso, o ambiente fiscal em Portugal, com a crescente digitalização das entidades fiscais, tem permitido uma maior eficiência na deteção de fraudes e na promoção do cumprimento voluntário. O uso de ferramentas como o e-fatura¹²⁰, que é uma plataforma online onde os contribuintes podem acompanhar a qualquer momento as suas faturas e os montantes de todas as deduções a que têm direito, e que obriga os comerciantes a reportarem as faturas eletrónicas à AT, é um exemplo de como a digitalização pode ser uma aliada na melhoria da literacia fiscal. Embora o sistema ainda enfrente alguns desafios, principalmente entre contribuintes mais idosos ou com menos capacidades tecnológicas, a tendência é de um aumento contínuo da transparência e da simplicidade nas interações entre o Estado e os cidadãos.

A educação dos contribuintes não se esgota na estratégia de aumentar a arrecadação ou de se limitar a explicar a importância de pagar impostos. Trata-se, sobretudo, de promover uma consciência de responsabilidade coletiva, sublinhando o papel social dos impostos e a sua relação com os gastos públicos. É extremamente importante que uma sociedade tenha educação fiscal, pois caso contrário estará suscetível a desigualdades sociais agravadas, perda de confiança dos cidadãos nas instituições, elevada evasão fiscal, redução na qualidade dos serviços públicos, aumento da corrupção, a um impacto negativo na economia, e fragilidade do Estado. Para uma educação fiscal eficaz, é necessário promover diversas abordagens, como a sensibilização dos cidadãos, a fiscalidade no ciberespaço, os impostos na televisão,

¹¹⁹ Pode pedir o reembolso de IVA qualquer trabalhador independente que tenha: crédito durante 12 meses consecutivos e valor superior a 250 euros; crédito superior a 3 mil euros; ou crédito superior a 25 euros em caso de cessação ou mudança de regime.

¹²⁰ Regulado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de Agosto, com a finalidade de criar um instrumento eficaz para combater a economia paralela, alargar a base tributável e reduzir a concorrência desleal, promovendo-se a exigência de fatura por cada transação e reduzindo-se as situações de evasão fiscal associadas à omissão do dever de emitir documento comprovativo da transação.

parcerias sólidas com entidades governamentais e com empresas não governamentais, a aprendizagem entre países, o fortalecimento da relação entre os cidadãos e o governo, entre outras. Existem alguns exemplos de países que adotaram medidas eficazes educativas, como por exemplo, o Presidente da Ruanda, que desde 2006, atribui prémios anuais aos melhores contribuintes. Este reconhecimento destina-se a incentivar a cultura do pagamento de impostos, premiando os cidadãos e empresas que cumprem as obrigações fiscais de forma exemplar. O objetivo é reforçar a responsabilidade cívica e aumentar a arrecadação fiscal, vital para o financiamento do desenvolvimento nacional. Os prémios incluem valores em dinheiro, bens e até isenções fiscais, sendo entregues durante uma cerimónia oficial. Outro exemplo é o Dia Nacional do Imposto de Renda no Bangladesh, que é comemorado anualmente a 15 de setembro, que tem como objetivo sensibilizar a população sobre a importância de pagar impostos e a necessidade de cumprir as suas obrigações fiscais. A data antecede o prazo final, 30 de setembro, quando a maioria das declarações fiscais (mais de 80%) é entregue pelos cidadãos e empresas. Esta celebração começou em 2010, com o objetivo de promover a educação fiscal no país e incentivar os contribuintes a cumprirem os prazos de entrega das suas declarações. O evento é também uma oportunidade para destacar o papel dos impostos no financiamento do desenvolvimento do país, bem como para reforçar a transparência e a eficiência do sistema fiscal. Ao incentivar o pagamento voluntário de impostos, o Governo pretende aumentar a receita e garantir os recursos necessários para investir em infraestruturas e serviços públicos essenciais.

Existem desafios gerais comuns enfrentados pelos contribuintes no que toca à educação, destes podemos verificar a limitação de tempo, os recursos financeiros, e os recursos humanos. Quando precisam de tomar decisões difíceis sobre a distribuição de recursos limitados, algumas administrações fiscais mais visionárias consideram a educação fiscal como uma prioridade estratégica. Por outro lado, outras deixam essa responsabilidade para funcionários específicos, que tentam adaptar-se a essa importante tarefa enquanto continuam a desempenhar as suas funções principais. Outro desafio prende-se com a adequação da política fiscal, pois esta enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à sua capacidade de se ajustar às mudanças económicas, sociais e políticas. Isso envolve ajustar as regras fiscais, os impostos e as medidas de incentivo de modo a responder às necessidades de um país em constante evolução. O objetivo da adaptação da política fiscal é garantir que o

sistema tributário seja eficiente, justo e capaz de gerar os recursos necessários para financiar o desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo que responda às necessidades da sociedade. Tem igualmente como objetivo estimular a atividade económica, promover a equidade e melhorar a transparência e a conformidade fiscal. Um exemplo desta adaptação fiscal ocorreu em Portugal, onde, após a crise económica de 2008 e o subsequente resgate financeiro, foi necessário ajustar a sua política fiscal, com cortes nos gastos públicos e reformas fiscais para melhorar a arrecadação e a sustentabilidade da dívida pública. O país também tem promovido uma maior transparência fiscal e medidas de estímulo ao crescimento económico.

Angola e Moçambique partilham um passado colonial comum e enfrentam desafios semelhantes no seu desenvolvimento social, mas também apresentam diferenças significativas na sua estrutura e dinâmica. Os países têm relações a nível político e social, são ambos membros da SADC e ambos foram colónias portuguesas. Ambos os países lidam com desigualdades marcadas, resultantes de fatores históricos, económicos e geográficos, que influenciam o acesso a serviços essenciais como a educação, a saúde e o emprego. A concentração de riqueza e oportunidades nas capitais e em algumas regiões específicas agrava as disparidades, dificultando a inclusão social e o crescimento equitativo¹²¹. De acordo com os dados de 2023 do Banco Mundial, Moçambique tem um total de 33,64 milhões de habitantes. O índice de IDH de Moçambique é de 0,461 pontos, o que coloca o país na categoria de baixo desenvolvimento humano¹²². Angola posiciona-se acima de Moçambique com um IDH de 0,59¹²³, evidenciando um nível de desenvolvimento relativo mais elevado. Esta diferença traduz-se essencialmente em melhores condições de educação, saúde e rendimento médio em Angola, apesar de ambos os países enfrentarem desafios estruturais significativos. O PNUD/UNPD, no seu relatório de 2024 sobre a Pobreza Multidimensional¹²⁴, estimou que 60.7% da população moçambicana é pobre em termos é multidimensionalmente, enquanto 16,9% são classificados como estando em situação de vulnerabilidade face à pobreza multidimensional e 38.8% em severa pobreza

¹²¹ A capital de Angola Luanda, concentra 80% do PIB nacional. Maputo, contribui com 20,2% do PIB nacional apesar de concentrar apenas 5,4% da população do país, o seu PIB per capita (2.446 USD em 2019) é 11,8 vezes superior ao da província de Niassa (215 USD) e 4,3 vezes maior que a média nacional.

¹²² UNDP, *Human Development report 2013/2024*, New York, *United Nations Development Programme*, 2024, p. 276.

¹²³ *Ibidem*.

¹²⁴ GLOBAL MULTIDIMENSIONAL POVERTY INDEX 2024.

multidimensional¹²⁵. Da população total de Moçambique, 61% são alfabetizados, sendo que 39% dos moçambicanos (30 milhões de habitantes) não são alfabetizados. De acordo com o Presidente Filipe Nyusi, 49,4% das mulheres e 27,2% dos homens não são alfabetizados. Nas zonas rurais, a taxa de analfabetismo atinge 50,8% da população, enquanto nas zonas urbanas é de 18%. A população atual de Moçambique é de 33,64 milhões de habitantes. Em 2024, a taxa de adultos com mais de 18 anos desceu de 31,2% para 28,9%, o que equivale a 71,1% de alfabetizados nessa faixa etária. Programas como o de Alfabetização e Educação de Adultos na província de Manica contribuíram para reduzir o analfabetismo de 28,9% em 2019 para 21,9% em 2024, com 17.810 educandos ativos.

Com a reforma fiscal de 1978, a primeira desde a independência de Moçambique que ocorreu a 25 de junho de 1975, foram implementadas mudanças no sistema e nas políticas fiscais, com o objetivo de garantir que as receitas tributárias proviessem principalmente de impostos diretos sobre o património e, especialmente, sobre o rendimento. Na reforma ocorrida em 1987, concluída em 1988, com medidas adicionais sobre a tributação indireta e sobre o consumo ou despesa, estabelecidas pelo DL n.º 20/88, de 28 de dezembro, houve uma mudança no rumo das políticas fiscais. A partir deste momento, a maior parte das receitas tributárias passou a vir dos impostos diretos, que incidem sobre os lucros das empresas, os rendimentos do trabalho e do património, tendo-se verificado uma redução destes impostos. Em suma, esta reforma teve como objetivo corrigir os desequilíbrios económicos e financeiros, no âmbito do Programa de Reabilitação Económica (PRE), que estabeleceu os fundamentos da política fiscal e promoveu a transição para a economia de mercado. O PRE foi negociado e apoiado pelo Banco Mundial e pelo FMI, e tinha como alguns objetivos reduzir consideravelmente os desequilíbrios financeiros internos e reforçar as contas externas e as reservas, e restaurar a ordem nas relações financeiras com os parceiros comerciais e credores¹²⁶. Com o objetivo de aumentar as receitas fiscais em Moçambique, a base tributável de todos os impostos diretos foi ampliada, ao mesmo tempo que se procurou melhorar a eficácia administrativa na cobrança desses impostos. Tal resultou numa reação imediata dos contribuintes, que passaram a adotar práticas de evasão fiscal.

¹²⁵ UNPD, *GLOBAL MULTIDIMENSIONAL POVERTY INDEX 2024, Poverty amid conflict*, Oxford Poverty & Human Development Initiative, 2024, p. 24.

¹²⁶ LUIS LANDAU, *Reconstruir a Economia de Moçambique: Avaliação de uma parceria para o desenvolvimento*, Banco Mundial, 1998, p. 74.

Embora tenham sido aplicadas sanções administrativas, como coimas, na tentativa de combater a situação, o efeito foi limitado¹²⁷. A receita proveniente dos impostos indiretos, como o imposto de consumo, o imposto de circulação e os impostos aduaneiros, superava amplamente a arrecadação dos impostos diretos. Tal evidenciava que o sistema fiscal vigente na época era profundamente desigual e antissocial, refletindo um sistema económico ainda em processo de desenvolvimento. Anualmente, os impostos indiretos representavam cerca de 60% do total das receitas previstas no OGE, tornando essencial que qualquer alteração legislativa no contexto fiscal ou económico fosse cuidadosamente analisada antes da sua aplicação¹²⁸.

O sistema de tributação do consumo com as medidas introduzidas pela Reforma de 1987, em Moçambique, adotou o modelo de tributação em cascata, através do Imposto de Circulação semelhante ao Imposto das Transações. Este sistema incidia sobre as diferentes etapas do circuito comercial, afetando tanto as mercadorias quanto os serviços, com a ideia de eliminar as fases intermediárias de distribuição. O objetivo era adequar-se a uma economia e a um sistema fiscal de carácter fortemente socialista, no qual a centralização era uma realidade¹²⁹. A implementação da tributação em cascata resultou num aumento generalizado dos preços, forçando o mercado a eliminar várias etapas, especialmente as dos intermediários, o que era um dos objetivos principais da centralização e planeamento fiscais. No entanto, o sistema em cascata gerou dificuldades significativas para os agentes económicos envolvidos no processo de comercialização, uma vez que estes tinham de suportar o imposto em cada compra, para depois recuperá-lo nas vendas ou assumir o custo nos seus estoques. No contexto de um processo de desenvolvimento económico, este sistema tornou-se um obstáculo às exportações, devido à dificuldade em quantificar o imposto incorporado no preço dos bens. Isso dificultava a restituição do imposto aos exportadores, contrariando o princípio da Organização Mundial do Comércio (OMC), que estabelece que a tributação deve ocorrer no país de consumo e não no país de produção¹³⁰. Diante desta realidade, a reforma do imposto de circulação e de consumo tornou-se imprescindível, sendo necessário criar um sistema que removesse as barreiras ao crescimento económico e ao desenvolvimento, sem distorcer as regras de mercado. Até 1988, vigoravam em

¹²⁷ Cfr. Vasques, S., "As Reformas Africanas". Ed by Fim dos Séculos Edições. (1998).

¹²⁸ Ob. Cit.

¹²⁹ Ob. Cit.

¹³⁰ Ob. cit.

Moçambique o imposto de circulação, que era um imposto geral sobre a venda de bens e a prestação de serviços, do tipo cumulativo; o imposto de consumo, incidente sobre um conjunto alargado de produtos constantes de tabela própria; o imposto de turismo, incidente sobre os bens e serviços prestados no âmbito da hotelaria e turismo; e o imposto sobre combustíveis, incidente sobre os produtos derivados do petróleo¹³¹.

O Código de IVA em Moçambique foi aprovado pelo DL n.º 51/98, de 29 de setembro, tendo entrado em vigor a 1 de Junho de 1999, apresentando uma grande proximidade nas suas características fundamentais com o sistema comum do IVA da UE, mas com características peculiares resultantes da sua adaptação natural à realidade nacional, nomeadamente, a existência de regimes especiais e específicos, especialmente adaptados a pequenos contribuintes, e um leque mais alargado de situações de isenção que abrangem bens de consumo essenciais e bens destinados à agricultura e à pesca¹³². A introdução do IVA em Moçambique representou assim uma significativa modernização do sistema fiscal moçambicano, substituindo os anteriores impostos de circulação e de consumo, a sua substituição deveu-se ao facto de já ser o modelo de tributação utilizado por um grande número de países, de permitir a integração internacional das economias, de garantir receitas fiscais adequadas, de acolher a desoneração fiscal total dos produtos nacionais destinados à exportação, e de apresentar três grandes virtudes: produtividade, neutralidade e eficiência¹³³. Com a entrada do Código de IVA, foram revogados os códigos do Imposto de Circulação e do Consumo, bem como a respetiva legislação complementar.

O IVA moçambicano é caracterizado por ser um imposto indireto, plurifásico, que atinge tendencialmente todo o ato de consumo através do método subtrativo indireto¹³⁴. Estas características resultam numa outra: a respetiva neutralidade quer a nível interno quer a nível internacional. O IVA moçambicano apresenta ainda as seguintes características: é um imposto com uma taxa única, dotado de maior simplicidade do que o modelo comum vigente na UE, embora comporte um maior número de situações de

¹³¹ CELORICO PALMA, *Estudos de IVA III*, Coimbra, Almedina, 2020, p. 222.

¹³² CELORICO PALMA, *O Sistema de IVA em Moçambique- Adoção e Características Gerais*, Gabinete de Estudos, 2012, p. 2.

¹³³ CELORICO PALMA, *Estudos de IVA III*, p. 222.

¹³⁴ Segundo Clotilde Palma, o método subtrativo indireto a técnica da liquidação e dedução do imposto em cada uma das fases do circuito económico, funcionando da forma descrita quando as transações se processam entre sujeitos passivos do imposto com direito à dedução.

benefícios fiscais, pelo que a característica da generalidade do imposto se apresenta mais atenuada¹³⁵. Em suma, podemos afirmar as seguintes características do IVA moçambicano: incide sobre todas as fases do circuito económico; é economicamente neutro; é um imposto de taxa única e da taxa para exportações; é administrativamente eficiente; é um imposto geral sobre bens e serviços; a sua liquidação e cobrança são feitas através do método de crédito de imposto; há tributação no destino das operações internacionais; é relativamente simples; e, a regra geral é a adoção do método de reporte do imposto¹³⁶. O código de IVA moçambicano atualmente em vigor foi aprovado pelo Conselho de Ministros, pela Lei nº 22/2022, de 28 de dezembro.

O sistema fiscal moçambicano é constituído por impostos que incidem sobre o rendimento, o património e o consumo, incluindo o IVA. Entre os principais impostos encontram-se o Imposto de Selo (IS), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), os Impostos Simplificados para Pequenos Contribuintes (ISPC), o Imposto sobre Transferências de Propriedade (SISA) e o IVA. Quanto aos sujeitos passivos, estes estão divididos em três níveis de enquadramento: regime geral, regime de pequenos contribuintes e regimes específicos¹³⁷. Não existe tributação dos subsídios e da taxa única, devido ao menor grau de generalidade decorrente das inúmeras isenções. Em termos de incidência¹³⁸, são operações tributáveis em IVA: as transmissões de bens¹³⁹; as prestações de serviços¹⁴⁰; e as importações de bens¹⁴¹. A tributação das transmissões de bens ocorre quando os mesmos se encontram em território nacional no momento do transporte ou expedição para o comprador, ou, na ausência de qualquer um desses casos, quando os bens são colocados à disposição do adquirente¹⁴². No que diz respeito às prestações de serviços, a tributação é aplicada quando o prestador do serviço tiver uma sede, um estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, sendo o serviço prestado nesse local¹⁴³. Quanto à taxa geral do imposto, a taxa do IVA foi inicialmente estabelecida em 17%, contudo, uma alteração recente e significativa

¹³⁵ CELORICO PALMA, *Estudos de IVA III*, P. 216.

¹³⁶ CELORICO PALMA, *Estudos de IVA III*, P. 222.

¹³⁷ CELORICO PALMA, *Estudos de IVA III*, P. 222.

¹³⁸ Art. 1º n.º 1 alínea a) do CIVA moçambicano.

¹³⁹ Art. 3º do CIVA moçambicano.

¹⁴⁰ Art. 4º do CIVA moçambicano.

¹⁴¹ Art. 5º do CIVA moçambicano.

¹⁴² Art. 6º n.º 1 do CIVA moçambicano.

¹⁴³ Art. 6º n.º 3 do CIVA moçambicano.

ocorreu em 1 de janeiro de 2023, quando entrou em vigor a Lei nº 22/2022, de 28 de dezembro, que aprovou o novo Código do IVA. Esta lei reduziu a taxa geral do IVA de 17% para 16%, no âmbito do Pacote de Estímulo à Aceleração da Economia (PAE), sendo a taxa atual.

Estão isentas ao pagamento de IVA as seguintes operações: transmissão e/ou comercialização de milho, farinha de milho, arroz, pão, sal iodado, leite em pó para lactentes com menos de um ano, trigo, farinha de trigo, tomate fresco ou refrigerado, batata, cebola, carapau congelado, petróleo de iluminação, gás doméstico (GPL), jet fuel, preservativos, bicicletas comuns e de ferro com quatro velocidades e inseticidas; operações de locação de imóveis para fins de habitação; operações bancárias e financeiras, sujeitas ao imposto de selo; operações de seguro e resseguro, bem com as prestações de serviços conexas, efetuadas pelos corretores e outros mediadores de seguro, sujeitas a imposto de selo; e, transmissões de fatores de produção de painéis solares para eletrificação rural, constantes da Pauta Aduaneira e discriminadas no Anexo IV, que é parte integrante do Código de IVA, até 31 de Dezembro de 2025. A taxa é reduzida para 5% nas seguintes transações: prestações de serviços médicos e sanitários, bem como as operações com elas estreitamente conexas, efetuadas por estabelecimentos hospitalares privados, clínicas, dispensários e similares; as prestações de serviços que têm por objeto o ensino, bem como as transmissões de bens e prestações de serviços conexas, quando sejam efetuadas por estabelecimentos privados integrados no Sistema Nacional de Ensino e reconhecidos pelo Ministério que superintende a área de Educação; as prestações de serviços que têm por objeto a formação profissional, bem como as transmissões de bens e prestações conexas, como sejam o fornecimento de alojamento, alimentação e material didático, efetuadas por entidades privadas; as prestações de serviços que consistem em lições ministradas a título pessoal sobre matérias do ensino escolar ou superior¹⁴⁴. Existe eliminação da isenção do IVA nas seguintes transações: na locação de imóveis nas zonas rurais para fins comerciais, industriais e de prestações de serviços; e nas prestações de serviços funerários e de cremação e nas transmissões de bens acessórios aos mesmos serviços quando efetuadas por entidades privadas. Existe ainda uma norma que exige a

¹⁴⁴ Art. 17º -A do CIVA moçambicano.

submissão de reembolso de pelo menos 50%, quando persista crédito por mais de 12 meses.

O direito à dedução surge no momento em que o imposto se torna exigível. A dedução deve ser efetuada na declaração do período em que se tiver verificado a receção das faturas ou documento equivalente. O sujeito passivo pode usufruir desse direito noventa dias após a exigibilidade do imposto. Nos casos em que o imposto a deduzir é superior ao imposto liquidado, é utilizado o método de reembolso, que pode ser total ou parcial. O reembolso pode ser solicitado pelo sujeito passivo quando, num determinado mês, tenha registado crédito a seu favor superior a 500.000,00 Meticais (MT), sendo os créditos mais antigos considerados sequencialmente. O reembolso pode também ser solicitado em casos de cessação da atividade ou quando o sujeito passivo pratique exclusivamente operações isentas de imposto ou esteja enquadrado no regime de tributação simplificada ou de isenção. Este deve ainda ser efetuado pelos serviços da AT no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido. Se não for possível averiguar a legitimidade do reembolso solicitado no prazo de 30 dias contados a partir da data da notificação, a AT pode suspender o prazo da concessão do reembolso. A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos é da competência dos órgãos competentes da AT.

Timor-Leste é um país que não adotou o IVA no seu sistema fiscal, optando por um sistema baseado em impostos sobre vendas e rendimentos. Assim como Angola e Moçambique, foi uma colónia portuguesa, tendo conquistado a sua independência após a saída dos portugueses a 30 de agosto de 1999, no entanto, enfrentou uma ocupação por parte da Indonésia, conquistando assim a sua independência definitiva em 2002. Quanto à sua estruturação, o sistema fiscal timorense estabelece um sistema devidamente organizado, que define quem tem autoridade para criar tributos e quem está obrigado a pagá-los, sempre em conformidade com as normas vigentes no país. A principal razão da existência dos impostos é a obtenção de receitas públicas, com o objetivo de assegurar respostas adequadas às necessidades da comunidade. Este sistema é composto pelos seguintes elementos essenciais do imposto: incidência, benefícios fiscais e garantia dos contribuintes¹⁴⁵. Os impostos indiretos incluem o

¹⁴⁵ Art 144º n.º2 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL)

imposto sobre o rendimento, lucros e ganhos de capital que inclui os impostos sobre os indivíduos e sobre as empresas; impostos sobre bens e serviços que incluem os impostos sobre vendas e impostos seletivos sobre o consumo; impostos sobre o comércio internacional que inclui o imposto sobre as importações e os impostos sobre as exportações. Por fim, os outros impostos englobam os impostos sobre serviços. O país não implementou o IVA, mantendo uma taxa única de 2,5% sobre os bens importados tributáveis e 5% em setores específicos, como a hotelaria, a alimentação e as bebidas, bem como as telecomunicações cujo volume de valor mensal ultrapasse 500 USD. Esta decisão deve-se a diversos fatores relacionados com a estrutura económica, desafios socioeconómicos e considerações políticas do país. Em resposta aos desafios fiscais emergentes, o Governo de Timor-Leste criou a Comissão da Reforma Fiscal através da Resolução n.º 26/2015, de 5 de agosto, onde o propósito fundamental desta comissão consistia em fornecer apoio à implementação de uma política fiscal que visasse, essencialmente, fortalecer a capacidade económica do país e fomentar a diversificação da economia com ênfase nos setores do turismo e da agricultura.

Com o propósito de aumentar as receitas não petrolíferas para 15% até 2020, a Comissão da Reforma Fiscal propôs a introdução do IVA em 2019, recomendação está também promovida por parte de organismos internacionais¹⁴⁶, com o propósito de modernizar o sistema fiscal e a diversificar as fontes de receita, que atualmente 80% dependem do Fundo Petrolífero¹⁴⁷, da adoção de boas práticas internacionais recomendadas por organizações como o FMI, o Banco Mundial e a OCDE, da vontade de alinhar-se com os sistemas fiscais dos países vizinhos e parceiros na região da Ásia-Pacífico, como a Indonésia, a Malásia e Austrália, e também visando garantir um imposto eficiente, neutro e adaptado às condições de um pequeno Estado em desenvolvimento. De acordo com o FMI, a substituição do atual imposto que é o *Sales Tax (SaT)* pelo IVA poderá gerar receitas adicionais iguais a 3% do PIB e aumentar as receitas internas para 13% do PIB não petrolífero até 2028. O Governo de Timor-Leste, solicitou assistência técnica ao FMI, mais concretamente através do seu centro regional de assistência técnica para o Pacífico, o *Pacific Technical Assistance (PFTAC)*, para

¹⁴⁶ JORNAL DA REPÚBLICA, Publicação Oficial da República Democrática de Timor-Leste, p. 48.

¹⁴⁷ Em 2024, discute-se a possibilidade de um precipício fiscal em Timor-Leste. a sociedade adotou o termo que a "Rai Naruk Fiscal" para designar este fenómeno, uma vez que se projeta que em 11 anos, o rendimento do Fundo Petrolífero seja inferior aos gastos do Estado, o que coloca o Estado em défice de financiamento público.

apoiar a conceção de um plano de implementação do IVA, este por sua vez, passou a fornecer apoio na elaboração do plano de implementação, capacitação de pessoal e definição de requisitos legais e operacionais do novo imposto¹⁴⁸.

Timor-Leste tem uma população de 1,385 milhões de habitantes¹⁴⁹ e a sua economia timorense caracteriza-se por uma forte dependência do setor público. Segundo o Banco de Portugal, o respetivo financiamento depende dos rendimentos gerados através da exploração petrolífera e do gás natural. Esta dependência molda profundamente a estrutura económica do país e condiciona as suas perspetivas de desenvolvimento. Existem setores fundamentais da economia timorense, nomeadamente: o setor petrolífero; a administração pública; a agricultura; e o turismo e o comércio. No que diz respeito ao setor petrolífero, o petróleo e o gás natural são as principais fontes de receita do Estado, financiando a maior parte do orçamento público através do Fundo petrolífero. Esta receita é essencial para sustentar a despesa pública, mas torna a economia vulnerável à volatilidade dos preços internacionais e à exaustão dos recursos. No que se refere à administração pública, o Estado é o maior empregador e investidor, sendo a despesa pública o principal motor do crescimento económico. O investimento público, sobretudo em infraestruturas e serviços, impulsiona a atividade económica. No entanto, o setor privado ainda está pouco desenvolvido e tem uma capacidade limitada de absorção de investimento. No que se refere à agricultura, apesar do peso do setor petrolífero, esta continua a ser fundamental, empregando uma grande parte da população, sobretudo em zonas rurais. O café é o principal produto de exportação agrícola, representando 80% das exportações não petrolíferas¹⁵⁰. No entanto, a produção é maioritariamente de subsistência e enfrenta desafios de modernização e produtividade. O turismo e o comércio têm potencial de crescimento, especialmente nas zonas costeiras, mas ainda representam ainda uma fatia reduzida do PIB.

O comércio e os serviços concentram-se sobretudo nas áreas urbanas costeiras¹⁵¹, sendo que o comércio informal é a forma comercial dominante no país. As vendas

¹⁴⁸ RITA DE SOUSA FERNANDES e CARLOS ALBERTO COCA GAMITO, *Fiscal Space for Social Protection in Timor-Leste*, *International Labour Organization*, 2024, p. 41.

¹⁴⁹ Segundo o Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste.

¹⁵⁰ CESO CI, SA, *Estudo sobre o Mercado de Timor-Leste*, Associação Industrial Portuguesa- Ferias, Congressos e Eventos, 2013, p. 13.

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 15.

ambulantes no país desenvolveram-se sobretudo após a independência do mesmo em 2002, por parte da população mais pobre, que as utiliza para se autossustentar. A economia timorense enfrenta vários desafios como a dependência das importações, dado que Timor-Leste importa a maioria dos bens de consumo e de capital, o que limita o impacto do investimento público na economia interna e expõe o país a choques externos; setor privado subdesenvolvido, com dificuldades de acesso ao financiamento, baixa competitividade e forte dependência do Estado para contratos e oportunidades de negócio; e outro desafio prende-se com a falta de diversificação económica. Procurando diversificar a economia e promover o setor privado, o Governo timorense decidiu aderir à OMC a 30 de agosto de 2024, visando também acelerar o crescimento económico. O Estado tem vindo também a implementar reformas para melhorar a gestão das finanças públicas, aumentar a transparência e promover a eficiência na administração pública. Entre 2017 e 2022, foram orçamentados programas que visam criar as bases para um crescimento mais sustentável e inclusivo, bem como reforçar a cooperação entre o setor público e o setor privado¹⁵². Após a implementação dos programas, ocorreram mudanças como: maior facilidade de acompanhar os Indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU; inclusão de indicadores sobre a implementação de políticas de género; melhoria da divulgação dos resultados da prestação de serviços pelo governo; aumento da transparência que permite que a sociedade civil possa ver quais os serviços prestados pelo governo; melhor afetação de recursos, pois o Governo afeta o orçamento às áreas prioritárias; melhoria do orçamento de supervisão, por exemplo, o debate orçamental do Parlamento Nacional é baseado na orçamentação por programas; aumento da responsabilização por meio de relatórios de monitorização e desempenho sobre os resultados; e, redução no número de programas, de 145 para 50 programas, mostrando assim, a maturidade e melhor compreensão da orçamentação com base em programas. Atualmente, a economia timorense encontra-se numa fase de recuperação moderada, mas enfrenta desafios significativos. Em 2024, o país registou um aumento económico de 4%, o que representa uma subida face aos 2% de 2023, impulsionado sobretudo pelo aumento do consumo das famílias, dos gastos públicos e por um ligeiro incremento do investimento privado, sustentado pelo investimento público. Para 2025, as previsões apontam para um

¹⁵² A implementação do orçamento por programas facilita que as entidades se foquem nos resultados e o orçamento torna-se mais transparente e eficaz, e facilita a tomada de decisão.

crescimento entre 3,5%, estimado pelo Banco Mundial, e 4,4%, segundo as estimativas do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), dependendo da fonte.

Quanto aos desafios passados, Timor-Leste continua a enfrentá-los, com agravante de novos desafios. A administração pública continua a ser o principal motor de crescimento económico, com o setor da construção a ter uma contribuição marginal, impulsionada pelo investimento público. O setor privado permanece subdesenvolvido, com uma capacidade limitada de absorção e forte dependência das importações, o que atenua o impacto do investimento público e limita o crescimento do setor não petrolífero. O crescimento da indústria transformadora permaneceu limitado, evidenciando a sua contínua estagnação. A base exportadora é estreita, continuando a incidir sobretudo no café. Em 2024, o Fundo Petrolífero financiou 83% da despesa pública, o que representa um aumento face aos 73% de 2023, demonstrando assim, a contínua dependência das receitas petrolíferas, a cessação da produção de petróleo representa um risco significativo para a estabilidade das finanças públicas a longo prazo. Prevê-se que o défice fiscal atinja 57% do PIB em 2025, com a despesa pública ultrapassar largamente a receita doméstica, o que evidencia a insustentabilidade das atuais práticas orçamentais segundo o Banco Mundial. Em suma, a economia timorense apresenta sinais de recuperação, mas permanece vulnerável devido à dependência do setor público, das receitas petrolíferas e das importações. O crescimento recente está aquém das metas governamentais e não é suficiente para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Reformas estruturais, diversificação económica e investimento em capital humano são cruciais para desbloquear o potencial do país e garantir a sua resiliência futura.

Sendo o IVA importante para o desenvolvimento económico e financeiro de um país, tanto no contexto interno como na sua interação com o cenário internacional, apesar de existirem planos futuros para a sua implementação, existem também vários motivos que ainda não permitem a sua implementação, nomeadamente: a economia em desenvolvimento e informal, o país enfrenta uma economia de subsistência¹⁵³ predominante, onde a maioria da população vive dos próprios recursos agrícolas e com muitas dificuldades, além disso, uma parte significativa do emprego e dos rendimentos

¹⁵³ Plano de Desenvolvimento Estratégico 2011-2030 de Timor-Leste (PDE), p. 258.

provém da economia informal, o que dificulta a implementação de um sistema de IVA que exige formalidade e capacidade de cumprimento por parte dos agentes económicos; outro facto prende-se com a dependência das receitas petrolíferas, que pode reduzir a urgência percebida para implementar um sistema de IVA; a falta de infraestruturas administrativas e tecnológicas, também constituem um obstáculo para a não implementação do IVA ao sistema tributário timorense, a implementação eficaz do IVA requer uma infraestrutura administrativa e tecnológica robusta, embora o país esteja a trabalhar no desenvolvimento desta infraestrutura através do *Standardized Integrated Government Tax Administration System Versão 3 (SIGTAS)*¹⁵⁴, que inclui um módulo específico para o IVA, o qual será incorporado conforme previsto aquando da implementação da Lei do IVA. O sistema tributário ainda está em desenvolvimento. Em suma, a não adoção do IVA é influenciada por uma combinação de fatores económicos, administrativos e estratégicos.

2. Tabela 2 - Tabela comparativa de IVA e das realidades lusófonas

Âmbito	Angola	Moçambique	Portugal	Timor-Leste
Taxa de IVA	14% (normal); 5% (essenciais); 1% (província de Cabinda).	16% (normal); 5% (essenciais).	Continental: 23% / 13% / 6%; Madeira e Açores com taxas próprias mais baixas.	Não se aplica o IVA. Sales Tax de 2,5% sobre bens importados; 0% nas vendas internas.
Calendário	Declaração e pagamento até ao final do mês seguinte ao período tributário ¹⁵⁵ .	Declaração até dia 15 ou último dia do mês seguinte ¹⁵⁶ .	Declaração até ao dia 20 e pagamento até ao dia 25 do 2.º mês seguinte ¹⁵⁷ .	Sem calendário de IVA (aplica apenas obrigações da sales tax).
Direito à dedução	Até 12 meses após emissão do documento fiscal ¹⁵⁸ .	Dedução no período da fatura; excepcionalmente até 90 dias após a exigibilidade.	Direito pode ser exercido até 4 anos após o nascimento ¹⁵⁹ .	Não aplicável.
Medidas transitórias	O IVA substituiu o IC, as operações anteriores mantiveram-se sujeitas ao regime	Na introdução do CIVA foram fixadas regras para que operações	Em 1986 o IVA substituiu o imposto de transações, as operações	Ainda sem IVA; se houver uma futura lei, esta definirá a

¹⁵⁴ É um sistema de gestão tributária utilizado pela AT de Timor-Leste (AT-TL), como parte da sua estratégia de modernização e reforma fiscal.

¹⁵⁵ Cfr. Portal do Contribuinte/AGT

¹⁵⁶ Cfr. art. ° do CIVA moçambicano.

¹⁵⁷ Cfr. Art. ° do CIVA português.

¹⁵⁸ Cfr. Art. 23° do CIVA angolano.

¹⁵⁹ Cfr. Art. 98° CIVA português.

	antigo até ao seu termo.	realizadas antes da entrada em vigor continuassem a ser tributadas pelo regime anterior.	anteriores seguiram o regime anterior até à conclusão.	definirá transição do <i>sales tax</i> .
Literacia fiscal/informalidade	Elevada informalidade; baixa literacia fiscal.	Informalidade significativa; literacia fiscal limitada.	Informalidade baixa; literacia fiscal elevada.	Economia muito informal; literacia fiscal muito reduzida.

Fonte: elaboração própria.

No espaço lusófono, a análise comparativa dos regimes de IVA revela não apenas diferenças técnicas, mas sobretudo assimetrias estruturais e institucionais. Portugal encontra-se num patamar de maturidade tributária, fruto da sua integração no quadro europeu, onde a disciplina orçamental e a harmonização normativa impõem mecanismos sofisticados de controlo de reporte. Em Angola, o desenho legislativo inspira-se no modelo europeu, mas a realidade prática mostra dificuldades sérias: baixa literacia fiscal, fragilidade tecnológica da administração tributária, resistência do tecido empresarial e limitações na capacidade de fiscalização, dificuldades estas também enfrentadas por Moçambique. Timor-Leste destoa nesse grupo porque ainda não adota um verdadeiro IVA interno: o que existe é um imposto sobre a importação de bens e tributos específicos sobre serviços, o que torna o regime de consumo mais simples. Embora esta solução simples reduza encargos administrativos e facilite a cobrança num Estado em construção institucional, também limita a capacidade arrecadatória e a sofisticação do sistema fiscal. No plano das taxas, Portugal apresenta a mais elevada, o que garante uma maior capacidade arrecadatória e incentiva a emissão de faturas através da pressão que exerce sobre a cadeia de dedução. No entanto, esse facto acentua a regressividade e pode deslocar parte do consumo para a informalidade. Angola e Moçambique adotam taxas intermédias, que mitigam o impacto imediato os preços, porém em cenários de informalidade acentuada, não garantem uma receita estável. Já Timor-Leste, por seu turno, mantém-se fora da lógica de um IVA pleno, limitando-se a tributar importações através do *Sales Tax*, solução que simplifica a cobrança, mas estreita a base tributária e impede a formação de uma rede fiscal interna. Relativamente ao calendário declarativo, Portugal estabelece prazos claros e previsíveis, o que reduz erros, assegura estabilidade e fortalece o cumprimento

voluntário. Angola e Moçambique operam com prazos mais reduzidos e pouco uniformes, visando reforçar a liquidez do Estado. No entanto, esta estratégia pode gerar insegurança e aumentar o incumprimento. Em Timor-Leste, a cobrança no aumento da importação evita a complexidade administrativa, mas priva o sistema da cultura de reporte periódico, um elemento central na disciplina fiscal moderna.

O direito à dedução emerge como um critério revelador das assimetrias. Em Portugal, o prazo de 4 anos assegura neutralidade e transmite confiança aos agentes económicos, tornando o imposto efetivamente neutro. Já em Angola, com um limite de 12 meses, e em Moçambique com apenas 90 dias, a neutralidade é restringida de forma acentuada, favorecendo a arrecadação imediata, mas prejudicando o investimento e aumentando os litígios. Em Timor-Leste, a ausência de dedução evidencia que o modelo em vigor não corresponde a um verdadeiro IVA, carecendo de mecanismos de neutralização em cascata. As medidas transitórias demonstram, também, graus diferenciados de institucionalização. Em Portugal, as disposições orçamentais anuais e as datas-limite para certas taxas reduzidas refletem um sistema maduro e estável. Em Angola e em Moçambique, a sucessão de regimes transitórios desde a introdução do IVA demonstra as dificuldades de estabilização normativa, com a multiplicação de exceções e incerteza para os operadores económicos. Em Timor-Leste, a ausência de um IVA faz com que as medidas transitórias permaneçam meramente em fase de expectativa, relacionadas com a futura e possível substituição do *Sales Tax*. Por fim, a literacia fiscal e o peso da economia informal constituem o verdadeiro divisor entre regimes robustos e frágeis. Portugal, com elevada literacia e informalidade reduzida, garante que a lógica fatura-fatura¹⁶⁰ funciona como mecanismo de controlo cruzado. Em Angola e em Moçambique, a baixa literacia e a informalidade persistente da economia quebram este ciclo, impedindo que a dedução funcione como incentivo ao cumprimento e transformando o IVA numa ambição normativa do que numa realidade eficaz. Em Timor-Leste, a predominância da informalidade e a ausência de obrigações declarativas internas reforçam a simplicidade do sistema, mas ao preço da sua ineficácia estrutural.

¹⁶⁰ Cada operador cobra o IVA nas vendas e deduz o IVA suportado nas compras, pagando ao Estado apenas a diferença.

Embora estes países partilhem uma matriz comum no espaço lusófono, revelam estádios de maturidade profundamente distintos, refletindo o grau de institucionalização, de capacidade administrativa e de desenvolvimento de cada Estado.

4.3. Implicações da implementação do IVA em sociedades com diferentes níveis de alfabetização e desenvolvimento económico.

Apesar de Portugal ter uma economia mais desenvolvida e um alto índice de alfabetização, a implementação do IVA teve implicações tanto em Portugal como em Angola e Moçambique. Em Angola, surgiu a necessidade de reforçar a literacia fiscal e a capacitação de pequenas empresas, bem como de um apoio governamental mais substancial, que incluía a simplificação de processos e incentivos à formalização de empresas, e investimento em tecnologia e infraestruturas para permitir uma adesão mais ampla ao sistema. Em Portugal, o foco passou a ser a evasão fiscal e o aprimoramento dos sistemas tecnológicos, consolidando-se como um pilar do sistema fiscal, com uma arrecadação estável e previsível. Já em Moçambique, a implementação do IVA trouxe desafios específicos relacionados com a estrutura económica do país, marcada por um grande setor informal e por dificuldades no cumprimento das obrigações. A necessidade de reforçar a literacia fiscal também se tornou evidente, assim como em Angola, exigindo iniciativas que incentivem a compreensão do imposto e a sua correta aplicação pelas pequenas e médias empresas. Paralelamente, a capacitação dos agentes económicos revelou-se essencial para garantir que a transição para este sistema fosse eficaz e minimizasse o impacto negativo na atividade comercial.

Em Portugal, onde o nível de alfabetização é mais elevado e o desenvolvimento económico é mais avançado, a implementação do IVA tem implicações que refletem a maturidade do sistema fiscal e a capacidade da população de compreender e aderir a esta forma de tributação. A maior parte da população portuguesa tem acesso à educação e à informação, o que facilita a compreensão do funcionamento do IVA e da sua importância. Isso resulta numa maior taxa de conformidade, com a maioria dos cidadãos e empresas a pagar impostos corretamente. Por outro lado, em Angola, um

país com um nível de alfabetização mais baixo e um desenvolvimento económico mais incipiente, a introdução do IVA trouxe desafios muito diferentes. A falta de conhecimento sobre o imposto e a complexidade do sistema tributário dificulta a compreensão e a adesão ao IVA, especialmente nas zonas rurais e em comunidades com menos acesso à educação. Muitos angolanos não compreendem claramente como o IVA impacta os preços dos produtos e serviços que consomem, o que pode levar a dificuldades na conformidade tributária e, conseqüentemente, a uma maior evasão fiscal, assim como a dificuldades no cumprimento das obrigações fiscais por parte dos cidadãos. A principal diferença entre Angola e Portugal reside na capacidade de adaptação das populações e na maturidade das estruturas económicas e administrativas. No que se refere à infraestrutura económica, a formalização da economia em Portugal facilitou a cobrança do imposto que se consolidou como uma das principais fontes de receita pública, com mecanismos eficientes para o seu controlo e uma base económica estruturada que facilita o seu funcionamento.

Em Angola e em Moçambique, a prevalência da economia informal reduz a eficácia do IVA, dificultando o alcance das metas de arrecadação. Na sociedade portuguesa, o IVA pode ser facilmente administrado e arrecadado, graças à estrutura administrativa, ao sistema de contabilidade e à fiscalização do governo português, que garantem a sua correta cobrança, contribuindo para o financiamento dos serviços públicos essenciais. Em Angola, a estrutura administrativa e o sistema de cobrança de impostos ainda são relativamente frágeis, o que dificulta a aplicação eficaz do IVA. A falta de recursos e de tecnologias para monitorizar e garantir o cumprimento das obrigações fiscais resulta numa evasão significativa e numa gestão ineficiente do sistema tributário. A arrecadação de impostos é um desafio constante, e o impacto do IVA na população pode ser ainda mais negativo, dado que as empresas podem transferir os custos do imposto para os consumidores, tornando os produtos ainda mais inacessíveis para as camadas mais pobres da população.

No que se refere à infraestrutura administrativa, em Portugal, a administração dispõe de instituições sólidas, com recursos humanos especializados, sistemas de contabilidade padronizada, e uma cultura de cumprimento que foi consolidada ao longo de décadas de integração europeia. A AT, enquanto órgão central, assenta a sua atuação num quadro normativo estável e alinhado com as diretivas comunitárias,

beneficiando ainda de sistemas digitais integrados¹⁶¹ que reduzem a margem para a evasão, e aumentam a transparência. Já em Angola, a AGT, apesar de representar um esforço claro do Estado na modernização e centralização da política fiscal, enfrenta constrangimentos significativos. A literatura do FMI e do Banco Mundial sublinha que a capacidade administrativa para gerir um imposto como o IVA depende não apenas da lei em si, mas da existência de bases cadastrais fiáveis, de sistemas de monitorização digital e de um quadro sancionatório aplicável de forma eficaz e previsível¹⁶². Em Angola, a ausência de uma base de contribuintes completamente formalizada e a elevada incidência da economia informal dificultam a criação de um cadastro fiscal robusto. A isto acresce a limitação em termos de recursos humanos qualificados e tecnológicos, o que fragiliza a fiscalização e compromete a confiança dos cidadãos no sistema. Assim, a diferença essencial na esfera administrativa não está apenas na lei, mas sim na capacidade institucional de as implementar. Portugal apresenta um modelo em que o sistema fiscal está plenamente articulado com a estrutura administrativa e tecnológica do país, enquanto Angola, apesar dos avanços recentes, continua a enfrentar um desfasamento entre o desenho legal do IVA e a realidade administrativa que o deveria sustentar. No caso de Moçambique, a infraestrutura administrativa fiscal situa-se num ponto intermédio entre os modelos de Portugal e de Angola, refletindo uma trajetória de reformas graduais e um esforço contínuo de modernização institucional, a Autoridade Tributária (ATM) dispõe de uma organização hierarquizada e descentralizada, mas enfrenta desafios semelhantes à Angola, falta de recursos humanos, tecnológicos e formação técnica, a capacidade administrativa é desigual entre as regiões: as zonas urbanas, sobretudo Maputo, concentram os quadros mais qualificados e os meios tecnológicos, enquanto as regiões periféricas enfrentam défices de pessoal especializado e limitações logísticas.

A (in) justiça fiscal, revela-se de forma evidente quando analisamos o impacto de tributos como o IVA em sociedades com diferentes níveis de alfabetização e de desenvolvimento económico. Enquanto em economias mais estruturadas este imposto pode ser entendido e absorvido como instrumento de financiamento coletivo, em contextos com baixa literacia fiscal e fragilidade económica, ela tende a agravar

¹⁶¹ São exemplos: e-fatura e a comunicação automática de dados contabilísticos.

¹⁶² O FMI no documento *Angola: 2024 Article IV Consultation-Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for Angola*, IMF Staff, *Country Reports 2025*, p. 66. Reconhece que Angola ainda depende de suporte externo para melhorar capacidades institucionais em matéria tributária.

desigualdades, penalizando de forma desproporcional as camadas mais baixas. No sistema fiscal, esta manifesta-se frequentemente pela evasão fiscal, pela desigualdade na distribuição da carga tributária e pela falta de transparência na gestão das receitas, o que acaba por agravar as disparidades sociais e dificultar o financiamento de serviços públicos essenciais. A justiça tributária promove uma avaliação quantitativa de forma como os encargos tributários são distribuídos entre os cidadãos e as empresas. Em concreto, perante uma dada carga fiscal, trata-se de saber como ela é partilhada entre todos, principalmente tendo em conta a sua incidência entre os contribuintes com maiores e menores rendimentos¹⁶³. A igualdade e justiça na tributação não se alcançam com a mera oneração equitativa dos cidadãos ou com a aplicação de uma tributação mais elevada àqueles que mais beneficiam das políticas do Estado¹⁶⁴, mas sim com a aplicação do conceito colocado pela capacidade contributiva, que acaba por ser o princípio orientador da repartição da carga fiscal¹⁶⁵. José L. Saldanha Sanches, considera a justiça fiscal a forma como a carga fiscal é compartilhada na sua incidência entre os contribuintes com maiores e menores rendimentos¹⁶⁶. Dito isto, podemos concluir que a injustiça social associada ao IVA reside no fato de ele ser um imposto regressivo. Isto significa que ele tem um impacto proporcionalmente maior sobre os rendimentos das populações de baixo rendimento. Quando uma pessoa de baixos rendimentos paga o mesmo percentual que uma pessoa de altos rendimentos, a carga fiscal representa uma parte maior do seu orçamento, o que agrava a desigualdade social. Por exemplo, se o IVA sobre alimentos básicos for de 10%, tanto os ricos como os pobres pagarão esse valor. Contudo, para uma família de baixos rendimentos, a despesa com alimentação representa uma fatia maior do seu salário, tornando o impacto do IVA oneroso.

Sendo Angola um país onde grande parte da população vive em situação de vulnerabilidade económica, com uma taxa de pobreza de 49,4% em 2022, e estima-se que este número aumente para 49,8% em 2025¹⁶⁷, o IVA gerou e gera percepções de injustiça social, pois foi e é entendido como um fardo adicional num cenário de

¹⁶³ J. L. SALDANHA SANCHES, *Justiça Fiscal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010, P.54, 55, 56.

¹⁶⁴ A adoção do critério do benefício como fundamento da tributação, conduz a uma situação ilógica e injusta, ao impor maior carga fiscal tributária justamente sobre os que mais precisam da proteção estatal. Como critério de justiça fiscal, tal abordagem deve ser rejeitada, pois contraria os princípios da equidade e da capacidade contributiva. Cfr. JOSÉ LUÍS SALDANHA SANCHES, *Justiça Fiscal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2020, p. 25.

¹⁶⁵ *Ibidem*, p. 30.

¹⁶⁶ *Ibidem*.

¹⁶⁷ Segundo estudos da CEIC *Data*.

dificuldades financeiras para os cidadãos angolanos. O impacto do IVA nas diferentes classes sociais em Angola é um tema que suscita diversas questões, especialmente tendo em conta as desigualdades económicas no país e a complexidade da divisão das classes sociais influenciada por uma série de fatores históricos, económicos, políticos e culturais. A classe alta é composta por um pequeno grupo da população que detém a riqueza do país, nomeadamente os empresários, os altos funcionários do governo, os políticos ou os indivíduos que fazem parte da elite económica relacionada com os setores petrolífero, mineiro e financeiro. A classe média angolana é relativamente pequena e tem vindo a crescer nas últimas décadas, embora de forma desigual. São pessoas que geralmente têm empregos formais, trabalham em setores como o comércio, serviços ou pequenas empresas, e possuem uma educação superior ou técnica. No entanto, o termo “classe média” pode ser um pouco ambíguo, uma vez que, apesar de alguns terem acesso a um padrão de vida razoavelmente confortável, muitos enfrentam dificuldades devido ao elevado custo de vida, especialmente na província de Luanda, e à instabilidade económica do país.

A classe baixa representa a maior parte da população angolana e está associada a dificuldades económicas significativas. Muitos dos seus membros trabalham no setor informal, em atividades como na venda ambulante, na agricultura de subsistência e na prestação de pequenos serviços. Enfrentam grandes desafios, como a falta de acesso a serviços públicos de qualidade. A pobreza extrema continua a ser uma realidade para uma parte considerável da população angolana, especialmente nas zonas rurais, onde as condições de vida são precárias. Essas desigualdades socioeconómicas são exacerbadas pela alta concentração de riqueza nas áreas urbanas, principalmente em Luanda, que é a capital e o maior centro económico do país, contrastando com as zonas rurais, onde a pobreza é mais profunda e as infraestruturas e os serviços básicos são limitados. Os efeitos da sua implementação podem variar de forma significativa dependendo do nível socioeconómico da população angolana. Segundo a perita da ONU, Attya Waris, no seu relatório após uma visita ao país em 2024, mais de 25% das famílias angolanas têm crianças em idade escolar não matriculadas, o que indica um elevado risco de pobreza intergeracional. A economia não está a criar empregos em número suficiente para acompanhar o crescimento da população ativa em Angola. Segundo o INE, no seu relatório de indicadores de emprego e desemprego de 2021, a maioria das pessoas empregadas em Angola encontra-se no emprego informal,

representando 81,1% da população. Dentre estes, 72,3% são do sexo masculino e 90,0% do sexo feminino¹⁶⁸.

Em 2022, a maioria das pessoas empregadas encontra-se no emprego informal, representando 79,9% da população, das quais 88,4% deste grupo eram do sexo feminino, 92,9% eram jovens entre 15-24 anos, foi também constatado pela análise que a taxa de emprego informal é maior na área rural com uma taxa de 95,6%¹⁶⁹. Em 2023, a taxa de desemprego na população com 15 anos ou mais anos, foi estimada em 31,9%¹, dos quais 33,2% do sexo feminino e 30,4% do sexo masculino, havendo diferença de 2,8 pontos percentuais¹⁷⁰. A taxa de emprego foi estimada em 60,7%, sendo na área rural significativamente superior à urbana (76,2% e 52,6%), resultando numa diferença de 23,6 pontos percentuais. A taxa de emprego do sexo masculino era de 62,1%, e a do sexo feminino de 59,3%. Quanto a taxa de emprego dos jovens com 15-24 anos, era de 35,1%, havendo uma ligeira diferença entre pessoas do sexo masculino (35,0%) e pessoas do sexo feminino (35,2%). Entretanto, os dados indicam que os grupos etários de 35-44 e 45-54 anos de idade concentram o maior grupo de pessoas empregadas¹⁷¹. A maioria das pessoas empregadas também se encontrava no emprego informal representando 80,5% da população, das quais 72,2% eram do sexo masculino, e 88,5% do sexo feminino, a análise dos dados também constatou que a taxa de emprego informal é maior na área rural com uma taxa de 95,5%, enquanto na área urbana a taxa é de 69,2%¹⁷². Em 2024, a taxa de desemprego na área urbana estava estimada em 34,3%, e na área rural estava estimada em 2,4%, apresentando uma diferença de 7,9 pontos percentuais. A taxa de desemprego dos jovens com 15-24 anos foi estimada em 57,7%, sendo 58,4% do sexo masculino, e 56,9% do sexo feminino, apresentando uma diferença de 1,5 ponto percentual¹⁷³. Quanto a taxa de emprego, 61,7% da população com 15 anos ou mais foi absorvida no mercado de

¹⁶⁸ INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2021, p. 16.

¹⁶⁹ INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2023, p.23.

¹⁷⁰ INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2024, p.14.

¹⁷¹ INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2024, p.11.

¹⁷² INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2024, p.13.

¹⁷³ INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2025, p.23.

trabalho, 63,3% correspondendo ao sexo masculino, e 60,1% ao sexo feminino¹⁷⁴. A amostra do IEA permitiu constatar que cerca de 4 em cada 5 pessoas (representando assim 79,8%) dos indivíduos empregados se encontravam no sistema informal, dos quais 73,8% eram do sexo feminino, e 93,0% jovens entre os 15-24 anos de idade, a atividade informal era predominante da área rural, atingindo uma taxa de 89,3%¹⁷⁵. O desemprego jovem é um problema particularmente grave, com a taxa de desemprego entre os 15 e os 24 anos a ser superior à taxa global.

Quando parte da população adulta não consegue aceder a empregos estáveis e bem remunerados, contribui para a perpetuação de uma divisão económica e social cada vez mais acentuada, e diminui consideravelmente o poder de compra, tornando a imposição do IVA ainda mais difícil de ser absorvida por essas camadas da sociedade. Com o desemprego elevado e a renda familiar já limitada, o impacto do aumento do custo de vida causado pela aplicação do IVA é ainda mais prejudicial, aumentando as desigualdades sociais. Em suma, a combinação de desemprego elevado, desigualdade social e a introdução de impostos como o IVA tende a agravar as disparidades socioeconómicas e a dificultar a aceitação dessas medidas pelas classes mais baixas. A aplicação do imposto sem uma base sólida de educação fiscal e sem medidas adequadas para mitigar os seus impactos sobre as camadas mais vulneráveis da população, pode resultar numa carga desproporcional sobre as famílias de baixos rendimentos que, na sua maioria, já enfrentam dificuldades para cobrir as suas necessidades básicas.

Nas classes altas e médias, o impacto do IVA tende a ser relativamente menor, uma vez que essas camadas sociais, de um modo geral, têm uma maior capacidade financeira para absorver a carga tributária adicional. A classe média em Angola é, de um modo geral, composta por indivíduos com rendimentos relativamente estáveis, mas que ainda estão longe de um nível de riqueza que lhes permita enfrentar facilmente aumentos nos custos dos bens e dos serviços. Apesar de muitos membros da classe média trabalharem no setor formal estando sujeitos a impostos e tendo um maior conhecimento das exigências fiscais, uma parte significativa dessa classe também está

¹⁷⁴ INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2025, p.14.

¹⁷⁵ INE Angola, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola, Departamento de Informação e Difusão*, 2025, p. 12.

envolvida em atividades informais, o que dificulta a aplicação universal do IVA. O facto de muitos cidadãos e pequenos negócios estarem fora do sistema formal torna mais difícil para o governo monitorizar e arrecadar o imposto de forma eficiente, gerando uma disparidade na forma como a classe média é afetada pelo IVA. No entanto, a escassez de políticas públicas eficazes para mitigar os impactos do IVA e a falta de transparência em relação à utilização das receitas fiscais aumentam a perceção de que o imposto representa uma carga adicional sem um retorno imediato e tangível. A aceitação do IVA por parte destes indivíduos está profundamente ligada à confiança que os cidadãos têm no sistema fiscal e na transparência da gestão das riquezas arrecadadas. Já a classe alta angolana, tem maior facilidade em suportar o impacto direto do IVA, uma vez que muitos dos seus membros estão envolvidos em setores económicos de alto rendimento tais como grandes empresas, exportação de recursos naturais como petróleo e diamantes, e outros negócios em grande escala. Os efeitos do IVA dentro desta classe podem ser mais ténues, uma vez que o seu padrão de consumo tende a ser mais elevado e mais diversificado, com capacidade para absorver o custo adicional sem comprometer significativamente o seu poder de compra.

O IVA não representa um desafio imediato para as grandes empresas e investidores, pelo contrário, pode ser visto como uma oportunidade de formalizar a economia e garantir uma maior arrecadação fiscal, o que pode resultar numa maior estabilidade a longo prazo. O imposto também pode, em certa medida, nivelar o campo de jogo entre as empresas, uma vez que as grandes empresas formalizadas estarão sujeitas ao mesmo imposto que as pequenas, ajudando a diminuir a informalidade no mercado e promovendo assim uma concorrência saudável. Em termos de aceitação, a classe alta em Angola tende a ser mais recetiva ao IVA. As empresas formalizadas especialmente as que estão alinhadas com os padrões internacionais, podem ver o IVA como uma forma de melhorar a transparência fiscal e alinhar-se com as práticas fiscais globais, pois entendem a importância da sua implementação como um sinal de maturidade e responsabilidade fiscal, o que pode resultar numa melhoria da imagem do país no contexto económico global. Mas essa aceitação não é uniforme dentro da classe alta, uma vez que outras empresas podem resistir à sua implementação devido à complexidade administrativa que esta pode acarretar. Além disso, a classe alta pode também expressar preocupações sobre a transparência na gestão das receitas fiscais, o que se deve também à falta de confiança no sistema fiscal angolano. Os indivíduos

dessas classes (alta e média), geralmente com rendimentos mais elevados, tendem a consumir produtos e serviços mais dispendiosos. Por conseguinte, mesmo que o IVA seja aplicado a produtos de luxo ou serviços especializados, representa uma percentagem menor do seu rendimento, além disso, estão mais propensas a ter acesso a informações e mecanismos de gestão tributária que lhes permitem minimizar os efeitos do imposto, por exemplo, através da dedução de despesas ou do uso de estratégias de planeamento fiscal.

Em suma, o impacto do IVA em Angola é complexo e multifacetado, com efeitos distintos nas diferentes classes sociais. Embora a medida possa ser benéfica para o Estado e para a melhoria da arrecadação fiscal, é crucial que o Governo angolano considere a introdução de políticas fiscais que mitiguem os efeitos negativos para as classes mais baixas e para as populações das zonas rurais, garantindo que as reformas fiscais não agravem as desigualdades existentes. Além disso, é necessário investir em programas de educação fiscal e aumentar a transparência, para que os cidadãos compreendam melhor a importância dos impostos e como podem beneficiar diretamente da sua aplicação.

Portugal está no topo dos países da UE com maiores níveis de desigualdade, sendo o quarto país mais desigual com um coeficiente de Gini de 4,1 pontos percentuais, sendo este valor superior à média comunitária. Atualmente, os 10% mais ricos auferem cerca de 35% da renda total, o que representa uma proporção considerável, quer isto dizer que, a percentagem de indivíduos mais desfavorecidos economicamente recebe apenas 19% do rendimento total e os 50% mais privilegiados economicamente recebem o dobro. Esta realidade é o resultado de políticas de contenção salarial que permitiram uma concentração do rendimento nacional nas classes mais abastadas, que atualmente detêm o poder político. Apesar de o IVA ser um imposto amplamente aceito e integrado no sistema fiscal, também pode ser visto como um fator de injustiça social, principalmente quando se considera a carga tributária que recai de forma desigual sobre diferentes classes sociais. Embora existam mecanismos de compensação, como os escalões do IRS e outras políticas de redistribuição, a natureza do IVA tem um impacto especialmente negativo nos consumidores de rendimentos mais baixos, que gastam uma maior proporção das suas receitas em bens e serviços essenciais.

O programa Fiscalis¹⁷⁶ para o período 2021-2027, têm um papel fundamental na luta contra a injustiça social. Trata-se de um programa de cooperação da UE, implementado pela CE, cuja sua implementação foi assistida pelo Comité do Programa Fiscalis, que é composto por delegados de cada país da UE, tem um orçamento de 269 milhões de euros¹⁷⁷, e permite que as administrações fiscais nacionais criem e partilhem informações e conhecimentos especializados, visando a melhoria da equidade e da justiça no sistema fiscal, tratando da redução de desigualdades e da promoção de um sistema fiscal mais justo e transparente que reduza as desigualdades económicas e sociais entre os cidadãos e os países membros da UE.

O Programa é destinado aos EM da UE, mas também está aberto a países aderentes, a candidatos e potenciais candidatos, a países da política europeia de vizinhança, e a países terceiros em conformidade com as condições estabelecidas num acordo específico que abranja a participação do país terceiro em qualquer programa da UE. As metas do Programa consistem em: apoiar as autoridades fiscais e a fiscalidade para melhorar o funcionamento do mercado interno; promover a competitividade da UE e a concorrência leal na UE; melhorar a cobrança de impostos e proteger a UE e os seus EM da fraude, da evasão, da elisão fiscal, entre outros interesses económicos e financeiros; apoiar o desenvolvimento de ações de política fiscal e a implementação da legislação da UE relativa à tributação; e por fim, promover a cooperação entre as autoridades fiscais, incluindo troca de informações fiscais e o desenvolvimento de capacidades, como a competência humana e os sistemas eletrónicos europeus. As atividades elegíveis incluídas no programa são: o desenvolvimento e o funcionamento dos componentes comuns dos sistemas eletrónicos europeus de tributação¹⁷⁸; atividades de colaboração entre as administrações e os seus peritos, e entre as administrações e a CE, bem como com outros parceiros; atividades de formação e

¹⁷⁶ O Programa Fiscalis 2020, foi estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, foi implementado pela Comissão em cooperação com os Estados-Membros e países associados. Atualmente é regulado pelo Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio, e tem como objetivo fortalecer a política fiscal e a cooperação entre as autoridades fiscais da UE e dos seus EM, e apoiando o desenvolvimento de capacidades administrativas e sistemas eletrónicos para combater a fraude, evasão e elisão fiscais.

¹⁷⁷ Cfr. Art. 4º n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que estabelece o Programa Fiscalis.

¹⁷⁸ Os chamados Sistema de Entrada/Saída (EES), sistemas informáticos automatizados para registar cidadãos de fora da União Europeia que viajem para estadias curtas são plataformas que monitorizam e registam as entradas e saídas de pessoas que não pertencem à UE sempre que atravessam as fronteiras externas de países europeus que fazem uso deste sistema.

desenvolvimento de competências humanas a nível da UE; estudos e atividades de comunicação e atividades de inovação¹⁷⁹. Ao focar-se na reforma das políticas fiscais, o Programa Fiscalis, visa garantir que os cidadãos e as empresas paguem os seus impostos de forma justa, conforme a sua capacidade contributiva. Isso implica a criação de mecanismos que dificultem a evasão fiscal, a utilização de práticas fiscais agressivas e o favorecimento de grandes corporações em detrimento dos contribuintes comuns. Ao garantir que todos paguem de acordo com o que lhes é devido, o programa visa reduzir a desigualdade social, promovendo uma redistribuição mais equilibrada das riquezas, fundamentais para o financiamento dos serviços públicos como saúde, educação e infraestruturas. Ao apoiar a redução das disparidades fiscais entre os EM, o Programa promove a coesão e o desenvolvimento sustentável, o que tem um impacto positivo na estabilidade económica a longo prazo.

Em resposta a uma crise económica e com o objetivo de aliviar a pressão financeira sobre os cidadãos portugueses, principalmente os mais vulneráveis, foi adotada a medida do IVA zero aprovada pela Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, prevendo a aplicação transitória de uma isenção de IVA, com direito à dedução (taxa zero) aos produtos do cabaz alimentar essencial saudável, como medida excecional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares em resposta ao aumento generalizado dos preços essencialmente após a pandemia da Covid-19 e a crise global que afetaram o poder de compra das famílias sobretudo as de rendimento mais baixo. Ao aplicar o IVA zero a produtos essenciais, como alimentos básicos, o Governo visava facilitar o acesso a bens necessários à sobrevivência como uma forma de mitigar a inflação e a precariedade económica. No entanto, essa abordagem gera um debate particularmente no que se refere à justiça social: embora beneficie os mais desfavorecidos, esta medida também favorece as camadas mais altas da sociedade, porque o IVA zero é aplicado de forma universal sem haver uma distinção entre os diferentes níveis de rendimento dos consumidores. Assim, quem tem maior capacidade de compra acaba por usufruir igualmente de uma isenção de impostos que em teoria deveria ser mais direcionada para quem mais sofre com os preços elevados. Além disso, a medida pode ser vista como uma solução pontual que não aborda as causas

¹⁷⁹ Cfr. Art. 7º n.º 1 al. e) ponto ii), do Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que estabelece o Programa Fiscalis.

estruturais da desigualdade social em Portugal. A medida durou até 31 de dezembro de 2023, sendo uma medida provisória de quase nove meses.

A AGT em Angola reconheceu que a implementação do IVA teria um impacto significativo sobre os preços, o que implicaria um aumento da carga burocrática associada à informalidade da economia, especialmente entre as pequenas empresas. Por essa razão, no Plano Estratégico para o Quinquénio 2015-2020¹⁸⁰ se propôs que fosse introduzido o Imposto Único sobre Micro-atividade Económica (IUMAÉ), como uma alternativa mais simplificada e adaptada à realidade destas empresas. Explicando que, este imposto visa mitigar os efeitos adversos do IVA, promovendo um sistema fiscal mais acessível e menos oneroso, garantindo simultaneamente o cumprimento das obrigações fiscais de forma equilibrada e ajustada à capacidade contributiva deste segmento económico. O IUMAÉ, é um dos elementos essenciais da Reforma Estrutural que tributaria negócios de pequena dimensão, incluindo pessoas singulares que pratiquem pequeno comércio e prestações de serviço. No plano estratégico para o quinquénio 2015-2010, foi declarado que o valor a ser tributado seria fixo e exigiria apenas a apresentação de uma declaração simples sobre a atividade exercida sem necessidade de elaboração de contas detalhadas, e que os registados no regime do IUMAÉ, teriam esta inscrição integrada no respetivo alvará comercial e poderiam aceder a benefícios através do sistema de Segurança Social. Em 2020, a tentativa de implementação deste imposto foi falha por conta da pandemia do Covid-19, mas falou-se numa nova tentativa em 2022, após as eleições gerais de Angola que ocorreriam a 24 de Agosto de 2022 para os cargos de Presidente e de deputado da Assembleia Nacional, o que também até hoje não aconteceu.

A dificuldade educacional e cultural em Angola teve/tem um impacto significativo na aceitação do IVA, em termos educacionais, a falta de uma formação fiscal generalizada e acessível dificultou a compreensão sobre como o IVA funciona e os seus efeitos no quotidiano dos cidadãos, especialmente nas camadas mais vulneráveis. Estes cidadãos das zonas rurais e das classes sociais mais baixas enfrentam desafios relacionados com a educação básica (que inclui o ensino primário e secundário) e com a compreensão dos sistemas fiscais. A taxa líquida de frequência no ensino primário é

¹⁸⁰ AGT, *Plano Estratégico da Administração Geral Tributária para o Quinquénio 2015-2020*, 2015, p. 15.

de 78% nas zonas urbanas e de 59% nas zonas rurais, ao passo que no ensino secundário, a taxa é de 50% nas zonas urbanas e de apenas 14% nas zonas rurais¹⁸¹. A diferença significativa nas taxas de frequência entre as zonas urbanas e rurais revela um grande desequilíbrio no acesso à educação. Nas zonas urbanas, as condições de acesso ao ensino são consideravelmente melhores, com uma maior disponibilidade de escolas e infraestruturas adequadas. Nas zonas rurais, a falta de recursos, a distância das escolas e a insuficiência de infraestruturas adequadas dificultam a frequência escolar, o que tem um impacto direto na literacia fiscal. A falta de escolaridade somada ao acesso reduzido à informação sobre temas fiscais diminui a compreensão sobre a importância dos impostos e o funcionamento do sistema tributário. A grande maioria da população rural encontra-se em condições económicas frágeis¹⁸², o que torna a aceitação de impostos como o IVA ainda mais difícil. Os cidadãos das zonas rurais podem ver o IVA como uma carga fiscal adicional sem compreender os seus benefícios. Além disso, a elevada taxa de informalidade nas zonas rurais, onde muitos trabalham em atividades não registadas, sem contratos formais, onde funciona a “Lei da Confiança” e o “Contrato Verbal”, leva à resistência à integração no sistema fiscal e gera uma desconfiança ou uma rejeição por parte destes cidadãos, que não compreendem as vantagens de estarem regularizados, e por não têm uma experiência nem integrarem com o sistema fiscal.

A cultura fiscal em Angola não é, em muitos casos, uma cultura de cumprimento voluntário e consciente dos impostos, mas sim uma cultura de desconfiança em relação à administração pública, o que agrava ainda mais a aceitação do IVA. Muitos cidadãos estão habituados a lidar com uma economia informal, onde as regras fiscais são frequentemente negligenciadas ou mal compreendidas. A transição de um sistema de tributação mais simples para um mais complexo e detalhado exigiu um esforço considerável para informar a população sobre os seus direitos e deveres, algo que muitas vezes não foi plenamente alcançado. Portanto, melhorar o acesso à educação básica nas zonas rurais contribui também para um melhor entendimento do sistema

¹⁸¹ Segundo a UNICEF Angola.

¹⁸² Segundo o INE, no seu relatório de *Pobreza Multidimensional em Angola*, a taxa de incidência de pobreza multidimensional na área rural é de 87,8%, mais que o dobro da taxa de incidência na área urbana que é de 35,05%. Além disso, constata-se que as províncias mais pobres exibem, não apenas uma maior proporção da população que vive em pobreza multidimensional, mas também uma elevada intensidade da pobreza, p.12.

fiscal e é crucial para reduzir essa resistência e promover uma maior aceitação do sistema tributário, facilitando a aplicação de políticas como o IVA.

As implicações de um sistema fiscal mais justo são profundas, pois ele pode reduzir significativamente a desigualdade entre os diferentes grupos sociais, garantindo que as políticas fiscais não favoreçam injustamente as elites económicas em detrimento das camadas mais vulneráveis da população. A melhoria da justiça fiscal também diminui a desconfiança nas instituições governamentais, contribuindo para uma sociedade mais coesa e participativa. Para compreender como os sistemas fiscais funcionam de maneira distinta e como fatores sociais, económicos e administrativos influenciam a arrecadação do IVA, é necessário comparar os dados de arrecadação do IVA, o que consiste na análise das receitas geradas por este imposto em diferentes países, tendo em conta, o montante arrecadado, a taxa de cumprimento, a eficiência do sistema fiscal e o impacto na economia.

Em Angola, a arrecadação do IVA é ainda afetada por uma série de desafios estruturais, como a elevada informalidade económica e a limitada capacidade administrativa para fiscalizar e garantir o cumprimento das obrigações fiscais. Esta é realizada através de um sistema de autoliquidação, similar ao sistema aplicado em Portugal. Neste sistema, as empresas declaram o IVA nas suas vendas e pagam-no nas suas compras, realizando o pagamento da diferença à AGT. O processo de arrecadação é fiscalizado pela AGT, que tem vindo a aumentar a sua capacidade de monitorização por meio de auditorias e inspeções, com o objetivo de reduzir a evasão fiscal e melhorar a eficácia da cobrança do imposto. Em 2022, o IVA em Angola, gerou um total de receitas superior a 564 mil milhões de Kz, que corresponde a cerca de 27% do valor total da RF não petrolífera. Desde 2019 até 2023, o IVA arrecadou 3 biliões de Kz o que constitui cerca de 30% de receita não petrolífera¹⁸³, um valor modesto quando comparado com sistemas fiscais mais consolidados como Portugal que tem uma longa experiência com o IVA. A falta de literacia fiscal, que se reflete na compreensão limitada que muitos cidadãos têm sobre o funcionamento do IVA, também contribui para a ineficácia na arrecadação. O sistema de cobrança, ainda em desenvolvimento, tem dificuldades em monitorizar e integrar as pequenas empresas e os trabalhadores

¹⁸³ Segundo o administrador da AGT durante a Primeira Conferência Internacional sobre o IVA em 2023.

informais, que muitas vezes não emitem faturas e não pagam IVA, para além das dificuldades tecnológicas e do difícil acesso à internet.

Em Portugal, a arrecadação do IVA é uma parte fundamental para a receita do Estado, sendo um dos impostos mais importantes para a sustentabilidade das finanças públicas. O seu sistema de arrecadação baseia-se no modelo de autoliquidação, em que as empresas são responsáveis por cobrar o imposto nas suas vendas e, simultaneamente, por deduzir o IVA que pagaram nas aquisições. Assim, o imposto que as empresas devem entregar ao Estado corresponde à diferença entre o IVA cobrado e o IVA pago. Este processo permite que o IVA seja efetivamente um imposto sobre o valor acrescentado em cada etapa da produção e distribuição, sendo as empresas obrigadas a submeter declarações periódicas do IVA, com periodicidade mensal ou trimestral, dependendo do volume de negócios. Nessas declarações, indicam o IVA liquidado e o IVA deduzido, sendo o saldo apurado pago ao Estado. A AT desempenha um papel crucial na fiscalização e no controlo dessa arrecadação, onde utiliza diversas ferramentas de monitorização, incluindo a análise de dados e auditorias, para garantir que as empresas cumprem com as suas obrigações fiscais. A arrecadação do IVA em Portugal representa uma parte significativa das receitas fiscais do país. Em 2023, o país arrecadou 22,6 mil milhões de euros com o IVA, conforme os dados oficiais divulgados pela AT e pela Autoridade Aduaneira. Este valor representa uma parte significativa da receita fiscal do país, refletindo assim a importância do IVA como uma das principais fontes de financiamento do Estado.

Em Moçambique, a arrecadação do IVA é feita através de um sistema de autoliquidação, em que os sujeitos passivos são responsáveis por cobrar o imposto nas vendas de bens e serviços, e simultaneamente, deduzir o IVA suportado nas suas aquisições, entregando ao Estado apenas a diferença apurada. As empresas devem submeter periodicamente as suas declarações à ATM, indicando o imposto liquidado e o imposto dedutível, e efetuar o pagamento do saldo devedor quando exista. Nos últimos anos a ATM introduziu mecanismos eletrónicos de reporte para reforçar o controlo, exigindo que os contribuintes sujeitos ao IVA submetam ficheiros digitais com todas as faturas emitidas, incluindo informação detalhada sobre os valores tributados, os sujeitos envolvidos e as datas de emissão, de forma a permitir maior rastreabilidade e cruzamento de dados. Na prática, este sistema enfrenta limitações devido à

informalidade da economia, à dificuldade de fiscalizar pequenos contribuintes e à fraca literacia fiscal de grande parte da população. Embora o regime de autoliquidação assegure uma lógica moderna de funcionamento do imposto, a eficácia da arrecadação continua dependente da capacidade administrativa e tecnológica da ATM, que procura aproximar-se das melhores práticas internacionais, mas ainda enfrenta constrangimentos em termos de cobertura, fiscalização e combate à evasão. Em 2023, o IVA gerou 72.659 mil milhões de MT, valor expressivo, mas considerado modesto face ao potencial de arrecadação, e o Governo prevê elevar a 105.032 milhões de meticais em 2027, e em 2025 registou-se uma quebra de 4,1% nas receitas no primeiro semestre, sinal da vulnerabilidade do sistema e da necessidade de reformas estruturais.

A diferença na eficácia da arrecadação do IVA entre Angola, Moçambique e Portugal, pode ser atribuída principalmente à maturidade do sistema fiscal português em comparação com os sistemas fiscais angolano e moçambicano, que ainda estão em fase de consolidação. Em Portugal, a maior parte dos agentes económicos está registada e os mecanismos de monitorização e fiscalização das transações são mais eficazes, ao passo que, em Angola, a elevada informalidade e a escassez de recursos para fiscalização dificultam a cobrança do imposto. O baixo nível de formalização das empresas em Angola leva a que uma grande parte das transações económicas não seja reportada à AT, resultando numa arrecadação inferior à esperada. Estima-se que a economia informal em Angola seja responsável por mais de 50% do Produto Interno Bruto (PIB)¹⁸⁴, o que representa um grande obstáculo à cobrança do IVA. Em Portugal, embora também exista uma economia informal, o sistema fiscal é mais eficiente em integrá-la, sendo a participação das empresas formais na arrecadação do IVA muito superior. Moçambique apresenta um quadro semelhante ao de Angola, na medida em que a elevada informalidade económica limita a eficácia da sua arrecadação, uma parte substancial das transações não é registada junto da ATM, o que resulta numa base de incidência real muito inferior à desejada.

O cumprimento do IVA é também um aspeto que apresenta diferenças substanciais entre os três países. Em Portugal, o cumprimento do IVA é relativamente

¹⁸⁴ Por conta disto, Ministério da Economia e Planeamento apresentou um plano estratégico de transição da economia informal para a formal até 2025. O plano visa contribuir para o crescimento económico, social, potenciar a promoção do trabalho decente e a redução da pobreza e inserir mais de 13 milhões da população economicamente ativa.

alto, impulsionado por um sistema de fiscalização eficiente e uma cultura tributária mais consolidada. Estudos mostram que a taxa de conformidade tributária em Portugal tem vindo a aumentar ao longo dos anos, especialmente após a implementação de plataformas digitais e a simplificação de processos fiscais, como a declaração automática de IRS. Por outro lado, em Angola, o cumprimento do IVA é significativamente menor, devido à falta de conhecimento sobre o imposto, à complexidade do sistema fiscal e à resistência de alguns setores da sociedade, bem como à dificuldade em fiscalizar as transações e à escassez de recursos humanos qualificados para realizar auditorias fiscais. A AT de Angola tem vindo a reforçar os seus esforços, mas ainda enfrenta grandes dificuldades na implementação de uma cobrança eficiente e no controlo do cumprimento do imposto, especialmente no que diz respeito aos setores informais da economia. O cumprimento do IVA em Moçambique revela-se mais próximo ao da realidade angolana do que da portuguesa, ainda com diferenças de percurso, o cumprimento é substancialmente mais baixo, reflexo da fragilidade institucional e da predominância da economia informal. Muitas empresas, especialmente as de menor dimensão, não estão registadas, e a falta de recursos humanos e técnicos da Administração Geral Tributária limita a fiscalização, o que se traduz num IVA arrecadado bastante aquém do seu potencial. Mas o país tem procurado introduzir medidas de modernização administrativa que contribuem para uma melhoria gradual no cumprimento¹⁸⁵. Apesar disso, o nível de conformidade mantém-se reduzido quando comparado com Portugal sobretudo porque as pequenas e médias empresas, que constituem a maioria do tecido económico, enfrentam dificuldades em adaptar-se às exigências fiscais e a funcionar fora do mercado formal.

Em Portugal, a participação da sociedade no sistema fiscal é relativamente alta, a maioria da população compreende bem o funcionamento do IVA e a importância de pagar impostos para financiar os serviços públicos. A cultura tributária está bem enraizada, e a comunicação entre o Estado e os cidadãos é eficaz. A participação cívica é estimulada por campanhas de sensibilização e pela educação fiscal nas escolas, criando uma sociedade mais responsável no cumprimento das suas obrigações fiscais.

¹⁸⁵ Um exemplo claro dessas medidas em Moçambique foi a introdução da plataforma eletrónica e-Tributação, que permite às empresas submeter declarações fiscais e efetuar pagamentos online. Este sistema ainda tem limitações de alcance, mas facilitou o cumprimento nas grandes empresas e no setor formal, reduzindo a necessidade de processos em papel e minimizando atrasos. Outro exemplo foi a criação do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) que procura integrar os contribuintes num registo centralizado.

Em Angola, a participação da sociedade no sistema fiscal continua limitada, sobretudo devido ao baixo nível de literacia fiscal e à elevada informalidade. No entanto, com o aumento da literacia fiscal e a implementação de plataformas digitais, espera-se que a participação da sociedade no sistema fiscal melhore gradualmente. O aumento da confiança nas instituições fiscais e a simplificação dos processos fiscais podem levar a uma maior adesão por parte da população, sobretudo à medida que o sistema de IVA se for estabilizando. Já a participação da sociedade moçambicana no sistema fiscal está inteiramente ligada ao grau de formalização das relações entre o Estado e os cidadãos e ao modo como estes reconhecem a legitimidade do dever de contribuir. A constituição de Moçambique consagra o dever de os cidadãos moçambicanos participarem no sistema fiscal, significa isto dizer que todos têm a obrigação de pagar as contribuições e impostos fixados por lei, consagrando a cidadania fiscal como expressão de solidariedade e de partilha de responsabilidades na construção do Estado¹⁸⁶. Na prática, contudo, a concretização deste princípio encontra obstáculos ligados à distância que muitos sentem em relação ao Estado e à perceção de que o pagamento de impostos não se traduz diretamente em benefícios papáveis no quotidiano.

A comparação dos dados de arrecadação do IVA em Angola, Portugal e Moçambique, revela diferenças substanciais na eficácia do sistema fiscal, no cumprimento do imposto e na participação da sociedade. Portugal apresenta um sistema fiscal mais eficiente e maduro, com uma maior taxa de cumprimento e participação cívica, ao passo que Angola e Moçambique ainda enfrentam desafios significativos devido à informalidade da economia, à falta de literacia fiscal e à limitada capacidade administrativa. A evolução da arrecadação do IVA nesses países dependerá, em grande medida, da melhoria da capacidade fiscal, do aumento da formalização da economia e da implementação de políticas eficazes de educação fiscal. Os sérios desafios que Angola e Moçambique enfrentam em termos de arrecadação, cumprimento fiscal e eficiência do sistema, têm um impacto negativo nas suas economias e nas suas capacidades de financiamento de políticas públicas. A dependência do petróleo em Angola, é um fator crítico que torna o sistema fiscal vulnerável a flutuações externas. Portugal, por outro lado, possui um sistema fiscal mais estruturado e eficiente, com maior capacidade de arrecadação e cumprimento. Embora

¹⁸⁶ Art. 45º da Constituição da República de Moçambique, aprovada pela Lei n.º 1/18, de 12 de junho.

o impacto sobre a economia seja significativo em termos de carga tributária, o país consegue financiar suas políticas públicas e sustentar sua economia com um sistema fiscal mais diversificado e robusto.

Para minimizar os efeitos negativos do IVA em Angola, especialmente nas camadas mais vulneráveis da população e nas micro e pequenas empresas, seria necessário implementar um conjunto de políticas públicas práticas que reforcem a inclusão fiscal. Uma proposta para ajudar a suavizar os impactos do IVA e promover uma maior aceitação do sistema fiscal no país seria investir em programas de educação fiscal tanto nas escolas como em campanhas públicas. A incorporação da educação fiscal nas escolas na prática funcionaria com a introdução de matérias fiscais em todos os níveis de ensino, desde o ensino básico até ao ensino superior, com o objetivo de formar uma nova geração de cidadãos conscientes, que estariam mais preparados para lidar com questões fiscais no futuro. No que se refere às campanhas públicas, seria benéfico criar campanhas massivas de sensibilização que expliquem de forma clara e simples o funcionamento do IVA e a forma como este contribui para o financiamento dos serviços públicos. Essas campanhas poderiam incluir material visual e multimédia, com mensagens adaptadas às diferentes faixas etárias e níveis de escolaridade, utilizando uma linguagem simples e apelativa. Outra forma de promover a educação fiscal seria oferecer programas de workshops e formação para adultos e profissionais sobre literacia fiscal, em parceria com organizações não-governamentais, de forma a alcançar um público mais amplo e a garantir a inclusão social. Outra proposta para ajudar a suavizar os impactos do IVA e promover uma maior aceitação do sistema fiscal em Angola seria conceder incentivos às micro e pequenas empresas, que representam uma parte significativa da economia informal, têm grandes dificuldades em adaptar-se ao sistema do IVA devido às limitações financeiras, à falta de formação e à infraestrutura insuficiente. Políticas públicas direcionadas para estas empresas poderiam ajudar a integrá-las gradualmente ao sistema fiscal e a minimizar os efeitos negativos do IVA. Algumas dessas políticas poderiam ser: isenção temporária ou taxa reduzida para pequenas empresas, de forma a aliviar a carga fiscal no início da implementação do IVA; facilitação do registo fiscal e simplificação das obrigações. Uma vez que a complexidade do processo de registo das obrigações fiscais constitui uma das principais barreiras enfrentadas pelas micro e pequenas empresas, o Governo poderia simplificar os processos burocráticos através da criação de plataformas online eficazes, de fácil

acesso e com suporte técnico, de modo a facilitar o registo e o cumprimento fiscal dessas empresas. A criação de uma declaração simplificada do IVA para empresas com faturação abaixo de um determinado limite ajudaria igualmente a reduzir a carga administrativa.

Outra medida seria a criação de programas de apoio financeiro e técnico. Os apoios financeiros poderiam ser subsídios ou empréstimos a taxas reduzidas para financiar a implementação de tecnologias fiscais (como software de contabilidade) ou a contratação de serviços de consultoria em contabilidade e fiscalidade. Tal apoio seria útil para as micro e pequenas empresas que não têm recursos para cumprir as exigências fiscais. Outra proposta para ajudar a suavizar os impactos do IVA e promover uma maior aceitação do sistema fiscal é a melhoria da transparência na gestão das receitas fiscais. A falta de confiança nas instituições fiscais, devido à falta de transparência na gestão dos impostos arrecadados, é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos cidadãos e empresários em Angola. Para mitigar esta situação, é fundamental que o Governo implemente políticas que aumentem a transparência na gestão das receitas do IVA, o que naturalmente resultará num aumento da confiança dos cidadãos e das empresas nas instituições e nos sistemas fiscais, demonstrando que o imposto está a ser utilizado para o benefício de toda a população. O Governo pode fazê-lo através da publicação de relatórios públicos sobre a aplicação das receitas do IVA, especialmente nas áreas da saúde, educação e infraestruturas, e da apresentação de relatórios anuais claros e acessíveis sobre o uso dessas receitas. O Governo também pode criar plataformas digitais de acompanhamento que permitam aos cidadãos e às empresas acompanhar o destino dos impostos pagos. A promoção da inclusão digital e o acesso à tecnologia são também propostas que ajudam a suavizar os impactos do IVA e a promover uma maior aceitação do sistema fiscal em Angola. A digitalização é uma ferramenta importante para garantir a eficiência e a acessibilidade do sistema fiscal, especialmente para as micro e pequenas empresas, pois o incentivo à utilização de tecnologias digitais para a gestão fiscal pode facilitar a vida dos empresários e aumentar a conformidade com as obrigações fiscais. Como incentivo à adoção de tecnologias digitais, o Governo poderia conceder softwares de faturação e contabilidade para as microempresas; ou subsídios ou formar parcerias com empresas tecnológicas para fornecer soluções acessíveis. Estas propostas para minimizar os efeitos negativos do IVA em Angola contribuiriam para criar um ambiente mais favorável à sua aceitação e

ao crescimento económico sustentável, promovendo simultaneamente a inclusão fiscal e a equidade.

A economia moçambicana é uma mistura de setores informais e setores formais, com uma forte presença dos setores informais que contribuíram com cerca de 44,7% do PIB em 2021. Apesar de um crescimento médio anual de 7 a 8% nas últimas décadas, impulsionado por megaprojetos industriais e investimentos estrangeiros, a economia permanece profundamente enraizada em atividades informais, particularmente na agricultura de subsistência, no comércio de pequena escala e nos serviços não regulamentados. Esta dinâmica coloca Moçambique entre os países com maior nível de informalidade económica na África Subsaariana, onde a formalização emerge como um desafio crítico para o desenvolvimento sustentável. O setor informal é significativo devido à falta de oportunidades de emprego formal e à limitada capacidade do governo de regular e fiscalizar todas as atividades económicas¹⁸⁷. Este setor inclui pequenos agricultores, vendedores ambulantes e artesãos, que operam fora do sistema fiscal oficial. As atividades informais geram 44,7% do PIB, sendo a agricultura responsável por 70,9% dessa produção, seguida pelo comércio (9,3%), pecuária (6,1%) e pesca (2,1%)¹⁸⁸. No entanto, a informalidade impõe custos elevados, os trabalhadores carecem de proteção social, não beneficiam de contratos laborais e têm acesso limitado a benefícios como pensões ou seguro de saúde, enquanto o Estado perde receitas fiscais estimadas em milhões de dólares anuais. Em 2023, a Autoridade Tributária moçambicana (ATM) registou receitas de 338.295,3 milhões de MT, o que representa um aumento de 11% face a 2022. Essa economia impõe desafios estruturais à operacionalização do IVA, comprometendo a sua eficácia como instrumento de arrecadação e redistribuição. Com mais de 80% da força de trabalho a exercer funções fora do setor formal, as transações comerciais escapam à fiscalização tributária, criando um ciclo vicioso de evasão fiscal e limitação da base de incidência. Este cenário é agravado pela desconexão entre os grandes projetos extrativos, que contribuem significativamente para o PIB, e as cadeias produtivas locais, onde predominam micro e pequenas empresas sem registo comercial ou capacidade de emitir documentação. A predominância da agricultura de subsistência, responsável por 70,9% da produção informal, ilustra a dimensão do problema. Os produtores rurais sem identificação

¹⁸⁷ Apenas 11% das empresas em Moçambique cumprem regras fiscais, 90% estão dentro do mercado informal.

¹⁸⁸ Segundo a ATM de Moçambique.

tributária (NUIT) ou registo comercial, realizam transações à margem do sistema fiscal, impedindo assim a cobrança do IVA em estágios iniciais da cadeia produtiva, e, quando esses produtos chegam ao mercado informal por via de intermediários, a ausência de faturas válidas impossibilita a compensação de créditos fiscais, distorcendo o mecanismo de neutralidade do imposto.

Sendo que, tal como em Angola, a maior parte da população moçambicana vive em situação de vulnerabilidade económica, a injustiça social associada à implementação do IVA manifesta-se de diversas formas refletindo as desigualdades económicas e a concentração da riqueza, o elevado nível de pobreza, as limitações no acesso à informação e aos serviços públicos. A imposição de um tributo como o IVA à sociedade moçambicana, torna-se assim, um fator de agravamento das desigualdades sociais, uma vez que penaliza quem gasta uma maior percentagem do seu rendimento em bens essenciais. A regressividade do IVA é agravada pela combinação de isenções mal direcionadas, pela evasão fiscal generalizada no setor informal e pela ausência de mecanismos compensatórios robustos como subsídios sociais ou programas de transferência de rendimento. A estrutura atual do IVA moçambicano, inspirada em modelos internacionais pouco adequados à realidade moçambicana¹⁸⁹, pressupõe uma rede de contribuintes formais interligados, cenário inexistente num país onde 90% das empresas operam na informalidade. Como resultado, a carga tributária recai sobre uma minoria formalizada, enquanto transações informais escapam à fiscalização. Estima-se que a evasão relacionada ao IVA ultrapasse 30% da receita potencial, fenómeno exacerbado pela corrupção em postos aduaneiros e repartições fiscais. As isenções fiscais, inicialmente concebidas para proteger grupos vulneráveis, acabam por beneficiar estratos socioeconómicos mais elevados como vimos em Angola e em Portugal. Por exemplo, a isenção do IVA em serviços privados de saúde e educação favorece a classe média e alta, que têm acesso a clínicas e escolas particulares, enquanto a maioria da população depende de serviços públicos de fraca qualidade. A injustiça fiscal é ainda amplificada pela concentração de riqueza gerada por megaprojetos, enquanto empreendimentos como o gasoduto da bacia do Rovuma¹⁹⁰ atraem investimentos bilionários, geram poucos empregos e contribuem minimamente

¹⁸⁹ O IVA moçambicano desde a sua criação foi inspirado no modelo de IVA português que corresponde ao modelo de IVA da UE.

¹⁹⁰ A Bacia do Rovuma é uma área geográfica ao longo do rio Rovuma, no Norte de Moçambique, onde existem projetos de exploração de gás natural.

para as receitas do IVA, devido a isenções negociadas em contratos. Estudos revelam que multinacionais em setores extrativos operam com taxas efetivas inferiores a 5%, contrastando com a carga sobre microempresas formais. Esta assimetria corrói a legitimidade do sistema tributário, alimentando as percepções de impunidade corporativa e desequilíbrio na repartição de encargos.

Em 2024, manifestações contra o custo de vida e a insatisfação com os serviços públicos levaram o Governo moçambicano a considerar a eliminação do IVA nos produtos da cesta básica. No entanto, sem mecanismos para compensar a perda de receitas (estimada em 15.096 milhões de MT em reembolsos em 2024), tais propostas arriscam-se a aprofundar o défice fiscal, que já depende em 50% de ajuda externa¹⁹¹. A deficiente infraestrutura tecnológica e administrativa em Moçambique também constitui um fator que perpetua as injustiças relacionadas com o IVA. A fiscalização ineficiente e a falta de transparência na aplicação dos impostos conduzem a práticas de corrupção e abuso de poder por parte de algumas entidades responsáveis pela sua implementação. Os pequenos empresários são frequentemente alvo de cobranças indevidas ou de exigências burocráticas excessivas, enquanto grandes empresas, com melhores recursos e influência, conseguem contornar ou minimizar os seus encargos fiscais. A falta de mecanismos eficazes para garantir que o IVA seja aplicado de forma justa e equitativa reforça a percepção de um sistema desigual, onde os mais vulneráveis suportam o peso das obrigações fiscais, enquanto os mais privilegiados encontram formas de escapar ou minimizar os seus encargos. A digitalização de serviços, como o portal do contribuinte para o IVA, enfrenta barreiras técnicas: apenas 23% dos municípios possuem infraestruturas digitais adequadas, deixando zonas rurais dependentes de brigadas móveis de registo. A corrupção nos postos fiscais e aduaneiros mina a credibilidade das campanhas educativas. Estima-se que 30% das receitas potenciais do IVA sejam perdidas anualmente devido ao subfaturamento e ao conluio entre agentes fiscais e contribuintes. A digitalização dos serviços fiscais poderia ser uma solução para melhorar a literacia fiscal e simplificar o processo de cumprimento das obrigações tributárias.

¹⁹¹ O IVA aumentou 20%, mas não alcançou a meta de previsão inscrita no OGE.

No entanto, a infraestrutura tecnológica ainda não cobre todo o território nacional e o acesso continua limitado em várias regiões. A questão da literacia fiscal agrava mais ainda a injustiça social associada ao IVA. A baixa taxa de alfabetização em Moçambique continua elevada, sobretudo entre as mulheres nas zonas rurais, o que limita a compreensão e o cumprimento das normas fiscais. Muitos comerciantes informais desconhecem as suas obrigações ou enfrentam dificuldades em cumprir os requisitos burocráticos para a legalização dos seus negócios, o que os mantém à margem do sistema legal e os impede de beneficiar de eventuais incentivos ou deduções fiscais. Simultaneamente, esta informalidade da economia contribui para uma arrecadação ineficaz de receitas, obrigando o Governo a aumentar a pressão fiscal sobre aqueles que já se encontram no sistema, ampliando o ciclo de desigualdade.

A educação fiscal em Moçambique é fundamental para a construção de uma cidadania tributária, mas enfrenta obstáculos estruturais derivados da predominância do setor informal. O Estado moçambicano tem procurado implementar programas de sensibilização e formação sobre educação fiscal, mas os avanços são lentos e não cobrem toda a população de forma eficaz. Os esforços institucionais concentram-se em três frentes, nomeadamente: a capacitação de agentes económicos informais, a integração curricular em escolas secundárias, e parcerias e disseminadores, lançados em 2010, que têm como objetivo aumentar e alargar o nível de conhecimento das populações em matérias fiscais, visando incentivar o pagamento voluntário dos impostos. Neste âmbito destacam-se: a formação em matérias fiscais para 219 estudantes da Escola Secundária de Changalane numa parceria entre a ATM e a Organização ARO Moçambique¹⁹², e a capacitação de 275 estudantes como disseminadores de educação fiscal, também na Escola Secundária de Changalane. Moçambique tem beneficiado também de várias parcerias internacionais para o desenvolvimento de programas de educação fiscal, com destaque para a cooperação com Portugal, no âmbito do projeto Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia (CEFIL). Neste âmbito foram desenvolvidas várias iniciativas, como a adaptação do livro “Joaninha e os Impostos”, uma história de educação fiscal para crianças, à realidade

¹⁹² A Organização ARO Moçambique, é uma associação moçambicana juvenil sem fins lucrativos, que visa promover a educação, informação e o desenvolvimento da juventude.

moçambicana escrito pela Dra. Natércia Silva Manhenje, tendo a obra sido oficialmente apresentada em Maputo a 26 de novembro de 2018.

Outra iniciativa relevante foi a realização do II Congresso de Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia realizado em Maputo, em 2017, com o apoio do ISCAL e do IDEFF. Neste congresso, foi destacada a necessidade de políticas adaptadas ao contexto moçambicano, onde a literacia fiscal é comprometida por taxas de analfabetismo de 45% entre adultos e por um acesso limitado a materiais didáticos. Moçambique tem recorrido a outras parcerias com organismos como o FMI e a Cooperação Espanhola para modernizar a sua educação fiscal. ATM, em colaboração com o Instituto de Estudos Fiscais de Espanha, realizou formações sobre teoria da tributação para quadros técnicos, focando na relação entre impostos e redução de desigualdades¹⁹³. Em 2019, a Universidade Europeia e a Camara de Comércio Portugal Moçambique (CCPM) organizaram o debate "Cidadania e Educação Fiscal em Moçambique", enfatizando a necessidade de abordagens multidisciplinares que integrem noções de gestão empresarial na legislação tributária.

Tanto Angola como Moçambique reconhecem a importância da educação fiscal como ferramenta para promover a cidadania fiscal, incentivando o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a participação dos cidadãos na fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Ambos os países têm iniciativas voltadas para a formação dos jovens. Em Moçambique, destacam-se projetos como o “Joaninha e os Impostos”, enquanto Angola implementa o PNECF. Ambos os países participam de iniciativas internacionais, como os Congressos de Educação Fiscal na Lusofonia, que promovem o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os países lusófonos. No entanto, enquanto países africanos com economias em desenvolvimento, ambos enfrentam desafios significativos na implementação de políticas de educação fiscal eficazes.

Angola possui como já referimos, uma economia fortemente dependente do petróleo, que representa a maior parte das receitas do Estado. No entanto, esta dependência torna o país vulnerável às flutuações do preço do crude no mercado

¹⁹³ CARLOS NUNO CASTEL-BRANCO, ROSIMINA ALI, SÉRGIO CHICHAVA SALVADOR FORQUILHA e CARLOS MUIANGA, *DESAFIOS PARA MOÇAMBIQUE*, 2022, IESE, 2022, P. 84 E 457.

internacional, o que compromete a estabilidade fiscal. Por outro lado, Moçambique tem uma economia mais diversificada, baseada na agricultura, na mineração e no gás natural, embora ainda enfrente desafios significativos, como a instabilidade política e a dívida pública elevada¹⁹⁴. Do ponto de vista social, ambos os países apresentam taxas elevadas de pobreza e informalidade na economia. Em Angola, uma grande parte da população não está integrada no sistema fiscal, o que reduz a base tributária e dificulta a arrecadação de receitas para investimentos em infraestruturas e serviços públicos. Em Moçambique, os desafios são semelhantes, com uma economia informal bastante expressiva e dificuldades na implementação de políticas fiscais que alcancem toda a população. No contexto político-institucional, Angola implementa reformas tributárias para simplificar o sistema fiscal, alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027, com foco na diversificação da economia. No entanto, a corrupção¹⁹⁵ e a influência de grupos económicos dificultam a transparência fiscal, enquanto a dependência do petróleo limita a priorização de políticas sociais. Em Moçambique, os conflitos armados e as tensões regionais desviam recursos e atenção das políticas fiscais, fragilizando a coesão institucional.

3. Tabela 3 - Análise comparativa entre Angola e Moçambique em sede de educação fiscal

Aspeto	Angola	Moçambique
Estrutura institucional	A educação fiscal é liderada pela AGT, com um programa nacional bem estruturado.	A AT lidera iniciativas mais localizadas e frequentemente em parceria com as escolas.
Alcance das iniciativas	O PNECF em Angola alcançou mais de 77 mil pessoas, com ações amplas e sistemáticas.	Em Moçambique, as ações são mais pontuais e focadas em comunidades específicas ou escolas.
Materiais educativos	Produção de materiais educativos voltados para diferentes faixas etárias, mas menos histórias infantis.	Adaptação de materiais como o livro “Joaninha e os Impostos”, voltada para crianças.
Sustentação Financeira	Financiamento significativo por meio de programas nacionais e apoio internacional.	Iniciativas por parcerias internacionais, como o projeto CEFIL.

¹⁹⁴ O serviço da dívida consome 90% das receitas fiscais, limitando investimentos em educação e em saúde.

¹⁹⁵ O índice de corrupção em Angola é medido pelo Índice de Perceção da Corrupção, elaborado pela Transparência internacional, em 2024, Angola obteve 32 pontos numa escala de 0 (altamente corrupto) a 100 (muito transparente), mantendo-se na 121ª posição entre os 180 países avaliados. A nível regional, Angola ocupa a 25ª posição no continente africano e a 10ª na África Subsaariana, sendo classificado como um regime não democrático com desafios persistentes na transparência e governança pública.

Fonte: elaboração própria

Deste quadro comparativo podemos concluir que Angola apresenta um modelo mais técnico e centralizado, com reformas tributárias ambiciosas, mas enfrenta o legado petrolífero e a desigualdade social. Por sua vez, Moçambique adota estratégias fragmentadas e reativas, sufocadas por dívidas e conflitos. Ambos os países enfrentam desafios como a informalidade e a desconfiança popular, mas divergem na capacidade institucional: Angola investe em estruturas formais, enquanto Moçambique depende de soluções paliativas.

Para que o IVA deixe de ser um fator de injustiça social em Moçambique, é essencial uma reforma profunda que inclua medidas concretas para proteger os mais vulneráveis. A implementação de isenções fiscais para produtos essenciais, a simplificação dos processos de regularização de negócios, o investimento na literacia fiscal e na digitalização do sistema tributário são passos fundamentais para tornar o imposto mais justo e equilibrado. A educação fiscal em Moçambique continua refém de paradoxos estruturais, enquanto o sistema legal avança com reformas inspiradas em modelos internacionais, a realidade económica dominada pela informalidade e corrupção limita o seu impacto. A literacia tributária, essencial para a justiça fiscal, exige não apenas campanhas pontuais, mas uma transformação cultural que vincule pagamento de impostos a melhorias tangíveis em serviços públicos. Para que a educação fiscal tenha um impacto real no desenvolvimento social e económico, tanto Angola como Moçambique precisam de reforçar a transparência na gestão dos impostos e melhorar a prestação de serviços públicos. Só assim será possível criar uma cultura tributária mais forte e incentivar a participação dos cidadãos na construção de uma economia mais sustentável. O sucesso dependerá da capacidade de articular políticas educativas com reformas institucionais profundas, garantindo que a teoria fiscal se traduza em práticas inclusivas e compreensíveis para todos os estratos sociais. A verdadeira eficácia da educação fiscal em ambos os países, exigirá transparência, redistribuição equitativa e participação cidadã, além de campanhas pontuais.

Timor-Leste tem uma população de 1385 milhões de habitantes e um IDH de 0,566 segundo o relatório de desenvolvimento humano de 2023/2024¹⁹⁶, sendo considerado um país médio em termos de desenvolvimento humano. Cerca de 24% da população vive com menos de 2,15 USD por dia segundo o Índice de Pobreza Mundial divulgado pela ONU em 2023. Aproximadamente 41% da população vive abaixo da linha de pobreza nacional que está próxima de 0,55 USD por dia. A população enfrenta vulnerabilidade social, considerando privações em áreas como a educação, a saúde e as condições de vida, com uma pobreza multidimensional na casa dos 42%¹⁹⁷. Com o objetivo de satisfazer as necessidades coletivas, foi traçado um Plano de Desenvolvimento Estratégico (PDE) para o período de 2011-2030, a fim de dar resposta aos desafios nos serviços básicos e nas condições de habitação decentes, bem como nos cuidados de saúde, nutrição, educação, água potável e saneamento adequado, e infraestruturas básicas, incluindo estradas, comunicações e energia¹⁹⁸. Este plano abrange três áreas fundamentais: o capital social, o desenvolvimento de infraestrutura e o desenvolvimento económico¹⁹⁹.

A educação fiscal em Timor-Leste está inserida num contexto mais amplo de desenvolvimento das finanças públicas e da gestão orçamental do país que tem vindo a ser reforçada pelo Governo para garantir a transparência, responsabilidade e sustentabilidade no uso dos recursos públicos. O Banco Central de Timor-Leste (BCTL) define o conceito de inclusão financeira como a prestação de serviços essenciais a todos os segmentos da sociedade, incluindo grupos vulneráveis²⁰⁰, e reconhece que a literacia financeira também contribui para a inclusão financeira. O Ministério das Finanças desempenha um papel central na formulação e implementação da política fiscal, que inclui a promoção da educação fiscal para melhorar a compreensão e o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos cidadãos, empresas e instituições. A educação fiscal tem vindo a ganhar relevância nos últimos anos, integrando-se numa estratégia nacional mais ampla de inclusão e literacia financeira, com iniciativas concretas implementadas a partir do ensino básico reforçadas por políticas públicas recentes. Em colaboração com o Ministério da Educação e com o Banco de Portugal, o

¹⁹⁶ PNUD, *Desenvolvimento Humano Relatório de 2023/2024*, 2024, p.29.

¹⁹⁷ Segundo o Índice de Pobreza Multidimensional divulgado pela ONU, aproximadamente 42% de 1,3 milhões de habitantes vive em situação de vulnerabilidade.

¹⁹⁸ Plano de Desenvolvimento Estratégico 2011-2030 de Timor-Leste (PDE), p. 7.

¹⁹⁹ PDE de Timor-Leste, p. 13.

²⁰⁰ BCTL, *Missão e Mandatos Principais, Organização, Governação e Atividades*, 2018, p. 160.

BCTL desenvolveu e implementou, desde 2016, o Programa de Literacia Financeira nas Escolas Básicas, definido no documento da Estratégia Nacional para a Educação Financeira no ensino básico e do programa de formação de diretores e adjuntos diretores em seis municípios de Timor-Leste, através do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE). Após uma avaliação positiva, o programa foi integrado no currículo extracurricular de todas as escolas públicas do país, tendo sido alargado progressivamente nos anos seguintes. O programa inclui conteúdos de educação financeira e fiscal, abordando temas como o papel dos impostos; a importância do cumprimento das obrigações fiscais; e a gestão responsável dos recursos pessoais e públicos. O Instituto Nacional de Formação de Docentes e profissionais da Educação (INFORDEPE) e o BCTL, têm promovido ações de formação para professores, assegurando a disseminação eficaz de materiais e conteúdos de literacia financeira e fiscal.

A literacia financeira torna-se mais difícil quando o país enfrenta uma taxa de analfabetismo de 31,9% na população com mais de 15 anos, o que significa que um terço dos adultos não sabe ler nem escrever, constituindo um dos maiores desafios do setor educativo no país. Esta percentagem resulta da diferença entre a taxa de alfabetização (68,1%) e a população adulta no seu todo. Apesar dos avanços, persistem desafios significativos, nomeadamente ao nível da qualidade do ensino e da abrangência das ações de educação fiscal. O setor da educação em Timor-Leste ainda apresenta resultados insatisfatórios em termos de aprendizagem, o que limita o impacto dos programas de literacia financeira e fiscal. No entanto, o compromisso governamental com o reforço da formação de professores, a melhoria de infraestruturas e a integração de conteúdos de educação fiscal no sistema educativo apontam para uma evolução positiva a médio prazo.

A não implementação do IVA coloca Timor-Leste perante desafios a nível nacional e internacional, que se manifestam principalmente na elevada taxa de pobreza, na extrema dependência das receitas do petróleo e gás, e na fragilidade institucional. A nível internacional, o país enfrenta desafios para consolidar a sua posição geopolítica, estabelecer fronteiras marítimas definitivas e equilibrar as relações com os povos vizinhos como a Indonésia e a Austrália, enquanto tenta integrar-se em organizações regionais como a Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). A ausência do

IVA em Timor-Leste contribui também para o agravamento dos desafios estruturais do país, nomeadamente no que diz respeito à fraca capacidade de mobilização de receitas internas, pois Timor-Leste arrecada muito pouco em impostos: menos de 4% do rendimento nacional bruto provém de imposto, um valor extremamente baixo em comparação com o nível internacional. Esta fraca mobilização de receitas deve-se em grande parte à ausência de um IVA, que é uma das principais fontes de receita fiscal em muitos países em desenvolvimento. Sem o IVA, o Estado depende quase exclusivamente das receitas do petróleo e do gás, que estão em declínio e são finitas, colocando o país em risco de um “precipício fiscal” quando o Fundo Petrolífero se esgotar²⁰¹. As limitações no financiamento de serviços públicos e no combate à pobreza contribuem igualmente para o agravamento dos desafios estruturais, bem como a fragilidade económica e dependência externa. A sua ausência constitui também um obstáculo à integração regional e internacional. Quanto às limitações no financiamento de serviços públicos e combate à pobreza, a falta de receitas fiscais limita a capacidade do Estado de investir em setores essenciais como a saúde, a educação, a agricultura e o saneamento básico, agravando problemas como a pobreza, a desnutrição e as infraestruturas precárias.

Embora o impacto positivo das transferências sociais e dos serviços públicos na redução da pobreza seja reconhecido, a sua sustentabilidade está ameaçada pela falta de receitas internas estáveis. Sem diversificação económica²⁰², existe a dificuldade de resposta a choques externos e limita a capacidade de investimento em setores produtivos que poderiam criar emprego e reduzir a pobreza. Para aderir à ASEAN e cumprir padrões internacionais, Timor-Leste precisa de diversificar as suas fontes de receita e alinhar o seu sistema fiscal com as melhores práticas, incluindo a introdução do IVA. A ausência deste imposto pode ser vista como um entrave à integração económica regional, pois limita a capacidade do Estado de compensar a redução de tarifas aduaneiras pela integração comercial. Por fim, a ausência do IVA contribui também para um ambiente de negócios menos transparente e menos formalizado. Ao obrigar as empresas a registar transações e a declarar receitas, o IVA incentiva a

²⁰¹ Segundo Banco Mundial no seu relatório de Revisão do Capital Humano Timor-Leste, o provável esgotamento do Fundo Petrolífero na próxima década significa que o país precisa de capacitar e tornar o seu povo o motor do crescimento económico do país, p.3.

²⁰² A economia é altamente dependente do setor público financiado principalmente pelos recursos da produção *offshore* de petróleo e gás, o que gera falta de diversificação económica e consequentemente desequilíbrios fiscais externos.

formalização da economia e melhora a fiscalização, combatendo assim a evasão fiscal e promovendo a concorrência leal. Ou seja, a falta de IVA em Timor-Leste, limita severamente a capacidade do Estado de gerar receitas próprias, agrava a dependência do setor petrolífero, dificulta o investimento em setores sociais e económicos críticos, e coloca o país numa posição vulnerável a possíveis choques futuros e à integração regional. A sua introdução, poderia duplicar a receita fiscal do país, no entanto, o IVA é um imposto regressivo, podendo afetar desproporcionalmente os mais pobres, a menos que sejam previstas isenções adequadas para bens essenciais e mecanismos de proteção social, e, portanto, a sua implementação deve ser acompanhada de reformas administrativas e de comunicação, a fim de evitar impactos negativos sobre as pequenas empresas e os grupos vulneráveis.

Angola e Timor-Leste são ex-colónias portuguesas, partilham vários desafios sociais e económicos, apesar das suas diferentes realidades geográficas e históricas. Ambos os países enfrentam elevados níveis de pobreza, desigualdade, desemprego jovem, dependência de recursos naturais e dificuldades na prestação de serviços públicos essenciais, como os serviços de saúde, educação e infraestruturas. No entanto, diferenciam-se na política fiscal: Angola implementou o IVA, enquanto Timor-Leste não o fez²⁰³. Ao implementar o IVA, Angola conseguiu criar uma fonte adicional de receita e dar alguns passos no sentido da diversificação fiscal, mesmo que os problemas de pobreza e desigualdade persistam devido a falhas de governação. Timor-Leste sem IVA, permanece excessivamente dependente dos recursos naturais, com uma capacidade muito limitada de financiar o seu próprio desenvolvimento, o que agrava a sua vulnerabilidade e dificulta a superação dos desafios estruturais.

A pandemia de COVID-19 provocou disrupções económicas sem precedentes, com efeitos significativos nos sistemas fiscais dos países lusófonos.

A pandemia em Angola, teve um impacto negativo na arrecadação do IVA, uma vez que muitos setores da economia foram afetados, resultando numa queda do consumo e, conseqüentemente, na arrecadação tributária. A pandemia trouxe consigo:

²⁰³ O Plano Estratégico do Ministério das Finanças para 2011 a 2030, no seu Anexo 1 prevê estratégias das Direções Gerais para apoiar as metas do Ministério das Finanças, sendo uma dessas estratégias a implementação do IVA em Timor-Leste e o vê como uma forma de fortalecimento institucional, p. 54, 83.

o aumento da pobreza e do desemprego, o fecho temporário de 15,4% e o fecho definitivo de 0,6% das empresas²⁰⁴, o emprego informal aumentou para 79,6% do emprego total no terceiro trimestre de 2020, em comparação com a média de 74,5 % em 2019²⁰⁵, cerca de 562.000 pessoas viviam em crise de insegurança alimentar ou pior, a desaceleração económica diminuíram a capacidade do governo de arrecadar o imposto, e a queda do preço do petróleo impulsionou uma dinâmica recessiva na economia angolana e no aumento da pressão nas contas fiscais e na dívida do Governo²⁰⁶. Antes da pandemia, Angola já enfrentava desafios para restaurar o crescimento, devido ao fraco desempenho contínuo do setor petrolífero e aos efeitos colaterais para o setor não petrolífero, entre 2016 e 2019, o PIB real diminuiu 5,6% em termos cumulativos²⁰⁷. Em 2020, no âmbito da mitigação dos impactos económicos causados pela pandemia, o Governo angolano impôs restrições às viagens internacionais e domésticas e determinou o distanciamento social como parte do estado. Concedeu também isenções de IVA e direitos aduaneiros na importação de bens essenciais para combater a pandemia do COVID-19, como equipamentos médicos e produtos humanitários²⁰⁸. O Presidente da República Dr. João Lourenço, aprovou o Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de abril, que estabeleceu um conjunto de medidas destinadas a aliviar as consequências negativas geradas pela crise sanitária. Foi concedido um crédito fiscal com a duração de 12 meses às empresas, relativo ao montante do IVA devido na importação de bens de capital e matérias-primas necessárias à produção dos 54 produtos incluídos na cesta básica, assim como outras medidas tributárias. O Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), abriu uma linha de crédito de 26,4 mil milhões de Kz, para financiar a compra de produtos agrícolas e de pesca produzidos localmente, e aprovou uma linha de crédito no valor de K 13,5 mil milhões de Kz, para financiar a compra de sementes melhoradas, fertilizantes e pesticidas por empresas agrícolas nacionais, bem como um crédito adicional de 750 milhões de Kz, para financiar a modernização e a expansão das cooperativas e pesqueiras nas províncias. Com o apoio do Banco Mundial, o Governo angolano

²⁰⁴Segundo o Banco Mundial no seu documento de política intitulado *Confrontar as Consequências Socioeconómicas da COVID-19 em Angola*, estes dados foram recolhidos durante um inquérito feito a 625 pequenas e médias empresas que se encontravam dentro do sistema formal, p. 10.

²⁰⁵*Ibidem*, p. 13.

²⁰⁶*Ibidem*, p. 14.

²⁰⁷*Ibidem*, p. 5.

²⁰⁸ Estas mercadorias internacionais, bem como as de produção nacional, também foram doadas para o mesmo efeito (combate/mitigação da Pandemia do COVID-19), e foram consideradas como custos fiscalmente dedutíveis para efeitos de Imposto Industrial.

estabeleceu um registo de proteção social e um programa de transferências monetárias para proteger os mais vulneráveis, a fim de apoiar a produção de 54 bens essenciais em falta na produção nacional incluídos no Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações. O BNA abriu uma linha de crédito de 100 mil milhões de Kz, para a compra de obrigações do tesouro, detidas por PMEs, e aprovou um período de graça de dois meses para os reembolsos de créditos aos mutuários, a fim de lhes proporcionar algum alívio durante a pandemia. O Ministério das Finanças autorizou a recapitalização do Fundo de Garantia de Crédito FGC com a emissão de 40 mil milhões de Kz, em títulos do tesouro²⁰⁹.

O IVA, que representava 27% da receita tributária não petrolífera em 2022, foi afetado pela queda no consumo durante a pandemia. A crise levou o Governo a adiar pagamentos de impostos e a conceder alívios fiscais temporários para empresas e famílias, reduzindo a arrecadação imediata²¹⁰. Quanto às reformas pós-pandemia, em 2025, Angola planeia reduzir a taxa de IVA para 5% na importação de equipamentos industriais, medida destinada a estimular a diversificação económica e aliviar a carga fiscal. Esta reforma reflete as lições aprendidas durante a crise, em que o IVA se mostrou vital para reduzir a dependência do petróleo, que contribuiu com apenas 25% do PIB em 2020.

Antes da chegada da COVID-19, a economia portuguesa já tinha recuperado bastante da crise anterior. Quando a pandemia chegou a Portugal, a mesma teve impactos significativos na economia. Em abril de 2020, com a chegada da pandemia, o indicador de confiança económico da CE caiu para 66,9 pontos, o valor mais baixo de sempre e muito abaixo da média normal de 100. Esta queda foi acompanhada por uma forte quebra na confiança dos vários setores, segundo o INE. No primeiro trimestre de 2020, o PIB real desceu 2,4% em comparação com o mesmo período do ano anterior e 3,9% em relação ao trimestre anterior. As previsões feitas pela CE, pelo FMI e pelo Banco de Portugal, indicavam uma recessão severa em 2020, com uma recuperação mais lenta em 2021. Estimava-se que o PIB poderia cair entre 3,7% e 8% em 2020, e

²⁰⁹ Segundo o Banco Mundial no seu documento de Política intitulado *Confrontar as Consequências Socioeconómicas da COVID-19 em Angola*, p. 19, 20, 21.

²¹⁰ Segundo o Banco Mundial no seu documento de Política intitulado *Confrontar as Consequências Socioeconómicas da COVID-19 em Angola*, p. 3.

que o desemprego poderia aumentar para valores entre 9,7% e 13,9%, mesmo no cenário mais otimista, a economia só voltaria aos níveis anteriores à pandemia depois de 2022, sendo que o emprego demoraria ainda mais tempo a recuperar²¹¹. No final de abril, quase 60% das empresas ligadas ao alojamento e à restauração estavam fechadas, sendo que a maioria suspendeu a atividade temporariamente e uma pequena parte encerrou de forma definitiva. Nos hotéis e outros alojamentos turísticos, cerca de 80% das reservas feitas entre março e agosto tinham sido canceladas. Os transportes, tanto dentro do país como para o estrangeiro, também sofreram bastante. As companhias aéreas foram das mais afetadas, com muitos voos cancelados, poucas reservas futuras e previsões de que as viagens continuariam limitadas por regras sanitárias, o que reduziria os lucros e aumentaria os custos. Outros negócios ligados ao turismo, como agências de viagens, empresas de aluguer de carros, operadores turísticos e companhias de cruzeiros, também não registavam sinais de uma recuperação rápida. As atividades culturais, de lazer, desporto e entretenimento foram das primeiras a parar e poderiam continuar a enfrentar limitações por razões de saúde pública nos meses seguintes²¹². Portugal adotou isenções temporárias, em aquisições intracomunitárias de bens médicos essenciais (máscaras e ventiladores) até outubro de 2020. Em simultâneo, o regime de IVA de caixa foi ampliado, permitindo que empresas com um volume de negócios até 2 milhões de euros pudessem adiar o pagamento do imposto até à receção do valor das faturas. Em 2020, a receita do IVA caiu devido à redução do consumo, mas recuperou em 2021, atingindo um valor recorde de 19 mil milhões de euros sendo o valor mais alto em 26 anos, impulsionada pela retoma económica e medidas como o IVAucher para promover o consumo das famílias, onde qualquer contribuinte podia acumular o IVA gasto em alojamento, restauração ou cultura entre os meses de Junho e Agosto, sendo que o saldo seria gasto em forma de desconto até 50% do valor da fatura, e entre outubro e dezembro nos mesmos setores. O IVAucher tinha três fases: na primeira fase, entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o valor do IVA pago nas compras efetuadas nos três setores referidos. Para tal, basta pedirem fatura com o seu Número de Identificação Fiscal (NIF); na segunda fase, durante o mês de setembro, o valor acumulado é sujeito a validação pelas finanças; e na terceira fase, entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os

²¹¹RICARDO PAES, MARIANA PEREIRA e ANTÓNIO SIMÕES, *Portugal: Uma Análise Rápida do Impacto da COVID-19 na Economia e no Mercado de Trabalho*, OIT, 2020, p. 3.

²¹² *Ibidem*, p. 6.

consumidores podem utilizar o montante acumulado, em qualquer um dos três setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra.

Moçambique isentou temporariamente o IVA sobre o açúcar, óleo e sabão até dezembro de 2020, revertendo a taxa de 17% implementada pelo país em janeiro do mesmo ano. Durante a crise pandémica, apesar da contração de 1,3% do PIB em 2020, a ATM arrecadou 192,1 mil milhões de meticais em receitas até outubro de 2020, superando metas em 1,7 mil milhões. O IVA contribuiu com 34% deste valor, impulsionado por importações e consumo interno. A resiliência deveu-se à diversificação económica e ao controle de fraudes, com o setor extrativo a compensar perdas noutras áreas.

Sem o IVA, Timor-Leste teve de depender de receitas petrolíferas e do Fundo de Emergência da ONU para a Pandemia do COVID-19 (200 milhões de USD), a mitigar a crise. Segundo o Plano de Recuperação Económica de 2020²¹³, o PIB registou uma queda de 6% em 2020, com perdas de rendimentos familiares até 845 USD por ano²¹⁴. Foram afetados pela crise pandémica os setores ligados ao turismo, nomeadamente a hotelaria e a restauração, o setor informal, maioritariamente sem proteção social, bem como as empresas e entidades da sociedade civil que dependem de trabalhadores estrangeiros. Características que já existiam em Timor-Leste, como o peso muito elevado do setor informal e o emprego vulnerável, as desigualdades na distribuição dos rendimentos, a pouca atração de investimento estrangeiro e o elevado número de cidadãos ainda sem proteção social, foram agravadas pela crise da COVID-19, tanto pelos efeitos económicos do lado da procura e da oferta como pelo medo instalado, que se traduziu na falta de confiança dos agentes económicos. Para recuperar da crise, o Governo timorense criou o Plano de Recuperação Económica para 2020, que visava recuperar a atividade económica e o crescimento afetados pela crise causada pela COVID-19. O FMI destacou também a necessidade de introduzir o IVA até 2026, já que o Fundo Petrolífero poderá se esgotar até 2030.

A pandemia do COVID-19 testou a adaptabilidade dos regimes de IVA: Angola e Moçambique utilizaram o imposto como ferramenta de proteção social, enquanto

²¹³ VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL, *Plano de Recuperação Económica 2020*, 2020, p. 9 e 21 e seguintes.

²¹⁴ *Ibidem*, p. 10.

Portugal focou-se na eficiência. Timor-Leste, sem IVA, enfrentou uma maior vulnerabilidade, tendo também evidenciado a necessidade de equilíbrio entre o alívio fiscal e a sustentabilidade das receitas. Para os países lusófonos, a modernização digital e o combate à evasão fiscal permanecem prioritários na agenda pós-pandemia.

Em suma, a análise comparada das realidades lusófonas confirma que o IVA, embora tecnicamente neutro, é na prática tão justo quanto o permitem o contexto institucional, a literacia e a formalização económica. Portugal funciona num quadro maduro, digitalizado e confiável, em que o IVA assegura receitas estáveis mitigadas por políticas compensatórias e calibragem de taxas, os desafios centram-se em reduzir custos de conformidade e combater a evasão remanescente. Angola e Moçambique partilham um legado de informalidade ampla, baixa literacia fiscal e capacidade administrativa desigual, o que torna o IVA mais oneroso para micro e pequenas empresas e potencialmente regressivo para os agregados de baixo rendimento, ainda assim, Angola investe em estruturas formais e reformas ambiciosas, enquanto Moçambique tem avançado de modo mais fragmentado e reativo, pressionado por dívidas, conflitos e assimetrias territoriais. Em ambos, a justiça fiscal depende menos da proliferação de isenções e mais de uma combinação credível de simplificação, educação fiscal sistemática, digitalização inclusiva, fiscalização baseada no risco, transparência no uso das receitas e proteção social dirigida aos bens e serviços essenciais. Timor-Leste, sem IVA, permanece excessivamente dependente das rendas petrolíferas e com fraca mobilização de receita interna, o que fragiliza a sustentabilidade orçamental e a integração regional, qualquer eventual introdução do imposto deve ser faseada e acompanhada de salvaguardas para os mais vulneráveis e de reformas administrativas e comunicacionais.

5. Capítulo IV – Resultados empíricos e Análise Crítica

5.1. Apresentação dos Dados Recolhidos

No decurso do estudo, foram aplicados dois questionários distintos, ambos difundidos eletronicamente através da plataforma Google Forms. O primeiro questionário teve como foco a perceção pública e o impacto social da implementação do IVA em Angola, procurando captar as reações individuais à nova política tributária, os seus efeitos no quotidiano dos cidadãos e os principais canais de informação utilizados. O segundo questionário, aplicado em momento ulterior, teve como objetivo avaliar o nível de literacia fiscal da população, incluindo questões específicas sobre o conhecimento do IVA, a educação fiscal formal recebida e a perceção dos inquiridos relativamente ao sistema fiscal angolano numa perspetiva mais estrutural.

A utilização de dois instrumentos próprios com objetivos parcialmente sobrepostos resultou de uma tentativa de cobrir dimensões distintas do mesmo fenómeno – a aceitação social e o conhecimento técnico – proporcionando uma análise mais abrangente. No entanto, esta abordagem metodológica implicou também algumas limitações, nomeadamente a dispersão temática entre os instrumentos e a ausência de controlo sobre o universo inquirido.

Ainda assim, optou-se por integrar ambos os conjuntos de dados, tratando-os como complementares, e estruturando a análise empírica em torno de quatro eixos principais: perceção do sistema fiscal, impacto do IVA, literacia fiscal e canais de informação.

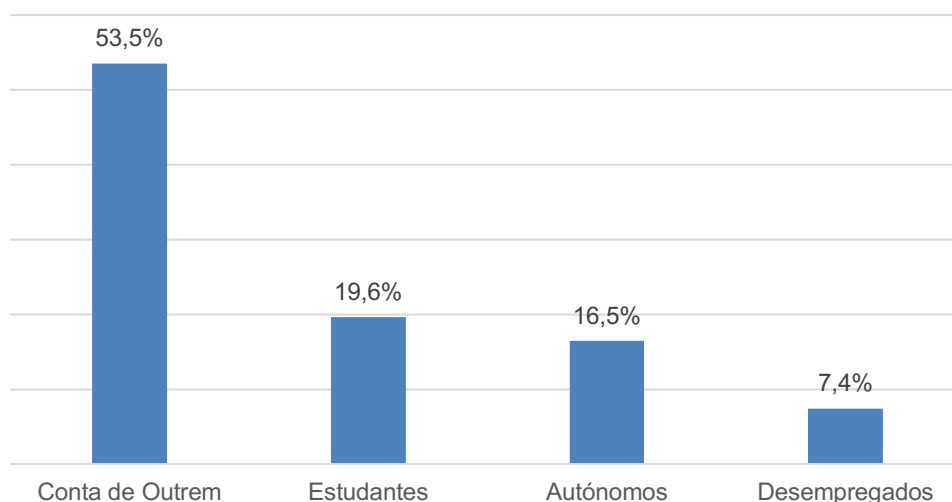
Ambos os questionários foram divulgados através de redes sociais e contactos pessoais, sem amostragem aleatória nem segmentação sociodemográfica, pelo que os resultados apresentados devem ser lidos como indicativos de tendências e perceções num grupo limitado de respondentes, e não como representativos da população angolana no seu conjunto. Ainda assim, trata-se de um conjunto de respostas valiosas por parte de cidadãos angolanos que contribuem para a compreensão das perceções e dos obstáculos no âmbito da inclusão fiscal no país.

O **primeiro questionário**, intitulado *O IVA na sociedade angolana*, teve como objetivo principal captar as **perceções sociais e o impacto quotidiano** da introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Angola. Foi concebido como um instrumento exploratório de carácter descritivo, procurando compreender não apenas o

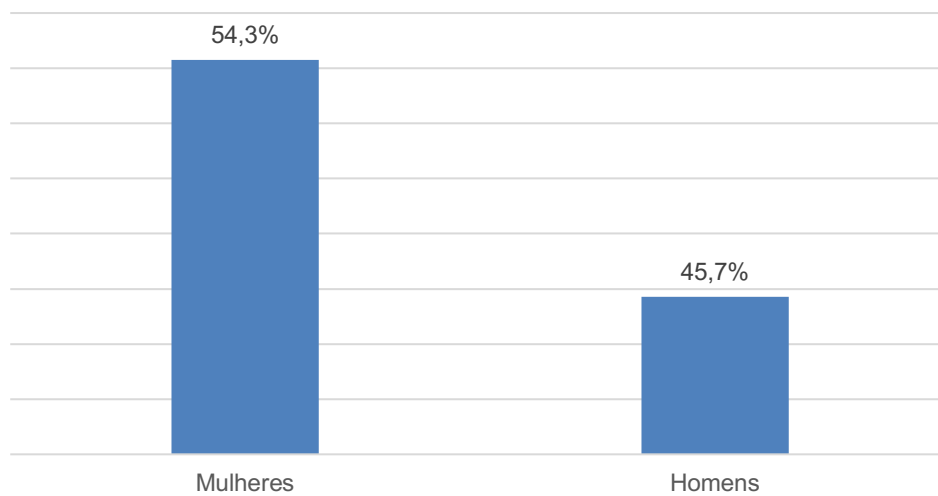
grau de conhecimento dos cidadãos sobre o imposto, mas sobretudo as suas **reações subjetivas, expectativas e percepções de justiça fiscal**.

O inquérito foi aplicado eletronicamente, através da plataforma Google Forms, entre os meses de setembro e outubro de 2025, tendo recolhido **230 respostas válidas**. A amostra foi diversificada, mas não representativa da população angolana no seu conjunto, dado que a recolha foi feita de forma **não probabilística por conveniência**, sem segmentação geográfica ou sociodemográfica prévia. Ainda assim, o conjunto de respostas oferece uma visão significativa das percepções públicas sobre o IVA e constitui uma base empírica relevante para a análise exploratória do estudo.

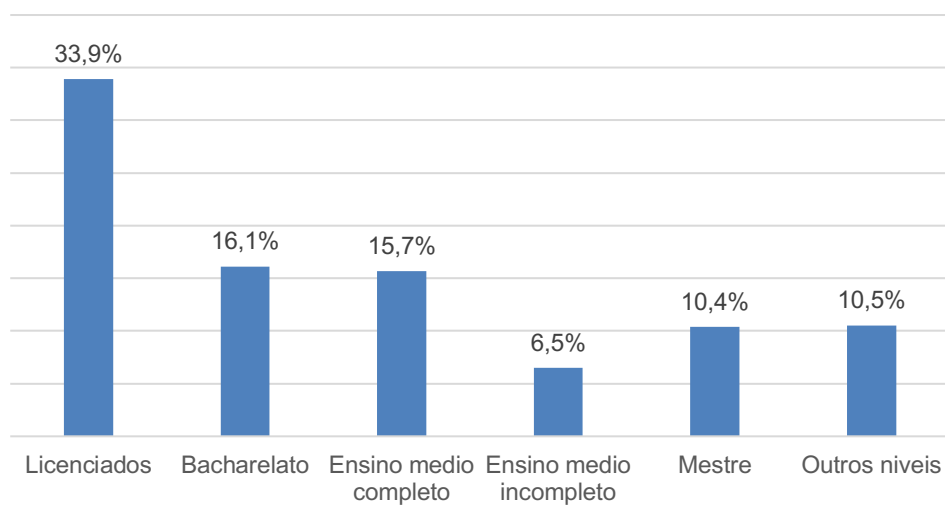
O perfil sociodemográfico dos inquiridos evidencia uma predominância de **trabalhadores por conta de outrem (53,5%)**, seguidos de **estudantes (19,6%)**, **trabalhadores autónomos (16,5%)** e **desempregados (7,4%)**. Em termos de género, **54,3% dos respondentes eram homens e 45,7% mulheres**, e, quanto à faixa etária, as respostas distribuíram-se de forma relativamente equilibrada entre os diferentes grupos, com maior concentração entre os **35 e os 50 anos**. O **nível de escolaridade** predominante foi o **ensino médio completo (33,9%)**, embora cerca de **28,5%** dos participantes tivessem formação superior (bacharelato, licenciatura ou pós-graduação).



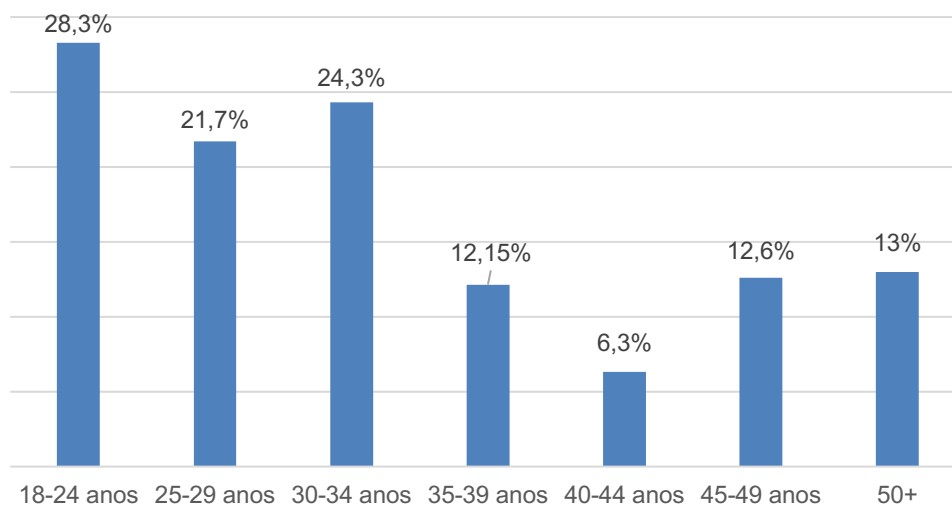
1. *Figura 1 – Caracterização sociodemográfica dos inquiridos*



1.1. *Figura 1 - Caracterização sociodemográfica dos inqueridos*



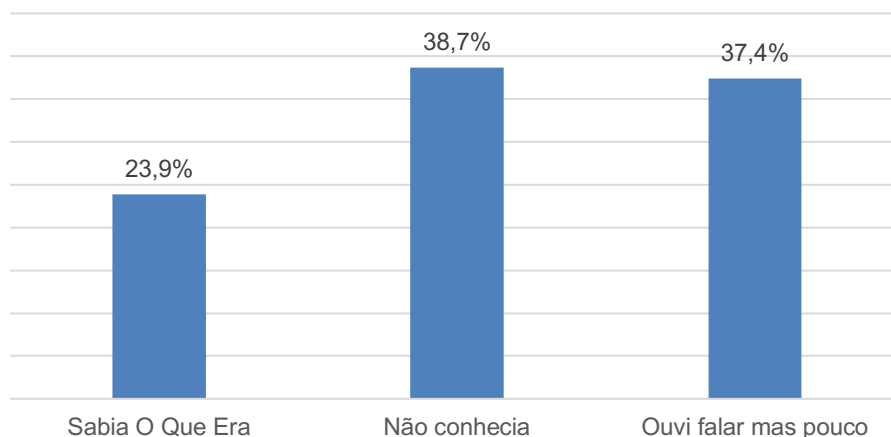
1.2. *Figura 1 - caracterização sociodemográfica dos inqueridos*



1.3. *Figura 1 - Caracterização sociodemográfica dos inqueridos*

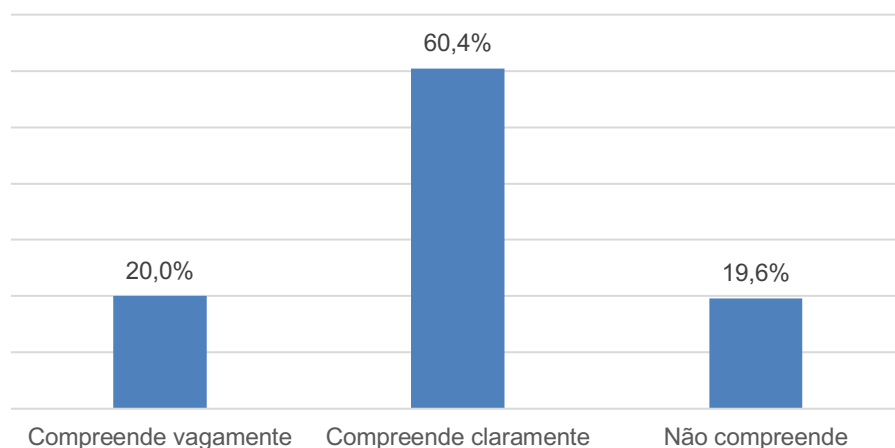
Antes da introdução do IVA, apenas **23,9% dos participantes afirmavam saber o que era o imposto**, enquanto **38,7%** admitiam **não o conhecer**, e **37,4%** afirmavam ter **ouvido falar, mas conhecer muito pouco** sobre o assunto. Após cinco anos de implementação, **60,4%** declaram compreender “vagamente” o que estão a pagar, **20%** dizem compreender de forma clara e **19,6%** afirmam não compreender o imposto de todo. Estes dados revelam uma **baixa literacia fiscal** e um **défice de comunicação institucional**, confirmando que o IVA foi introduzido num contexto de informação insuficiente e de escassa preparação social para a sua compreensão.

Antes da Introdução do IVA



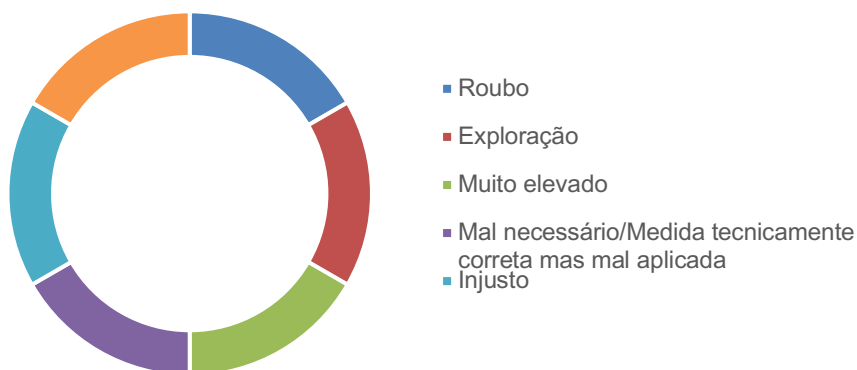
2. *Figura 2 - Nível de conhecimento e compreensão do IVA antes e depois da sua implementação*

Após 5 Anos de Implementação do IVA



2.1. *Figura 2 - Nível de conhecimento e compreensão do IVA antes e depois da sua implementação*

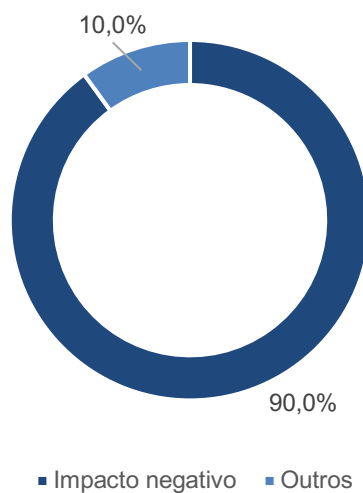
As respostas abertas demonstram uma perceção marcadamente negativa do imposto. Termos como “roubo”, “exploração”, “injusto”, “imposto sem benefícios” e “muito elevado” surgem de forma recorrente, traduzindo um sentimento de **desconfiança e injustiça fiscal**. Apenas uma minoria dos participantes reconhece o IVA como um “mal necessário” ou uma “medida tecnicamente correta, mas mal aplicada”. De forma geral, os inquiridos associam o imposto a uma **subida acentuada dos preços** e à **ausência de contrapartidas sociais visíveis**, evidenciando uma **crise de legitimidade tributária**.



3. *Figura 3 - Palavras e expressões mais frequentes nas respostas abertas sobre o IVA*

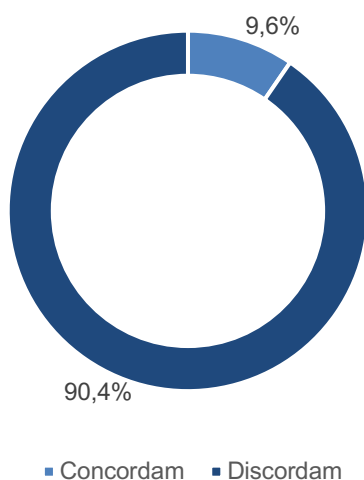
Quando questionados sobre o **impacto do IVA na sociedade**, cerca de **90%** dos participantes classificam-no como **negativo**, referindo sobretudo o **aumento do custo de vida**, a **redução do poder de compra**, a **migração para o mercado informal** e o **agravamento da pobreza**. As respostas evidenciam uma percepção generalizada de que o IVA penaliza desproporcionalmente as famílias de baixos rendimentos e os pequenos comerciantes, sem benefícios visíveis para a coletividade. Esta percepção de injustiça é reforçada pela ausência de informação pública sobre a utilização das receitas arrecadadas, o que alimenta sentimentos de **distanciamento e desconfiança em relação ao Estado fiscal**.

No plano pessoal, a maioria dos inquiridos refere que o IVA **afetou diretamente o seu quotidiano**, através do **encarecimento de bens essenciais** e da **necessidade de alterar hábitos de consumo**. Muitos relatam ter reduzido as quantidades compradas, deixado de adquirir determinados produtos ou passado a recorrer ao comércio informal para conseguir preços mais baixos. Outros mencionam uma **redução da qualidade de vida**, sobretudo entre famílias com rendimentos fixos.



4. Figura 4 - Avaliação do impacto do IVA na sociedade angolana

Finalmente, quando questionados sobre a **taxa de 14% atualmente aplicada**, **90,4%** dos participantes afirmam **discordar** da sua manutenção, considerando-a excessiva para a realidade económica do país. Apenas **9,6%** manifestam concordância, normalmente justificando essa posição com a necessidade de arrecadação estatal.

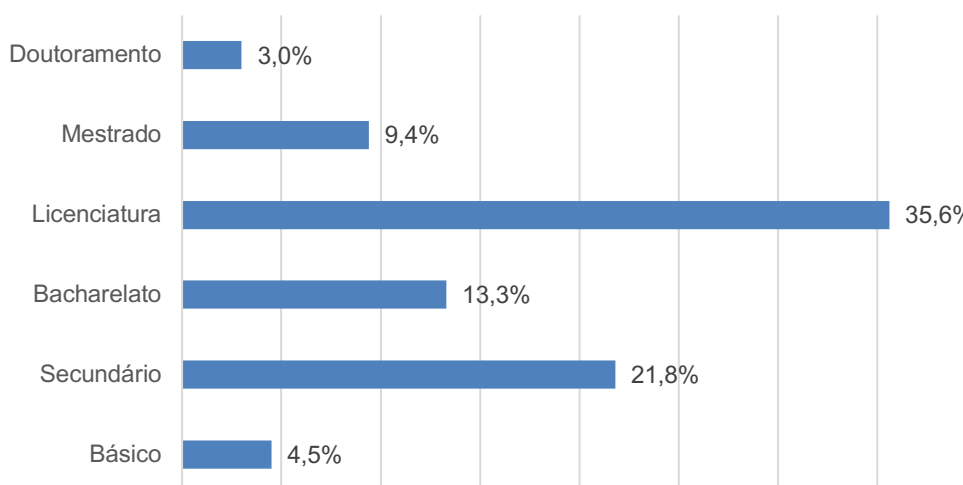


5. Figura 5 - Grau de concordância com a taxa de 14% do IVA

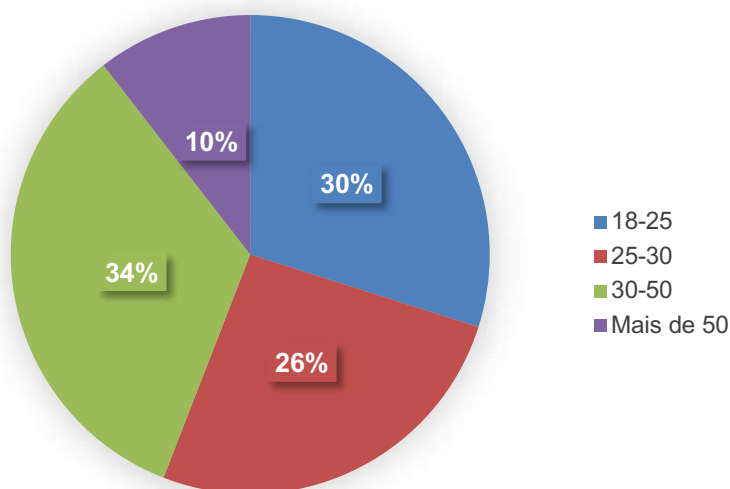
Em síntese, o primeiro questionário evidencia uma perceção pública fortemente crítica da introdução do IVA em Angola. O imposto é entendido como **oneroso, mal explicado e socialmente injusto**, sendo associado a **encarecimento, perda de poder de compra e erosão da confiança no Estado fiscal**. A análise destas respostas fornece o pano de fundo para o segundo questionário, que procurou aferir se esta rejeição social se relaciona, de facto, com um **défice de literacia e de comunicação fiscal**, ou se reflete uma **crise mais profunda de legitimidade tributária**.

O segundo questionário recolheu um total de **346 respostas**, embora nem todos os participantes tenham respondido à totalidade das questões, dado que algumas não eram obrigatórias ou não se aplicavam a todos os casos. Assim, apenas 135 pessoas responderam a uma determinada pergunta, 97 a outra e 134 a cinco questões específicas. As restantes respostas correspondem a participantes que completaram as 17 questões do questionário.

Os sujeitos da investigação apresentavam **50 ou mais anos de idade** e os mais variados níveis de escolaridade — desde o ensino básico completo ou incompleto, ensino secundário completo ou incompleto, bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento. As categorias ocupacionais também foram diversificadas, incluindo **desempregados, estudantes, trabalhadores por conta própria, trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores-estudantes e aposentados**.



6. *Figura 6 - caracterização sociodemográfica dos inquerido*



6.1. Figura 6 - caracterização sociodemográfica dos inquiridos

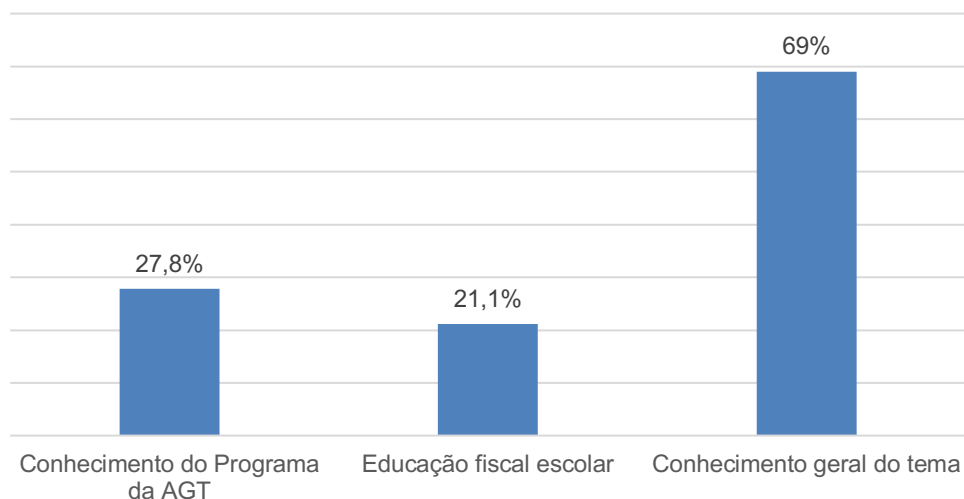
Os dados foram organizados em **quatro blocos temáticos**, com vista a facilitar a leitura e a interpretação dos principais padrões observados: (i) literacia fiscal, (ii) perceção do sistema fiscal, (iii) impacto do IVA e (iv) canais de informação e comunicação institucional. Esta estrutura permitiu uma análise mais precisa das tendências identificadas e das relações entre conhecimento, confiança e perceção de justiça fiscal.

5.1. Primeiro bloco: Literacia fiscal

O primeiro bloco aborda a **literacia fiscal** e revela a persistência de fragilidades estruturais no conhecimento dos cidadãos sobre o sistema tributário. Apenas **27,8%** dos inquiridos afirmaram ter conhecimento do *Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal* promovido pela AGT, o que indica uma visibilidade extremamente limitada de uma iniciativa que deveria ser central na aproximação entre o Estado e os contribuintes. Em termos de formação, apenas **21,1%** consideram ter recebido uma **educação fiscal adequada** durante o seu percurso escolar. Este dado sugere que as escolas ainda não integram de forma sistemática conteúdos relativos aos direitos e deveres tributários.

Ainda assim, cerca de **69%** dos inquiridos afirmam **já ter ouvido falar do conceito de “educação fiscal”**, o que demonstra alguma presença do tema no espaço público, ainda que de forma difusa e não institucionalizada. Em síntese, o acesso a uma

educação fiscal estruturada e formal continua insuficiente, comprometendo a formação de uma cidadania fiscal plena e consciente.

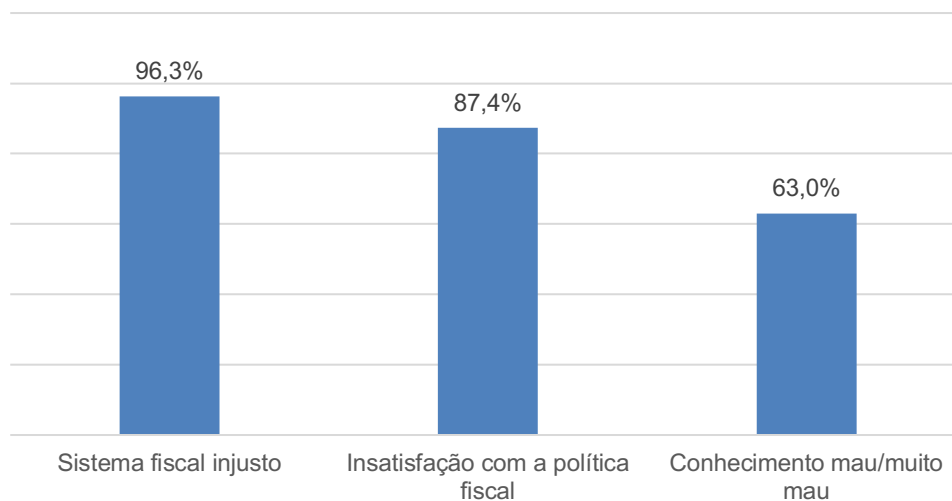


7. *Figura 7 - Literacia fiscal em Angola: conhecimento do Programa nacional, educação fiscal recebida e familiaridade com o conceito de educação fiscal*

5.2. Segundo bloco: Perceção do sistema fiscal

O segundo bloco centra-se na **perceção do sistema fiscal angolano** e evidencia uma erosão significativa da confiança dos cidadãos. A **maioria dos inquiridos (96,3%)** considera o sistema fiscal **injusto**, e **87,4%** expressam **insatisfação** face à política fiscal vigente. Além disso, **63%** classificam o seu próprio conhecimento sobre o sistema como **mau ou muito mau**.

Estes resultados revelam uma **crise de legitimidade fiscal**: quando o cidadão não reconhece justiça nem compreende o funcionamento do sistema, a autoridade tributária perde a sua base social de apoio. A confiança fiscal, neste contexto, não se constrói apenas pela via da arrecadação, mas sobretudo pela perceção de **transparência, reciprocidade e equidade** — elementos aqui gravemente comprometidos.



8. *Figura 8 - Percepção do sistema fiscal angolano: justiça percebida, satisfação e autoavaliação do conhecimento*

5.3. Terceiro bloco: Impacto do IVA no quotidiano

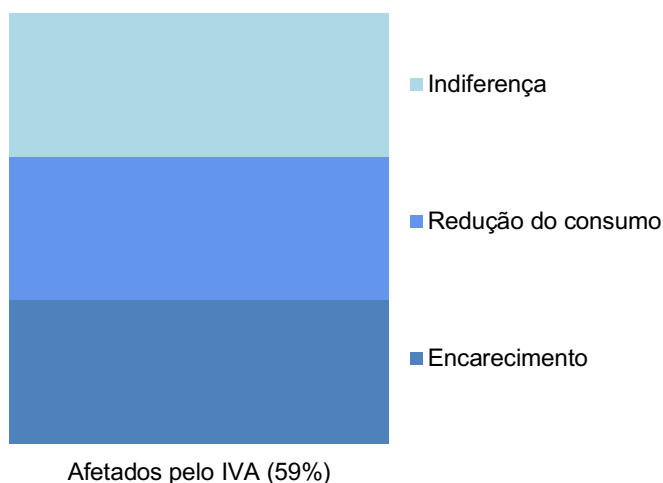
O terceiro bloco analisa o **impacto do IVA no quotidiano dos cidadãos**. Aproximadamente **59%** dos inquiridos afirmam que a implementação do imposto **afetou diretamente a sua vida**, o que demonstra o alcance social da reforma fiscal. As respostas abertas revelam percepções de **encarecimento generalizado**, sobretudo de **bens essenciais** como alimentos, produtos de higiene e transporte.

Muitos participantes referem ter sido obrigados a **reduzir o consumo** ou a **alterar hábitos domésticos** para equilibrar o orçamento familiar. Este ajustamento, racional do ponto de vista económico, traduz-se numa perda de qualidade de vida e, em alguns casos, em **situações de insegurança alimentar**.

A análise qualitativa identificou **três grupos de percepções** principais:

1. **Encarecimento** – aumento dos preços e do custo de vida;
2. **Redução do consumo** – restrição de despesas essenciais;
3. **Indiferença** – ausência de percepção de impacto, associada a desligamento do sistema fiscal.

Esta diversidade de respostas confirma que o IVA foi **socialmente sentido**, mas **pouco compreendido**, alimentando uma percepção de sacrifício não compensado.

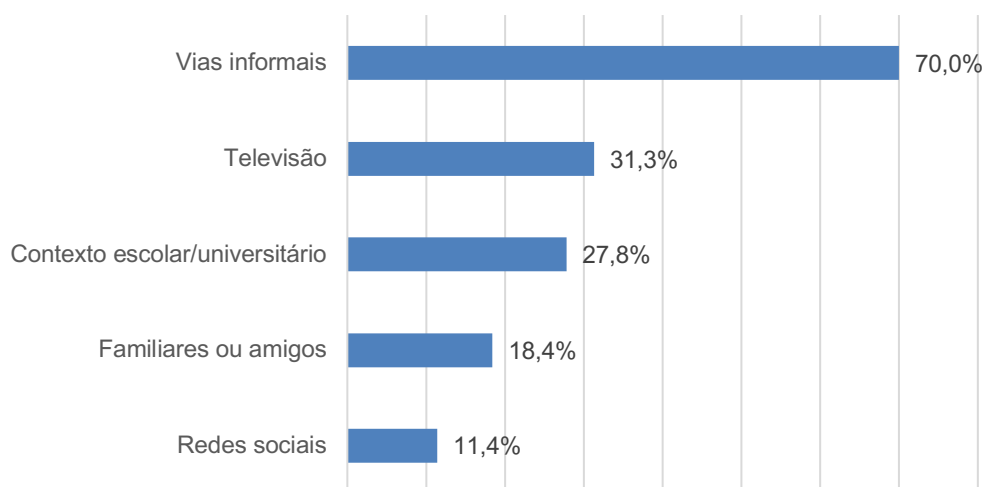


9. *Figura 9 - Impacto do IVA no quotidiano: percentagem de afetados e distribuição das percepções (encarecimento, redução do consumo, indiferença).*

5.4. Quarto bloco: Canais de informação e comunicação institucional

O quarto bloco é dedicado aos **canais de informação** sobre o IVA e evidencia as limitações da estratégia de comunicação do Estado. Mais de **70% dos inquiridos** afirmam ter obtido informação **por vias informais**: **31,3% através da televisão**, **18,4% por familiares ou amigos** e **11,4% pelas redes sociais**. Apenas **27,8%** mencionam **contacto com o tema em contexto escolar ou universitário**.

Esta predominância de canais informais confirma a **fragilidade da comunicação institucional**, resultando em mensagens fragmentadas e, por vezes, imprecisas. A ausência de uma política de comunicação sistemática e descentralizada limita o alcance pedagógico da administração tributária e reforça o défice de confiança identificado nos blocos anteriores.



10. Figura 10 - Principais canais de informação sobre o IVA em Angola

Os resultados do segundo questionário reforçam o diagnóstico obtido no primeiro: existe um **défi ce persistente de literacia fiscal**, agravado por uma **perceção generalizada de injustiça** e pela **ausência de comunicação eficaz** entre o Estado e os contribuintes. A introdução do IVA, ainda que tecnicamente justificada, ocorreu num **contexto social pouco preparado**, sem mecanismos inclusivos de educação fiscal ou diálogo com a população.

4. Tabela 4 - Síntese dos resultados do segundo questionário

Domínio	Síntese dos Resultados
Literacia Fiscal	Nível de literacia fiscal baixo e formação insuficiente. Apenas 27,8% conhecem o Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal, revelando fragilidade na difusão da educação tributária.
Perceção do Sistema Fiscal	Predomina a desconfiança: 96,3% dos inquiridos consideram o sistema fiscal injusto, refletindo uma perceção negativa da equidade e da política fiscal.
Impacto do IVA	O IVA afetou diretamente 59% dos cidadãos, traduzindo-se em encarecimento de bens essenciais e ajustamentos no consumo doméstico.
Comunicação e Informação	A informação circula sobretudo por vias informais — 70% dos inquiridos, demonstrando a fragilidade da comunicação institucional.

Fonte: elaboração própria.

Esta análise revela que a aceitação do sistema tributário não depende apenas da lei, mas da construção de **proximidade, transparência e corresponsabilidade cívica**. É com base neste diagnóstico que se desenvolvem, no capítulo seguinte, as propostas de reforma e educação fiscal.

5.5. Perceção dos Contribuintes e Empresários

A análise das respostas recolhidas através dos dois questionários permite compreender, com maior profundidade, a perceção dos cidadãos e dos agentes económicos face à introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e, de modo mais amplo, face ao próprio sistema fiscal angolano. Esta secção encontra-se organizada em dois momentos distintos: primeiro, procede-se à exposição e análise empírica dos dados recolhidos, tal como emergem dos instrumentos de inquérito; em seguida, desenvolve-se uma leitura interpretativa que procura articular esses resultados com as questões estruturais da literacia fiscal, da legitimidade tributária e da confiança institucional.

A leitura integrada dos dois questionários permite compreender que o problema do IVA em Angola ultrapassa largamente a questão técnica da arrecadação. O que emerge é uma **crise de confiança fiscal**, ancorada em três dimensões: a insuficiência de literacia tributária, a fragilidade da comunicação institucional e a ausência de uma perceção de justiça redistributiva.

O cidadão comum vive o imposto como imposição e não como contribuição. Falta-lhe o conhecimento que permitiria compreender a lógica do sistema, mas falta-lhe também a confiança que justificaria o seu esforço contributivo. A autoridade fiscal, ao manter uma postura predominantemente sancionatória e distante, reforça a imagem de um Estado que exige sem explicar e que cobra sem devolver. O resultado é um distanciamento simbólico que mina a legitimidade do sistema e o converte, na perceção pública, num instrumento de desigualdade.

Do ponto de vista da cidadania fiscal, este cenário traduz uma inversão da relação entre o Estado e o contribuinte: em vez de corresponsabilidade, há alienação; em vez de transparência, opacidade; em vez de cooperação, medo e resistência. O

pequeno empresário sente-se sobrecarregado por exigências formais que não compreende e desprovido de apoio técnico; o trabalhador comum sente-se penalizado por um imposto que lhe retira poder de compra; e o cidadão, de modo geral, não encontra canais acessíveis para obter esclarecimento ou participar no debate fiscal.

A análise das percepções recolhidas permite, assim, afirmar que a introdução do IVA foi tecnicamente correta, mas socialmente mal comunicada e institucionalmente mal acompanhada. O imposto foi aplicado num ambiente de baixa literacia e de limitada confiança nas instituições, o que reduziu a sua aceitação social e comprometeu a sua legitimidade simbólica.

A reconstrução da confiança fiscal requer mais do que leis ou campanhas pontuais. Exige uma aproximação deliberada entre Estado e contribuinte, baseada em transparência, comunicação acessível e educação fiscal contínua. Só através de um investimento consistente na formação cidadã e na clareza institucional será possível transformar o contribuinte em participante e o imposto em instrumento de coesão e não de divisão social.

5.6. Ligação entre os Dados e os Desafios Identificados

A análise dos dados recolhidos nos dois questionários permite traçar um quadro coerente sobre o modo como os cidadãos e os agentes económicos percecionam o sistema fiscal angolano e, em particular, a introdução do IIVA. O conjunto das respostas evidencia uma constante transversal: a distância entre o contribuinte e o Estado Fiscal. Essa distância manifesta-se simultaneamente no plano cognitivo — pela ausência de literacia fiscal —, no plano institucional — pela fragilidade da comunicação e da transparência —, e no plano simbólico — pela percepção persistente de injustiça e desigualdade.

As fragilidades identificadas não se limitam a questões de aplicação administrativa, mas refletem um problema de **legitimação social**. O imposto, quando desprovido de uma narrativa pública que o enquadre como instrumento de bem comum, é vivido como imposição e não como partilha. O desconhecimento dos fundamentos e objetivos do sistema tributário gera resistência, desconfiança e comportamentos

defensivos, como a retração do consumo formal ou o recurso ao mercado informal. Ao mesmo tempo, a percepção de que os impostos não se traduzem em benefícios tangíveis — infraestruturas, serviços públicos, políticas redistributivas — fragiliza a ideia de reciprocidade que sustenta qualquer contrato fiscal.

Os dados revelam ainda que a **educação fiscal em Angola permanece fragmentada e esporádica**, sem integração sistemática nos currículos escolares nem continuidade na vida adulta. O contribuinte médio não recebe formação sobre as suas obrigações, mas também não é informado sobre os direitos que lhe assistem enquanto participante do sistema tributário. Esta assimetria cognitiva compromete a possibilidade de diálogo e reforça uma lógica vertical de obediência, em detrimento de uma relação horizontal de corresponsabilidade.

A **comunicação institucional** surge, de igual modo, como um eixo crítico. A predominância de canais informais — televisão, redes sociais, contactos pessoais — na obtenção de informação sobre o IVA demonstra a ausência de uma estratégia pedagógica por parte da Administração Fiscal. As mensagens oficiais são frequentemente técnicas, distantes e inacessíveis, o que impede a formação de um discurso público esclarecido sobre a política tributária. Tal lacuna gera um ambiente de rumores e interpretações distorcidas, minando a confiança nas instituições e ampliando a sensação de afastamento entre o cidadão e o Estado.

Do ponto de vista económico e social, os resultados evidenciam que o IVA, embora concebido como instrumento de modernização e harmonização fiscal, **não foi acompanhado por mecanismos de mitigação ou compensação** adequados. O seu impacto sobre os rendimentos mais baixos é percebido como desproporcionado e injusto, acentuando desigualdades pré-existentes e alimentando uma resistência simbólica à tributação formal. Esta percepção é particularmente forte entre pequenos empresários e operadores informais, que associam o imposto a complexidade burocrática, riscos e custos adicionais, em vez de o reconhecerem como mecanismo de integração e estabilidade.

Deste conjunto de evidências emerge um desafio estrutural: a necessidade de **reconstruir a legitimidade fiscal**. A legitimidade não decorre apenas da coerência

normativa ou da eficiência arrecadatória, mas da capacidade do sistema em ser percebido como justo, transparente e compreensível. O Estado Fiscal moderno depende menos da coação e mais da confiança; e a confiança, por sua vez, é inseparável da transparência, da educação e da participação.

Assim, os resultados empíricos aqui analisados apontam para quatro eixos de intervenção prioritária, que serão desenvolvidos no capítulo seguinte: (i) o **reforço da literacia fiscal**, através da integração sistemática da educação tributária nos programas escolares e comunitários; (ii) **reformulação da comunicação institucional** com estratégias descentralizadas e linguagem acessível aos diferentes segmentos da população; (iii) a **promoção de mecanismos de transparência e prestação de contas**, que tornem visível o destino das receitas e o retorno social da tributação; e (iv) a **consolidação de uma cultura de cidadania fiscal partilhada**, que reconheça o contribuinte como agente ativo e não apenas como sujeito passivo da obrigação tributária.

O alinhamento entre estes eixos não constitui apenas uma agenda técnica, mas um imperativo político e ético: sem proximidade, não há confiança; sem confiança, não há adesão; e sem adesão, o sistema fiscal perde a sua base de legitimidade. É a partir desta constatação que se delinham, no capítulo seguinte, as propostas e medidas destinadas a transformar a relação entre o fisco e a sociedade angolana, aproximando a justiça tributária da sua concretização efetiva.

A leitura integrada dos dados evidencia, portanto, que a fragilidade do sistema fiscal angolano não reside apenas na sua arquitetura normativa, mas na distância persistente entre o Estado e os cidadãos que o sustentam. A ausência de literacia fiscal, a comunicação institucional deficiente e a perceção de injustiça tributária revelam um modelo cuja eficácia técnica não se traduz em legitimidade social. O desafio que se impõe, a partir daqui, é o de transformar este diagnóstico em proposta — de converter a constatação do défice de confiança em caminhos concretos para a sua superação.

É neste sentido que se desenvolve o capítulo seguinte, dedicado à reflexão sobre as medidas capazes de promover uma **inclusão fiscal efetiva** em Angola. O objetivo não é apenas aumentar a base contributiva, mas reconstruir o vínculo de

confiança entre o Estado e o contribuinte, através de políticas de simplificação, educação e transparência que devolvam à tributação o seu significado cívico e solidário.

6. Capítulo V – Caminhos para a Inclusão Fiscal em Angola

6.1. Medidas de Simplificação e educação Fiscal

A implementação de um sistema de inclusão fiscal em Angola constitui um desafio de elevada magnitude para a consolidação de um sistema tributário robusto, justo e abrangente. Num contexto social em que uma parcela significativa da atividade económica opera externamente ao sistema formal e em que se observam disparidades substanciais no acesso à informação, à educação e aos serviços públicos, torna-se imperativo delinear estratégias claras e eficazes que facilitem a integração progressiva de todos os segmentos populacionais no âmbito fiscal do país. A inclusão não deve ser interpretada como uma mera expansão da base tributária, mas antes como um processo orientado para a justiça social e a distribuição equitativa do esforço coletivo de financiamento do Estado. Uma das primeiras etapas para alcançar este objetivo é promover a aproximação entre a administração fiscal e os cidadãos, através de mecanismos mais simples, compreensíveis e adaptados à realidade social e económica do país, pois, a complexidade dos atuais procedimentos fiscais, em conjunto com a falta de disseminação de informações acessíveis sobre deveres e direitos tributários, contribui para o desconhecimento generalizado por parte da população sobre as estruturas formais de arrecadação de receitas.

Outro passo imprescindível para fomentar a inclusão fiscal consiste na reformulação dos processos de registo e formalização da atividade económica, de modo a simplificar e facilitar o seu acesso, quer em formato digital como presencial. A simplificação dos processos burocráticos, a eliminação de procedimentos excessivamente técnicos e a redução dos custos associados ao registo podem facilitar a entrada de pequenos comerciantes, agricultores, prestadores de serviços e trabalhadores informais no sistema formal, sem que enfrentem obstáculos que desencorajem a sua adesão. Simultaneamente, é necessário fomentar um ambiente

económico que valorize a formalidade, uma vez que a inclusão fiscal será mais eficaz se for acompanhada de políticas que estimulem o crescimento das pequenas economias locais, o desenvolvimento do empreendedorismo e a valorização da produção nacional.

A implementação de medidas de simplificação e educação fiscal em Angola, constitui uma condição imprescindível para o fortalecimento do sistema tributário, sobretudo num contexto caracterizado por assimetrias no acesso à informação, baixa literacia e uma cultura fiscal ainda incipiente. A criação de regimes tributários especiais para pequenos contribuintes, como o regime simplificado de tributação, já existente em Angola, que foi instituído com o propósito de facilitar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos pequenos contribuintes, especialmente aqueles com faturação anual inferior a 250 000 USD, visa simplificar os procedimentos administrativos e reduzir os custos de conformidade fiscal. Contudo, mediante uma análise crítica do presente regime, é possível identificar discrepâncias significativas entre a teoria legal e a prática. Em termos práticos, muitos contribuintes enfrentam dificuldades em cumprir as obrigações fiscais estipuladas pelo regime simplificado de tributação, devido à falta de literacia fiscal, à escassez de recursos e à informalidade predominante na economia angolana. Entretanto, a implementação do regime simplificado de tributação enfrenta também desafios relacionados com a infraestrutura tecnológica, a legislação em vigor estabelece a obrigatoriedade da submissão eletrónica das declarações fiscais. No entanto, muitos contribuintes não dispõem de acesso a meios tecnológicos ou enfrentam dificuldades em utilizar as plataformas digitais disponibilizadas pela AGT, sobretudo devido à baixa literacia. Esta lacuna tecnológica compromete a eficiência do regime e impede a sua plena operacionalização. Para corrigir estas falhas é essencial que o Governo angolano adote uma abordagem holística que vá além da mera simplificação de procedimentos fiscais, a resposta a esse problema requer uma ação concertada de transposição do discurso tributário para modalidades de comunicação mais acessíveis, recorrendo a táticas pedagógicas adaptadas às realidades locais.

Assim, tendo em vista a superação dos constrangimentos identificados e a necessidade de tornar o sistema fiscal mais inclusivo, eficiente e acessível, apresentam-se em seguida as principais medidas de simplificação e educação fiscal, bem como os seus efeitos práticos na aplicação do IVA em Angola:

5. Tabela 5 - Principais medidas de simplificação e educação fiscal e os seus efeitos práticos do IVA

Âmbito	Iniciativas e medidas de simplificação e educação fiscal	Objetivo essencial	Efeitos práticos na aplicação do IVA
Simplificação administrativa	Reformulação dos processos de registo e formalização da atividade económica; eliminação etapas desnecessárias e redução de custos de cumprimento.	Facilitar a entrada de pequenos operadores no sistema formal.	Amplia a base de sujeitos passivos e melhora o cumprimento das obrigações declarativas.
Regime Simplificado de tributação	Reformulação dos processos de registo e formalização da atividade económica; eliminação de procedimentos excessivos e redução de custos e conformidade.	Simplificar obrigações e reduzir encargos administrativos dos pequenos contribuintes.	Favorece o cumprimento fiscal básico e a transição gradual para o regime normal de IVA, ampliando a neutralidade e a inclusão tributária.
Educação fiscal	Atividades comunitárias: teatro e dramatizações em mercados; oficinas móveis com material visual; programas de rádio com técnicos da AGT, em línguas nacionais ²¹⁵ .	Tornar a informação fiscal acessível e compreensível a todas realidades locais.	Melhora a compreensão das obrigações de faturação e do direito à dedução.

²¹⁵ Os personagens podem representar situações do quotidiano relacionados com a compra e venda de bens, emissão de faturas ou benefícios da formalização fiscal, através de histórias humorísticas, educativas e interativas, que incentivem a participação do público. As oficinas móveis, podem percorrer zonas urbanas periféricas e áreas rurais, onde todos os materiais visuais fossem também apresentados em línguas como o *Kimbundu*, *Umbundo*, *Tchokwé*, entre outras, com explicações simples sobre o que é e como funciona o IVA. Os programas de rádio, podem incluir rubricas emanais sobre fiscalidade, com transmissão de breves quadros educativos nas rádios mais ouvidas localmente, integrando perguntas e respostas, bem como testemunhos de cidadãos que aderiram à formalização.

Modernização tecnológica	Criação de plataformas móveis e aplicações com suporte offline para submissão eletrônica de declarações ²¹⁶ .	Superar limitações de conectividade e simplificar o cumprimento.	Facilita a entrega regular de declarações e assegura maior fiabilidade nos dados do IVA.
Programa nacional de alfabetização tributária	Formação em escolas, mercados, empresas e associações; inclusão de módulos de consciência fiscal no ensino secundário e técnico-profissional.	Promover a literacia fiscal e fortalecer a responsabilidade fiscal.	Melhora o domínio técnico dos futuros contribuintes e reduz erros na aplicação do IVA.
Monitorização e acompanhamento	Recolha de dados sobre números de contribuintes abrangidos e frequência de utilização dos serviços simplificados.	Avaliar os resultados e ajustar às políticas públicas.	Aumenta a transparência e a confiança na administração fiscal.

Fonte: elaboração própria.

6.2. Estratégias para Reduzir a Informalidade

A mitigação da informalidade e a promoção de uma maior formalização da economia podem ser alcançadas por meio de diversas estratégias e políticas, visando

²¹⁶ Este processo visa permitir que os pequenos contribuintes, sobretudo nas zonas rurais, submetam as suas declarações por via eletrónica, via telemóvel ou SMS, evitando deste modo deslocações às repartições fiscais. A título de exemplo, poder-se-á implementar um sistema de declaração e pagamento através de uma aplicação que funcione em *smartphones* com suporte *offline*, sincronizando automaticamente quando a ligação à internet estiver disponível. Este modelo é inspirado em experiências de outros países africanos como o Quênia e o Ruanda, que adotaram plataformas móveis para melhorar a arrecadação fiscal em áreas com baixa literacia tecnológica, no Quênia, a AT do Quênia (KRA), lançou em Outubro de 2022, a plataforma "KRA M-SERVICE", uma aplicação que facilita o pagamento de impostos e acesso a informação através de telemóveis, e, mais recentemente em 2024, o governo queniano anunciou planos para utilizar os números de pagamento *M-PESA Paybills e Till*, como Registos eletrónicos de impostos (ETRs) virtuais até dezembro de 2024, com o objetivo de ampliar a base tributária e combater a evasão fiscal. No Ruanda, a Autoridade Tributária do Ruanda (RRA) tem investido significativamente na digitalização dos serviços fiscais. Desde 2015, a apresentação eletrónica e o pagamento de impostos são obrigatórios, com plataformas como o *E-tax*, acessível via computadores e smartphones, e o *M-declaration*, uma aplicação para telemóveis básicos que permite pagamentos móveis e um processo simplificado de declaração. Ambos os países investiram em soluções móveis e digitais para a recolha de impostos em zonas onde a conectividade à internet é limitada ou intermitente, o que é semelhante ao desafio enfrentado por Angola.

também o aprimoramento do sistema tributário. As estratégias destinadas a reduzir a informalidade e a promover a formalização da economia assumem uma relevância direta na eficácia do IVA. A formalização progressiva dos agentes económicos permite que o imposto opere com maior neutralidade, assegurando o exercício do direito à dedução e a correta operacionalização do sistema, uma vez que apenas num contexto formal é possível rastrear as operações, emitir faturas e garantir a coerência da cadeia de valor acrescentado. Eis algumas estratégias para a redução da informalidade e os respetivos efeitos na aplicação do IVA:

6. Tabela 6 - Estratégias de redução da informalidade e respetivos efeitos na aplicação do IVA

Âmbito	Medidas	Objetivo	Efeitos práticos na aplicação do IVA
Desburocratização e simplificação	Redução de processos burocráticos e simplificação do licenciamento e registo de empresas.	Facilitar a transição de atividades informais para o sistema formal.	Aumenta o número de sujeitos passivos de IVA e garante uma maior cobertura fiscal.
Fiscalização proporcional	Reforço da fiscalização e combate a práticas informais, com atenção à dimensão das empresas.	Promover a concorrência leal, a equidade e prevenir a evasão fiscal.	Melhora a rastreabilidade das operações e a aplicação uniforme do IVA.
Acesso a financiamento	Políticas que facilitem o crédito e apoios a pequenos empreendedores e setores vulneráveis ²¹⁷ .	Integrar grupos económicos vulneráveis no sistema formal.	Permite a emissão de faturas e o direito à dedução, ampliando a operacionalização do IVA em novas camadas da economia.

²¹⁷ Setores como a agricultura familiar, a pesca artesanal e os pequenos serviços de reparações.

Incentivos fiscais e apoios	Reduções temporárias de taxas e isenções fiscais para empresas em transição.	Tornar a formalização mais atrativa.	Estimula a adesão voluntária ao regime de IVA e reduz a evasão.
Sensibilização e informação pública	Campanhas explicativas sobre o papel dos impostos e benefícios da formalização.	Reforçar a consciência fiscal e o cumprimento voluntário,	Melhora compreensão dos benefícios da formalização e do funcionamento do IVA, promovendo a conformidade voluntária.
Digitalização e inovação tecnológica	Investimento em sistemas de faturação digital e plataformas eletrónicas de pagamento.	Facilitar a rastreabilidade e modernizar os procedimentos fiscais.	Garante maior fiabilidade nas transações e controlo automático do imposto.

Fonte: elaboração própria.

6.3. Possibilidade de Adaptação do IVA a Realidades de Baixa Literacia

A adaptação ao IVA, em contextos marcados por baixos níveis de literacia, representa um dos maiores desafios contemporâneos na administração tributária, sobretudo em países onde a fragilidade estrutural dos sistemas educativos condiciona diretamente a compreensão do cumprimento das obrigações fiscais. A natureza técnica do IVA, com os seus mecanismos de autoliquidação, dedução e obrigação declarativa periódica, pressupõe um grau mínimo de compreensão sobre operações financeiras e deveres legais que, em muitas realidades, está ausente ou profundamente deficitário. Neste cenário, é imperativo repensar a conceção, comunicação e operacionalização deste imposto, de modo a garantir a sua eficácia sem comprometer a equidade social e o respeito pela dignidade dos contribuintes. Num contexto social onde o acesso à educação é desigual, e em que uma parcela considerável da população exhibe competências limitadas em domínios como a leitura, a escrita ou o raciocínio abstrato, a implementação de um imposto com exigências técnicas elevadas, como o IVA, pode

resultar em confusão, resistência e até rejeição, caso não seja acompanhada de estratégias eficazes de comunicação, inclusão e mitigação de impactos. Esta exclusão não se verifica apenas no plano legal, mas também na vida económica quotidiana, na medida em que impede muitos pequenos comerciantes, produtores informais e microempresários de compreenderem como cumprirem as obrigações sem receio de penalizações ou equívocos involuntários. Quando o sistema fiscal não é inteligível para o cidadão comum, este sistema torna-se distante, fomentando o receio, a desconfiança e a informalidade. Para que o IVA se torne funcional em realidades de baixa literacia, é necessário que os Governos adotem uma abordagem progressiva, centrada na acessibilidade da informação e na humanização da relação fiscal. As medidas descritas abaixo permitem compreender como a simplificação, a acessibilidade da informação e a humanização da relação entre o Estado e o contribuinte influenciam diretamente a neutralidade, o direito à dedução e a operacionalização do IVA.

7. Tabela 7 - Medidas para a adaptação do IVA em sociedades de baixa literacia

Âmbito	Medidas para possível adaptação	Relação com a literacia fiscal	Efeitos práticos na aplicação do IVA
Simplificação administrativa e normativa	Redução da complexidade dos procedimentos declarativos e criação de formulários intuitivos.	Reduz o impacto da baixa literacia funcional sobre o cumprimento das obrigações.	Favorece a operacionalização do IVA, evitando erros e atrasos nas declarações.
Acessibilidade da informação	Elaboração de manuais e plataformas digitais em linguagem clara, com elementos visuais e adaptação linguística e cultural ²¹⁸ .	Torna o sistema fiscal compreensível para contribuintes com limitações linguísticas educativas.	Permite o exercício correto do direito à dedução e reforça a neutralidade do imposto.

²¹⁸ Os manuais circulares e as plataformas digitais devem ser desenvolvidos em linguagem clara, com recurso a elementos visuais e, sempre que possível, disponibilizados em línguas nacionais que facilitem a compreensão por parte dos cidadãos.

Comunicação e transparência pública	Divulgação do destino das receitas fiscais e dos investimentos públicos.	Reforça a confiança do contribuinte e a percepção do retorno social da tributação.	Diminui a resistência ao cumprimento do IVA e consolida a aceitação do sistema.
Ações pedagógicas sustentadas	Implementação de programas educativos contínuos dirigidos a pequenos operadores e comunidades locais.	Desenvolve a literacia fiscal prática e aproxima o cidadão da administração tributária.	Melhora a exatidão declarativa e o cumprimento voluntário do IVA.
Humanização da relação fiscal	Reforço do papel de atendimento da administração tributária e simplificação da linguagem institucional	Reduz a distância entre o Estado e o contribuinte e mitiga o receio de penalizações.	Facilita a regularização fiscal e a adesão ao regime de IVA.
Participação comunitária	Envolvimento de organizações da sociedade civil, líderes locais e meios de comunicação comunitária	Garante uma mediação cultural e linguística adequada entre o Estado e as autoridades.	Alarga o alcance do IVA e assegura a coerência do sistema em setores de baixa literacia.

Fonte: elaboração própria.

Em síntese, a adaptação ao IVA em realidades de baixa literacia constitui um processo gradual e multidimensional. Tal processo requer sensibilidade institucional, investimento educativo e compromisso político. É necessário criar um ambiente fiscal no qual todos, independentemente do seu grau de instrução ou posição económica, compreendam os seus deveres e exerçam os seus direitos, sentindo-se parte ativa de um projeto coletivo em desenvolvimento.

6.4. Reflexão sobre a Justiça Fiscal

A justiça fiscal constitui um dos pilares fundamentais do sistema tributário democrático e equitativo. A justiça fiscal no sentido de justiça tributária se limita a

proceder a uma avaliação quantitativa do modo como são distribuídos os encargos tributários entre as várias categorias de contribuintes²¹⁹. Ela materializa-se na ideia de que cada cidadão deve contribuir para o financiamento do Estado, na medida exata das suas possibilidades económicas, respeitando o princípio da capacidade contributiva. Contudo, esta ideia se torna mais complexa quando confrontada com a realidade concreta da aplicação dos tributos em sociedades afetadas por desigualdades estruturais.

Os impostos indiretos, nomeadamente o imposto sobre o consumo, desempenham um papel central na estrutura fiscal contemporânea, garantindo uma fonte estável e abrangente de receita pública. Não obstante como já referimos, uma das suas características mais debatidas é a sua natureza regressiva, que pode comprometer os princípios de equidade e justiça social²²⁰.

Também como já referimos, esta regressividade do imposto resulta do facto de estes incidirem sobre o consumo, que representa uma fatia maior do rendimento das famílias com rendimentos mais baixos. Enquanto as classes mais abastadas conseguem poupar ou investir uma parte significativa dos seus rendimentos, as famílias com rendimentos mais baixos destinam quase todo o seu rendimento à aquisição de bens e serviços essenciais, a carga fiscal tende a ser mais pesada para os mais desfavorecidos, proporcionalmente ao seu rendimento, o que pode agravar as desigualdades económicas preexistentes e reduzir o seu poder de compra. Esta situação cria um dilema fundamental para o desenho do sistema fiscal: como garantir receitas suficientes para o funcionamento do Estado e a provisão de bens públicos, mantendo simultaneamente a justiça social e a progressividade do sistema? Não se pode negligenciar o impacto distributivo dos impostos indiretos, sob pena de se reforçarem ciclos de pobreza e exclusão social, o que compromete a coesão social e a legitimidade do sistema fiscal.

A tributação na sua vertente prática está na verdade associada a escolhas políticas, prioridades económicas e perspetivas sobre a repartição dos encargos

²¹⁹ SALDANHA SANCHES, *Direito Fiscal*, p13.

²²⁰ Dizer que um imposto tem natureza regressiva significa que pesa mais para uns do que para outros mesmo que todos paguem o mesmo valor ou percentagem, ou seja, imposto é igual para todos, mas o impacto não é.

comuns. Deste modo, quando o imposto incide desigualmente sobre os diferentes estratos sociais, não em conformidade com a letra da lei, mas sim com os efeitos da sua aplicação, emerge a percepção da injustiça fiscal, que mina a confiança dos cidadãos e acentua o sentimento de exclusão. O IVA, enquanto tributo sobre o consumo, torna manifesta a tensão entre a legalidade formal e a justiça material. A sua alegada neutralidade teórica é ofuscada pelo impacto real que tem sobre as camadas sociais mais vulneráveis. A incidência uniforme sobre bens e serviços, independentemente da condição financeira do consumidor, revela-se particularmente onerosa para aqueles que já enfrentam restrições orçamentais. Esta carga, sendo proporcional na alíquota, adquire um carácter desproporcional no impacto. Neste sentido, a justiça tributária não se esgota na igualdade de percentagem, mas reside na capacidade de ponderar as consequências reais da imposição sobre os diferentes segmentos da população.

A regressividade do IVA resulta de um facto simples: os indivíduos com menores rendimentos apresentam uma propensão superior para o consumo, em comparação com aqueles que auferem rendimentos mais elevados. Consequentemente, a tributação ampla do consumo incide de forma mais significativa sobre estes últimos. A literatura jurídica recente tem vindo a problematizar esta evidência, não apenas como um dado económico, mas como um problema de desenho normativo. Rita de La Feria, defende que a resposta jurídica não deve passar pela criação de exceções *ad hoc* na incidência ou listas extensas de taxas reduzidas, uma vez que, embora intencionadas, tais soluções resultam num IVA “estreito”, complexo e suscetível a pressões setoriais, com ganhos redistributivos limitados face ao seu custo em neutralidade e simplicidade. A autora demonstra, inclusive, como as percepções públicas sobre “essencialidade” e a força de cristalização de regimes de taxas reduzidas que pouco aliviam os mais pobres e fomentam litígios e ineficiências²²¹. Do ponto de vista jurídico-constitucional, autores como Casalta Nabais, argumentam que essa estrutura gera uma tensão com o princípio da capacidade contributiva e com a exigência de igualdade tributária, princípios que decorrem do art. 13.º da CRP. A aplicação de uma taxa idêntica sobre o consumo de bens essenciais e de luxo compromete a equidade fiscal, aproximando o sistema de tributação cega às condições pessoais do contribuinte. A dependência excessiva de

²²¹ RITA DE LA FERIA e MICHAEL WALPOLE, *apud The Impact of Public Perceptions on General Consumption Taxes, Papers SSRN*, 2020, p. 637

receitas provenientes de impostos regressivos compromete a progressividade global do sistema tributário.

A regressividade dos impostos como o IVA é também amplamente reconhecida na literatura fiscal. Tal como Gilbert Metcalf demonstra²²², um imposto geral sobre o consumo “pesa mais” nos estratos inferiores quando medido num horizonte de um ano. No entanto, a persistência destas figuras tributárias no desenho dos sistemas fiscais é explicada por um conjunto de razões de natureza económica, administrativa e estratégica que, segundo a doutrina, constituem a sua principal justificação.

Em primeiro lugar, invoca-se a sua capacidade arrecadatória com taxas moderadas. Por ter uma base ampla, que abrange a generalidade das transações de bens e serviços, o IVA consegue gerar receitas significativas mesmo com taxas nominais relativamente baixas, evitando a pressão excessiva sobre outros impostos potencialmente mais distorcivos, como o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ou coletivas (IRS ou IRC). Um terceiro fator de justificação reside na facilidade de administração e cumprimento. O IVA, através do mecanismo de crédito de imposto e da exigência de faturas, cria incentivos intrínsecos à conformidade fiscal, designados por “efeito autofiscalizador”. Esta estrutura reduz a evasão e assegura a estabilidade de arrecadação, uma qualidade particularmente valiosa em contextos de elevada mobilidade do capital e volatilidade do rendimento. Adicionalmente, alguns autores sustentam a tese de que, sob uma perspetiva de rendimento vitalício, a regressividade do imposto sobre o consumo é mitigada. Gilber Metcalf²²³ demonstra que, ao longo do ciclo de vida, o consumo aproxima-se do rendimento permanente, o que transforma a carga do IVA num encargo proporcional, e não estritamente regressivo, quando medida neste horizonte temporal. Outro argumento frequentemente invocado para a regressividade do IVA é o da estabilidade e resiliência da base tributável. De acordo com Alan Auerbach²²⁴, as bases de consumo são menos suscetíveis de erosão por planeamento fiscal agressivo e mobilidade internacional, ao

²²² GILBERT E. METCALF, *Life Cycle versus Annual Perspectives on the Incidence of a Value Added Tax*, James M. Poterba, 1994, p. 46–50.

²²³ *Ibidem*, p. 45-64.

²²⁴ ALAN J. AUERBACH, *Public Finance in Practice and Theory*, CESifo Munich, 2009, p. 27.

contrário do rendimento do capital. Esta característica proporciona previsibilidade nas receitas públicas e mitiga a dependência de tributos mais voláteis.

A literatura admite que a regressividade possa ser mitigada sem comprometer as vantagens estruturais do imposto²²⁵. Tradicionalmente, as administrações recorrem a taxas reduzidas ou isenções sobre bens essenciais. No entanto, esta abordagem é pouco eficaz na focalização do benefício para os estratos de menor rendimento e acarreta custos de eficiência elevados. Alternativas mais eficientes incluem mecanismos de devolução direcionada ou créditos fiscais reembolsáveis, capazes de preservar a base ampla do imposto e simultaneamente corrigir a sua distribuição final²²⁶.

Esta regressividade dos impostos indiretos tem sido alvo de muitas críticas consistentes também na literatura económica. A principal objeção prende-se com o facto de estes tributos incidirem de forma uniforme sobre bens e serviços, independentemente da capacidade económica do consumidor, fazendo com que os agregados de rendimentos mais baixos suportem, proporcionalmente, uma carga fiscal mais elevada do que os mais ricos. É ainda mais preocupante quando este tipo de imposto é introduzido sem um contexto adequado de preparação institucional, educação fiscal e compensações redistributivas. A ausência de mecanismos que permitam mitigar os efeitos do tributo, seja através de transferências sociais, de isenções bem calibradas ou de um investimento real em serviços públicos, transforma o IVA num símbolo de incompreensão e de afastamento entre o Estado e os seus cidadãos. Não se trata de refutar a legitimidade da arrecadação, mas sim de questionar a forma como esta se materializa e quem suporta a maior parte do esforço social. A situação agrava-se quando uma parcela significativa da população está fora do circuito formal da economia; nestes casos, qualquer tentativa de uniformizar a tributação através de impostos indiretos é ineficaz no combate à evasão e, simultaneamente, punitiva para os que já estão mais expostos à vulnerabilidade social. Num contexto social onde impera a injustiça, a implementação de medidas que promovam a equidade exige mais do que uma política de arrecadação fiscal. É imprescindível uma arquitetura institucional que evidencie a capacidade de reconhecer a diversidade dos contextos económicos e de adaptar a sua ação à complexidade social envolvente. No âmbito económico, críticos

²²⁵ Autores como Michael Keen e Liam Ebrill na obra *The Modern Vat*, 2001, IMF.

²²⁶ RITA DE LA FERIA e ARTUR SWISTAK, *Design a Progressive VAT*, IMF Working Papers, 2024, p. 7-9.

como Rita de la Feria e Arthur Swista²²⁷ apontam que a regressividade não se manifesta apenas como um problema distributivo, mas também de eficiência social: ao reduzir o rendimento disponível dos estratos mais desfavorecidos, limita o seu consumo de bens essenciais e pode ter efeitos negativos sobre a coesão social e o desenvolvimento humano. Adicionalmente, é importante salientar que as medidas tradicionalmente implementadas para mitigar a regressividade, tais como taxas reduzidas e isenções, frequentemente não são eficazes na sua aplicação, resultando num benefício desproporcionado para contribuintes de rendimento médio e elevado. Embora as críticas à regressividade dos impostos indiretos sejam fundamentadas e amplamente documentadas, é importante reconhecer que parte dessas objeções assenta em pressupostos que nem sempre se verificam de forma absoluta. Tal deve-se ao facto de avaliarem o imposto isoladamente, ignorando que a justiça fiscal deve ser aferida no conjunto do sistema tributário e não apenas em cada tributo. Outra razão deve ser procurada no facto de partirem da premissa de um IVA “puro”, de taxa única e sem isenções, quando, na prática, existem taxas reduzidas e isenções para bens essenciais que atenuam, ainda que imperfeitamente, o efeito regressivo. Em primeiro lugar, é importante salientar que a assunção de um perfil de consumo idêntico entre diferentes classes sociais não é inteiramente precisa. De facto, bens de luxo ou de taxa mais elevada são predominantemente adquiridos por contribuintes com rendimentos médios e altos. Em segundo lugar, é igualmente relevante referir que a função estratégica do IVA como fonte de receita estável e previsível é descurada. Esta função é fundamental para financiar políticas redistributivas que podem compensar a sua incidência regressiva.

Destas críticas nasce a discussão contemporânea sobre a taxa única: um IVA de base larga, com uma só taxa para bens e serviços, e mecanismos paralelos, de natureza jurídica e administrativa, para proteger os rendimentos mais baixos. A versão mais ambiciosa desta proposta, que continua a ser concebida por juristas que preveem a aplicação de um modelo de IVA progressivo em paralelo com a introdução de uma taxa única. O modelo em apreço preserva a estrutura técnica do imposto, mas introduz uma reposição, em tempo real, do imposto pago por agregados de baixos rendimentos no momento da compra. Desta forma, é assegurada a neutralidade do IVA, ao mesmo

²²⁷ *Ibidem*, p. 6–11.

tempo que é contrariada a regressividade do imposto na transação. Esta via visa resolver o dilema clássico entre neutralidade e justiça social sem comprometer a arquitetura do IVA²²⁸.

No âmbito da discussão sobre a adoção de uma taxa única de IVA, o ponto de partida tecnicamente sólido é o modelo de “base ampla + taxa uniforme”, ou seja, a aplicação de uma taxa positiva à generalidade das operações internas, a manutenção das exportações à taxa zero de acordo com o princípio do destino e a preservação do direito integral de dedução do imposto suportado a montante. Ao longo das últimas décadas, a opção predominante na literatura económica e nas instituições internacionais tem sido a aplicação de uma taxa única de IVA, fundamentada numa base ampla e com um conjunto restrito de exceções. Esta abordagem é promovida por razões de neutralidade, eficiência e simplicidade administrativa. Economistas do FMI sublinham que a aplicação de uma taxa única a quase todos os bens e serviços, com exceção das exportações (à taxa zero, de acordo com o princípio do destino), simplifica o cumprimento e a administração, reduzindo os custos associados à contabilidade, à auditoria e aos reembolsos, bem como limitando os conflitos entre categorias. Esta abordagem constitui, por conseguinte, a alternativa tecnicamente superior à multiplicação de taxas reduzidas e isenções, que degradam a base e geram complexidade²²⁹. Em conformidade com essa perspetiva, o próprio FMI salienta noutra publicação que o “IVA ideal” tem uma base ampla sobre todo o consumo final e uma taxa única (tipicamente entre os 13% e 20%)²³⁰, precisamente para evitar que a fiscalidade desvie artificialmente as escolhas do consumo. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) mede a “pureza” do IVA com o *VAT Revenue Ratio* (VRR)²³¹ e mostra empiricamente que bases amplas com poucas derrogações tendem a gerar melhor desempenho do imposto por ponto de taxa, enquanto as taxas diferenciadas e isenções puxam o VRR para baixo. Ou seja, se um país tiver base ampla (poucas isenções e poucas taxas reduzidas) e boa conformidade, o VRR fica mais alto (próximo de 1); se tiver muitas derrogações (taxas reduzidas e

²²⁸ DE LA FERIA e SWISTAK, *Design a Progressive VAT*, IMF, 2024, p. 14, 15, 16, 17, 1, 19, 29, 21.

²²⁹ EBRILL, KEEN, BODIN e SUMMERS, *op. cit.*, p. 3, 78, 79, 82, 85, 88.

²³⁰ RUUD DE MOOIJ e ARTUR SWISTAK, *Value-Added Tax Continues to Expand*, FMI, 2022, p. 53.

²³¹ A OCDE define o *VAT Revenue Ratio* (VRR) como um indicador que compara a receita do IVA efetivamente cobrada com a receita que teoricamente seria obtida num IVA “puro” (base muito ampla, sem isenções nem taxas reduzidas) aplicado à taxa padrão sobre todo o consumo final. O VRR capta, portanto, os efeitos combinados das isenções e taxas reduzidas (*policy gap*), e da fraude/incumprimento (*compliance gap*), sobre a receita. Cfr. OCDE, *Consumption Tax Trends 2022: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends*, Paris OCDE Publishing, p. 10, 60.

isenções) e/ou muito incumprimento, o VRR cai, ou seja, cada ponto percentual da taxa padrão rende menos do que num IVA “puro”. Na UE, os estudos realizados pela Comissão Europeia (*Copenhagen Economics*) e pela *Mirrlees Review* (IFS) convergem na mesma recomendação, nomeadamente a uniformização da taxa e a expansão da base, delegando a redistribuição ao IRS e às prestações sociais, que se revelam instrumentos mais precisos do que a “substituição” do consumo através das taxas reduzidas do IVA, ou seja, é preferível uma estrutura de taxas uniformes para a eficiência, para reduzir os custos de cumprimento e para o bom funcionamento do mercado²³². Na última edição do *Consumption Tax Trends 2024*, a OCDE define o VRR como um indicador que mede a diferença entre a receita de IVA efetivamente cobrada e o que seria teoricamente arrecadado se o IVA fosse aplicado de forma uniforme à taxa padrão sobre toda a base potencial²³³.

A OCDE recorda ainda que o VRR combina o efeito de isenções e taxas reduzidas, bem como fraude, evasão e planeamento fiscal²³⁴. A própria fórmula é apresentada e o relatório esclarece que o objetivo é aferir em que medida o regime do IVA cobra o imposto na sua base natural, ou seja, despesa de consumo final²³⁵. A OCDE não impõe uma taxa única, mas a sua posição técnica propõe a uniformização, reduzindo o espaço para taxas reduzidas e isenções, em alternativa, a aplicação de medidas direcionadas para fins sociais fora do âmbito do IVA. No mesmo relatório de 2024, a OCDE afirma, de forma categórica, que a evidência empírica sugere que as isenções e as taxas reduzidas de IVA não constituem a forma mais eficaz de alcançar objetivos de equidade, bem-estar ou outras finalidades de política e que medidas como apoios direcionados através do imposto sobre rendimento e/ou do sistema de transferências sociais tendem a ser mais eficazes. Acrescenta ainda que regimes preferenciais tendem a acrescentar consideravelmente complexidade, e conclui dizendo que uma política eficaz, em princípio, é reduzir o âmbito das taxas reduzidas quando

²³² COPENHAGEN ECONOMICS, *Study on Reduced VAT Applied to Goods and Services in the Member States of the European Union*, European Commission, 2007, e ADAM, STUART, *Tax By Design*, Oxford University Press, 2011.

²³³ OCDE, *Consumption Tax Trends 2024, VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends*, Paris, OCDE Publishing, 2024, p. 10.

²³⁴ *Ibidem*, p. 68.

²³⁵ *Ibidem*.

possível e usar medidas diretamente direcionadas a aumentar o rendimento real de quem tem maiores necessidades²³⁶.

Para mitigar a regressividade dos impostos indiretos sem destruir as virtudes de eficiência e de arrecadação que justificam a sua existência, o ponto de partida deve ser jurídico e económico ao mesmo tempo: respeitar a capacidade contributiva e o mínimo existencial, protegendo o consumo básico dos agregados de menos rendimento, e fazê-lo com instrumentos que não corram a base do imposto nem criem distorções desnecessárias. A doutrina portuguesa tem sido clara quanto a este enquadramento. Saldanha Sanches, ao discutir a capacidade contributiva, sublinha que a justiça fiscal não pode ser cega à posição económica dos contribuintes; quando a tributação incide de modo indiferenciado sobre necessidades elementares, o sistema perde progressividade global e aproxima-se de um resultado material injusto, mesmo que tecnicamente neutro²³⁷. Casalta Nabais, por seu turno, associa essa exigência ao mínimo existencial e ao princípio da igualdade, recordando que, mesmo nos impostos reais, o legislador deve introduzir mecanismos que evitem que a carga recaia desproporcionalmente sobre quem consome quase todo o rendimento. Têm sido propostas várias estratégias, a primeira família de soluções diz respeito às taxas reduzidas e as isenções sobre bens e serviços essenciais constituem o remédio clássico para mitigar a regressividade, uma vez que atuam no ponto em que a injustiça se manifesta: o cabaz mínimo de consumo. Quando devidamente calibradas, estas medidas contribuem para a preservação da capacidade arrecadatória e, sobretudo, garantem o acesso ao mínimo existencial.

Contudo, a experiência comparada e a literatura recente demonstram que é fácil incorrer em “subvenções cruzadas” pouco focalizadas: os benefícios amplos acabam por ser apropriados também por estratos médios altos, com custo fiscal elevado e eficácia distributiva modesta. A questão não consiste em abandonar as taxas reduzidas, mas sim em restringi-las ao núcleo duro de necessidades básicas, mediante critérios explícitos e revisão periódica. Deste modo, o alívio tributário alcançará efetivamente os destinatários previstos, sem que se verifique uma diluição da base do imposto. A segunda família de soluções desloca a correção para além do âmbito do IVA, recorrendo

²³⁶ *Ibidem*, p. 38, 39, 69.

²³⁷ J. L. SALDANHA SANCHES, *Manual de Direito Fiscal*, Coimbra Editora, 2007, p. 172-177.

a instrumentos pessoais e direcionados. Os créditos fiscais reembolsáveis e as transferências monetárias, ajustadas ao rendimento, compensam o impacto do imposto sem alterar a sua estrutura global. Richard Musgrave²³⁸ advoga esta posição há décadas: se a distribuição é o problema, melhora-se a redistribuição através de um crédito reembolsável que devolva, em numerário, a parcela do imposto que se pretende aliviar, em vez de "entalhar" o imposto com múltiplas exceções. A vantagem técnica é dupla: por um lado, assegura-se a neutralidade e a simplicidade do IVA, por outro, a proteção é personalizada de acordo com a capacidade económica real. O desafio reside na implementação, nomeadamente na identificação dos beneficiários, na prevenção de atrasos e na minimização do estigma, o que requer uma coordenação estreita entre a administração tributária e a proteção social. Uma terceira via, que combina as virtudes das duas anteriores, consiste em internalizar a compensação dentro do próprio mecanismo do IVA, sem o fragmentar. Rita de la Feria e Artur Swistak²³⁹ propõem precisamente um IVA progressivo de taxa única e base ampla, acompanhado de devolução automática, em tempo real, no ponto de venda, para consumidores previamente qualificados por critérios de rendimento. O impacto económico é o de uma taxa efetiva mais baixa para os estratos sociais mais desfavorecidos, sem necessidade de multiplicar as taxas legais ou criar brechas de evasão. O efeito jurídico é o de compatibilizar a incidência objetiva do imposto com a exigência material de igualdade e de respeito pelo mínimo existencial. A condição de possibilidade é tecnológica e institucional, ou seja, a faturação eletrónica universal, a identificação fiscal robusta e a interoperabilidade com bases sociais, de modo que a compensação seja automática, verificável e auditável.

As vantagens teóricas de uma taxa única, sob a perspetiva do direito, incluem a previsibilidade normativa, a redução de litígios sobre as classificações e a restauração da neutralidade concorrencial. Este princípio implica que uma mesma operação económica está sujeita à mesma carga, independentemente do setor, evitando a arbitragem de taxas baseada em categorias legais porosas. Os especialistas em direito que analisam o regime das taxas reduzidas, na sequência da Diretiva (UE) 2022/542, salientam, de facto, que a expansão recente do espaço para reduções e isenções na UE intensificou a complexidade, e conseqüentemente, os custos e as incertezas para

²³⁸ RICHARD A. MUSGRAVE, *PROBLEMS OF THE VALUE-ADDED TAX*, National Tax Journal, 1972, p. 428.

²³⁹ RITA DE LA FERIA e ARTUR SWISTAK, *Design a Progressive VAT*, IMF Working Papers, 2024, p. 15–19, 21–22.

os operadores e a administração, sem que haja evidências substanciais de ganhos distributivos proporcionais²⁴⁰. Ao rever o regime das taxas reduzidas, a Diretiva (UE) 2022/542 procurou dar maior margem de manobra aos EM, mas sempre dentro de fronteira bem definidas. Ao limitar o número de categorias elegíveis para taxas reduzidas a 24 pontos do anexo e ao permitir apenas 7 casos de taxas muito reduzidas ou isenções com direito à dedução, a UE pretendeu equilibrar a flexibilidade política com a coerência do sistema fiscal. Além disso, ao exigir que os EM comuniquem ao Comité do IVA as taxas aplicáveis e as respetivas condições, o legislador europeu pretendeu reforçar a transparência e a segurança jurídica. É precisamente neste contexto que se podem compreender as consequências jurídicas mais amplas a limitação do número de itens elegíveis evidencia o esforço do reforço da estrutura normativa do IVA, evitando a aplicação descontrolada de taxas reduzidas e a fragmentação do imposto. A obrigação de comunicação e justificação via reforçar a necessidade de clareza, de modo a evitar disparidades interpretativas e a reduzir a incerteza na aplicação prática das taxas. Da mesma forma, o número restrito de categorias permitidas traduz uma disciplina normativa mais rígida, reconhecendo-se que a expansão indefinida de exceções compromete a coerência do regime, potencia litígios e ameaça a previsibilidade do sistema fiscal europeu. As desvantagens não são menos significativas. A aplicação de uma taxa única e “pura”, sem o complemento compensatório, acentua a regressividade e colide com o princípio da capacidade contributiva, conforme interpretado pela doutrina fiscal portuguesa e europeia²⁴¹.

Adicionalmente, emerge o desafio político-jurídico: a redução de taxas “protegidas” por motivos de essencialidade acarreta um elevado custo político e propende a reabrir o IVA a exceções setoriais, precisamente o que a taxa única visa evitar – um ciclo minuciosamente descrito pela literatura jurídica sobre a economia política do IVA. Em contextos comparados, outros juristas têm confrontado diretamente a “alíquota única” com a capacidade contributiva, reconhecendo a elegância sistemática da uniformidade. No entanto, advertem que, sem um desenho paralelo de proteção dos

²⁴⁰ Considerando 6 e 12, e art. 98º da *Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho de 5 de Abril de 2022*.

²⁴¹ Ou seja, no fundo, o IVA é regressivo e precisa de mecanismos compensatórios para respeitar a justiça fiscal. Rita de la Feria no seu artigo intitulado *The Impact of Public Perceptions on General Consumption Taxes*, mostra que as taxas reduzidas foram a resposta tradicional a estes problemas, mas falharam porque beneficiam também os ricos, não aliviam de forma proporcional os pobres e têm um custo elevado em termos de perda de receita e de complexidade normativa. P. 640, 641, 646, 648, 649, 659.

mais fracos, o modelo não cumpre a exigência constitucional-material de justiça tributária.

Em suma, a regressividade dos impostos indiretos constitui um desafio estrutural que não é resolvido apenas com taxas diferenciadas ou isenções fragmentadas, mas com uma abordagem integrada que combine a eficiência da cobrança com políticas redistributivas eficazes, garantindo que o peso da tributação não recaia de forma desproporcionada sobre quem tem menor capacidade contributiva. A concretização da justiça fiscal requer que a avaliação da capacidade contributiva seja efetuada através de uma abordagem simultaneamente quantitativa e qualitativa. A dimensão quantitativa fundamenta-se com a mensuração de indicadores económicos objetivos, tais como o rendimento, o consumo ou o património, que permitem identificar a aptidão económica de forma mensurável. Já a dimensão qualitativa considera as circunstâncias pessoais e familiares que afetam a real capacidade para contribuir, assegurando que o esforço fiscal é proporcional às condições individuais. Quando tal equilíbrio não é observado, especialmente no caso de impostos indiretos, o sistema fiscal tende a acentuar a regressividade, fazendo recair uma carga desproporcionada sobre os contribuintes com menor capacidade económica e comprometendo, deste modo, o princípio da igualdade e a coesão social. Num sistema fiscal justo, a articulação com as restantes políticas públicas é fundamental para que a tributação seja percebida pelos cidadãos não como um ónus imposto de forma unilateral, mas como uma expressão de solidariedade e partilha dos encargos do desenvolvimento. Deste modo, é possível assegurar direitos, promover o bem-estar coletivo e reduzir as assimetrias que marcam o tecido social.

8. Conclusão

A implementação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em Angola constituiu uma das reformas fiscais mais significativas das últimas décadas, pela sua ambição e pelos objetivos que lhe estavam associados: alargar a base tributária, reduzir a dependência do petróleo e modernizar o sistema fiscal. Apesar da sua pertinência, a investigação desenvolvida demonstra que o processo foi marcado por obstáculos de várias ordens, que limitaram o alcance dos resultados esperados.

No plano jurídico, a transição revelou lacunas normativas e dificuldades de adaptação do ordenamento angolano a um modelo inspirado no regime comunitário europeu. A ausência de regras claras e a limitada capacidade de fiscalização da Administração Tributária geraram incerteza entre os contribuintes e fragilizaram a credibilidade do sistema. No plano social, a predominância da economia informal e a baixa literacia fiscal da população constituíram barreiras centrais. Muitos contribuintes não compreenderam o funcionamento do novo imposto e associaram a sua entrada em vigor ao aumento do custo de vida, em especial devido à aplicação inicial de uma taxa única sobre bens essenciais. Esta perceção negativa foi reforçada pela falta de campanhas de sensibilização que explicassem a utilidade do IVA para o financiamento de serviços públicos.

Do ponto de vista operacional, o processo sofreu com erros de planeamento e de comunicação, que se traduziram em dificuldades práticas para empresas e cidadãos no cumprimento das obrigações fiscais. O Governo mostrou-se insuficientemente preparado para gerir a mudança, tanto no plano administrativo como no da pedagogia fiscal.

Em síntese, o estudo permite concluir que a reforma foi necessária e inevitável, mas a sua execução não considerou devidamente as especificidades socioeconómicas angolanas. O futuro do IVA dependerá, assim, da capacidade de corrigir estas falhas através de políticas complementares que simplifiquem o cumprimento das obrigações, que promovam a educação fiscal e que permitam uma integração progressiva da economia informal no sistema formal. Só desse modo o IVA poderá afirmar-se como um verdadeiro instrumento de justiça fiscal e contribuir para um desenvolvimento económico mais sustentável e equilibrado.

8. Resumo dos Principais Resultados

A análise desenvolvida ao longo da dissertação permitiu identificar vários aspetos centrais. Em primeiro lugar, verificou-se que o IVA representa um passo indispensável na modernização do sistema fiscal angolano e que a sua introdução

responde a exigências internas e externas de diversificação da receita pública. Em segundo lugar, ficou demonstrado que a transição do Imposto de Consumo para o IVA enfrentou dificuldades jurídicas relevantes, com destaque para a inexistência de normas suficientemente claras e para a insuficiente capacidade de fiscalização. Em terceiro lugar, os dados recolhidos mostram que a percepção social foi maioritariamente negativa, associando o IVA a um aumento de preços e à redução do poder de compra, em particular entre os rendimentos mais baixos. Por fim, ficou patente que a preparação administrativa e comunicacional não acompanhou a dimensão da reforma, criando resistência e níveis elevados de incumprimento. Estes resultados, em conjunto, confirmam que a implementação do IVA não pode ser avaliada apenas do ponto de vista técnico, exigindo uma análise que combine fatores jurídicos, sociais e operacionais.

9. Limitações do estudo

Apesar de ter procurado uma abordagem abrangente, o presente estudo apresenta algumas limitações que importa reconhecer. Em primeiro lugar, a recolha de dados através de questionários implicou constrangimentos associados à amostragem e à representatividade. Embora tenha sido possível obter um número significativo de respostas, estas concentram-se sobretudo em zonas urbanas, o que limita a generalização dos resultados a regiões rurais ou a grupos populacionais com menor acesso a meios digitais.

Em segundo lugar, o contexto social e económico angolano caracteriza-se por um elevado grau de informalidade e por lacunas significativas na produção estatística. A inexistência de bases de dados públicas e atualizadas sobre a estrutura fiscal e sobre o comportamento dos contribuintes dificultou uma análise quantitativa mais precisa e comparável a nível internacional.

Em terceiro lugar, as limitações de tempo e de recursos não permitiram aprofundar de forma sistemática o cruzamento entre os dados empíricos recolhidos e as variáveis macroeconómicas, como o nível de rendimento, a escolaridade ou a participação no setor formal. Esta limitação impediu a realização de uma análise estatística multivariada que permitisse isolar, com maior rigor, os fatores determinantes da percepção negativa do IVA.

Por fim, importa referir que a investigação decorreu num contexto político e económico em constante mudança. Alterações recentes ao Código do IVA e à política fiscal nacional podem, entretanto, introduzir novos elementos que alterem parcialmente as conclusões aqui apresentadas. Assim, este estudo deve ser entendido como um contributo analítico situado num determinado momento da evolução do sistema tributário angolano, servindo de base para futuras investigações mais amplas e longitudinalmente sustentadas.

10. Recomendações Finais

As conclusões obtidas ao longo desta dissertação apontam para a necessidade de uma transformação profunda na relação entre o Estado e o contribuinte em Angola. Essa transformação exige políticas públicas orientadas não apenas para o aumento da receita, mas para a construção de um sistema fiscal socialmente legítimo, transparente e inclusivo.

Em primeiro lugar, recomenda-se o **reforço da educação e da literacia fiscal**, através da integração de conteúdos de cidadania fiscal nos currículos escolares, da realização de campanhas de informação contínuas e da criação de programas comunitários de formação tributária, especialmente dirigidos a pequenos empresários e trabalhadores do setor informal.

Em segundo lugar, impõe-se a **simplificação administrativa** dos procedimentos fiscais. A complexidade do cumprimento das obrigações constitui um dos principais fatores de afastamento dos contribuintes. A adoção de plataformas digitais acessíveis, formulários simplificados e canais de atendimento descentralizados pode contribuir para reduzir custos de conformidade e aumentar a adesão voluntária ao sistema.

Em terceiro lugar, é fundamental **reforçar a transparência institucional**. A divulgação clara e periódica da utilização das receitas fiscais, associada à prestação pública de contas, pode restabelecer a confiança na Administração Tributária e consolidar o sentimento de corresponsabilidade entre o Estado e o cidadão.

Finalmente, recomenda-se o **aprofundamento da investigação académica** nesta área. Estudos futuros poderão analisar o impacto das reformas tributárias recentes sobre o comportamento dos contribuintes, explorar a eficácia das medidas de comunicação da Administração Geral Tributária e avaliar o papel das novas tecnologias na inclusão fiscal.

A consolidação de uma cultura fiscal em Angola depende, em última instância, da capacidade coletiva de transformar o imposto de uma imposição técnica numa expressão de cidadania partilhada. Só através dessa mudança de paradigma será possível alcançar um sistema tributário mais justo, eficiente e socialmente enraizado.

Em síntese, este estudo procurou demonstrar que a construção de um sistema fiscal justo não depende apenas da norma, mas da relação que o Estado é capaz de estabelecer com os seus cidadãos. Quando a tributação se converte em diálogo e a obrigação em pertença, o imposto deixa de ser um peso e torna-se um instrumento de coesão, confiança e desenvolvimento partilhado.

Bibliografia

- Livros:

BASTOS, José Guilherme Xavier, *A Tributação do Consumo e a sua Coordenação Internacional: Lições sobre Harmonização Fiscal na Comunidade Económica Europeia*, Ciência Técnica, 1991.

EBRILL, Liam, MICHAEL, Keen e PERRY, Victoria, J. *The Modern Vat*, IMF, 2001.

NABAIS, José Casalta, *Direito Fiscal*, 11.^a ed., Coimbra, Almedina, 2019.

PALMA, Clotilde Celorico e PITA, Mónica, *Para uma Política de Educação e Cidadania Fiscal: Os casos do Brasil, da Espanha e de Portugal*, *Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal*, nº 2, VIII, Coimbra, Almedina, 2015.

PALMA, Clotilde Celorico, *Estudos de IVA III*, Coimbra, Almedina, 2020.

PALMA, Clotilde Celorico, *Introdução ao Imposto sobre o Valor Acrescentado*, Almedina, 2014.

PALMA, Clotilde Celorico, *Introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado Angolano*, Coimbra, 2020.

REALE, Miguel, *Filosofia do Direito*, 11.^a ed., São Paulo, Saraiva, 1986.

REALE, Miguel, *Filosofia do Direito*, 19.^a ed., São Paulo, Saraiva, 2002.

SANCHES, J. L. Saldanha, *Justiça Fiscal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010.

SANCHES, J. L. Saldanha, *Manual de Direito Fiscal*, Coimbra Editora, 2007.

SANTOS, António Carlos, *Ciência e Técnica Fiscal*, Boletim da direção geral das contribuições e impostos, 2017.

SEQUEIRA, Adilson, *IVA- Sistema Tributário Angolano*, Coimbra, Almedina, 2024.

VASQUES, Sérgio, *Capacidade Contributiva, Rendimento e Património*, Revista Fiscalidade, 2005.

VASQUES, Sérgio, *O Imposto sobre o Valor Acrescentado*, Almedina, 2015.

XAVIER, Manoela Floret Silva, *Imposto sobre Produtos Industrializados*, Isaac D. Abulafa, 2008.

- Artigos:

ALC Advogados, *Alterações CIVA em 2023* [online], disponível em: https://www.alcadvogados.com/xms/files/Newsletters/2024/Novidades_legislativas_fiscais_-_Legal_Alert_ALC_-PT-.pdf, consultado em 22 de novembro de 2024.

ALC Advogados, *Orçamento Geral do Estado para 2025 (Angola)* [online], disponível em: https://www.alcadvogados.com/xms/files/Newsletters/2025/Novidades_legislativas_no_OGE_2025_-_Legal_Alert_ALC_-PT-.pdf, consultado em 3 de abril de 2025.

AUERBACH, Alan J., *Public Finance in Practice and Theory* [online], disponível em: https://www.iipf.org/Auerbach_Alan_Public_Finance.pdf, consultado em 1 de agosto de 2025.

Banco Central de Timor-Leste, *Missão e Mandatos Principais, Organização, Governação e Atividades* [online], disponível em: https://www.bancocentral.tl/uploads/documentos/documento_1556845499_9090.pdf, consultado em 1 de maio de 2025.

Banco de Portugal, *Adesão de Timor-Leste à OMC* [online], disponível em: <https://www.bportugal.pt/publicacao/evolucao-das-economias-dos-palop-e-de-timor-leste-2023-2024>, consultado em 23 de novembro de 2024.

Banco Mundial, *Aproveitando Oportunidades de uma Vida Inteira, Revisão do Capital Humano Timor-Leste* [online], disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099111023030033634/pdf/P17270600ae5090cc08f04015bdcf72d550.pdf>, consultado em 1 de maio de 2025.

Banco Mundial, *Dívida Pública de Moçambique* [online], disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview>, consultado em 1 de maio de 2025.

BRAZ, Cláudia e Cunha, Jorge Correia, *Os Efeitos Redistributivos do IVA em Portugal* [online], disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/ab200915_p.pdf, consultado em 7 de abril de 2025.

CASTRO, Marina Monteiro de Castro, *Impacto da COVID-19 em Profissionais de Serviço Social Portugueses e Brasileiros: Um Estudo Exploratório* [online], disponível em: <https://rpics.ismt.pt/index.php/ISMT/article/view/275/529>, consultado em 1 de maio de 2025.

CESO CI, SA, *Estudo sobre o Mercado de Timor-Leste* [online], disponível em: www.ceso.pt/pdfs/Timor.pdf, consultado em 23 de agosto de 2024.

CLÁUDIA BRAZ e JORGE CORREIA DA CUNHA, *Os Efeitos Redistributivos do IVA em Portugal* [online], disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/ab200915_p.pdf, consultado em 13 de novembro de 2024.

COPENHAGEN ECONOMICS, *Study on Reduced VAT Applied to Goods and Services in the Member States of the European Union* [online], disponível em: <https://taxation->

customs.ec.europa.eu/system/files/2016-09/study_reduced_vat.pdf, consultado em 1 de agosto de 2025.

DE LA FERIA, Rita e SWISTAK, Artur, *Design a Progressive VAT* [online], disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2024/04/05/Designing-a-Progressive-VAT-546923>, consultado em 1 de agosto de 2025.

DE LA FERIA, Rita e WALPOLE, Michael, *The Impact of Public Perceptions on General Consumption Taxes* [online], disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3723750, consultado em 8 de setembro de 2025.

FC Consulting, *IVA: Medidas COVID-19, Repasse de Despesas/Reembolsos* [online], disponível em: https://www.fcthinkink.com/xms/files/Noticias_v2/fcC_AO_Whats_New_XXIX.V.MMXX.pdf, consultado em 1 de maio de 2025.

FMI e Asia and Pacific Dept., *Democratic Republic of Timor-Leste: 2023 Article IV Consultation-Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for the Democratic Republic of Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/002/2024/056/article-A001-en.xml>, consultado em 3 de abril de 2025.

FMI, *ARTICLE IV Consultation - Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for Angola* [online], disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2025/03/05/Angola-2024-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-and-Statement-by-the-562971>, consultado em 6 de agosto de 2025.

FMI, *Digitalization in Kenya* [online], disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781484315224/ch010.xml>, consultado em 1 de maio de 2025.

FMI, *Executive Board Concludes 2016 Article IV Consultation with Angola* [online], disponível em: <https://www.imf.org/en/News/Articles/2017/01/24/PR1721-Angola-IMF-Executive-Board-Concludes-2016-Article-IV-Consultation>, consultado em 3 de dezembro de 2024.

IMF e Asia and Pacific Dept., *Democratic Republic of Timor-Leste: 2023 Article IV Consultation-Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for the Democratic Republic of Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/002/2024/056/article-A001-en.xml>, consultado em 1 de maio de 2025.

Institute of Development Studies, *Technology and Tax: Adoption and Impacts of E-services in Rwanda* [online], disponível em: <https://www.ids.ac.uk/publications/technology-and-tax-adoption-and-impacts-of-e-services-in-rwanda-2/>, consultado em 1 de maio de 2025.

JAMES, Kathryn, *The Rise of the Value-Added Tax* [online], disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2608748, consultado em 24 de novembro de 2024.

JOVO, David, *Estudo do Inadequado Alargamento da Base Tributária na Promoção de Injustiça Fiscal em Moçambique* [online], disponível em: <https://alba.ac.mz/index.php/alba/article/view/340/109>, consultado em 1 de maio de 2025.

LANDAU, Luís, *Reconstruir a Economia de Moçambique: Avaliação de uma parceria para o desenvolvimento* [online], disponível em: https://documents1.worldbank.org/curated/en/317801468110662017/pdf/1858910POR_TUGUESE.pdf, consultado em 22 de agosto de 2024.

MADURO, Miguel Poiares, *Conclusões do Advogado-Geral* [online], disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62003CC0205&from=SV>, consulta em 5 de dezembro de 2024.

METCALF, Gilbert E., *Life Cycle versus Annual Perspectives on the Incidence of a Value Added Tax* [online], disponível em: <https://www.nber.org/system/files/chapters/c10884/c10884.pdf>, consultado em 1 de agosto de 2025.

Mosca, João e DADÁ, Yasser Arafat, *Concentração do PIB Nacional em Moçambique* [online], disponível em: <https://omrmz.org/wp-content/uploads/DR-desigualdades.pdf>, consultado em 30 de agosto de 2024.

NDUNGÚ, Njuguna, *Digitalização no Quênia* [online], disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/display/book/9781484315224/ch010.xml>, consultado em 5 de dezembro de 2024.

PAES, Ricardo, PEREIRA, Mariana e SIMÕES, António, *Portugal: Uma Análise Rápida do Impacto da COVID-19 na Economia e no Mercado de Trabalho* [online], disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/%40europe/%40ro-geneva/%40ilo-lisbon/documents/publication/wcms_754606.pdf

PALMA, Clotilde Celorico, *O Sistema de IVA em Moçambique- Adoção e Características Gerais*, Gabinete de Estudos [online], disponível em: https://www.occ.pt/fotos/editor2/gabinetetoc_150.pdf

STUART, Adam, *Tax by Design* [online], disponível em: <https://ifs.org.uk/books/tax-design>

- Legislação:

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado angolano, aprovado pela Lei n.º 14/23, de 28 de dezembro.

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado moçambicano, aprovado pela Lei n.º 22/2022, de 28 de dezembro.

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado português, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.

Constituição da República de Angola, aprovada pela Lei n.º 23/92, de 16 de setembro.
Constituição da República de Moçambique, aprovada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de junho.

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, aprovada pela Assembleia da República em 22 de março de 2022.

Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 77/76, de 10 de abril.

Diretiva (UE) 2022/542 do Conselho de 5 de abril de 2022, que altera as Diretivas 2006/112/CE e (UE) 2020/285 no que diz respeito às taxas do imposto sobre o valor acrescentado.

Diretiva 67/227/CEE, Primeira Diretiva do Conselho relativa à Harmonização das Legislações dos Estados-Membros respeitantes aos Impostos sobre o Volume de Negócios, aprovada pela Comunidade Económica Europeia, 11 de abril de 1967.

Estrutura Orgânica da Autoridade Tributária de Timor-Leste, aprovada pela Lei n.º 13/17, de 5 de abril.

Lei de Base do Sistema de Educação, aprovada pela Lei n.º 13/01, de 31 de dezembro.

Lei Geral das Atividades Petrolíferas, aprovada pela Lei n.º 6/19, de 18 de abril.

Lei Geral Tributária Angola, aprovada pela Lei n.º 21/14, de 22 de outubro.

Lei Geral Tributária, aprovada pelo DL n.º 398/98, de 17 de dezembro.

Lei que Aprova a Revisão do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2020, aprovada pela Lei n.º 30/19, de 27 de Dezembro.

Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018, aprovada pela Lei n.º 3/18, de 1 de março.

Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019, aprovada pela Lei n.º 18/18, de 28 de Dezembro.

Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, aprovado pela Lei n.º 42/20, de 31 de Dezembro.

Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovado pela Lei n.º 32/21, de 30 de dezembro.

Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023, aprovado pela Lei n.º 2/23 de 13 de março.

Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024, aprovado pela Lei n.º 15/23, de 29 de Dezembro.

Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de março.

Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 50/11, de 15 de março.

Medidas Destinadas a Aliviar as Consequências Negativas Geradas pela Crise Sanitária, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 98/20, de 09 de abril.

Medidas Imediatas de Alívio dos Efeitos Económicos e Financeiros Negativos Provocados pela Pandemia da COVID-19, aprovadas pelo Decreto-Presidencial n.º 98/20, de 09 de abril.

Primeira Diretiva do Conselho, de 11 de abril de 1967, relativa à Harmonização das Legislações dos Estados-Membros Respeitantes aos Impostos sobre o Volume de Negócios.

Regime Jurídico das Faturas em Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 71/25, de 20 de março.

Regime Jurídico e Fiscal da Produção Incremental nas Concessões Petrolíferas da Zona Marítima, aprovado pela Lei n.º 4/24, de 18 de julho.

Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, que aprova o Programa Fiscalis, de 20 de maio.

Revisão e republicação do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de outubro.

- Jurisprudência:

Tribunal Constitucional, acórdão n.º 43/2014, proferido no âmbito do processo n.º 186/13 [online], disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20140043.html>

Tribunal Constitucional, acórdão n.º 478/2025, proferido no âmbito do processo n.º 899/2024 [online], disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20250478.html>

Tribunal Constitucional, acórdão n.º 84/2003, proferido no âmbito do processo n.º 531/99 [online], disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030084.html>

- Relatórios:

Administração Geral Tributária, *Boletim Mensal do IVA Dezembro de 2020, Despesa Fiscal em Isenções Atribuídas no Âmbito do IVA, Especialmente em Importações* [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mzm4/~edisp/minfin1338259.pdf> , consultado em 21 de novembro de 2024.

Asian Development Bank, *Fiscal Incidence In Timor-Leste, Impact of Taxation and Public Expenditure on Poverty and Inequality* [online], disponível em: <https://www.adb.org/sites/default/files/publication/961366/fiscal-incidence-timor-leste.pdf>, consultado em 20 de abril de 2025.

Assistência Técnica à Implementação da Facilidade de Diálogo UE-Angola, *Métodos e Desafios no Planeamento Estratégico em Angola* [online], disponível em: <https://dialogosue-angola.org/wp-content/uploads/2024/07/Metodos-e-Desafios-no-Planeamento-Estrategico-em-Angola.pdf>, consultado em 20 de abril de 2025.

Autoridade Geral Tributária, *Boletim Anual do IVA de 2023* [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4z/ode3/~edisp/minfin3817885.pdf> , consultado em 22 de novembro de 2024.

Autoridade Geral Tributária, *Plano Estratégico da Administração Geral Tributária*, [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/zmlu/mduy/~edisp/minfin052760.pdf>, consultado em 24 de agosto de 2024.

Banco Mundial, *Documento de Política, Confrontar as Consequências Socioeconómicas da COVID-19 em Angola* [online], disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/269541607927917731/pdf/Confronting-the-Socioeconomic-Consequences-of-COVID-19-in-Angola-Outlook-and-Policy-Responses-to-an-Evolving-Multi-Dimensional-Crisis-Policy-Document.pdf>, consultado em 1 de maio de 2025.

CARVALHO, Paulo Gonçalves, Pinheiro, Teresa Gil, FELINO, Luísa Teixeira, MENDES, Pedro Miguel, DUARTE, Vânia Patrícia, *Estudos Económicos e Financeiros, Moçambique* [online], disponível em: https://www.bancobpi.pt/content/conn/UCM/uuid/dDocName:PR_WCS01_UCM01006365, consultado em 1 de maio de 2025.

CASTEL-BRANCO, Carlos Nuno, ALI, Rosemina, FORQUILHA, Sérgio Chichava Salvador e MUIANGA, Carlos, *Desafios para Moçambique* [online], disponível em: <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2023/01/Desafios22-online.pdf>, consultado em 1 de maio de 2025.

Centro de Integridade Pública, *Isenções do IVA nos Serviços Privados de Educação e Saúde em Moçambique* [online], disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2022/08/Governo-deve-rever-isenc%CC%A7o%CC%83es-do-IVA-1.pdf>, consultado em 3 de abril de 2025.

Direção dos Serviços do imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), *Relatório dos Primeiros 180 dias do IVA*, [online], disponível em: https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mtg3/~edis_p/minfin1187430.pdf, consultado em 11 de novembro de 2025.

Dr. ROSENGARD, Jay, *Tax Digitalization in Rwanda: Success Factors and Pathways Forward* [online], disponível em: https://btca-production-site.s3.amazonaws.com/documents/507/english_attachments/Tax_Digitalization_in_Rwanda_Success_Factors_and_Pathways_Forward.pdf?1606765795, consultado em 5 de dezembro de 2024.

FERNANDES, Rita de Sousa e GAMITO, Carlos Alberto Coca, *Espaço Orçamental para a Proteção Social em Timor-Leste* [online], disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-07/Espa%C3%A7o%20Or%C3%A7amental%20para%20a%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Social%20em%20Timor%20Leste_Final%20PT.pdf , consultado em 23 de agosto de 2024.

Governo de Angola, Ministério das Finanças, *Relatório de Fundamentação OGE 2023* [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4z/mzg4/~edi/sp/minfin3388777.pdf> , consultado em 22 de novembro de 2024.

Governo de Angola, *Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027, Impacto Económico Sustentável* [online], disponível em: [https://www.mep.gov.ao/assets/indicadores/angola2050/20231030\(3\)_layout_Final_Angola_PD%202023-2027-1.pdf](https://www.mep.gov.ao/assets/indicadores/angola2050/20231030(3)_layout_Final_Angola_PD%202023-2027-1.pdf), consultado em 22 de novembro de 2024.

Governo de Angola, *The Millennium Development Goals* [online], disponível em: https://planipolis.iiep.unesco.org/sites/default/files/ressources/angola_odm_2010_eng.pdf, consultado em 4 de abril de 2025.

Governo de Timor-Leste, *Plano de Desenvolvimento Estratégico 2011-2030* [online], disponível em: https://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2012/02/Plano-Estrategico-de-Desenvolvimento_PT1.pdf consultado em 23 de agosto de 2024.

Governo de Timor-Leste, *Revisão do Capital Humano Timor-Leste* [online], disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/a3b32588-4a6f-47ce-996d-8d2a64dfcb4c/content>, consultado em 3 de abril de 2025.

Instituto Nacional de Estatística, *indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola*, Departamento de Informação e Difusão em 2025 [online], disponível em: <https://www.ine.gov.ao/publicacoes/detalhes/NDIzNDY%3D>, consultado em 20 de agosto de 2025.

Instituto Nacional de Estatística, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola 2021* [online], disponível em: <https://www.ine.gov.ao/publicacoes/detalhes/MTUw>, consultado em 25 de novembro de 2024.

Instituto Nacional de Estatística, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola*, Departamento de Informação e Difusão em 2022 [online], disponível em: <https://www.ine.gov.ao/publicacoes/detalhes/NTI1NQ%3D%3D>, consultado em 25 de novembro de 2024.

Instituto Nacional de Estatística, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola*, Departamento de Informação e Difusão, 2023 [online], disponível em: <https://www.ine.gov.ao/publicacoes/detalhes/MjMzMDE%3D>, consultado em 23 de novembro de 2024.

Instituto Nacional de Estatística, *Indicadores de Emprego e Desemprego, Inquérito ao Emprego em Angola*, Departamento de Informação e Difusão em 2024 [online], disponível em: <https://www.ine.gov.ao/publicacoes/detalhes/MzAzMDY%3D>, consultado em 23 de novembro de 2024.

Instituto Nacional de Estatística, *Pobreza Multidimensional em Angola* [online], disponível em: <https://www.ine.gov.ao/publicacoes/detalhes/Ng%3D%3D>, consultado em 24 de agosto de 2024.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, *Relatório Anual Sistema Interno de garantia a Qualidade, Ano Letivo 2015/2016*, [online], disponível em: https://www.iscal.ipl.pt/images/documentos/relatorio_qualidade_2015_2016.pdf, consultado em 11 de novembro de 2015.

Macrotrends, *Taxa de Literacia da África do Sul* [online], disponível em: <https://www.macrotrends.net/global-metrics/countries/zaf/south-africa/literacy-rate>, consultado em 7 de novembro de 2024.

Macrotrends, *Taxa de Literacia em Angola* [online], disponível em: <https://www.macrotrends.net/global-metrics/countries/ago/angola/literacy-rate>, consultado em 30 de novembro de 2024.

Macrotrends, *Taxa de Literacia em Portugal* [online], disponível em: <https://www.macrotrends.net/global-metrics/countries/prt/portugal/literacy-rate>, consultado em 30 de novembro de 2024.

Ministério das Finanças República de Angola, *Relatório de Execução do OGE do IIº Trimestre de 2019* [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mjaw/~edi/sp/minfin1200995.pdf>, consultado em 21 de novembro de 2024.

Ministério das Finanças, *Relatório de Execução Trimestral do OGE, III Trimestre 2022* [online], disponível em: https://www.cabrisbo.org/uploads/bia/Angola_2022_Execution_External_InYearReport_MofInYearReports_ECCASSADC_Portuguese_72be7a.pdf, consultado em 22 de novembro de 2024.

OCDE, *Consumption Tax Trends 2022: VAT/GST and Excise, Core Design Features and Trends* [online], disponível em: <https://doi.org/10.1787/6525a942-en>, consultado em 1 de agosto de 2025.

Relatório FMI sobre o IVA em Angola, *Rumo a Implementação de um IVA Simples e Moderno* [online], disponível em: <https://pt.scribd.com/document/723966486/Relatorio-FMI-sobre-o-IVA-em-Angola>, consultado em 6 de agosto de 2025.

República de Angola, Ministério do Planeamento, *Objetivos de Desenvolvimento do Milénio* [online], disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/publications/angola_2010.pdf, consultado em 22 de novembro de 2024.

RSM Moçambique, *Guia Fiscal 2025* [online], disponível em: <https://www.rsm.global/mozambique/sites/default/files/media/2025/Mo%C3%A7ambique%20Guia%20Fiscal%202025.PT.pdf?>, consultado em: 9 de setembro de 2025.

Trading Economics, *Índice de Corrupção em Angola* [online], disponível em: <https://www.transparency.org/en/countries/angola> e em <https://pt.tradingeconomics.com/angola/corruption-index>, consultados em 1 de maio de 2025.

Trading Economics, *Índice de Corrupção em Angola* [online], disponível em: <https://pt.tradingeconomics.com/angola/corruption-index>, consultado em 3 de abril de 2025.

UNDP, *Human Development report 2013/2024* [online], disponível em: <https://hdr.undp.org/content/human-development-report-2023-24>, consultado em 29 de dezembro de 2024.

UNPD, *GLOBAL MULTIDIMENSIONAL POVERTY INDEX 2024, Poverty amid conflict*, Oxford Poverty & Human Development Initiative [online], disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2024-10/2024_global_multidimensional_poverty_index.pdf, consultado em 29 de dezembro de 2024.

UNPD, *Índice de Desenvolvimento Humano em Angola* [online], disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2024-05/relatorio_desenvolvimento_humano_2024_pnud_visao_geral_0.pdf, consultado em 22 de novembro de 2024.

- Fontes eletrónicas:

ADPP Angola [online], disponível em: <https://www.adpp-angola.org/pt/>, consultado em 4 de abril de 2025.

Agência de Informação de Moçambique, *IDH de Moçambique* [online], disponível em: <https://aimnews.org/2024/03/19/idh-2023-mocambique-avanca-nos-principais-indicadores-mas-continua-na-cauda-do-ranking/>, consultado em 20 de abril de 2025.

ARANTE, Edson, *Consequências Socioeconómicas da COVID-19 em Moçambique* [online], disponível em: <https://opais.co.mz/presidente-da-at-diz-que-mocambique-foi-resiliente-a-pandemia/>, consultado em 1 de maio de 2025.

Automated System for Customs Data (ASYCUDA) [online], disponível em: <https://asycuda.org/en/usercountries-angola/> e <https://unctad.org/topic/transport-and-trade-logistics/customs-automation-ASYCUDA>, consultados em 15 de setembro de 2025.

Autoridade Geral e Tributária, *Medidas Tributárias no Âmbito da Resposta e Alívio do Impacto Económico Provocado pela Pandemia da COVID-19* [online], disponível em: https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/sala-de-imprensa/noticias/7446/principais-medidas-tributarias-no-ambito-da-resposta-e-alivio-do-impacto-economico-provocado-pela-pandemia-da-covid-19*, consultado em 3 de maio de 2025.

Autoridade Geral Tributária, *Comunicado do Projeto de Implementação do IVA em Angola* [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4x/mtcz/~edisp/minfin1173170.pdf>, consultado em 13 de novembro de 2024.

Autoridade Geral Tributária, *Lançamento do Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal* [online], disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/sala-de-imprensa/noticias/9007/agt-lanca-programa-nacional-de-educacao-e-cidadania-fiscal>, consultado em 30 de novembro de 2024.

Autoridade Geral Tributária, *Principais Medidas Tributárias em Resposta e Alívio do Impacto Económico Provocado pela Pandemia do COVI-19* [online], disponível em: https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#!/sala-de-imprensa/noticias/7446/principais-medidas-tributarias-no-ambito-da-resposta-e-alivio-do-impacto-economico-provocado-pela-pandemia-da-covid-19*, consultado em 1 de maio de 2025.

Autoridade Geral Tributaria, *Publicação da AGT sobre a adesão voluntária ao IVA* [online], disponível em: <https://www.facebook.com/AGTAngola/posts/contribuintes-que>

[solicitaram-a-adesão-ao-regime-geral-do-iva-e-foram-aprovados/1188033098054744/](#), consultado em 11 de novembro de 2025

Autoridade Tributária de Moçambique, *AT de Moçambique Forma Disseminadores Fiscais em Chagalane* [online], disponível em: <https://www.at.gov.mz/por/Media/Comunicado-de-Imprensa/AT-forma-Dissimadores-Fiscais-em-Chagalane>, consultado em 1 de maio de 2025.

Banco Central de Timor-Leste, *Ações de Formação para Professores para a Disseminação Materiais e Conteúdos de Literacia Financeira e Fiscal Promovidas pelo INFORDEPE e pelo BCTL* [online], disponível em: <https://www.bancocentral.tl/en/go/edukasaun-finanseiru-ba-ensinu-basiku>, consultado em 1 de maio de 2025.

Banco Mundial, *Parceria do Banco Mundial com Moçambique* [online], disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview>, consultado em 3 de abril de 2025.

Banco Mundial, *População Total em Moçambique* [online], disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/SP.POP.TOTL?locations=MZ>, consultado em 29 de dezembro de 2024.

BAPOLO, Horácio, *Cantinas Obrigadas a Pagar 10% de Imposto Anual sobre a Faturação* [online], disponível em: <https://expansao.co.ao/angola/detalhe/cantinas-obrigadas-a-pagar-10-de-imposto-anual-sobre-a-facturacao-61015.html>, consultado em 20 de novembro de 2024.

BELO, Quitiliano, A., *Índice Global da Fome de Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.diligenteonline.com/aprender-com-o-indice-global-da-fome-os-desafios-atuais-de-timor-leste-e-caminhos-viaveis-para-o-futuro/>, consultado em 1 de maio de 2025.

BORDALO, Isabel Costa, *Execução Orçamental, do IVA Excede a Meta Projetada no OGE em 2021* [online], disponível em: <https://expansao.co.ao/economia/detalhe/receita->

fiscal-cresce-456-para-99-bilhoes-kz-gracas-ao-crude-e-a-afinacao-da-maquina-do-fisco-58007.html, consultado em 22 de novembro de 2024.

Carta de Moçambique, *Isenção do IVA para Bens Essenciais* [online], disponível em: <https://cartamz.com/economia-e-negocios/13706/5114-covid-19-governo-mocambicano-aprova-isencao-do-iva-para-acucar-oleo-e-sabao/>, consultado em 3 de abril de 2025.

Centro de Estudos de Investigação Científica da Universidade Católica de Angola, *Aumento da Taxa de Pobreza em Angola em 2025* [online], disponível em: <https://www.voportugues.com/a/quase-metade-da-popula%C3%A7%C3%A3o-de-angola-vive-na-pobreza/7495227.html>, consultado em 23 de agosto de 2024.

CHAMBASSUCO, Martins, *Cobrança do IVA 18% acima do Valor Previsto no OGE 2020 (Angola)* [online], disponível em: <https://expansao.co.ao/angola/detalhe/cobranca-do-iva-18-acima-do-valor-previsto-no-oge-2020-revisto-56060.html>, consultado em 20 de abril de 2025.

CHECO, Paulino, *IDH de Moçambique* [online], disponível em: <https://aimnews.org/2024/03/19/idh-2023-mocambique-avanca-nos-principais-indicadores-mas-continua-na-cauda-do-ranking/>, consultado em 3 de abril de 2025.

CIAM, *Alcance do PNECF em Angola em 2024* [online], disponível em: <https://www.ciam.gov.ao/ao/noticia/3069>, consultado em 1 de maio de 2025.

Club of Mozambique, *Quase 40% da População de Moçambique é Ilétrica* [online], disponível em: <https://clubofmozambique.com/news/mozambique-almost-40-of-population-is-illiterate-majority-women-president-241761/>, consultado em 33 de agosto de 2024.

CMS, *Alterações ao CIVA angolano* [online], disponível em: <https://cms.law/pt/prt/publication/angola-alteracoes-ao-codigo-do-imposto-sobre-o-valor-acrescentado>, consultado em 22 de novembro de 2024.

CMS, *Obrigatoriedade de Pagamento do Imposto de Selo à Taxa de 7%* [online], disponível em: <https://cms.law/pt/prt/publication/meet-the-law-angola-orcamento-do-estado-para-2023>, consultado em 22 de novembro de 2024.

Comissão Europeia, *Education and Training Monitor 2024* [online], disponível em: <https://op.europa.eu/webpub/eac/education-and-training-monitor/pt/country-reports/portugal.html>, consultado em 22 de agosto de 2024.

CUSTOMS & INLAND REVENUE, *History of Vat* [online], disponível em: https://customsinlandrevenue.gov.vu/images/Brochures/IRD/eng/History_of_VAT.pdf, consultado em 24 de novembro de 2024.

Development Workshop, *Número de cantinas ilegais cresce em Luanda* [online], disponível em: <https://dw.angonet.org/cedoc/numero-de-cantinas-ilegais-cresce-em-luanda/>, consultado em 13 de novembro de 2024.

Diário de Notícias, *Pobreza e Estabilidade em Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.dn.pt/arquivo/diario-de-noticias/timor-leste-enfrenta-desafios-incluindo-pobreza-que-sao-risco-para-estabilidade---pr-10918211.html>, consultado em 3 de abril de 2025.

Diário Económico Moz, *Quebra do IVA em Moçambique em 2025* [online], disponível em: <https://www.diarioeconomico.co.mz/2025/09/02/economia/financas/receita-de-iva-encolhe-41-no-primeiro-semester-totalizando-470-milhoes-de-dolares/>, consultado em 25 de setembro de 2025.

Dili, *Taxa de Alfabetismo em Timor-Leste* [online], disponível em: <https://timorpost.com/jeral-tl/tp-17851/analfabetismo-atinge-mais-de-30-da-populacao-timorense-adulta/>, consultado em 1 de maio de 2025.

DONGUE, Wilson, *Vantagens do Regime Simplificado do IVA Face ao Transitório* [online], disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT#!/sala-de-imprensa/noticias/8449/vantagens-do-regime-simplificado-do-iva-face-ao-transitorio>, consultado em 13 de novembro de 2024.

DW, *Angola Investe Milhões na Transição para Economia Formal* [online], disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/angola-investe-milh%C3%B5es-na-transi%C3%A7%C3%A3o-da-economia-informal-para-formal/a-66864678>, consultado em 20 de novembro de 2024.

DW, *Descida da taxa de alfabetização em 2024, em adultos com mais de 18 anos em Moçambique* [online], disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/n%C3%A3o-sabia-ler-escrever-nem-desenhar-agora-sei/a-70172330>, consultado em 30 de agosto de 2024.

EKTHATOR, Osamu, *Kenya to Link M-Pesa Paybills to Tax System by December 2024* [online], disponível em: <https://techpoint.africa/news/kenya-link-mpesa-paybills/>, consultado em 1 de maio de 2025.

Embaixada da República de Angola em Portugal, *Plano Estratégico de Transição da Economia Informal para a Formal até 2025* [online], disponível em: <http://www.embaixadadeangola.pt/economia-informal-movimenta-entre-usd-43-e-64-mil-milhoes/>, consultado em 24 de agosto de 2024.

EY Angola, *Total de Receitas do IVA em 2021* [online], disponível em: https://www.ey.com/pt_ao/insights/tax/a-proposito-dos-tres-anos-da-implementacao-do-iva-em-angola, consultado em 21 de novembro de 2024.

EY Angola, *Total de Receitas geradas em Angola Não Petrolíferas em 2022* [online], disponível em: https://www.ey.com/pt_ao/insights/tax/a-proposito-dos-tres-anos-da-implementacao-do-iva-em-angola, consultado em 24 de agosto de 2024.

EY Angola, *Três Anos Após a Implementação do IVA em Angola* [online], disponível em: https://www.ey.com/pt_ao/insights/tax/a-proposito-dos-tres-anos-da-implementacao-do-iva-em-angola, consultado em 1 de maio de 2025.

EY Angola, *Valor da Receita em Sede de IVA Ascende Correspondendo a 33% do Total da Receita Fiscal não Petrolífera no Segundo Trimestre de 2021* [online], disponível em:

https://www.ey.com/pt_ao/insights/tax/a-proposito-dos-tres-anos-da-implementacao-do-iva-em-angola?utm_source=perplexity, consultado em 22 de novembro de 2024.

EY Moçambique, *Alteração ao CIVA moçambicano* [online], disponível em: https://www.ey.com/pt_mz/technical/tax-alerts/alteracao-ao-codigo-do-imposto-sobre-o-valor-acrescentado-iva?, consultado em 9 de outubro de 2025.

EY Moçambique, *Alteração da taxa de IVA de Moçambique* [online], disponível em: https://www.ey.com/pt_mz/technical/tax-alerts/prazo-de-submissao-da-declaracao-m-20-anexo-i/alteracao-ao-codigo-do-imposto-sobre-o-valor-acrescentado-iva-, consultado em 9 de outubro de 2025.

FERNANDES, Pedro, *Falha na Implementação do IUMAE* [online], disponível em: <https://www.novojornal.co.ao/economia/detalhe/implementacao-do-imposto-unico-sobre-micro-atividade-economicas-so-depois-das-eleicoes---pandemia-da-covid-19-tera-atrasado-o-processo-29413.html>, consultado em 24 de agosto de 2024.

FERREIRA, Manuel, *AGT Anuncia Migração para Novo Sistema de Processamento Aduaneiro* [online], disponível em: <https://pti.ao/agt-anuncia-migracao-para-novo-sistema-de-processamento-aduaneiro/>, consultado em 15 de setembro de 2025.

FILIPE, David, *Incongruências no OGE 2024 de Angola* [online], disponível em: <https://www.novojornal.co.ao/economia/detalhe/oqe-2024-continua-a-apresentar-incongruencias-que-ferem-a-sua-credibilidade---organizacoes-34855.html>, consultado em 20 de novembro de 2024.

Forbes África Lusofonia, *IVA Arrecada 3 biliões de Kz Constituindo Cerca de 30% Receita Não Petrolífera* [online], disponível em: <https://forbesafricalusofona.com/agt-arrecada-tres-bilioes-kz-de-iva-em-tres-anos/>, consultado em 24 de agosto de 2024.

FRANCISCO, Ladislau, *Principais Fontes de Receita Tributária Não Petrolífera em Angola* [online], disponível em: <https://www.opais.ao/economia/iva-e-imposto-industrial-sao-principais-fontes-de-receita-tributaria-nao-petrolifera/>, consultado em 3 de abril de 2025.

Governo de Angola, *24% da População com Mais de 15 anos Não Sabe Ler Nem Escrever* [online], disponível em: <https://governo.gov.ao/noticias/1240/sociedade/plano-de-desenvolvimento-nacional/taxa-de-alfabetizacao-aumenta-para-78-por-cento-em-2027>, consultado em 22 de novembro de 2024.

Governo de Angola, *Angola Atinge Número de 11 Milhões de Utilizadores de Internet em 2023* [online], disponível em: <https://www.africadosul.mirex.gov.ao/web/noticias/angola-atingiu-o-numero-de-11-milhoes-de-utilizadores-de-internet-em-2023>, consultado em 3 de maio de 2025.

Governo de Angola, Ministério das Finanças, *Guia Rápido do Utilizador* [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/zmlu/odc4/~edisp/minfin878794.pdf>, consultado em 20 de abril de 2025.

Governo de Angola, *Nova Roupaagem do PREI para 2023/2027* [online], disponível em: <https://mep.gov.ao/noticia/165/nova-roupagem-do-prei-para-20232027-inclui-estruturas-permanentes-para-a-formalizacao-e-reforco-das-linhas-de-microcredito>, consultado em 3 de maio de 2025.

Governo de Angola, *Número de Utilizadores de Internet em Angola em 2023* [online], disponível em: <https://www.africadosul.mirex.gov.ao/web/noticias/angola-atingiu-o-numero-de-11-milhoes-de-utilizadores-de-internet-em-2023>, consultado em 22 de novembro de 2024.

Governo de Angola, *Programa Nacional de Educação e Cidadania Fiscal* [online], disponível em: <https://www.ciam.gov.ao/ao/noticia/3069>, consultado em 3 de abril de 2025.

Governo de Angola, *Proposta de Lei para Reduzir a Taxa de 7% para 5% em Produtos Amplamente Consumidos no País* [online] disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/sala-de-imprensa/noticias/noticia/nova-taxa-do-iva-em-5-para-os-bens-alimentares-de-amplo-consumo-e-cesta-basica-entra-em-vigor-a-1-de-janeiro-de-2024>, consultado em 10 de novembro de 2024.

Governo de Timor-Leste, *Apresentação sobre o Progresso da Reforma Fiscal em Timor-Leste* [online] disponível em: <https://timor-leste.gov.tl/?p=25438&n=1>, consultado em 1 de maio de 2025.

Governo de Timor-Leste, *Crescimento da Economia em 2024* [online], disponível em: <https://timor-leste.gov.tl/?p=42434&n=1>, consultado em 20 de abril de 2025.

Governo de Timor-Leste, *Criação da Comissão de Reforma Fiscal em Timor-Leste e proposta de introdução do IVA* [online], disponível em: <https://timor-leste.gov.tl/?p=16385&print=10&lang=pt>, consultado em 23 de agosto de 2024.

H.K, *Aprovação da Lei que Reduz o IVA em 2024* [online], disponível em: <https://www.expansao.co.ao/angola/detalhe/assembleia-nacional-aprova-na-ine>, *Dados Estatísticos de Angola* [online], disponível em: <https://www.ine.gov.ao/>, consultado em 22 de novembro de 2024.

Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste, *População Total de Timor-Leste* [online], disponível em: <https://inetl-ip.gov.tl/pt/>, consultado em 23 de agosto de 2024.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, *Entrevista com a Professora Clotilde Celorico Palma* [online], disponível em: <https://www.iscal.ipl.pt/entrevista-a-clotilde-celorico-palma>, consultado em 11 de novembro de 2025.

Invista Aqui, *Taxa única de Timor-Leste* [online], disponível em: https://investhere.ipim.gov.mo/pt-pt/port/timor_lesste/timorleste_keycities/dili/dilitaxpoliciesandpreferential/, consultado em 23 de agosto de 2024.

JEQUETE, Bernardo, *Taxa de Analfabetismo em Adultos em Moçambique* [online], disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/n%C3%A3o-sabia-ler-escrever-nem-desenhar-agora-sei/a-70172330>, consultado em 20 de abril de 2025.

Jornal de Angola, *Maior Parte das Cantinas de Comércio é Gerida por Estrangeiros* [online], disponível em: https://www.pressreader.com/angola/jornal-de-angola/20241108/281818584349674?srsIid=AfmBOoqPz8c73cxhzJMCFGel4kPf6PfEaTQ31wz_zu-z8SrpJcXtlgNR, consultado em 20 de novembro de 2024.

JOSÉ, Manuel, *Falta de Cumprimento do Previsto no OGE de Angola* [online], disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/angola-oge-das-propostas-%C3%A0-falta-de-cumprimento-do-aprovado/7860057.html>, consultado em 20 de abril de 2025.

Lisboa 2020, *Projetos Aprovados no Programa Operacional Regional de Lisboa 2014/2020* [online], disponível em: [https://lisboa.portugal2020.pt/np4/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=47&fileName=Lista_Projeto_Lisboa2020_site39.pdf](https://lisboa.portugal2020.pt/np4/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=47&fileName=Lista_Projeto_Lisboa2020_site39.pdf), consultado em 22 de agosto de 2024.

LUSA, *Arrecadação do IVA em Moçambique em 2023* [online], disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/economia/mocambique-preve-alargar-base-de-tributacao-do-iva_n1579919, consultado em 5 de agosto de 2024.

LUSA, *Aumento do IVA em Moçambique e Falha Orçamental em 2024* [online], disponível em: <https://observador.pt/2025/02/18/iva-cobrado-em-mocambique-aumentou-em-2024-mas-falhou-meta-orcamental/>, consultado em 1 de Maio de 2025.

LUSA, *Governo angolano para 2019 estimou arrecadar 156.230 milhões de Kz, em receitas fiscais através do IVA* [online], disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/economia/angola-quer-arrecadar-440-milhoes-de-euros-no-primeiro-ano-de-iva-sem-descartar-novo-adiamento_n1108942, consultado em 21 de novembro de 2024.

LUSA, *Investimento para Economia Formal em Angola* [online], disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/angola-investe-milh%C3%B5es-na-transi%C3%A7%C3%A3o-da-economia-informal-para-formal/a-66864678>, consultado em 3 de maio de 2025.

LUSA, *Serviço da Dívida Pública Absorve uma Parcela Significativa do Orçamento, Cerca de 50%* [online], disponível em: <https://observador.pt/2024/12/12/parlamento-angolano-aprova-na-globalidade-orcamento-para-2025-com-votos-contra-da-unita/>, consultado em 7 de janeiro de 2024.

LUSA, *UNITA vota contra o Orçamento Geral do Estado para 2025* [online], disponível em: <https://observador.pt/2024/12/12/parlamento-angolano-aprova-na-globalidade-orcamento-para-2025-com-votos-contra-da-unita/>, consultado em 20 de abril de 2025.

Ministério da Economia e Planeamento, *Nova roupagem do PREI para 2023/2027 Inclui Estruturas Permanentes para a Formalização e Reforço das Linhas de Microcrédito* [online], disponível em: <https://mep.gov.ao/noticia/165/nova-roupagem-do-prei-para-20232027-inclui-estruturas-permanentes-para-a-formalizacao-e-reforco-das-linhas-de-microcredito>, consultado em 20 de novembro de 2024.

Ministério das Finanças, *A Tributação do Comércio Eletrónico é um Desafio dos Reforma Tributária* [online], disponível em: <https://ugd.minfin.gov.ao/PortalUGD/#!/sala-de-imprensa/noticias/13922/a-tributacao-no-comercio-electronico-e-um-dos-desafios-da-reforma-tributaria>, consultado em 15 de setembro de 2025.

MOOIJ, Rudd e SWISTAK, Artur, *Value-Added Tax Continues to Expand* [online], disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/2022/03/b2b-value-added-tax-continues-to-expand>, consultado em 1 de agosto de 2025.

Mosaiko, *Taxa de Analfabetismo em Angola era de Quase 30% da População, Estimada em 21 milhões de habitantes em 2015* [online], disponível em: <https://mosaiko.op.org/dia-mundial-da-alfabetizacao/>, consultado em 22 de novembro de 2024.

MPLA, *Redução da Taxa do IVA Aplicável à Importação e Transmissão de Equipamentos Industriais* [online], disponível em: <https://mpla.ao/2024/11/18/assembleia-nacional-aprova-oge-2025-com-mais-gastos-para-o-setor-social/>, consultado em 22 de novembro de 2024.

MUKUTA, Coque, *Aumento do Custo de Vida em Luanda* [online], disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/angola-reinventar-para-driblar-o-aumento-do-custo-de-vida/7641053.html>, consultado em 20 de abril de 2025.

NOANO, David, *Possível Fim do Fundo Petrolífero em Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.diligenteonline.com/crescimento-economico-estagnado-e-possivel-fim-do-fundo-petrolifero-podem-levar-timor-leste-ao-precipicio-fiscal-alerta-pesquisador/>, consultado em 3 de abril de 2025.

NOANO, David, *Precipício fiscal em Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.diligenteonline.com/crescimento-economico-estagnado-e-possivel-fim-do-fundo-petrolifero-podem-levar-timor-leste-ao-precipicio-fiscal-alerta-pesquisador/>, consultado em 23 de agosto de 2024.

Nova Taxa do IVA em 5% para os Bens Alimentares de Amplo Consumo e Cesta Básica [online], disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/sala-de-imprensa/noticias/noticia/nova-taxa-do-iva-em-5-para-os-bens-alimentares-de-amplo-consumo-e-cesta-basica-entra-em-vigor-a-1-de-janeiro-de-2024>, consultado em 3 de maio de 2025.

Numbeo, *Índice de Países com Melhor Qualidade de Vida* [online], disponível em: <https://pt.numbeo.com/qualidade-de-vida/classificacoes-por-pais>, consultado em 4 de abril de 2025.

O Económico, *90% das Empresas em Moçambique estão Fora do Mercado Formal* [online], disponível em: <https://www.oeconomico.com/economia-informal-em-mocambique-90-das-empresas-fora-da-formalidade-apenas-11-cumprem-regras-fiscais-e-os-beneficios-da-formalizacao-sao-limitados-para-mpme/>, consultado em 29 de dezembro de 2024.

O Económico, *Contribuição do setor informal para o PIB de Moçambique em 2021* [online], disponível em: <https://www.oeconomico.com/quase-50-do-pib-de-mocambique-e-gerado-pelo-setor-informal-at/>, consultado em 29 de dezembro de 2024.

ONU, *Pobreza Intergeracional em Angola* [online], disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/07/1834791>, consultado em 23 de agosto de 2024.

OPAÍS, *Representação da Receita Não Petrolífera em Angola em 2022* [online], disponível em: <https://www.opais.ao/economia/iva-e-imposto-industrial-sao-principais-fontes-de-receita-tributaria-nao-petrolifera/>, consultado em 1 de maio de 2025.

Ordem dos Contabilistas Certificados, *Conferência Internacional para Cidadania e a Educação Fiscal* [online], disponível em: <https://antigo.occ.pt/pt/noticias/conferencia-internacional-para-a-cidadania-e-a-educacao-fiscal-lisboa-23-novembro/>, consultado em 22 de agosto de 2024.

Organização Internacional do Trabalho, *Expansão da Segurança Social para Apoiar a Formalização da Economia Angolana (ESSAFE Angola)* [online], disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/projects-and-partnerships/projects/expansao-da-seguranca-social-para-apoiar-formalizacao-da-economia-angolana>, consultado em 20 de novembro de 2024.

PALMA, Clotilde Celorico, *A Internacionalização e a Cooperação como Fatores de Qualidade no Espaço do Ensino Superior de Língua Portuguesa – O Caso da Subárea de Fiscalidade do ISCAL* [online], disponível em: <https://eventos.aforges.org/wp-content/uploads/sites/63/sites/64/2023/05/3-A-INTERNACIONALIZACAO-E-A-COOPERACAO-COMO-FACTORES-DE-QUALIDADE-NO-ESPACO-DO-ENSINO-SUPERIOR-DE-LINGUA-PORTUGUESA-%E2%80%93-O-CASO-DA-SUBAREA-DE-FISCALIDADE-DO-ISCAL.pdf>, consultado em 3 de abril de 2025.

PAULA, Susana, *Aumento do IVA em Portugal em 2021* [online], disponível em: <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/detalhe/iva-recupera-da-covid-e-atinge-recorde>, consultado em 5 de dezembro de 2024.

PEDRO, Francisco Xavier, *Desigualdade em Angola e concentração do PIB nacional em Luanda* [online], disponível em: <https://expansao.co.ao/opinioao/detalhe/angola-a-liturgia-da-desigualdade---do-crepusculo-da-esperanca-a-alvorada-da-equidade-na-sadc-1975-2025-63215.html>, consultado em 20 de abril de 2025.

PLMJ, *Orçamento Geral do Estado para 2023 (Angola)* [online], disponível em: <https://www.plmj.com/pt/conhecimento/notas-informativas/Angola-Orcamento-Geral-do-Estado-para-2023/32617/>, consultado em 1 de maio de 2025.

PM DILI, *Crescimento Económico de Timor-Leste em 2024* [online], disponível em: <https://pt.tatoli.tl/2025/03/21/timor-leste-regista-crescimento-economico-de-4-no-ano-passado/>, consultado em 23 de agosto de 2024.

PNUD Angola, *MEP e PNUD Assinam Acordo para Promover uma Transição Inclusiva da Economia Informal para a Economia Formal em Angola* [online], disponível em: <https://www.undp.org/pt/angola/mep-e-pnud-assinam-acordo-para-promover-uma-transicao-inclusiva-da-economia-informal-para-economia-formal-em-angola>, consultado em 20 de novembro de 2024.

Public Financial Management, *Resultados Insatisfatórios no Sistema de Educação de Timor-Leste* [online], disponível em: <https://blog-pfm.imf.org/en/pfmblog/2024/12/advocating-for-education>, consultado em 1 de maio de 2025.

Rangel Logistics Solutions, *Alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado de Moçambique* [online], disponível em: <https://www.rangel.com/pt/noticias/alteracoes-codigo-imposto-sobre-valor-acrescentado-iva/>, consultado em 22 de agosto de 2024.

REIS, Joaquim José, *Notícia sobre o Índice de Perceção da Corrupção* [online], disponível em: <https://expansao.co.ao/angola/interior/angola-no-121o-lugar-no-ranking-da-percepcao-da-corrupcao-mas-ainda-longe-da-nota-positiva-116782.html>, consultado em 10 novembro de 2024.

REIS, Joaquim José, *Perceção da Corrupção em Angola* [online], disponível em: <https://www.expansao.co.ao/angola/detalhe/angola-mais-distante-da-nota-positiva-no-ranking-da-percepcao-da-corrupcao-64096.html>, consultado em 3 de abril de 2025.

República de Angola, Proposta de Lei que Aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023 [online], disponível em: <https://www.ucm.minfin.gov.ao/cs/groups/public/documents/document/aw4z/mzg4/~edisp/minfin3388659.pdf> , consultado em 22 de novembro de 2024.

RIBERIRO, Malaica, *Conluio entre agentes fiscais e contribuintes de Moçambique* [online], disponível em: <https://rdpafrica.rtp.pt/noticias-africa/mocambique-corrupcao-e-falhas-desafiam-administracao-fiscal-alerta-advogada-malaica-ribeiro/>, consultado em 1 de maio de 2025.

SILVA, José, *Desemprego Jovem em Angola* [online], disponível em: https://rdpafrica.rtp.pt/noticias-africa/angola-desemprego-atingiu-323-no-segundo-semester-de-2024/#goog_rewarded, consultado em 24 de novembro de 2024.

SILVA, José, *Taxas de Desemprego em Angola Segundo Semestre de 2024* [online], disponível em: <https://rdpafrica.rtp.pt/noticias-africa/angola-desemprego-atingiu-323-no-segundo-semester-de-2024/>, consultado em 20 de abril de 2025.

SUVANNAPHAKDY, Sithanonxay e THAO, Pham Thi Phuong, *Short-Term Pain for Long-Term Gain: Tax Reforms for Timor-Leste's Trade Integration with ASEAN* [online], disponível em: <https://fulcrum.sg/short-term-pain-for-long-term-gain-tax-reforms-for-timor-lestes-trade-integration-with-asean/>, consultado em 20 de abril de 2025.

TaxEdu [online], disponível em: <https://taxedu.campaign.europa.eu/pt>, consultado em 4 de abril de 2025.

Timor Post, *Mais de 30% da População Adulta Timorense é Atingida pelo Analfabetismo* [online], disponível em: <https://timorpost.com/jeral-tl/tp-17851/analfabetismo-atinge-mais-de-30-da-populacao-timorense-adulta/>, consultado em 3 de abril de 2025.

TRISTRAM, Frederico, *Un Impôt au Service de L'économie. La Création de la Taxe Sur la Valeur Ajoutée, 1952-1955* [online], disponível em: <https://books.openedition.org/igpde/10201>, consultado em 24 de novembro de 2024.

UNICEF, *22% das Crianças Angolanas entre 5 e 18 Anos Estavam Fora do Sistema Educacional* [online], disponível em: <https://www.unicef.org/stories/using-data-improve-education-angola>, consultado em 22 de novembro de 2024.

UNICEF, *Taxa Líquida de Frequência no Ensino Primário* [online], disponível em: <https://www.unicef.org/angola/educacao>, consultado em 22 de novembro de 2024.

United Nations, *World Population Prospects 2024* [online], disponível em: <https://population.un.org/wpp/>, consultado em 3 de maio de 2025.

VIANA, Rilijanto, *Efeitos da Pobreza em Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.diligenteonline.com/a-pobreza-e-os-seus-efeitos-na-vida-dos-cidadaos-em-timor-leste/>, consultado em 3 de abril de 2025.

VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL, *Plano de Recuperação Económica 2020* [online], disponível em: <https://timor-leste.gov.tl/?p=24721&print=1&lang=pt>, consultado em 5 de dezembro de 2024.

World Inequality Lab, *Percentual de Desigualdade em Portugal* [online], disponível em: <https://inequalitylab.world/en/>, consultado em 7 de abril de 2025.

World Vision, *Taxa Líquida de Frequência no Ensino Primário e Secundário em Angola* [online], disponível em: <https://www.wvi.org/pt-pt/stories/dignidade-e-acesso-educacao-nas-escolas-um-direito-ainda-pouco-priorizado>, consultado em 24 de agosto de 2024.

XIMENES, David Noano, *Índice de Pobreza Multidimensional Timor-Leste* [online], disponível em: <https://www.diligenteonline.com/como-combater-a-pobreza-em-timor-leste/>, consultado em 1 de maio de 2025.